

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
DOUTORADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

RODSTON RAMOS MENDES DE CARVALHO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DA REALIDADE NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT. CAMPANHAS PÚBLICAS, MEDIDAS
PROTETIVAS E JUSTIÇA RESTAURATIVA.**

**BRASÍLIA
2025**

RODSTON RAMOS MENDES DE CARVALHO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DA REALIDADE NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT. CAMPANHAS PÚBLICAS, MEDIDAS
PROTETIVAS E JUSTIÇA RESTAURATIVA.**

Tese de Doutorado apresentada como requisito obrigatório para obtenção do título de Doutor em Direito no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do IDP (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento E Pesquisa), sob a orientação do Professor Doutor Felipe da Silva Freitas.

BRASÍLIA

2025

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar as medidas protetivas de urgência previstas na lei Maria da Penha e as possibilidades da justiça restaurativa, como instrumentos complementares no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no município de Barra do Garças – MT. A partir de uma análise empírica da aplicação das medidas buscou-se investigar, qualitativa e quantitativamente, o modo pelo qual realizam-se os grupos reflexivos com homens analisando as respostas a questionários aplicadas a três grupos de participantes do processo: (a) mulheres que formalizaram denúncias na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), (b) homens investigados durante depoimentos e (c) participantes de grupos reflexivos com frequência judicial obrigatória. A pesquisa apontou elementos de perfil das vítimas e dos agressores e também coletou as percepções dos atores processuais sobre os efeitos da agressão e das medidas de proteção especial com vistas a discutir a efetividade das campanhas públicas e das medidas protetivas em face de fatores estruturais, emocionais e culturais. Por meio deste estudo constatou-se que a falta de segurança relatada pelas vítimas, somada à baixa adesão consciente às ações educativas pelos agressores, compromete os avanços pretendidos com a legislação vigente e que a profundidade e das medidas protetivas demandam acompanhamento contínuo e medidas estratégicas de reparação que ultrapassem o mero cumprimento formal da lei. Mesmo assim, os dados são excepcionais e a reincidência é muito menor que a média nacional. Dessa forma é fundamental reconhecer que, apesar das resistências, a justiça restaurativa funciona – especialmente quando vinculada a práticas como os grupos reflexivos para homens autores de violência. Negar sua eficácia com base em percepções desatualizadas ou em preconceitos institucionais compromete não apenas o avanço das políticas públicas, mas também o direito das vítimas a soluções eficazes e integradas para romper com o ciclo da violência.

Palavras-chave: empoderamento; mulher; violência de gênero, políticas públicas; justiça restaurativa.

ABSTRACT

This study aims to analyze the effectiveness of protective measures for women implemented in the municipality of Barra do Garças. Based on an empirical analysis of the application of these measures, the research sought to investigate, both qualitatively and quantitatively, the operation of reflective groups for men, through responses to questionnaires applied to three participant groups: (a) women who filed complaints at the Specialized Police Station for Women (DEAM), (b) men under investigation during deposition, and (c) participants of court-mandated reflective groups. The research identified characteristics of both victims and aggressors and collected the perceptions of procedural actors regarding the impacts of aggression and the effectiveness of special protective measures. The analysis aims to discuss the effectiveness of public campaigns and protective actions in light of structural, emotional, and cultural factors. This study found that the lack of safety reported by victims, along with the aggressors' low level of conscious engagement in educational actions, undermines the intended progress of the current legislation. The depth of protective measures requires ongoing monitoring and strategic reparation efforts that go beyond the mere formal compliance with the law. Even so, the data are exceptional, and recidivism is much lower than the national average. Therefore, it is crucial to recognize that, despite resistance, restorative justice works—especially when combined with practices such as reflection groups for male perpetrators of violence. Denying its effectiveness based on outdated perceptions or institutional biases compromises not only the advancement of public policies but also the right of victims to effective and integrated solutions to break the cycle of violence.

Keywords: empowerment; women; gender-based violence; public policies; restorative justice.

Código de catalogação na publicação – CIP

C331v Carvalho, Rodston Ramos Mendes de

Violência doméstica contra a mulher: análise da realidade no município de Barra do Garças - MT: Campanhas públicas, medidas protetivas e justiça restaurativa / Rodston Ramos Mendes de Carvalho. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2025.

285 f. : il. color.

Orientador: Prof. Dr. Felipe da Silva Freitas

Tese (Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2025.

1. Medida protetiva. 2. Justiça restaurativa - Brasil. 3. Políticas públicas. 4. Violência doméstica. I. Título

CDDir 341.556

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – IDADE.....	75
GRÁFICO 2 – NÍVEL DE ESCOLARIDADE.....	76
GRÁFICO 3 – RENDA INDIVIDUAL MENSAL APROXIMADA.....	78
GRÁFICO 4 – OCORRÊNCIA DE AGRESSÕES ANTERIORES À FORMALIZAÇÃO DA DENÚNCIA.....	80
GRÁFICO 5 – AO REALIZAR A DENÚNCIA, VOCÊ SENTIU QUE O AMBIENTE NA DELEGACIA ERA ACOLHEDOR?.....	81
GRÁFICO 6 – APÓS A DENÚNCIA, AS MEDIDAS PROTETIVAS DEMORARAM PARA SEREM APLICADAS AO ACUSADO?.....	82
GRÁFICO 7 – APÓS DENÚNCIA E AS MEDIDAS PROTETIVAS SEREM APLICADAS, VOCÊ SE SENTIU SEGURA E CONSEGUIU VOLTAR A REALIZAR SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS?.....	83
GRÁFICO 8 – QUANDO VOCÊ PERCEBEU QUE ESTAVA EM UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA?.....	85
GRÁFICO 9 – A DELEGACIA DA MULHER FORNECEU ALGUM DISPOSITIVO OU NÚMERO DIRETO PARA CASO O ACUSADO QUEBRASSE AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA? SE SIM, QUAL?.....	86
GRÁFICO 10 – O QUE MAIS DIFICULTAVA SUA DECISÃO PARA DENUNCIAR?.....	87
GRÁFICO 11 – IDADE DOS INVESTIGADOS.....	94
GRÁFICO 12 – NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS INVESTIGADOS.....	96
GRÁFICO 13 – RENDA INDIVIDUAL MENSAL APROXIMADA DOS INVESTIGADOS.....	97
GRÁFICO 14 – A JUSTIÇA DETERMINOU QUE VOCÊ PARTICIPASSE DOS ENCONTROS SEMANAIS DO GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS?	98
GRÁFICO 15 – VOCÊ CONSEGUIU CUMPRIR ESSA DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARTICIPANDO DE TODOS OS ENCONTROS?.....	99
GRÁFICO 16 – PARA VOCÊ, QUAIS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DEVEM SER PUNIDOS PELA JUSTIÇA?.....	100
GRÁFICO 17 – VOCÊ FOI VÍTIMA DE ALGUM TIPO DE VIOLÊNCIA (AGRESSÃO FÍSICA OU VERBAL), NA SUA INFÂNCIA OU ADOLESCÊNCIA?	101
GRÁFICO 18 – DURANTE SUA INFÂNCIA OU ADOLESCÊNCIA VOCÊ CHEGOU A PRESENCIAR A PRÁTICA DE QUALQUER ESPÉCIE DE VIOLÊNCIA CONTRA ALGUMA MULHER DA SUA FAMÍLIA?.....	102
GRÁFICO 19 – O QUE LEVOU VOCÊ A PRATICAR O ATO QUE CULMINOU NO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?	103
GRÁFICO 20 – ANTES DA INTERVENÇÃO POLICIAL, VOCÊS DISCUTIAM COM FREQUÊNCIA?.....	104
GRÁFICO 21 – VOCÊ ACREDITA QUE CASO TERMINASSE O RELACIONAMENTO ANTES TERIA EVITADO TODO ESTE PROCESSO JUDICIAL?.....	105
GRÁFICO 22 – IDADE DOS INTEGRANTES DO GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS.....	111

GRÁFICO 23 – NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS INTEGRANTES DO GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS.....	112
GRÁFICO 24 – RENDA INDIVIDUAL MENSAL DOS INTEGRANTES DO GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS.....	113
GRÁFICO 25 – A JUSTIÇA DETERMINOU QUE VOCÊ PARTICIPASSE DOS ENCONTROS SEMANAIS DO GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS?	114
GRÁFICO 26 – VOCÊ CONSEGUIU CUMPRIR ESSA DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARTICIPANDO DE TODOS OS ENCONTROS?.....	115
GRÁFICO 27 – PARA VOCÊ, QUAIS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DEVEM SER PUNIDOS PELA JUSTIÇA?.....	116
GRÁFICO 28 – DURANTE SUA INFÂNCIA OU ADOLESCÊNCIA VOCÊ CHEGOU A PRESENCIAR A PRÁTICA DE QUALQUER ESPÉCIE DE VIOLÊNCIA CONTRA ALGUMA MULHER DA SUA FAMÍLIA?.....	118
GRÁFICO 29 – O QUE LEVOU VOCÊ A PRATICAR O ATO QUE CULMINOU NO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?	118
GRÁFICO 30 – ANTES DA INTERVENÇÃO POLICIAL VOCÊS DISCUTIAM COM FREQUÊNCIA?	118
GRÁFICO 31 – VOCÊ ACREDITA QUE CASO TERMINASSE O RELACIONAMENTO ANTES TERIA EVITADO TODO ESTE PROCESSO JUDICIAL?	118

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONDH – Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

ONU MULHERES – Organização das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres

SEJUDH/MT – Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso

ERSBG – Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças

SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. A LEI MARIA DA PENHA E O ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA	16
1.1 Violência Doméstica E Feminicídio: Aspectos Conceituais.....	25
1.2 Tipologias de Violência No Âmbito Familiar	26
1.1.2 VIOLENCIA DOMÉSTICA.....	29
1.3 A Relevância da Denúncia como Instrumento de Proteção	34
1.4 Medidas Protetivas: Aplicação, Desafios E Limitações De Fiscalização	37
1.5 Rede De Enfrentamento à Violência Doméstica.....	43
1.5.1 O Papel Da Rede De Apoio À Mulher Vítima De Violência	46
1.6 Barreiras À Denúncia E A Realidade Em Barra Do Garças-Mt.....	48
1.7 Violência Doméstica No Brasil E Em Barra Do Garças/Mt.....	50
2. AVANÇO DOS DIREITOS DA MULHER.....	55
2.1 Marcos Legislativos Nacionais E Interligados	57
2.2 Campanhas Públicas De Enfrentamento À Violência (2013–2023)	61
2.3 A Violência Doméstica Na Perspectiva Internacional	64
2.3.2 Enfrentamento À Violência Doméstica.....	66
2.3.3 A Participação Do Brasil Em Tratados Internacionais E Seus Reflexos Na Ordem Jurídica Interna.....	69
3. PESQUISA DE CAMPO - METODOLOGIA, RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	73
3.1 Metodologia Da Pesquisa De Campo	73
3.2 Mulheres Vítimas: Perfil E Narrativas.....	77
3.3 Dos Investigados Por Crimes De Violência Doméstica	94
3.4 Do Grupo Reflexivo Para Homens	110
3.5 Políticas Públicas Complementares E Novas Perspectivas	137
3.6 O Papel Da Educação No Combate À Violência Contra A Mulher.....	140
3.7 A Importância do Empoderamento Econômico.....	142
3.8 Justiça Restaurativa	144
CONSIDERAÇÕES FINAIS	155

REFERÊNCIAS.....	164
APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE, ESCLARECIDO E CONFIDENCIALIDADE.....	179
APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	180
APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO PARA O INVESTIGADO	184
APÊNDICE D - QUESTIONÁRIO PARA O GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS (GRH).....	188
APÊNDICE E. CÓPIA DO QUESTIONÁRIOS REALIZADOS NO FORMATO DIGITAL (ON-LINE E PRESENCIAL)	192
APÊNDICE F. CÓPIA DO QUESTIONÁRIOS REALIZADOS NO FORMATO FÍSICO (PRESENCIAL).	193

INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, resultou de um longo processo de mobilização nacional e de responsabilização internacional do Estado brasileiro pela sua omissão frente à violência doméstica. Seu marco mais decisivo foi a condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso Maria da Penha Maia Fernandes, em que se reconheceu a incapacidade estrutural do sistema jurídico nacional em proteger as mulheres, evidenciada por uma cultura de tolerância à violência de gênero e pela recorrente impunidade dos agressores.

Essa responsabilização internacional impôs ao Estado brasileiro um dever jurídico de adotar medidas eficazes de prevenção e proteção. Nesse contexto, a lei incorporou não apenas dispositivos punitivos, mas sobretudo mecanismos voltados à prevenção da violência, ao fortalecimento da rede de atendimento e à garantia dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade, refletindo inovações normativas e jurisprudenciais que já vinham sendo discutidas no país desde a década de 1980.

A violência doméstica contra a mulher permanece como uma das mais graves violações dos direitos humanos no Brasil, exigindo análise local e políticas públicas eficazes. De acordo com o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM 2025, divulgado pelo Ministério das Mulheres, em 2024 foram registrados 1.450 feminicídios no país, além de 2.485 homicídios dolosos e lesões corporais seguidas de morte contra mulheres (BRASIL, 2025). Esses dados revelam um cenário alarmante, no qual o feminicídio representa a forma mais extrema de violência de gênero.

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha, reconhecida pela Organização das Nações Unidas como uma das três legislações mais eficazes no enfrentamento à violência contra as mulheres, ampliou o acesso das vítimas a medidas de proteção e estimulou a criação de serviços especializados (BRASIL, 2006).

Justificativa

A motivação para a realização desta pesquisa decorre da trajetória do pesquisador como membro da Rede de Frente – Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, associação sem fins lucrativos fundada em 2013 em Barra do Garças-MT. O trabalho da Rede, inicialmente de abrangência municipal e atualmente reconhecido

em nível estadual, sempre teve como prioridade não apenas reduzir os índices de violência doméstica, mas enfrentar um problema ainda mais desafiador: a alta reincidência de agressores, que, nos primeiros anos de atuação, superava a média nacional.

Atuando diretamente na articulação entre Ministério Público, Judiciário, polícias, órgãos de saúde, assistência social e instituições de ensino, pude acompanhar de perto as fragilidades e potencialidades das medidas protetivas, bem como o impacto das campanhas públicas. Essa vivência evidenciou a urgência de investigar, de forma sistemática e científica, a efetividade desses mecanismos na realidade local, identificando tanto seus resultados quanto suas limitações, a fim de subsidiar estratégias mais eficazes para romper o ciclo da violência.

Diante dessa realidade, esta tese se concentra no município de Barra do Garças – MT, com o objetivo de analisar: (1) a situação da violência doméstica local; (2) o impacto das campanhas públicas de enfrentamento; (3) o funcionamento das medidas protetivas; e (4) as possibilidades e desafios da justiça restaurativa como alternativa ao modelo punitivo tradicional.

Frente a esse cenário, foi criada em 2013 a Rede de Frente – Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher em Barra do Garças e Pontal do Araguaia – MT. O objetivo foi estruturar ações de acolhimento, proteção e responsabilização, incluindo a criação do Grupo Reflexivo para Homens (GRH), no CRAS/CREAS, com participação obrigatória de agressores encaminhados judicialmente. A iniciativa visa também informar vítimas e seus familiares sobre seus direitos e o funcionamento da lei.

O presente estudo busca compreender se tais instrumentos cumprem, de fato, sua função de garantir segurança às vítimas e promover mudanças concretas nos agressores. A proposta vai além de uma análise jurídica punitiva, buscando também uma perspectiva restaurativa da justiça.

A pesquisa justifica-se por sua relevância social e acadêmica, ao promover reflexão crítica sobre os mecanismos de enfrentamento à violência doméstica em Barra do Garças – MT. Com isso, espera-se contribuir para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Delimitação do tema e marco referencial teórico

A violência doméstica contra a mulher constitui um fenômeno multifacetado, atravessado por dimensões jurídicas, sociais, culturais e psicológicas, que demanda análises específicas a partir de contextos locais. Embora os índices nacionais de violência de gênero revelem a persistência de um problema estrutural, cada município apresenta particularidades que influenciam tanto a incidência quanto a eficácia das medidas de enfrentamento. Nesse sentido, a presente pesquisa delimita-se ao município de Barra do Garças – MT, privilegiando três eixos centrais: (i) o impacto das campanhas públicas de conscientização; (ii) a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/06; e (iii) as possibilidades e desafios da justiça restaurativa no âmbito local. Essa delimitação permite compreender, de forma concreta, se os mecanismos de proteção previstos em lei e implementados pela rede de enfrentamento produzem resultados mensuráveis na vida das mulheres e no comportamento dos agressores.

Do ponto de vista teórico, o estudo ancora-se em dois referenciais principais. O primeiro é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), entendida não apenas como marco legal punitivo, mas como instrumento normativo voltado à prevenção e à articulação da rede de proteção. A análise se fundamenta na literatura que destaca seus avanços e limitações, sobretudo no tocante à efetividade das medidas protetivas (BRASIL, 2006). O segundo é o paradigma da justiça restaurativa, consolidado por autores como Zehr (2008), que propõe a responsabilização ativa do agressor e a restauração das relações sociais, ampliando as possibilidades de intervenção para além da lógica exclusivamente punitiva.

Além disso, o trabalho dialoga com aportes teóricos sobre políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero (Saffioti, 2015) e (Bandeira, 2017), ressaltando que campanhas educativas e ações institucionais são fundamentais para transformar padrões culturais que naturalizam a violência. Essa articulação entre marco legal, políticas públicas e práticas restaurativas constitui a base analítica para examinar os avanços e desafios enfrentados pelo município de Barra do Garças – MT, possibilitando a construção de um olhar crítico sobre a efetividade das medidas adotadas.

Objetivo

O **objetivo geral** é analisar as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e as possibilidades da justiça restaurativa como instrumentos complementares no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no município de Barra do Garças – MT.

Os **objetivos específicos** incluem: examinar os fundamentos e objetivos da Lei Maria da Penha; avaliar se as vítimas se sentem seguras com medidas protetivas deferidas; e identificar se as campanhas públicas resultaram em maior número de denúncias e melhor compreensão da legislação.

Metodologia

O estudo caracteriza-se como descritivo, com abordagem qualitativa e método dedutivo, partindo de uma análise ampla da violência doméstica no Brasil e suas implicações, para então aprofundar-se na realidade local. Essa escolha metodológica possibilitou não apenas o levantamento de dados numéricos e perfis socioeconômicos, mas também a identificação de percepções, sentimentos e experiências subjetivas, essenciais para compreender a complexidade do fenômeno.

A coleta de dados ocorreu presencialmente, por meio de questionários semiestruturados compostos por perguntas fechadas e abertas, permitindo articular informações objetivas com relatos e opiniões individuais. Foram elaborados três instrumentos distintos: o primeiro voltado às mulheres com medidas protetivas de urgência deferidas; o segundo destinado aos homens investigados por violência doméstica; e o terceiro direcionado aos participantes de grupos reflexivos com comparecimento judicial obrigatório. Essa segmentação garantiu que cada público fosse abordado conforme sua experiência no processo, respeitando especificidades e contextos de atuação.

A seleção dos participantes deu-se por conveniência, considerando o critério de acessibilidade e a vinculação prévia à rede de proteção municipal. No caso das mulheres, a participação foi restrita àquelas que, no momento da coleta, estavam sob acompanhamento institucional da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e possuíam medidas protetivas vigentes.

Todo o processo respeitou os princípios éticos para pesquisas com seres humanos. A inclusão dos participantes ocorreu de forma voluntária, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), em conformidade com a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. Além disso, foram adotadas medidas para preservar a confidencialidade das informações e o anonimato dos participantes, reforçando a segurança e a integridade das respostas obtidas.

Esse desenho metodológico permitiu captar, de forma integrada, as perspectivas das vítimas e dos agressores, possibilitando uma análise mais aprofundada sobre as potencialidades e limitações das políticas públicas e ações institucionais voltadas ao enfrentamento da violência doméstica na região.

O procedimento técnico adotado foi o estudo de caso (Lakatos e Marconi, 2017), permitindo uma análise aprofundada do fenômeno na realidade local. Os dados quantitativos foram tabulados manualmente e apresentados por frequência relativa (%), enquanto as respostas abertas passaram por análise de conteúdo segundo Bardin (2016), categorizando percepções e experiências relatadas.

A análise preliminar indica que, embora as medidas protetivas sejam essenciais para garantir a segurança imediata das vítimas, há lacunas na fiscalização e no acompanhamento de seu cumprimento. As campanhas públicas contribuem para a ampliação das denúncias e da visibilidade do tema, mas ainda carecem de ações contínuas e direcionadas. Já as iniciativas de justiça restaurativa, como os grupos reflexivos para homens, apresentam potencial para reduzir a reincidência, mas demandam maior integração com o sistema judicial e a rede de proteção.

Este trabalho se ancora no referencial teórico da Justiça Restaurativa como lente de análise e proposta de intervenção. Diferente da abordagem exclusivamente punitiva, a justiça restaurativa busca restaurar relações, responsabilizar o agressor de forma ativa e promover a reparação dos danos sofridos pela vítima (Zehr, 2008). No contexto da violência doméstica, essa abordagem não substitui a punição quando necessária, mas amplia as possibilidades de prevenção e transformação social, fortalecendo a rede de apoio e criando espaços de diálogo estruturado.

Assim, ao articular a Lei Maria da Penha com práticas restaurativas, esta tese busca compreender se tais instrumentos são capazes de promover mudanças concretas na vida das mulheres e na conduta dos agressores, contribuindo para a construção de uma resposta mais eficaz e humanizada ao problema.

A pesquisa adotou uma abordagem metodológica de natureza descritiva, voltada à compreensão de um fenômeno social específico, sem a pretensão de interferir em sua dinâmica (Gil, 2010). Optou-se por um método dedutivo, o qual permitiu partir de um panorama geral da violência doméstica no Brasil para, então, examinar seus desdobramentos na realidade local do município de Barra do Garças – MT. O procedimento técnico utilizado foi o monográfico ou estudo de caso, que, conforme Lakatos e Marconi (2017), consiste na investigação aprofundada de uma unidade particular, permitindo análise detalhada e contextualizada de um único tema.

A coleta de dados foi realizada por meio de questionários semiestruturados, compostos por perguntas fechadas e abertas, aplicados presencialmente com o apoio de formulários físicos. A seleção das participantes ocorreu com base no critério de acessibilidade, considerando mulheres com medidas protetivas de urgência deferidas que estavam vinculadas a serviços da rede de apoio e que consentiram voluntariamente em participar, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme os preceitos da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde.

Para a análise dos dados, as respostas foram organizadas por meio de frequência relativa (%), visando facilitar a interpretação quantitativa dos achados, sendo adotada uma lógica descritiva na exposição dos resultados.

Os dados foram processados manualmente, sem uso de softwares estatísticos, devido à dimensão amostral reduzida. A análise qualitativa das respostas abertas seguiu princípios da análise de conteúdo propostos por Bardin (2016), com a categorização temática das percepções relatadas pelas participantes e pelos demais grupos envolvidos.

1. A LEI MARIA DA PENHA E O ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica, enquanto fenômeno social, histórico e estrutural, demanda a adoção de políticas públicas consistentes e de instrumentos jurídicos eficazes para a proteção das vítimas e responsabilização dos agressores. Nesse contexto, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, constitui marco fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, por estabelecer mecanismos específicos de prevenção, assistência e repressão à violência contra a mulher. Sua promulgação representou um avanço significativo na consolidação dos direitos fundamentais, ao reconhecer a vulnerabilidade das vítimas e a necessidade de um sistema integrado de proteção.

Este capítulo tem como propósito analisar a Lei Maria da Penha em suas múltiplas dimensões, abrangendo desde os conceitos fundamentais de violência doméstica e feminicídio até a tipificação das diferentes formas de agressão previstas na legislação. Busca-se, ainda, discutir a relevância da denúncia como meio de garantia de acesso à justiça, bem como os limites e desafios da aplicação das medidas protetivas.

Além da análise normativa, será evidenciada a importância da articulação entre instituições públicas e organizações da sociedade civil, destacando a atuação da Rede de Frente no município de Barra do Garças-MT como experiência concreta de enfrentamento. Por fim, o capítulo apresenta um panorama comparativo da violência doméstica no Brasil e na realidade local, considerando o período de 2013 a 2023, a fim de identificar avanços, desafios e perspectivas no fortalecimento da rede de apoio às mulheres vítimas de violência.

A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, marca um momento crucial na história jurídica e social do Brasil, refletindo um compromisso crescente com a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência doméstica. Seu surgimento está profundamente relacionado ao contexto histórico de mobilização social e política que buscava enfrentar a desigualdade de gênero e garantir a segurança e a dignidade das mulheres no país (Moreira; Pagani; Dias, 2023 p. 48).

O histórico da Lei Maria da Penha começa com a trajetória de Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que, após ser vítima de violência doméstica durante anos, tornou-se um símbolo da luta contra a violência de gênero. O caso de Maria da Penha ganhou destaque nacional e internacional, especialmente após a sua luta para

que seu agressor fosse responsabilizado pela violência que ela sofreu. O processo judicial, que durou muitos anos e envolveu diversas instâncias, revelou as falhas do sistema judicial brasileiro em lidar adequadamente com casos de violência doméstica e evidenciou a necessidade urgente de uma legislação mais eficaz e abrangente (Soares e Da Silva, 2020).

A promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, não decorreu unicamente de iniciativas internas do Estado brasileiro, mas foi impulsionada de forma decisiva pela pressão internacional exercida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos. A condenação do Brasil, no ano de 2001, no caso Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil, representou um marco histórico, ao reconhecer que o país violava seus compromissos internacionais ao ser sistematicamente omissos frente à violência doméstica contra mulheres (CIDH, 2001).

Na decisão, a Comissão identificou violação dos artigos 1.1, 8 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos, bem como da Convenção de Belém do Pará, ao constatar que o Estado brasileiro falhou em garantir o direito à proteção judicial efetiva, à razoável duração do processo e ao julgamento imparcial. A CIDH foi categórica ao afirmar que “a tolerância estatal em relação à violência doméstica contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos” (CIDH, 2001, p. 25), caracterizando o padrão reiterado de impunidade como uma forma de discriminação institucionalizada.

Esse reconhecimento internacional gerou um dever de adotar medidas legislativas, administrativas e judiciais eficazes, o que resultou na formação, entre 2002 e 2005, de um grupo de trabalho interministerial com participação de juristas, pesquisadores e representantes da sociedade civil organizada, sob coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Esse grupo elaborou o anteprojeto da lei, que foi amplamente debatido em audiências públicas e consultas técnicas em todo o país (BRASIL, 2006).

O projeto foi encaminhado ao Congresso Nacional em 2005 e aprovado por unanimidade no ano seguinte, dando origem a uma legislação que atende às obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, especialmente no tocante à devida diligência na prevenção, punição e erradicação da violência doméstica. Como observam Cunha e Almeida (2011), a Lei Maria da Penha rompe com o paradigma da neutralidade penal, por reconhecer “a especificidade da violência de gênero e a

necessidade de um tratamento jurídico diferenciado que envolva responsabilização, proteção e políticas públicas integradas” (Cunha e Almeida, 2011, p. 87).

Desse modo, a Lei nº 11.340/06 é resultado de um processo normativo complexo, que envolveu pressões multilaterais, mobilização feminista, articulações institucionais e exigências de responsabilização do Estado. Sua promulgação representou o cumprimento parcial das recomendações da CIDH, convertendo-se em resposta normativa a uma condenação internacional por omissão estrutural no enfrentamento à violência de gênero.

Com a promulgação da lei, o Brasil passou a incorporar, no ordenamento interno, diretrizes e obrigações provenientes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, reafirmando o princípio da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, que impõe ao Estado o dever de prevenir, investigar, punir e reparar as violações de direitos humanos, inclusive aquelas cometidas em âmbito doméstico.

A trajetória de consolidação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) como instrumento jurídico de proteção às mulheres em situação de violência doméstica no Brasil envolveu um processo de afirmação legislativa, resistência institucional e posterior reconhecimento judicial de sua constitucionalidade. Inicialmente, a lei foi elaborada como resposta à condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso Maria da Penha Maia Fernandes, em virtude da omissão e morosidade na responsabilização do agressor, o que evidenciou a necessidade de um marco legal específico que assegurasse a tutela diferenciada às mulheres.

A promulgação da norma representou um avanço significativo no combate à violência de gênero, mas não foi isenta de questionamentos jurídicos, sobretudo no que diz respeito à sua compatibilidade com os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da legalidade estrita no âmbito penal. Um dos principais marcos nesse debate foi a proposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, que suscitava dúvidas sobre a possibilidade de o Ministério Público instaurar ação penal independentemente de representação da vítima em casos de lesão corporal leve, conduta anteriormente condicionada à manifestação expressa da mulher.

Ao julgar a ADI 4424, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a constitucionalidade da Lei Maria da Penha e reconheceu que a atuação do Ministério Público em tais hipóteses visa resguardar um direito indisponível: a dignidade da

mulher e sua integridade física e psicológica. A Corte concluiu que, diante da natureza estrutural da violência de gênero, o Estado possui o dever de agir independentemente da vontade da vítima, superando a concepção privatista da violência doméstica. Essa decisão representou um ponto de inflexão na jurisprudência constitucional brasileira ao consolidar a prevalência dos compromissos internacionais de direitos humanos assumidos pelo Brasil, sobretudo aqueles firmados no âmbito da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e da Convenção de Belém do Pará (BRASIL, 2006; BRASIL, 2012).

Portanto, a constitucionalidade da Lei Maria da Penha foi afirmada gradativamente por meio de um processo que envolveu: (1) a elaboração legislativa em consonância com tratados internacionais ratificados; (2) o enfrentamento de questionamentos jurídicos e constitucionais; e (3) a superação desses impasses pelo STF, com fundamento no dever estatal de proteção às mulheres e na primazia da dignidade da pessoa humana.

Essa guinada jurisprudencial evidencia a incorporação de uma perspectiva mais ampla de direitos humanos no campo penal e familiar, e reforça o papel da Lei Maria da Penha como instrumento de concretização dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

O contexto histórico que levou à criação da Lei Maria da Penha é também marcado por um cenário de crescente conscientização sobre os direitos das mulheres e a violência de gênero. A década de 2000 foi um período de intensas discussões sobre igualdade de gênero e direitos humanos, tanto no Brasil quanto internacionalmente. Organizações não governamentais, movimentos feministas e a sociedade civil como um todo desempenharam um papel fundamental na construção de um ambiente favorável à elaboração e à aprovação da lei. Esse período foi caracterizado por uma pressão crescente sobre os legisladores para que abordassem as questões relacionadas à violência doméstica de forma mais eficaz e abrangente (Bilibio e Longo, 2021).

A Lei Maria da Penha surgiu, portanto, como uma resposta a essas demandas sociais e políticas, buscando preencher as lacunas deixadas pela legislação anterior e oferecendo um conjunto de medidas protetivas e preventivas destinadas a proteger as mulheres em situação de violência doméstica. A lei introduziu uma série de inovações, incluindo a criação de juizados especializados em violência doméstica, o estabelecimento de medidas protetivas de urgência e a garantia de atendimento

psicológico e jurídico para as vítimas. Essas medidas visam não apenas punir os agressores, mas também prevenir a violência e oferecer suporte às mulheres para que possam reconstruir suas vidas (Braga, 2023).

A Lei Maria da Penha foi criada como resposta a uma série de pressões sociais, políticas e internacionais que denunciavam a omissão do Estado brasileiro frente à violência de gênero. Sua promulgação, por meio da Lei nº 11.340/2006, representou um marco na legislação nacional ao instituir mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Entre suas inovações estão a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência e a articulação com políticas públicas de saúde, assistência social e segurança (BRASIL, 2006).

O reconhecimento do impacto da Lei é evidenciado em diversos relatórios institucionais, pesquisas acadêmicas e pronunciamentos de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas, que considerou a legislação uma das mais avançadas do mundo no enfrentamento à violência doméstica (Waiselfisz, 2015). Além disso, estudos apontam que, após a sua vigência, houve maior visibilidade do problema, aumento das denúncias e aprimoramento dos serviços de atendimento às vítimas (Braga, 2023).

No entanto, sua implementação tem enfrentado desafios contínuos. Estudos têm mostrado que, apesar dos avanços, ainda há uma necessidade de melhorias na coordenação entre os diferentes órgãos responsáveis pela aplicação da lei e no treinamento dos profissionais envolvidos (Mascarenhas, 2020).

Além das dificuldades estruturais observadas em regiões com menor infraestrutura estatal, a Lei Maria da Penha encontra entraves mais significativos no campo imaterial, relacionados a aspectos culturais, institucionais e subjetivos. Pesquisas apontam que os maiores desafios à sua implementação dizem respeito à naturalização da violência doméstica, ao desconhecimento dos direitos por parte das vítimas, à resistência institucional e à falta de capacitação de profissionais das redes de proteção (Pasinato, 2015).

Tais barreiras simbolizam uma persistente desigualdade de gênero e revelam que a mera existência de dispositivos legais não é suficiente para garantir sua eficácia plena. Assim, mais do que ampliar o acesso físico aos serviços, é fundamental promover transformações sociais e institucionais que assegurem a acessibilidade simbólica à justiça e à proteção integral das mulheres.

Esses desafios destacam a importância de um esforço contínuo para garantir que todos os aspectos da lei sejam implementados de forma equitativa e que todas as mulheres tenham acesso aos mesmos níveis de proteção e suporte, independentemente de sua localização geográfica (De Paula e Martin, 2021).

Diante disso, evidencia-se *Mens Legis*, que significa o espírito da lei, é o motivo pelo qual se cria uma determinada tipificação, ou seja, é a finalidade da lei, que no caso da violência doméstica é coibir e tolher toda ação ou omissão contra a mulher que lhe causa algum dano.

Portanto, devido aos altos índices de violência contra às mulheres no Brasil, tal lei tem como objeto a grande necessidade de que sejam criados meios cada vez mais rígidos.

Em relação a lei nº 11.340/2006, Luiz Flávio Gomes explicita a questão da legislação brasileira e as relações de gênero, mostrando que toda nova lei necessita de um decurso de tempo para sua efetivação, sendo adaptada aos poucos para uma melhor aplicação. Sendo assim ele se refere:

O Direito relacionado com a violência de gênero (no Brasil) ainda não está completamente delineado. O Direito se constrói do Constituinte até o Juiz, passando pela lei. Muitos cabos soltos ainda existem nessa matéria. O tempo vai se encarregar da sedimentação. Há muito trabalho pela frente e a responsabilidade é de todos os operadores jurídicos. (Gomes, 2006).

Vale ressaltar que o número de mortes no âmbito familiar é alarmante, o que fez com que o Estado desse uma atenção especial ao caso. Observando isto, no dia 10 de março, foi publicado a Lei número 13.104/2015, criou no Código Penal o crime denominado feminicídio, como sendo uma figura qualificada do crime de homicídio e, além disso o incluiu no rol dos crimes hediondos (BRASIL, 2015).

O feminicídio, tipificado pela Lei nº 13.104/2015, representa a expressão mais extrema da violência de gênero, configurando-se como o homicídio de mulheres motivado por razões da condição de sexo feminino. Essa tipificação jurídica busca reconhecer a especificidade desse tipo de crime, destacando a necessidade de políticas públicas e ações integradas para sua prevenção e combate. Mais do que uma categoria penal, o feminicídio reflete uma realidade social marcada por desigualdades estruturais, relações de poder assimétricas e padrões culturais que toleram ou perpetuam a violência contra as mulheres. (BRASIL, 2015).

Sendo assim, a Lei introduziu os referidos incisos dentro do art. 121 do Código Penal Brasileiro, passando a tratar o feminicídio como uma qualificadora, com a mesma previsão de pena, ou seja, de 12 a 30 anos de reclusão.

A análise da constitucionalidade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) revela aspectos fundamentais sobre a conformidade dessa legislação com os princípios e normas da Constituição Brasileira. A Lei Maria da Penha foi elaborada com o intuito de atender à necessidade de uma proteção mais robusta para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e sua constitucionalidade tem sido um ponto de discussão importante no campo do direito constitucional e dos direitos humanos (Fernandes e Cunha, 2023).

Desde sua promulgação, a Lei Maria da Penha tem sido objeto de várias análises jurídicas que confirmam sua conformidade com os preceitos constitucionais. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 226, que a família é a base da sociedade e deve ser protegida, e o artigo 5º garante a igualdade de direitos entre homens e mulheres. A Lei Maria da Penha, ao tratar da violência doméstica e promover medidas de proteção e assistência para as mulheres, está alinhada com esses princípios constitucionais, oferecendo uma resposta adequada às necessidades de proteção e igualdade que a Constituição preconiza (Santos e Machado, 2021).

Além disso, a Lei Maria da Penha também está em conformidade com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação aos direitos das mulheres. O país é signatário de diversos tratados internacionais que visam a proteção dos direitos das mulheres e a eliminação da violência de gênero, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW). A legislação brasileira, ao incorporar medidas específicas para o enfrentamento da violência doméstica, reflete esses compromissos internacionais e assegura a implementação de políticas que estão em harmonia com os padrões globais de direitos humanos (Barbosa, 2022).

A constitucionalidade da Lei Maria da Penha também é reforçada pela sua abordagem abrangente e pelos mecanismos de proteção que ela estabelece. A lei não só define a violência doméstica e familiar em termos amplos, como também introduz medidas preventivas, assistenciais e punitivas que visam garantir a segurança das vítimas e a responsabilização dos agressores. Essas disposições são compatíveis com o princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos da

Constituição Brasileira, e contribuem para a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres (Fernandes e Cunha, 2023).

A constitucionalidade da Lei Maria da Penha foi testada em diversas ocasiões, sobretudo quando questionamentos surgiram a respeito de um suposto tratamento desigual entre homens e mulheres no que se refere à aplicação da norma. Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou de forma categórica a compatibilidade da lei com a Constituição, argumentando que a desigualdade material exige, em certos casos, o tratamento normativo diferenciado para alcançar a igualdade real.

Essa interpretação se deu, por exemplo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424, em que o STF decidiu pela constitucionalidade da ação penal pública incondicionada nos casos de violência doméstica. O Ministro Relator Marco Aurélio ressaltou que:

A violência doméstica, por suas características específicas e por ocorrer em ambiente privado, exige uma resposta estatal mais firme, independentemente da iniciativa da vítima. Trata-se de uma questão de ordem pública. (STF, ADI 4424, Rel. Min. Marco Aurélio).

Essa decisão marcou um avanço significativo na proteção das mulheres e fortaleceu o papel do Estado como garantidor de direitos fundamentais, mesmo diante da vontade da vítima, quando há risco à sua integridade. Além disso, a jurisprudência consolidada reconhece que o tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Maria da Penha não viola o princípio da isonomia, mas ao contrário, o concretiza. Como afirmam Fernandes e Cunha (2023):

A proteção reforçada prevista na Lei Maria da Penha não afronta o princípio da igualdade, mas o realiza de forma substancial, considerando que as mulheres, historicamente, estiveram em posição de desvantagem e maior vulnerabilidade dentro do ambiente doméstico.

No mesmo sentido, Santos e Machado (2021) sustentam que a lei respeita os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição, principalmente ao considerar a violência de gênero como uma violação à dignidade da pessoa humana:

A Lei Maria da Penha dá concretude ao artigo 5º da Constituição, ao reconhecer que a igualdade entre homens e mulheres deve ser promovida não apenas no texto legal, mas também por meio de políticas públicas e instrumentos normativos eficazes.

No plano internacional, a conformidade da Lei Maria da Penha com instrumentos como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará reafirma seu papel

como instrumento legítimo de promoção dos direitos humanos das mulheres. Como observam De Paula e Martin (2021):

A legislação brasileira, ao incorporar os compromissos firmados no âmbito internacional, fortalece sua própria estrutura jurídica interna, cumprindo o dever de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conforme exigido pelas convenções das quais é signatário.

Assim, a abordagem adotada pela Lei Maria da Penha não apenas é constitucional, como também é necessária. Diante de um contexto de violência sistemática e enraizada, o Estado tem o dever de adotar medidas concretas de proteção e reparação. Como afirmam Fernandes e Cunha (2023 p.45), “a legislação atua como mecanismo corretivo diante de um histórico de exclusão e omissão institucional.”

Dessa forma, constata-se que, a Lei Maria da Penha se encontra no pleno respaldo nos princípios constitucionais brasileiros e nos compromissos internacionais assumidos pelo país, funcionando como um exemplo de norma que alia justiça de gênero, proteção efetiva e respeito aos direitos humanos fundamentais.

Apesar da importância normativa da Lei Maria da Penha e de sua constitucionalidade amplamente reconhecida, autores como Severi (2017) alertam para um processo de “domesticação jurídica” da norma, ou seja, uma redução prática do seu potencial transformador no sistema de justiça. Segundo Severeni (2017), embora a lei tenha emergido de uma articulação feminista e possua um caráter inovador ao articular prevenção, proteção e responsabilização, sua aplicação ainda sofre forte influência de padrões jurídicos conservadores e patriarcais, que resistem à incorporação plena de uma perspectiva de gênero nos processos judiciais. Severi observa que:

A domesticação da Lei Maria da Penha se dá quando o sistema de justiça criminal incorpora formalmente a lei, mas neutraliza seu potencial de enfrentamento da desigualdade de gênero, mantendo lógicas punitivas seletivas e resistindo à ampliação da proteção de direitos (Severi, 2017, p. 245).

Dessa forma, Severeni (2017), propõe a consolidação de um projeto jurídico feminista no Brasil, capaz de ampliar os horizontes de aplicação da lei com base na justiça de gênero, na interseccionalidade e na centralidade da vítima no processo. Esse projeto exige não apenas o cumprimento literal da norma, mas uma transformação institucional que desnaturalize desigualdades, promova formação

adequada de profissionais do direito e reconheça os contextos estruturais da violência contra as mulheres.

Portanto, embora a Lei Maria da Penha seja constitucional e esteja em conformidade com normas internacionais de proteção, sua eficácia social e jurídica depende da capacidade do sistema de justiça de aplicar a lei com perspectiva crítica e transformadora, superando práticas de silenciamento, revitimização e burocratização do acesso à proteção.

1.1 Violência doméstica e feminicídio: aspectos conceituais

Os temas violência doméstica e feminicídio possuem importância ímpar para a melhor compreensão dos casos de agressões na sociedade barra-garcense. Visualizar os avanços trazidos pela Lei n. 11.340/2006 e Lei n. 13.104/2015 é um processo complexo, que merece uma análise mais aprofundada. Em primeiro lugar, o modo que a mulher é retratada historicamente contribui de forma direta para entender o quadro de violência na atualidade. Tal pensamento que até os dias de hoje ainda existem em boa parte do planeta.

Com a intenção de alterar o quadro da violência de gênero, o Brasil implementou diversas legislações voltadas para a proteção das mulheres, além de outros acordos internacionais em que é signatário. Por outro lado, os movimentos feministas, por meio de muitas lutas e encontros de mulheres em todo o mundo, conseguiram diversos avanços, consubstanciados em convenções, manifestações e datas em que essas lutas são lembradas.

Todos esses movimentos fomentaram a inclusão da violência contra a mulher como um problema público, de responsabilidade do Estado e não apenas privado, como outrora era visto. Antes de qualquer outra abordagem é necessário destacar também o conceito de violência, segundo Josiane Veronese e Marli da Costa: “A palavra violência vem do termo latino *vís*, que significa força. Assim, violência é o abuso da força, usar a violência contra alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade” (Veronese Costa, 2006, p.97).

Faz-se necessário destacar que, a violência também ocorre diante de uma omissão, quando, por exemplo, uma pessoa observa tal crime ocorrendo, mas nega ajuda, cuidado ou auxílio a outrem.

A expressão máxima da violência contra a mulher é seu próprio óbito. Em estudo conduzido pelo Ipea entre 2009 e 2011, foi estimado que ocorreram cerca de 5.000 feminicídios por ano, totalizando mais de 50 mil mortes nesse período (IPEA, 2013). Dados mais recentes do *Atlas da Violência 2025* indicam que, em 2023, 3.903 mulheres foram assassinadas, com uma taxa de 3,5 por 100 mil mulheres, e uma média de 10 homicídios femininos por dia (IPEA; FBSP, 2025). No entanto, o ano de 2024 registrou um recorde histórico para o crime: foram 1.459 feminicídios, representando um aumento em relação a 2023 e uma média de quatro mulheres assassinadas por dia (MJSP, 2025; FBSP, 202).

1.2 Tipologias de violência no âmbito familiar

Atualmente, a palavra violência é amplamente empregada, pois milhares de pessoas no mundo vivenciam tal situação. Como o presente artigo também trata sobre um estudo da violência, considera-se relevante descrever seu conceito e formas. O termo violência, derivado do latim *violentia*, é definido como:

[...] qualidade do que é violento; [...] ação ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra (alguém); ato violento, crueldade, força; [...] cerceamento da justiça e do direito; coação, opressão, tirania; [...] força súbita que se faz sentir com intensidade; fúria, veemência; [...] dano causado por uma distorção ou alteração não autorizada; [...] o gênio irascível de quem se encoleriza facilmente, e o demonstra com palavras e/ou ações. (Houaiss, 2001, p. 2866).

Vale ressaltar que tal delito, as vezes ocorria com o agressor destacando que tudo teria ocorrido “por amor” e uma emoção descontrolada. Dessa forma Enrico Ferri classificou o criminoso passional da seguinte forma:

O Delinquente passional acrescenta Ferri, é aquele, antes de tudo, movido por uma paixão social. Para construir essa figura de delinquente concorre a sua personalidade, de precedentes ilibados, com os sintomas físicos, entre outros, da idade jovem, do motivo proporcionado, da execução em estado de comoção, ao ar livre, sem cúmplices, com espontânea apresentação à autoridade e com remorso sincero do mal feito, que, frequentemente. Se exprime com o imediato suicídio ou tentativa séria de suicídio. Esta classificação dos criminosos advinha de uma nova postura perante a questão da gênese da ação criminosa que, segundo Ferri, estava na paixão. A paixão era o móvel da ação criminosa. Contudo, por ser uma força incontrolável, não atingia somente os indivíduos “perversos”, os bons cidadãos podiam ser atingidos pelas explosões da paixão. (Darmon, 1991, p. 3).

Portanto os crimes passionais, em termos gerais, se referem a condutas de extrema violência, onde o perpetrador comete um ato violento devido a um impulso forte de raiva ou outra emoção, de forma não premeditada. Outro ponto que Ferri acreditava ser interessante levar em consideração seria a personalidade do próprio autor do crime. Tanto o comportamento quanto o caráter deveriam ser objetos de um cuidadoso estudo para realmente apontar como um crime passional, sendo possível inclusive, em certos casos, a absolvição:

O “amor” não é a única paixão que qualifica o delito passional, tanto na linguagem jurídica, como na linguagem comum, mas as paixões ligadas à etiologia do crime são: o amor, a honra, a fé religiosa ou a política. Essas, normalmente exercem uma função útil na sociedade e só aberram em determinadas condições mesológicas e antropológicas. [...] o jurista e o legislador não podem nem devem esquecer nunca que, quando a ação humana vai de encontro à ordem material constituída e à humanidade, os seus autores não se confundem na bolsa dantesca dos criminosos comuns e vulgares, que não nos merecem respeito ou piedade. (Ferri, 2003, p. 63).

Já no que concerne às várias formas de violência doméstica contra a mulher, o Ministério da Saúde aponta a violência física, a violência sexual, a violência psicológica, a violência econômica ou financeira e a violência institucional. A Violência Física, de acordo com o Ministério da Saúde, ocorre quando:

Ocorre quando uma pessoa, que está em relação de poder em relação a outra, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. Segundo concepções mais recentes, o castigo repetido, não severo, também se considera violência física (BRASIL, 2002, p. 17).

As formas de manifestação da violência física podem advir das mais variadas formas, seja com empurrões; socos; cortes; tapas; mordidas; ou qualquer ato que denigra a integridade da mulher. Conforme prevê a Organização Mundial da Saúde (1998), os atos de violência física, são classificados conforme sua gravidade, podendo ser de grau moderado ou até mesmo severo:

Ato Moderado: ameaças não-relacionadas a abusos sexuais e sem uso de armas; agressões contra animais ou objetos pessoais e violência física (empurrões, tapas beliscões, sem uso de instrumentos perfurantes, cortantes ou que causem contusões);
Ato Severo: agressões físicas que causem lesões temporárias; ameaças com arma; agressões físicas que causem cicatrizes, lesões de caráter permanente, queimaduras e uso de arma. (OMS, 1998).

Já a Violência Sexual caracteriza-se como a ação na qual uma pessoa, em relação de poder e utilizando a força física ou intimidando psicologicamente, obriga sua parceira a ter relações sexuais contra a sua vontade (BRASIL, 2002). Essa espécie de violência pode ocorrer nos casos de sexo forçado no casamento, estupro, assédio sexual ou até mesmo no abuso sexual infantil.

Já a Violência Psicológica, que também ficou popularizada no ramo do Direito como “Agressão Emocional”, pode ser até mais prejudicial que a física. Tal violência é classificada pelo Ministério da Saúde, como:

Toda ação ou omissão capaz de provocar ou objetivar causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa, caracterizando-se como: insultos constantes; humilhação; desvalorização; chantagem; isolamento de amigos e familiares; ridicularização; rechaço; manipulação afetiva; exploração; negligência, como atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis em situações de perigo, doença, gravidez, alimentação, higiene, etc.; ameaças; privação arbitrária da liberdade, como impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc.; confinamento doméstico; críticas pelo desempenho sexual; omissão de carinho; negação de atenção e supervisão. (OMS, 2002).

A violência psicológica, sob a ótica de Ballone (2006 p. 45), “Trata-se de uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente causa cicatrizes indeléveis para toda a vida”.

Posteriormente, é possível encontrar a violência econômica ou financeira. É muito destacada pela cassação da economia da mulher, obrigando-a, por muitas vezes, a repassar seus dados bancários, devendo chegar a dispor de suas senhas, extratos ou até mesmo cartões. Em inúmeros casos o acusado obriga a mulher a fazer compras somente em seu nome, para que assim este se sinta dono de toda sua vida. Secundo o Ministério da Saúde pode incluir:

[...] roubo, destruição de bens pessoais (roupas, objetos, documentos, animais de estimação e outros) ou de bens da sociedade conjugal (residência, móveis e utensílios domésticos, terras e outros), recusa de pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar, uso dos recursos econômicos de pessoa idosa, tutelada ou incapaz, destituindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados. (BRASIL, 2002, p. 21).

Neste contexto, a violência também pode ocorrer dentro dos serviços públicos por sua ação ou omissão, ficando conhecida assim como violência institucional. Tal

violência alcança todos os abusos cometidos em virtude das relações de poder entre a mulher e o profissional dessas instituições, podendo vir até a gerar um dano físico proposital. O Ministério da Saúde descreve que esta violência pode ser identificada de várias formas:

[...] peregrinação por diversos serviços até receber atendimento; falta de escuta e tempo para a clientela; frieza, rispidez, falta de atenção, negligência; maus-tratos dos profissionais para com os usuários, motivados por discriminação, abrangendo questões de raça, idade, opção sexual, gênero, deficiência física, doença mental; violação dos direitos reprodutivos (discriminação das mulheres em processo de abortamento, aceleração do parto para liberar leitos, preconceitos acerca dos papéis sexuais e em relação às mulheres soropositivas (HIV), quando estão grávidas ou desejam engravidar); desqualificação do saber prático, da experiência de vida, diante do saber científico; violência física (por exemplo, negar acesso à anestesia como forma de punição, uso de medicamentos para adequar o paciente a necessidades do serviço ou do profissional, entre outros); detrimento das necessidades e direitos da clientela; proibições de acompanhantes ou visitas com horários rígidos e restritos; críticas ou agressões dirigidas a quem grita ou expressa dor e desespero, ao invés de se promover uma aproximação e escuta atenciosa visando acalmar a pessoa, fornecendo informações e buscando condições que lhe tragam maior segurança do atendimento ou durante a internação; diagnósticos imprecisos, acompanhados de prescrição de medicamentos inapropriados ou ineficazes, desprezando ou mascarando os efeitos da violência. Por exemplo, quando uma mulher chega à emergência de um hospital com "crise histerica" e é imediatamente medicada com ansiolíticos ou encaminhada para os setores de psicologia e psiquiatria, sem sequer ter sua história e queixas registradas adequadamente. A causa de seus problemas não é investigada e ela perde mais uma chance de falar sobre o que está acontecendo consigo. (BRASIL, 2002, pg. 22)

Dessa forma deve-se ficar atento a todas as espécies de violência doméstica e denunciá-las sempre que possível, para que dessa forma o ciclo não se perpetue e acabe gerando consequências cada vez mais graves.

1.1.2 Violência Doméstica

Dando continuidade à análise dos fatores que contribuem para o feminicídio, este tópico tem como objetivo examinar a violência doméstica enquanto fenômeno estrutural e multifacetado, frequentemente manifestado em contextos de desigualdade de gênero e relações assimétricas de poder. A partir do panorama delineado no item anterior, que abordou o cenário nacional e local da violência contra a mulher, busca-se aprofundar a compreensão sobre as formas de violência doméstica, suas manifestações e implicações na vida das mulheres, especialmente no contexto de Barra do Garças – MT.

De acordo com Saffioti (2004), a violência doméstica deve ser compreendida como uma manifestação concreta da dominação masculina, sendo sustentada por fatores históricos, culturais e institucionais que naturalizam a subordinação das mulheres. Essa forma de violência se expressa de maneira física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, conforme definido pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Além disso, a persistência dessa violência reflete a dificuldade da sociedade em romper com padrões patriarcais profundamente enraizados.

No contexto brasileiro, estudos demonstram que a violência doméstica frequentemente antecede casos de feminicídio, funcionando como um marcador de risco e vulnerabilidade (Waiselfisz, 2015). Portanto, a análise deste fenômeno é fundamental para a compreensão das dinâmicas que culminam nas formas mais extremas de violência contra a mulher, o que justifica sua abordagem neste capítulo.

A persistência da violência doméstica contra mulheres no Brasil expõe não apenas lacunas legais ou institucionais, mas revela um problema estrutural que atravessa o campo jurídico, político e cultural. Embora o país tenha avançado significativamente na produção de normas protetivas, como é o caso da Lei Maria da Penha e da tipificação do feminicídio, a realidade mostra que a resposta estatal ainda é marcada por seletividade, morosidade e práticas que silenciam ou culpabilizam as vítimas. Diante desse cenário, a crítica jurídica feminista surge como um campo teórico e político fundamental para compreender os limites da legislação vigente e propor alternativas que promovam uma justiça comprometida com a igualdade de gênero.

A partir das contribuições de Severi (2017), é possível perceber como o sistema de justiça brasileiro resiste à efetivação dos direitos das mulheres mesmo diante de uma legislação avançada. A autora utiliza o conceito de domesticação da Lei Maria da Penha para explicar como o sistema jurídico incorpora formalmente a norma, mas neutraliza seu potencial transformador. Em vez de reconhecer a violência doméstica como uma expressão da desigualdade estrutural entre homens e mulheres, muitas instituições tratam esses casos de forma burocrática, psicologizante ou mesmo moralizante. A violência é assim reduzida a um desentendimento conjugal ou a um conflito interpessoal, ignorando seu caráter político e sistêmico.

Essa leitura é aprofundada por Thiago Pierobom de Ávila (2018), que denuncia que a aplicação da Lei Maria da Penha muitas vezes reproduz os mesmos padrões

patriarcais que deveriam ser combatidos. Isso ocorre porque o direito ainda opera com a ideia de neutralidade e universalidade, desconsiderando que as mulheres vivem experiências marcadas por múltiplas opressões, que incluem não apenas o gênero, mas também a raça, a classe social, a sexualidade e o território. Como consequência, a proteção legal não atinge todas as mulheres da mesma forma. Mulheres negras, pobres, indígenas e moradoras de regiões periféricas enfrentam barreiras adicionais para acessar os serviços e ter seus direitos reconhecidos.

Nesse contexto, de acordo Severi (2017), a crítica jurídica feminista propõe uma mudança de perspectiva. Em vez de tratar o direito como um instrumento neutro, ela o compreende como um campo historicamente construído por homens, para atender aos interesses masculinos. Assim, a justiça com perspectiva de gênero exige uma reconstrução do próprio saber jurídico, a partir da escuta das mulheres e do reconhecimento de seus saberes e vivências. Não se trata apenas de punir agressores, mas de transformar estruturas que sustentam a violência e impedem a emancipação das mulheres. Isso inclui mudanças nos currículos das faculdades de direito, na formação de operadores jurídicos, na atuação das instituições e na forma como se constroem as políticas públicas.

A análise realizada por Campos e Severi (2019) confirma que essa transformação ainda está longe de ser alcançada. Em estudo sobre a produção acadêmica no campo do direito, as autoras identificam que grande parte dos trabalhos sobre violência contra a mulher ainda adota uma abordagem normativa, sem articulação com os debates feministas ou com a realidade concreta das vítimas. Há uma predominância de análises técnicas e descontextualizadas, que reforçam a ideia de que o direito já fez sua parte ao criar leis, sem considerar os obstáculos sociais e institucionais para sua efetiva aplicação.

Outro aspecto importante é o papel das instituições no enfrentamento à violência de gênero. Pesquisadoras como Maito et al. (2019) apontam que, a violência doméstica não pode ser compreendida como um problema individual ou restrito ao ambiente familiar. Trata-se de uma questão institucional e coletiva, que exige ações articuladas entre saúde, educação, segurança pública e assistência social. As universidades, por exemplo, ainda carecem de protocolos eficazes para lidar com situações de violência de gênero e, muitas vezes, reproduzem práticas de silenciamento, omissão e revitimização.

Nesse sentido, a construção de diretrizes institucionais com base em uma abordagem feminista e interseccional é fundamental para romper com a lógica da impunidade e da invisibilidade. É preciso reconhecer que a violência contra as mulheres é sustentada por uma cultura de dominação, que se manifesta em discursos, práticas e estruturas cotidianas. O direito, portanto, não pode se limitar a reagir à violência quando ela já ocorreu. Ele deve atuar de forma preventiva, educativa e transformadora, contribuindo para a construção de uma sociedade baseada na justiça de gênero.

A justiça com perspectiva de gênero envolve também uma mudança metodológica. Isso significa romper com a ideia de imparcialidade como neutralidade e assumir uma postura ética comprometida com a escuta das vítimas, com o acolhimento humanizado e com a promoção de práticas processuais que respeitem os direitos humanos das mulheres. Severi (2015) propõe que a atuação jurídica feminista se baseie em três dimensões integradas: a teórica, que questiona os fundamentos tradicionais do direito; a normativa, que sustenta a importância das leis protetivas; e a metodológica, que orienta as práticas institucionais voltadas à transformação social.

Com base nesse conjunto de reflexões, fica evidente que o enfrentamento da violência doméstica exige muito mais do que a existência de leis. É necessário que o Estado, em todas as suas instâncias, reconheça a violência contra as mulheres como um problema público, de ordem estrutural, e assume a responsabilidade pela sua erradicação. Isso implica investir em políticas públicas intersetoriais, formação contínua de profissionais, acolhimento qualificado, participação social e valorização das vozes das mulheres em todos os espaços de decisão. Só assim será possível dar concretude aos direitos garantidos em lei e construir um sistema de justiça verdadeiramente democrático e sensível às desigualdades de gênero.

Na busca por fortalecer uma perspectiva jurídica feminista, o artigo *Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira* de Campos e Severi (2019) representa um marco na literatura nacional. Nele, as autoras mapeiam a produção acadêmica a partir da década de 1970, demonstrando que, embora significativa, essa produção ainda é sub-representada no meio jurídico hegemônico. Elas alertam para o predomínio de análises de cunho técnico-normativo que ignoram debates feministas críticos e negligenciam as experiências concretas das vítimas (Campos e Severi, 2019).

Complementando essa proposta crítica, Thiago Pierobom de Ávila (2018), em *Facing Domestic Violence Against Women in Brazil: Advances and Challenges*, evidencia uma dissonância entre o caráter inovador da Lei Maria da Penha e sua aplicação prática. Ele aponta que, apesar do arcabouço legal avançado, persistem lacunas na estruturação da rede de serviços e falta de articulação institucional, o que limita as políticas públicas e das medidas protetivas (Ávila, 2018).

Além disso, estudos recentes têm avançado na investigação empírica sobre o funcionamento do sistema de justiça a partir de uma perspectiva de gênero. O artigo *“Fight like a Woman: Domestic Violence and Female Judges in Brazil”* (Laneuville; Possebom, 2024) mostra que casos de violência doméstica analisados por juízas têm 31 % mais chances de condenação do que os julgados por juízes, indicando a influência da perspectiva de gênero na interpretação das provas e na sensibilidade institucional (Laneuville e Possebom, 2024).

Ainda sobre desafios burocráticos e institucionais, estudos como o de De Maria André e Carvalho (2025) confirmam a ocorrência de uma subnotificação persistente da violência doméstica no Brasil, mesmo em contextos de maior vulnerabilidade. Essa subnotificação reforça a necessidade de abordagens metodológicas que levem em conta fatores sociais e culturais que dificultam o acesso à denúncia (De Maria André; Carvalho, 2025).

Quando conectados ao olhar clínico de Severi (2017) sobre a domesticação da Lei Maria da Penha, esses estudos compõem uma tríade fundamental: revelam a resistência institucional à aplicação transformadora da lei, evidenciam desigualdades reais na prática judicante e apontam a urgência de políticas que tornem visível e enfrentem práticas de silenciamento e falta de atendimento.

Em um panorama internacional, elementos da criminologia feminista clássica, como o pensamento de Carol Smart, contribuem para ampliar a reflexão sobre relações familiares como locais de reprodução de hierarquias e violências ocultas, exigindo do direito uma postura crítica e interseccional (Smart, 1976).

Essas contribuições teóricas e empíricas reforçam a urgência de consolidar uma justiça com perspectiva de gênero que supere o formalismo normativo e se comprometa com a transformação real das dinâmicas sociais. A questão de gênero nas relações conjugais ainda tem forte influência da cultura machista. Algumas mulheres, por exemplo, tendem a sofrer caladas por vergonha, medo ou alguma espécie de dependência.

Observa-se que grande parte das pessoas realmente acredita que em briga de marido e mulher ninguém deve se meter. Grande parte da população não encara o problema publicamente, pois entende se tratar de uma questão familiar, que precisa ser resolvida somente pelo casal. No entanto, existem circunstâncias nas quais uma intervenção se faz necessária, até mesmo de maneira obrigatória. Uma delas é quando a situação sai do controle e oferece perigo para as pessoas envolvidas.

A violência doméstica é uma questão epidêmica e social, que exige políticas públicas para combatê-la. Estado terá sempre que arcar com despesas médicas, consultas e até mesmo internações caso não encarem a violência doméstica como um caso de saúde pública. Dessa forma destaca Carlos Eduardo Zuma:

[...] já que “família e políticas públicas têm funções correlatas e imprescindíveis ao desenvolvimento e à proteção social dos indivíduos.” E essa é outra contribuição deste artigo, mostrar a relação entre a família, como a conhecemos hoje, e a condição de inclusão ou de redução de vulnerabilidades.

[...]

De qualquer forma, fica ressaltada a família, por seu papel multiplicador, como palco privilegiado para se trabalhar formas pacíficas de resolução de conflitos, inerentes a toda convivência. Bem como a importância das redes solidárias como fator mitigante nas situações de violência intrafamiliar (Zuma, 2004, p. 23-24).

A denúncia da violência doméstica constitui um dos principais mecanismos de enfrentamento institucional à violência de gênero. No entanto, vai além do simples ato de relatar a agressão: envolve complexas dimensões subjetivas, econômicas e culturais que atravessam a experiência das vítimas. Inserida em um contexto marcado pela desigualdade estrutural de gênero, a decisão de denunciar é muitas vezes dificultada por fatores como dependência financeira, medo de represálias, ausência de redes de apoio e naturalização da violência no seio familiar e comunitário (Souza e Corrêa, 2019).

1.3 A relevância da denúncia como instrumento de proteção

Nos casos de violência doméstica, há de se ter uma intervenção apropriada, caso contrário, será um círculo vicioso, o agressor não mais cessará, chegando a ponto de perder o controle e cometer o feminicídio.

As mulheres vítimas dessa violência precisam perceber a importância da denúncia, pois nenhum ser humano é obrigado a ser violentado física, sexualmente, financeiramente ou emocionalmente, sem receber ajuda necessária para sair do ciclo e ver que é capaz de enfrentar essas situações.

Além de impedir que o agressor volte a cometer os atos, a denúncia é imprescindível no combate à violência contra a mulher por auxiliar na construção de dados e políticas públicas sobre o assunto. Descobrir o que aconteceu com quem sofreu a violência doméstica também pode impedir que novas mulheres se tornem vítimas ou criem coragem para buscar ajuda.

A falta de informação, insegurança, a dependência financeira faz com que muitas mulheres, vítimas de violência doméstica, desistam de tentar ter uma vida menos conturbada. Seria necessário que essas mulheres fossem decididas para, quando chegasse o momento de sair de casa, não voltassem atrás. Infelizmente os relacionamentos que envolvem violência são destrutivos e muitas dessas mulheres permitem estar ou continuar nessa relação que só traz perdas, traumas, mágoas chegando a ponto de não mais diferenciarem o bom do ruim, ou seja, o que faz bem ou mal. (Ramos, 2003, p.122).

Isto posto, a violência doméstica é um crime que pode atingir a todos. Observa-se que esse ciclo de violência perdura, em certos casos, porque a vítima acredita estar financeiramente vinculada ao agressor. Por isso, tem muito medo de denunciar e ficar desprovida de recursos financeiros, na maioria das vezes, junto dos filhos menores, já que não tem uma profissão fora do lar. Daí, acredita-se que a prisão do marido denunciado as deixará sem subsistência.

Todavia, o fato de a mulher não ter uma atividade profissional fora da casa e o marido arcar com as despesas, não justifica a violência e não confere ao homem direito algum de agredi-la.

Por isso, a interferência de pessoas próximas é fundamental. A denúncia de violência doméstica pode ser feita em qualquer delegacia, com o registro de um boletim de ocorrência, ou pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), serviço da Secretaria de Políticas para as Mulheres. Vale ressaltar que tal denúncia está disponível 24 horas em todo país de forma gratuita e anônima.

Para proteger e ajudar as mulheres a entenderem quais são seus direitos, em 2014, a Secretaria lançou um aplicativo para celular, chamado Clique 180, que traz diversas informações importantes, como os tópicos da Lei Maria da Penha.

As prefeituras também oferecem centros atendimento, que acolhem as mulheres em situação de violência. Em São Paulo, por exemplo, os Centros de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência contam com 11 unidades, que oferecem apoio social, jurídico e psicológico sem precisar de boletim de ocorrência.

Com a denúncia, a mulher, família e as pessoas próximas a ela poderão evitar que o ciclo de agressões acabe se tornando um palco de horrores, no qual o agressor chega, ao ponto extremo, de tirar a vida de sua própria mulher/companheira.

Nesse sentido, a denúncia não deve ser interpretada como um gesto isolado de coragem individual, mas sim como uma ação estratégica que necessita de respaldo institucional e coletivo. Como observa Faria (2018), a responsabilização do agressor e a proteção da vítima dependem não apenas da iniciativa da mulher em registrar o fato, mas da existência de um sistema de justiça comprometido com a aplicação da Lei Maria da Penha e com políticas públicas eficazes de acolhimento, orientação e proteção.

A subnotificação dos casos é uma das maiores dificuldades no combate à violência doméstica no Brasil. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), estima-se que mais de 60% das mulheres vítimas de agressão não formalizam a denúncia, o que compromete tanto a prevenção de novos episódios quanto a formulação de políticas públicas baseadas em dados reais e abrangentes. (Schritzmeyer, 2014).

Ademais, estudos demonstram que a violência doméstica raramente se manifesta como um evento isolado. Trata-se de um processo cíclico e progressivo, que tende a se intensificar em gravidade e frequência. A ausência de intervenção pode levar ao desfecho mais trágico: o feminicídio (D'oliveira; Ludermir; Schraiber, 2009). A denúncia, portanto, deve ser compreendida como ponto de inflexão capaz de interromper esse ciclo, desde que acompanhada de suporte psicológico, jurídico e econômico à vítima.

A criação de canais como o *Ligue 180*, da Central de Atendimento à Mulher, e o desenvolvimento de aplicativos informativos – como o *Clique 180* – representam avanços no acesso à informação e na ampliação das possibilidades de denúncia. Contudo, tais iniciativas precisam ser integradas a uma rede ampla e articulada de serviços públicos com capilaridade territorial e sensibilidade às especificidades locais (Brasil, 2023).

Cabe destacar, ainda, a importância da atuação da sociedade civil e de redes de apoio informais, como familiares, vizinhos e colegas de trabalho, que podem funcionar como agentes de mediação entre a vítima e os mecanismos institucionais de proteção. Como argumenta Segato (2012), romper com a lógica do "assunto privado" é essencial para que a violência de gênero seja tratada como um problema público e estrutural, exigindo uma resposta coletiva.

1.4 Medidas protetivas: aplicação, desafios e limitações de fiscalização

A violência doméstica contra a mulher é caracterizada por qualquer ação ou omissão, no âmbito familiar ou doméstico, que cause dano à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da mulher. De acordo com a pesquisa realizada por Souza e Farias (2022), o cenário de violência contra a mulher foi agravado pela pandemia de Covid-19, que intensificou os casos de abuso doméstico devido ao isolamento social, ao aumento do estresse, da insegurança econômica e à sobrecarga de tarefas domésticas. A violência contra as mulheres, em todas as suas formas, é uma das maiores violências sofridas por elas, e seus efeitos se estendem para as gerações futuras, perpetuando ciclos de violência que afetam não apenas as vítimas diretas, mas também filhos, filhas e outros membros da família (SOUZA; FARIAS, 2022).

O estudo de Gallon e Mueller (2021) salienta que as mulheres em situação de violência doméstica frequentemente apresentam transtornos mentais, como transtornos de ansiedade, depressão, estresse pós-traumático, entre outros. A presença de transtornos mentais em mulheres vítimas de violência doméstica é um reflexo do impacto psicológico profundo que essa violência causa, afetando sua saúde mental e emocional. De acordo com Brito, Eulálio e Júnior (2020), esses transtornos podem ser vistos como consequências diretas da violência, uma vez que o abuso físico e psicológico constante destrói a autoestima das mulheres, dificultando sua capacidade de buscar ajuda e denunciar os abusos que sofrem.

Além das consequências psicológicas, a violência doméstica também está associada a sérios problemas de saúde física. Mulheres vítimas de abuso doméstico têm uma maior probabilidade de sofrer lesões físicas graves, complicações ginecológicas, doenças sexualmente transmissíveis e até mesmo tentativas de suicídio. O estudo de De Melo *et al.* (2020) revela que muitos óbitos violentos e

tentativas de suicídio em mulheres podem ser preditores de um contexto de violência doméstica, ressaltando a importância da identificação precoce e do apoio à mulher em situação de vulnerabilidade.

A conscientização sobre os direitos das mulheres e a importância da denúncia, nesse contexto, emerge como uma ferramenta crucial para interromper o ciclo de violência. No entanto, essa conscientização não é apenas sobre o conhecimento da lei, mas sobre a construção de uma cultura que não tolera a violência contra as mulheres. A Lei Maria da Penha foi criada para oferecer proteção, mas a conscientização sobre a sua aplicação e sobre as formas de denunciar é essencial para que as mulheres possam se sentir seguras ao buscar ajuda. De acordo com a pesquisa de Amarijo et al. (2020), os pilares da educação, aprendizagem, solidariedade, cidadania e desenvolvimento pessoal, podem ser um caminho eficaz para a conscientização das mulheres sobre seus direitos. A educação sobre os direitos das mulheres deve ser promovida desde a infância, abordando temas como respeito, igualdade de gênero e não-violência, para que futuras gerações possam contribuir para a erradicação da violência.

A atuação de organizações não governamentais, redes de apoio e movimentos feministas também é de extrema importância no processo de conscientização e denúncia. Essas entidades desempenham um papel fundamental em fornecer apoio psicológico, jurídico e social às mulheres vítimas de violência, além de serem instrumentos importantes de *advocacy*, pressionando o poder público para que se cumpram os direitos garantidos pela legislação. A presença de serviços especializados para a mulher, como as delegacias da mulher e os centros de atendimento psicossocial, é fundamental para a criação de uma rede de suporte e para garantir que a mulher tenha o acompanhamento necessário em sua jornada de enfrentamento à violência.

A colonialidade do poder, conforme abordado por Hundertmark, Lima e Pezende (2021), também desempenha um papel crucial na compreensão das desigualdades de gênero e na resistência ao enfrentamento da violência contra a mulher. A violência contra as mulheres no Brasil é influenciada por uma história de opressão racial, social e econômica, onde as mulheres negras e as mulheres de classes mais baixas enfrentam barreiras adicionais para acessar serviços de proteção e justiça. Essa intersecção de racismo, sexismo e classismo cria um contexto em que a denúncia pode ser ainda mais difícil para esses grupos. A conscientização, portanto,

deve considerar as especificidades de cada mulher, levando em conta sua cor, classe e contexto social, para que a resposta à violência seja efetiva e abrangente.

A efetividade das medidas protetivas de urgência no Brasil entre 2013 e 2023 tem sido amplamente discutida por pesquisadores e profissionais da área jurídica e social. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi criada com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo mecanismos de proteção para as vítimas. No entanto, estudos indicam que a aplicação dessas medidas nem sempre é eficaz na proteção da mulher em situação de violência, devido a fatores como a demora na concessão, a falta de fiscalização e a reincidência dos agressores.

Segundo Silva et al. (2024), a ineficácia das medidas protetivas de urgência está diretamente relacionada à ausência de uma estrutura estatal eficiente para garantir o cumprimento dessas determinações, resultando em casos de feminicídio mesmo após a vítima ter solicitado proteção judicial.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revelam que, em 2023, mais de 400 mil medidas protetivas foram concedidas no Brasil, um aumento significativo em relação a 2013, quando esse número não ultrapassava 200 mil. Apesar do crescimento na concessão das medidas, a taxa de descumprimento ainda é alta. De acordo com Arantes (2024), cerca de 30% das vítimas que obtêm medidas protetivas continuam sendo ameaçadas ou agredidas pelos seus agressores, evidenciando falhas na fiscalização e na efetivação da proteção. Um dos principais desafios enfrentados pelas autoridades é a limitação dos recursos para monitoramento, especialmente em estados com alta demanda por proteção, como São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia.

Rodrigues e Damaceno (2022) apontam que a efetividade das medidas protetivas depende não apenas da concessão judicial, mas também da existência de mecanismos que garantam seu cumprimento. A pesquisa realizada pelos autores demonstra que, em muitos casos, a vítima denuncia a violação da medida protetiva, mas enfrenta dificuldades para obter atendimento imediato. Entre 2019 e 2023, registrou-se um aumento de 80% nas denúncias de descumprimento, o que reforça a necessidade de aprimoramento das políticas de enfrentamento à violência doméstica. Ainda segundo os autores, a criação de tornozeleiras eletrônicas para monitoramento dos agressores tem sido uma estratégia adotada em diversos estados, mas sua implementação enfrenta barreiras financeiras e logísticas.

O impacto da pandemia de Covid-19 na efetividade das medidas protetivas também é um fator relevante a ser analisado. Guida (2022) destaca que, durante o período de isolamento social, houve um aumento expressivo dos casos de violência doméstica, ao mesmo tempo em que as políticas públicas para proteção das vítimas se mostraram insuficientes. O fechamento temporário de delegacias da mulher e a redução no funcionamento do sistema judiciário dificultaram a concessão e fiscalização das medidas protetivas, tornando as vítimas ainda mais vulneráveis. Dados do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos indicam que, entre 2020 e 2021, o número de denúncias de violência doméstica no canal 180 cresceu 40%, refletindo o agravamento da situação.

Além disso, a análise de Gonçalves (2020) demonstra que a eficácia das medidas protetivas em tempos de pandemia foi impactada pela sobrecarga do sistema de justiça e pela falta de investimentos em medidas emergenciais. O estudo aponta que, mesmo com o aumento do número de concessões, muitas vítimas tiveram dificuldade em acessar os serviços de proteção, especialmente em municípios menores e regiões periféricas. A falta de abrigos seguros e de programas de assistência social também contribuiu para que muitas mulheres permanecessem em situação de risco, mesmo após a obtenção de uma medida protetiva.

A percepção das autoridades públicas sobre a eficácia das medidas protetivas também é um aspecto essencial para compreender sua efetividade. Oliveira (2023) realizou uma pesquisa em Ouro Preto-MG e identificou que, embora a maioria das autoridades reconheça a importância das medidas protetivas, há um consenso de que a fiscalização ainda é insuficiente. Segundo o estudo, 65% dos profissionais entrevistados consideram que a reincidência dos agressores ocorre devido à sensação de impunidade, enquanto 20% atribuem o problema à falta de estrutura das forças de segurança. Além disso, 15% dos entrevistados apontam que a dependência financeira e emocional da vítima em relação ao agressor dificulta a efetividade das medidas, pois muitas mulheres acabam desistindo da denúncia.

Outro ponto levantado por Caitano (2024) diz respeito à necessidade de aprimoramento das políticas públicas para garantir maior proteção às vítimas. O estudo destaca que, em estados onde há um monitoramento mais rigoroso e maior integração entre os órgãos de segurança e o judiciário, a taxa de descumprimento das medidas protetivas é menor. Em Santa Catarina, por exemplo, onde o programa "Monitoramento da Violência Doméstica" foi implementado, houve uma redução de

25% nos casos de descumprimento entre 2021 e 2023. Esse resultado reforça a importância de políticas públicas que envolvam o uso de tecnologia e de estratégias de fiscalização para garantir a efetividade das medidas.

A situação em Alagoas também foi analisada por Nascimento et al. (2024), que ressaltam as vulnerabilidades e os riscos enfrentados pelas mulheres que buscam proteção judicial. O estudo aponta que, em muitas localidades, a concessão das medidas protetivas ocorre de forma burocrática e lenta, levando as vítimas a permanecerem expostas ao agressor por um longo período antes de obterem amparo legal.

Além disso, a pesquisa revela que apenas 40% das vítimas que solicitaram medidas protetivas entre 2013 e 2023 tiveram acompanhamento contínuo por parte dos órgãos de proteção, evidenciando falhas na assistência oferecida às mulheres em situação de violência.

Vale destacar que, em 2020, foram registradas 105.587 denúncias de violência contra a mulher por meio do Disque 180, canal da Central de Atendimento à Mulher, o que corresponde a uma média de 289 denúncias diárias (BRASIL, 2021). Esse número, por si só, evidencia a magnitude do problema, mas a evolução dos dados nos anos subsequentes revela um cenário ainda mais preocupante.

Em 2023, o serviço registrou 114.600 denúncias, representando um aumento de 25,8 % em relação a 2022, segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FRSP) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2024). Tal crescimento pode ser interpretado sob duas perspectivas: por um lado, indica a manutenção de níveis elevados de violência de gênero; por outro, reflete um aumento na confiança das vítimas nos canais institucionais de denúncia.

No ano de 2024, o número total de atendimentos realizados pelo Disque 180, incluindo ligações telefônicas, mensagens via WhatsApp e contatos por e-mail, ultrapassou 750 mil registros, com média de 2.051 atendimentos diários (BRASIL, 2025a). Já no primeiro semestre de 2025 (janeiro a julho), foram contabilizados 594.118 atendimentos e 86.025 denúncias formalizadas, o que indica que o fluxo de demandas permanece elevado e que a busca por ajuda tem se mantido constante (BRASIL, 2025b).

Esse panorama demonstra não apenas a persistência da violência de gênero no país, mas também um processo gradual de ampliação do acesso à informação e de fortalecimento da confiança nos mecanismos institucionais de acolhimento e

proteção. A utilização crescente do Disque 180 reflete, portanto, o resultado de políticas públicas voltadas à conscientização e à divulgação de canais de denúncia, ao mesmo tempo em que revela os desafios na efetiva aplicação e fiscalização das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Dessa forma as medidas de urgência são de extrema importância, se dividindo em duas espécies: a primeira é o conjunto de medidas que obrigam o agressor a fazer ou deixar de fazer algo, previsto no artigo 22 da Lei 11.340/2006. Entre elas se encontra a suspensão da posse ou restrição do porte de armas; Afastamento do lar; e proibição de determinadas condutas como não poder chegar perto da vítima, não ter contato com ela, seus familiares ou até mesmo testemunhas e não poder frequentar determinados lugares. Além disso, o referido artigo também pode restringir ou suspender as visitas dos filhos menores, desde que seja ouvido uma equipe multidisciplinar. Obviamente, tal dispositivo também prevê a possibilidade do agressor prestar alimentos a vítima.

Já o artigo 23 da Lei Maria da Penha, veio para impor as medidas protetivas de urgência para ajudar a ofendida. Dentro de tais medidas se encontram o encaminhamento da vítima e seus dependentes para um programa de proteção similar; após afastamento do agressor, determinar a recondução da ofendida ao seu lar; e determinar o afastamento da ofendida do lar sem qualquer espécie de prejuízo referente aos bens e guarda dos filhos menores.

Além disso, o dispositivo a seguir da referida lei (artigo 24), traz mecanismos para a proteção dos bens da sociedade conjugal, podendo o Juiz determinar a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor; proibição temporária para o acusado celebrar contratos de compra e venda ou locação bem em comum, salvo com manifesta autorização judicial; e a prestação de caução provisória, por meio de depósito judicial, pelas perdas e danos materiais sofridas pela ofendida devido a prática da violência doméstica.

No entanto, apesar das referidas medidas serem importantíssimas e o legislador ter as melhores das intenções, na prática, inúmeras medidas ou não são aplicadas ou não possuem nenhuma espécie de fiscalização. Uma das maneiras mais fáceis de observar a lacuna na lei é o disposto no art. 22, inciso I da Lei 11.340/06, pois devemos lembrar que armas obtidas de forma legal não representam a regra, mas a exceção. Existe uma quantidade absurda de mercados ilícitos para compra de arma, tornando fácil o acesso as mesmas e sem a menor restrição. Todos podem

comprar e dispor destas enquanto não forem surpreendidos e atingidos por alguma fiscalização.

Outro grande exemplo da falta de fiscalização das medidas protetivas deferidas dentro da Lei Maria da Penha é o art. 22, inciso III, alíneas a, b e c, onde determina que o agressor não pode se aproximar nem da vítima, nem de seus familiares ou testemunhas, fazendo com que seja fixado um limite de distância mínimo entre estes e o acusado. Outro grande ponto que se deve destacar é a medida protetiva para que o acusado não possa entrar em contato com a mulher, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação e também não poder frequentar determinados lugares, justamente para proteger a integridade física e psicológica da mulher. No entanto, caso o autor da violência decida ir na casa da ofendida, pular o portão e agredi-la, o que irá impedir tal ato? A vítima irá jogar o papel com a decisão judicial no agressor e ele irá embora?

Sem dúvidas, o legislador pensou em todas as hipóteses plausíveis para assegurar a proteção da vítima, no entanto, o problema está na efetiva aplicação das mesmas, em virtude da desestruturação daqueles que deveriam proporcionar que tais imposições judiciais fossem cumpridas, vejamos o que relata o doutrinador Pablo Carvalho:

O Estado e a Justiça encontram dificuldade para fiscalizar e aplicar as medidas protetivas de urgência, que são de fundamental importância em boa parte dos casos em que a mulher vive sobre constante violência e ameaça. Outro ponto importante é que apenas o juiz pode determinar a aplicação das medidas protetivas de urgência no prazo de no máximo 48 horas, porém, em muitas situações esse prazo se torna a causa de muitas mortes, já que a vítima fica desprotegida, a mercê do agressor, que está ainda mais violento depois de saber que foi denunciado. (Carvalho, 2014).

Portanto, em inúmeras situações, mesmo após deferidas as medidas protetivas, a mulher continua em uma situação de extremo perigo, podendo a qualquer tempo ser novamente agredida, pois não possui meios para repelir o agressor, sendo que o Estado raramente fornece algo além de uma decisão judicial.

1.5 Rede de enfrentamento à violência doméstica: o caso da Rede de Frente

A vitimização de mulheres no Brasil acendeu o sinal de alerta, conforme dados apurados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, demonstrado na pesquisa

“Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (2017), que mostra que a maioria da população brasileira (66%) foi testemunha de uma agressão física ou verbal contra uma mulher; 503 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora em 2016; sendo que 11% dessas mulheres procuraram uma Delegacia, 13% procuraram ajuda da família e 52% nada fizeram. As estatísticas atuais apontam para um fenômeno histórico-cultural de subordinação e inferiorização da mulher, fato que vem fomentando a criação de leis em vários países, dentre eles, o Brasil, onde as mulheres eram dominadas pelos seus pais e maridos, com liberdade restrita e direitos ignorados.

Estes direitos suprimidos foram reconquistados pela Constituição Federal de 1988, consolidando a igualdade formal de gênero, e em 2006 foi editada a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, um marco divisor para o fortalecimento das políticas públicas e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, cujas ações preventivas foram traçadas no art. 8º desta Lei, com a previsão de diversos direitos e repressão no combate à violência de gênero, implementação de medidas protetivas de urgência em favor das ofendidas e que obrigam o autor da violência, inclusive, com a possibilidade de prisão preventiva prevista especificamente.

A violência doméstica contra a mulher e as suas formas foram descritas pela Lei 11.340/2006, que também trouxe a diferença entre sexo e gênero. O conceito de violência doméstica decorre da conjugação dos arts. 5º e 7º da referida lei. Nesse sentido, a violência doméstica é qualquer das ações elencadas no art. 7º (violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral) praticadas contra a mulher em razão de vínculo de natureza familiar ou afetiva. Assim, a própria Lei define a violência doméstica, em seu art. 5º “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. (Lei 11.340/2006).

No art. 7º do dispositivo jurídico supra descrito, temos a conceituação das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, em seus cinco incisos:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações,

comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” (BRASIL, Lei nº 11340/2006).

No escopo de doar materialidade ao aporte legal específico e mudar esta triste realidade, a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher foi idealizada e consolidada, inicialmente, com a estruturação de um Grupo de Trabalho, lançado oficialmente no dia 15 de maio de 2013, com a participação do Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública, aos quais foram agregados a Polícias Judiciária Civil e Militar, Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/MT, Secretaria Estadual de Saúde (Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças - ERSBG), Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças, Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Garças e Pontal do Araguaia, Politec, Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher e da Criança e do Adolescente de Barra do Garças, Conselho da Comunidade, Instituto e Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, Faculdade Cathedral, Faculdade Anhanguera, dentre outros parceiros recentes como a Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Barra do Garças/MT e a UFMT/CUA, sendo que hoje, já é considerada uma associação sem fins lucrativos de utilidade pública e interesse social a nível estadual, contando com amplo apoio social na construção coletiva de uma Rede de Enfrentamento e Atendimento às mulheres em situação de violência e demais atores envolvidos, garantindo a segurança da vítima e a construção de instrumentos de reflexão imprescindíveis à mudança do modelo sociocultural.

Neste contexto, a Rede de Frente representa a atuação proativa em busca da transformação social e da igualdade de gênero, compreendendo a violência contra a

mulher como um fenômeno sociocultural, que requer uma intervenção multidisciplinar, cujo foco é o rompimento do ciclo de violência.

O trabalho engloba os filhos/filhas, familiares afetados e a mudança de conduta do autor do fato, não bastando somente o trabalho com a mulher ofendida, mas com todos que estão inseridos no cenário de violência

1.5.1 O Papel da Rede de Apoio à Mulher Vítima de Violência

O papel da rede de apoio à mulher vítima de violência é um dos aspectos fundamentais na luta contra a violência doméstica no Brasil. Essa rede envolve um conjunto de instituições, políticas públicas, profissionais e serviços sociais que trabalham de forma coordenada para proteger as vítimas, oferecer suporte psicológico, legal e assistencial, e garantir que as medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha sejam cumpridas. A eficácia dessa rede é essencial para reduzir os índices de violência e, ao mesmo tempo, proporcionar à mulher um ambiente seguro e acolhedor para que possa reconstruir sua vida longe da violência.

De acordo com Da Costa e Rodrigues (2024), a violência contra a mulher continua sendo um problema estrutural no Brasil, com números alarmantes. A violência doméstica e familiar atinge mulheres de todas as idades, classes sociais e etnias, mas as mulheres negras, em particular, têm sido mais vulneráveis a formas graves de violência (Marques e Pereira, 2024).

A Lei Maria da Penha, criada em 2006, estabeleceu um marco legal importante na luta contra a violência doméstica, criando mecanismos que visam garantir a proteção da mulher e a punição dos agressores. No entanto, a efetividade dessa lei depende da atuação coordenada da rede de apoio, composta por diversos atores, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), o sistema judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas, os centros de referência de atendimento à mulher, os serviços de saúde e as organizações da sociedade civil.

Estudos recentes indicam que a implementação da Lei Maria da Penha, embora tenha trazido avanços importantes, ainda enfrenta muitas falhas. Araújo, Medeiros e Dias (2024) apontam que, apesar do aumento no número de mulheres que denunciam a violência doméstica, o sistema de proteção ainda é falho na proteção real das vítimas. As mulheres muitas vezes têm dificuldades em acessar a rede de

apoio, seja pela falta de informação, seja pela falta de confiança nas instituições. Além disso, a resposta tardia das autoridades, em especial no cumprimento das medidas protetivas, tem contribuído para o agravamento da situação das vítimas. Para que a lei seja efetiva, é necessário que as mulheres encontrem um sistema de proteção rápido, eficiente e integrado, capaz de agir de forma imediata e eficaz.

A atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) é uma das principais ferramentas no enfrentamento da violência doméstica, mas a estrutura dessas delegacias, bem como a formação dos profissionais envolvidos, ainda são desafios significativos. Juvinski e De Menezes (2024) destacam que, no estado de Santa Catarina, a atuação dos delegados de polícia tem sido fundamental na aplicação das medidas protetivas, mas ainda é necessário aprimorar a formação dos profissionais e a estrutura das delegacias, além de garantir que as mulheres possam se sentir seguras ao denunciar seus agressores. A atuação da polícia é crucial, pois é uma das primeiras instâncias em que a mulher busca ajuda, e a resposta da polícia pode ser determinante para o desfecho do caso.

Marques e Pereira (2024) enfatizam a importância da articulação entre os diversos atores da rede de apoio, como o sistema judiciário, os serviços de saúde e as organizações da sociedade civil. A coordenação entre essas instâncias é fundamental para garantir que as mulheres vítimas de violência não sejam revitimizadas ao buscar ajuda, como muitas vezes ocorre quando há falhas no atendimento. Além disso, é necessário que os serviços de apoio à mulher sejam acessíveis e que as mulheres tenham informações claras sobre como buscar ajuda e como as instituições podem proteger seus direitos.

A rede de apoio à mulher em situação de violência configura-se como um arranjo intersetorial que articula serviços públicos e organizações civis com o objetivo de garantir a proteção integral da vítima e a responsabilização do agressor. Mais do que um conjunto de instituições, essa rede representa um sistema de garantias de direitos, cujo funcionamento adequado exige coordenação técnica, recursos estruturais e atuação profissional especializada.

Estudo recente aponta que o principal entrave à funcionalidade da rede de apoio reside na fragmentação das políticas públicas, associada à subnotificação, à descontinuidade institucional e à falta de articulação entre os serviços (Almeida; Souza e Lima, 2022).

Além disso, a descentralização das políticas de enfrentamento à violência tem gerado desigualdades regionais significativas. Conforme levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), apenas 9,3% dos municípios brasileiros possuíam, até 2022, algum tipo de equipamento especializado em atendimento à mulher, o que revela a distância entre o marco normativo e sua aplicação prática. A situação é agravada pela ausência de orçamento próprio para manutenção dessas estruturas, o que as torna vulneráveis à instabilidade política local.

Outro ponto crítico refere-se à efetivação das medidas protetivas de urgência. Embora previstas como instrumento central de salvaguarda da vida da mulher, sua aplicação enfrenta limites operacionais. Segundo levantamento de Spindola (2023), cerca de 37% das medidas protetivas deferidas não são devidamente executadas pelas forças de segurança, seja por falhas logísticas, ausência de monitoramento eletrônico ou déficit de pessoal. Esse descompasso institucional expõe a vítima a risco continuado, minando a confiança nas instituições.

Importa destacar que a atuação da rede de apoio não pode se restringir a medidas reativas, mas deve contemplar ações preventivas e educativas. Programas de reeducação de agressores, campanhas de enfrentamento ao machismo estrutural, capacitação continuada de agentes públicos e fortalecimento de espaços de escuta e acolhimento são estratégias indispensáveis para a transformação social necessária ao rompimento do ciclo da violência (Santos e Velloso, 2022).

1.6 Barreiras à denúncia e a realidade em Barra do Garças-MT

Em 2011, foi lançado em Barra do Garças a Campanha *Violência Contra a mulher: vamos meter a colher*, a qual tinha como um de seus objetivos específicos disseminar na população a consciência da obrigação de lutar, efetivamente, pelos Direitos Humanos, dentre eles a Defesa da Mulher.

Extraí-se do Projeto referido que, aparentemente, a resistência dos familiares, vizinhos e pessoas conhecidas em denunciar os crimes de violência doméstica é por acreditarem, erroneamente, que esse tipo de delito não tem importância social e é um problema de marido e mulher, ou seja, briga de marido e mulher fica entre quatro paredes (roupa suja se lava em casa).

Esse pensamento é corrente, haja vista ser a violência doméstica um problema sociocultural e antropológico que tem suas raízes iniciais há séculos. Assim, não será com poucos anos de vigência da Lei Maria da Penha que a situação se resolverá, é necessário um trabalho árduo e contínuo de conscientização.

Em Barra do Garças, assim como no restante do Brasil, a evolução no número de denúncias revela avanços e persistentes desafios. A campanha “*Violência contra a mulher: vamos meter a colher*” impulsionou um aumento expressivo nos registros: as denúncias na Delegacia de Defesa da Mulher saltaram de aproximadamente 198 em 2011 para cerca de 380 no final de 2015. Apesar das ações de divulgação, entre 2012 e 2018, foram registrados seis homicídios de mulheres por violência doméstica, enquanto os inquéritos policiais passaram de 169 em 2007 para 578 em 2018, segundo dados da rede local de enfrentamento.

No plano nacional, o número de medidas protetivas de urgência concedidas apresentou crescimento contínuo. Em 2022, o total foi de 581.268, aumentando para 740.224 em 2023 e atingindo o recorde histórico de 851.958 em 2024 (Conselho Nacional De Justiça, 2025).

Contudo, o aumento no volume de medidas concedidas não foi acompanhado por uma fiscalização eficaz. Em 2024, apesar do incremento de 6,6 % nas concessões — totalizando 555.001 medidas protetivas — houve também crescimento no número de violações. Foram registradas mais de 1 milhão de chamadas ao número de emergência 190 relacionadas à violência doméstica, além de altas taxas de descumprimento em estados como Santa Catarina (26,2 %), Rio Grande do Sul (23,2 %) e Roraima (22,8 %) (CNN BRASIL, 2025).

Paralelamente, a Central de Atendimento à Mulher – *Ligue 180* – segue sendo um canal estratégico de denúncia e orientação. Em 2024, foram realizados 750.687 atendimentos, com média de 2.051 atendimentos diários, representando aumento de 21,6 % em relação ao ano anterior. Destaca-se, ainda, a ampliação expressiva dos atendimentos via WhatsApp, que cresceram 63,4 % (BRASIL, 2025a). No primeiro semestre de 2025 (janeiro a julho), foram registrados 594.118 atendimentos, dos quais 86.025 corresponderam a denúncias formalizadas, indicando estabilidade no nível de procura por esse canal (BRASIL, 2025b).

1.7 Violência Doméstica no Brasil e em Barra do Garças/MT

A violência doméstica no Brasil constitui uma grave violação de direitos humanos, com impactos sociais, emocionais e econômicos profundos. Dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), revelam que entre 2013 e 2023 foram assassinadas 47.463 mulheres no país. Somente no ano de 2023, registraram-se 3.903 homicídios femininos, o que representa uma taxa de 3,5 mortes para cada 100 mil mulheres. A maioria das vítimas era negra, totalizando cerca de 68% dos casos, evidenciando a interseccionalidade entre violência de gênero e racismo estrutural (IPEA; FBSP, 2025).

A violência sexual também persiste como um grave problema. Segundo relatório da Human Rights Watch (2024), no primeiro semestre de 2023 mais de 34 mil mulheres e meninas foram vítimas de estupro no Brasil, um aumento de 15% em comparação ao mesmo período do ano anterior. Ainda nesse período, mais de 1.900 mulheres foram mortas por violência, sendo que mais de um terço dos casos foi enquadrado como feminicídio. A violência letal contra mulheres no Brasil, portanto, continua em patamares alarmantes, mesmo com os avanços legislativos e institucionais promovidos desde a promulgação da Lei Maria da Penha.

O fenômeno da subnotificação também é um dos principais entraves ao enfrentamento da violência doméstica. Muitos casos permanecem ocultos, especialmente quando a vítima mantém vínculo afetivo com o agressor ou teme represálias. Conforme estimativas do FBSP, apenas uma fração dos episódios de violência chega ao conhecimento das autoridades. A naturalização da violência e a estrutura patriarcal contribuem para o silêncio das vítimas, que muitas vezes não encontram amparo institucional (IPEA; FBSP, 2025).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também tem produzido dados relevantes sobre a resposta institucional à violência doméstica. Em 2024, por exemplo, foi registrado que 6,6% dos pedidos de medidas protetivas foram indeferidos, enquanto 13,9% foram posteriormente revogados. Isso indica não apenas falhas na implementação das garantias previstas na Lei nº 11.340/2006, mas também uma insuficiente capacitação de agentes públicos envolvidos no atendimento às vítimas (CNJ, 2024).

O contexto internacional reforça a urgência da resposta brasileira. Segundo relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e da ONU Mulheres, cerca de 85 mil mulheres e meninas foram assassinadas por parceiros ou familiares em todo o mundo no ano de 2023. Em média, uma mulher é assassinada a cada 10 minutos por alguém próximo, o que mostra que o espaço doméstico continua sendo um dos locais mais perigosos para mulheres e meninas (UNODC; ONU Mulheres, 2023).

Diante desse cenário, fica evidente que a legislação brasileira avançou, mas enfrenta desafios de efetividade. A Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio representam marcos importantes, mas sua aplicação exige uma rede de proteção fortalecida, atuação coordenada entre órgãos do sistema de justiça, assistência social e saúde, além de campanhas permanentes de conscientização. A violência doméstica não pode ser vista como uma questão privada: é um problema estrutural e sistêmico, que exige respostas articuladas e contínuas do Estado e da sociedade civil.

A cidade de Barra do Garças, localizada no estado de Mato Grosso, na divisa com o estado de Goiás, destaca-se por sua posição estratégica na região Centro-Oeste do Brasil, com características socioeconômicas e culturais que a tornam um ponto relevante para a análise de fenômenos sociais complexos, como a violência doméstica contra a mulher. Com uma população estimada em aproximadamente 60 mil habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), o município apresenta um panorama significativo de desigualdades sociais, desafios no acesso a políticas públicas e registros preocupantes de violência de gênero.

A escolha por estudar a realidade de Barra do Garças se justifica pela necessidade de compreender como as dinâmicas locais – marcadas por aspectos culturais conservadores, baixa efetividade da rede de proteção e vulnerabilidades sociais – contribuem para a persistência e a reprodução da violência doméstica. Ao focar em um município de porte médio, esta pesquisa propicia um olhar mais aprofundado sobre contextos urbanos fora dos grandes centros, os quais são frequentemente invisibilizados nas estatísticas nacionais e nas formulações de políticas públicas.

Este estudo contribui para o entendimento da violência contra a mulher ao apresentar dados empíricos obtidos por meio de entrevistas com vítimas atendidas por órgãos da rede de proteção local, articulando as experiências dessas mulheres

com as diretrizes previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Além disso, a pesquisa utiliza dados do Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher –, uma ferramenta nacional de escuta e acolhimento, cujos registros permitem uma análise mais precisa da incidência, dos tipos de violência reportada e das respostas institucionais à demanda das vítimas.

Ao articular o contexto local com os dados oficiais e a literatura especializada, o trabalho contribui para o esclarecimento da complexidade do fenômeno da violência doméstica, evidenciando as fragilidades na efetivação das políticas públicas, a recorrente revitimização institucional e a ineficácia das medidas protetivas em diversos casos. Dessa forma, busca-se não apenas compreender, mas também fornecer subsídios para o aprimoramento das práticas de enfrentamento à violência de gênero em municípios com características similares às de Barra do Garças.

O município de Barra do Garças, localizado no estado de Mato Grosso, apresenta indicadores alarmantes no que se refere à violência doméstica contra mulheres, configurando-se como um cenário representativo para a análise desse fenômeno social. A escolha por estudar essa cidade justifica-se pela experiência pessoal e institucional da autora, que, desde 2013, integra a Rede de Frente, Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, organização sem fins lucrativos que teve origem no município e atualmente possui abrangência estadual. A atuação direta nessa rede evidenciou não apenas a elevada incidência de casos de violência, mas, principalmente, a taxa preocupante de reincidência dos agressores, superior à média nacional, o que motivou a realização da presente pesquisa. Dessa forma, este estudo busca contribuir para a compreensão mais aprofundada das dinâmicas locais da violência de gênero, oferecendo subsídios para o aprimoramento de políticas públicas e medidas protetivas mais eficazes, colaborando para o enfrentamento do problema em nível regional e nacional.

A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher, conhecida como Rede de Frente, foi idealizada e institucionalizada a partir da constituição de um Grupo de Trabalho, oficialmente lançado em 15 de maio de 2013. Desde sua origem, a iniciativa reuniu representantes de instituições fundamentais à proteção dos direitos humanos, como o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública. Progressivamente, outros órgãos foram integrados, como as Polícias Judiciária Civil e Militar, a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH/MT), a Secretaria Estadual de Saúde – por meio do Escritório Regional de Saúde de Barra

do Garças (ERSBG), além das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.

A atuação articulada também envolveu a Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec), os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher e da Criança e do Adolescente, o Conselho da Comunidade, bem como instituições de ensino superior, como o Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), as Faculdades Unidas do Vale do Araguaia (Univar), a Faculdade Cathedral e a Faculdade Anhanguera. Nos anos seguintes, a Rede ampliou suas parcerias, incorporando, por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção de Barra do Garças, e o campus da UFMT/Coordenação do Araguaia (CUA).

Com o passar do tempo, a Rede de Frente passou a ser reconhecida como associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública e de interesse social em âmbito estadual, consolidando-se como espaço de atuação coletiva no enfrentamento à violência contra a mulher. Seu principal objetivo é garantir a segurança das vítimas e promover a construção de mecanismos efetivos de prevenção, acolhimento e responsabilização dos agressores, por meio de uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional.

A Rede atua com base na compreensão de que a violência de gênero é um fenômeno estrutural e sociocultural, que exige respostas integradas e continuadas. Para isso, busca romper com o ciclo de violência não apenas por meio do acolhimento da mulher em situação de vulnerabilidade, mas também pela intervenção junto aos filhos e demais familiares afetados, além de ações direcionadas à reeducação e responsabilização dos agressores. O enfoque adotado é o da transformação social e da promoção da igualdade de gênero, entendendo que a superação da violência doméstica requer a desconstrução de padrões culturais discriminatórios e a reconstrução de uma cultura de respeito aos direitos humanos das mulheres.

A violência doméstica contra mulheres em Barra do Garças/MT reflete uma realidade alarmante que permeia diversas regiões do Brasil. A pesquisa realizada com mulheres vítimas dessa forma de violência revela dados preocupantes sobre a incidência dos casos, os tipos de agressões sofridas e a eficácia das medidas protetivas na garantia da segurança dessas mulheres.

Conforme aponta Caitano (2024), a violência doméstica é um fenômeno estrutural que se manifesta em diferentes esferas, sendo impulsionada por fatores

sociais, culturais e econômicos. No município em questão, o cenário não é diferente, com um aumento significativo das ocorrências nos últimos anos. Segundo Nascimento et al. (2024), o enfrentamento da violência doméstica exige a implementação de políticas públicas efetivas e um acompanhamento contínuo das vítimas, garantindo a efetividade das medidas protetiva.

A análise apresentada evidencia que a Lei Maria da Penha representa um marco jurídico fundamental na proteção dos direitos das mulheres e no combate à violência doméstica no Brasil. Apesar dos avanços normativos e da previsão de medidas protetivas de urgência, persistem entraves significativos para sua plena efetividade, sobretudo no que diz respeito à fiscalização, à articulação interinstitucional e à superação de barreiras culturais que dificultam a denúncia.

O exame da realidade de Barra do Garças-MT demonstra que, embora existam esforços institucionais relevantes, como a atuação da Rede de Frente, os índices de reincidência e a resistência em denunciar revelam a complexidade do fenômeno e a necessidade de políticas públicas mais consistentes e integradas. Nesse sentido, o enfrentamento da violência de gênero não pode ser reduzido a uma resposta punitiva, mas deve ser entendido como um processo multidimensional, que envolve acolhimento, conscientização e transformação social.

Constata-se, portanto, que a violência doméstica continua a desafiar a efetividade da legislação, exigindo não apenas a manutenção das medidas já instituídas, mas também o fortalecimento da rede de proteção, a ampliação das campanhas educativas e a consolidação de práticas intersetoriais. Esse panorama aponta para a importância de se compreender o avanço dos direitos da mulher em sua historicidade e nas articulações entre legislações, campanhas públicas e tratados internacionais, tema que será aprofundado no capítulo seguinte.

2. AVANÇO DOS DIREITOS DA MULHER

A trajetória histórica dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo revela um movimento progressivo de reconhecimento e consolidação de garantias fundamentais, resultado de lutas sociais, avanços legislativos e pressões internacionais. No contexto brasileiro, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio constituem marcos jurídicos relevantes, mas sua efetividade somente pode ser compreendida à luz de um processo mais amplo de conquistas, no qual a legislação, as campanhas públicas e a inserção em tratados internacionais atuam de forma complementar.

Este capítulo tem por objetivo examinar os principais avanços relacionados aos direitos das mulheres, considerando três eixos centrais: (i) os marcos legislativos nacionais que dialogam entre si e fortalecem a proteção jurídica; (ii) as campanhas públicas implementadas no período de 2013 a 2023, responsáveis por ampliar a conscientização social e promover mudanças culturais; e (iii) a perspectiva internacional, com destaque para tratados, convenções e comparações entre o Brasil e outros países no enfrentamento da violência doméstica.

Ao adotar essa abordagem, busca-se compreender de que maneira o ordenamento jurídico, as políticas públicas e a cooperação internacional contribuem para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres, ao mesmo tempo em que se evidenciam os limites e desafios ainda presentes. A análise pretende, assim, situar a realidade brasileira dentro de um contexto mais amplo, reforçando a necessidade de articulação entre normas internas e compromissos internacionais para a superação da violência de gênero.

A violência contra a mulher está historicamente associada à construção social de papéis de gênero hierarquizados, nos quais o masculino é identificado com força, dominação e racionalidade, e o feminino com fragilidade, submissão e emotividade. Essa dicotomia, segundo Azevedo (1985), é reproduzida desde a infância por meio da educação diferencial de meninos e meninas, que são socializados com base em expectativas rígidas quanto ao seu comportamento, sua aparência e seu lugar na sociedade. Esse processo de naturalização da desigualdade legitima a violência de gênero como uma forma de controle e coerção, amplamente tolerada ou invisibilizada em espaços como a família, a escola, as igrejas e os meios de comunicação.

As primeiras articulações internacionais em defesa dos direitos das mulheres surgiram no início do século XX. Em 1910, durante a 2ª Conferência Internacional de Mulheres Socialistas, realizada em Copenhague, foi proposta a criação do Dia Internacional da Mulher, em 8 de março, em memória às operárias mortas em um incêndio em Nova Iorque, durante uma greve por melhores condições de trabalho. Esse marco simbólico consolidou o reconhecimento da luta feminina como uma pauta de direitos humanos (Alves, 2011).

No Brasil, o primeiro avanço normativo significativo ocorreu com a conquista do direito ao voto feminino em 1932, refletindo pressões internas e externas por democratização. No entanto, apenas com a Constituição Federal de 1988 é que se consagrou, pela primeira vez, a igualdade de gênero como direito fundamental (art. 5º, I). Essa norma representou um divisor de águas ao reconhecer a mulher como sujeito pleno de direitos em diversas esferas, inclusive familiar, trabalhista e política (BRASIL, 1988).

A consolidação desse novo paradigma foi reforçada pelo Código Civil de 2002, que eliminou dispositivos anteriores que subordinavam a mulher ao marido, especialmente no âmbito da sociedade conjugal. A figura do homem como "chefe da família" foi suprimida, estabelecendo-se a igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges (BRASIL, 2002).

Apesar desses avanços legislativos, a realidade social permaneceu marcada por práticas discriminatórias e violência sistemática contra as mulheres. A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), na década de 1980, foi uma das primeiras políticas públicas voltadas especificamente para esse público. Segundo Alves (2011, p. 53), essas instituições representaram uma resposta ao alto índice de impunidade e à banalização dos chamados "crimes passionais", nos quais o feminicídio era muitas vezes justificado sob o argumento da honra masculina.

Nesse contexto, o caso de Maria da Penha Maia Fernandes tornou-se emblemático. A farmacêutica cearense foi vítima de duas tentativas de feminicídio por seu então marido, que a deixou paraplégica após disparos de arma de fogo, e tentou eletrocutá-la e afogá-la posteriormente. Diante da morosidade e ineficácia da Justiça brasileira, o caso foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que condenou o Brasil por negligência e omissão. Essa condenação internacional foi um marco jurídico-político, pois obrigou o Estado brasileiro a adotar

medidas efetivas de prevenção, punição e erradicação da violência doméstica (BRASIL, 2006).

A resposta normativa a essa condenação foi a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que ampliou significativamente a proteção às mulheres. A lei tipificou a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo que a agressão pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, e que a responsabilização do agressor independe da vontade da vítima. A norma também vedou penas alternativas, como o pagamento de cestas básicas, e instituiu medidas protetivas de urgência, bem como o atendimento jurídico, psicológico e assistencial às vítimas, além de prever a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar (BRASIL, 2006).

Importante destacar que a lei é aplicável independentemente da orientação sexual da vítima ou da configuração familiar, ou seja, mulheres lésbicas, bissexuais ou trans também estão sob sua proteção, desde que caracterizada a situação de violência de gênero em ambiente doméstico ou familiar.

2.1 Marcos legislativos nacionais e interligados

Em 1º de agosto de 1996, foi editado pelo Brasil o Decreto n. 1.973, estabelecendo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, onde teve sua conclusão em 09 de junho de 1994 na cidade de Belém do Pará. O referido decreto vinha para explicar o que seria violência contra a mulher, seus direitos e nosso dever em respeitá-las. Os artigos 1º e 4º, alínea “a”, da Convenção preceituam o seguinte:

Art. 1º. Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 4º. Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercícios e proteção de todos os direitos humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Estes direitos compreendem, entre outros:

O direito a que se respeite sua vida. (BRASIL, 1994, p. 1).

Seguindo a Convenção, foi publicada em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, onde criou-se mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, comumente conhecida como “Lei Maria da Penha”. Tal lei, não só criou a figura dos

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mas também consagrou várias medidas de proteção e assistência às vítimas de violência doméstica e familiar.

Para resguardar a mulher, foi criada a Lei nº 10.778 de 24 de novembro de 2003, com vigência em todo o território nacional, estabelecendo a notificação obrigatória dos casos de violência doméstica contra a mulher que forem atendidas nos serviços de saúde, seja privado ou público.

Indo mais além, no dia 09 de março de 2015, o Projeto de Lei do Senado nº 8.305/2014, originou a Lei nº 13.104, que inseriu o crime de feminicídio dentro do Código Penal, destacando que tal qualificadora poderia incidir na situação da mulher ser vítima de homicídio pela simples discriminação do seu sexo, por violência doméstica e familiar ou até mesmo por menosprezo da sua condição.

O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 diz que a dignidade da pessoa humana, é um direito fundamental do Estado Democrático de Direito que deve ser garantido a todos os indivíduos, como uma forma de buscar a isonomia e uma melhor condição de vida e bem-estar. No mesmo texto legal, em seu artigo 226, diz que a família é a base da sociedade, onde em seu parágrafo 8º preceitua:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
(...)

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988).

Posteriormente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que descreve e protege os direitos humanos básicos, foi construída pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 e preceitua em seu artigo 3º que todos, sem nenhuma espécie de discriminação, possuem direito à segurança pessoa, à liberdade e vida.

No entanto, somente no ano de 1993, com a realização da Conferência Mundial de Direitos em Viena, os direitos humanos das mulheres foram reconhecidos. O documento produzido naquela Conferência, chamado de Declaração de Direitos Humanos de Viena, em seu parágrafo 18, afirma: "os direitos humanos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais". (Brasil, 1993, p. 3) Posteriormente foi publicado o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, estabelecendo diretrizes para o atendimento às vítimas de

violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

No entanto vale ressaltar que como preconiza Porto (2006), os profissionais da saúde, por muitas vezes se eximem de entender o que realmente ocorreu dentro do quadro da violência contra a mulher, não buscando formular ações para que seja possível prevenir casos futuros. Dessa forma propõe:

Faz-se necessário rever qual o papel de um/a psicólogo/a no Sistema Único de Saúde. Parece existir uma dificuldade, por parte de psicólogas/ os, de atuação como uma/a profissional da equipe multidisciplinar de saúde. Essa dificuldade é resultante de uma formação dirigida à intervenção para clínica privada. Quando chega a uma instituição, a/o psicóloga/o começa a atuar de uma forma isolada, afastada da dinâmica institucional - ou pensando que está. Esse afastamento alimenta o cenário, percebido pelos/as gestores/as da saúde, no qual as ações de saúde mental são outras ações separadas das 'ações de saúde'. Atuando de forma isolada, fazendo intervenções de psicoterapia, apenas, a/o psicóloga/o fica deslocada/o de um programa de saúde mental mais amplo, de ações articuladas entre os profissionais da categoria e os outros profissionais da saúde. Isso se revela na fala dos/as gestores/as, quando mais de 70% dos 18 gestores/as entrevistados/as destacam a importância da assistência psicológica às mulheres em situação de violência; no entanto, existe a expectativa da ação de uma/um ou, no máximo, dois profissionais da Psicologia, e não uma integração das ações de saúde da mulher e de saúde mental. Definir qual o papel da/o psicóloga/o e quais as interfaces que se fazem necessárias com as instâncias que pensam e definem a política de saúde mental do Município (Estado ou União) na relação com a violência contra a mulher, problema grave de saúde pública, e que tem na imagem da Psicologia o elemento determinante para garantir a resolubilidade dos casos. (Porto, 2006, p. 438).

Nesse mesmo intuito de proteger a mulher vítima de violência, em 16 de janeiro de 2014 a Resolução nº 1 criou a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher do Congresso Nacional, que tinha como atribuições identificar brechas dentro dos serviços prestados pela Seguridade Social.

Além disso, também se focava se a segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência doméstica era realmente satisfatória, podendo apresentar, sempre que possível, propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Outro ponto importante da referida Resolução era a realização de audiências públicas com entidades da sociedade civil, além de buscar, até mesmo fora do Brasil, legislações, políticas e ações que poderiam vir a ser úteis para diminuição da violência doméstica, promovendo um intercâmbio com entidades internacionais. Assim, no dia 10 de março a Lei n. 13.104/2015 foi publicada, criando no Código Penal o crime denominado feminicídio, como sendo uma

figura qualificada do crime de homicídio, ainda o incluindo no rol dos crimes hediondos.

A partir desse momento histórico, ficou claro a sociedade que a mulher merece a proteção integral do Estado, e ainda, o respeito de seu companheiro e da família em geral, já que ela não é menos digna só pelo fato de ser mulher.

A criação da figura do feminicídio pela Lei nº 13.104/2015 representou um importante avanço simbólico e jurídico no reconhecimento da gravidade da violência letal contra mulheres. A nova tipificação penal, ao enquadrar como qualificado o homicídio motivado por razões de gênero, rompe com a lógica anterior de neutralidade de gênero no direito penal e reconhece a existência de um padrão sistemático de assassinatos cometidos em razão da condição feminina, seja no âmbito doméstico e familiar, seja por menosprezo à mulher.

Essa medida atende tanto a uma exigência da sociedade civil organizada, que há décadas denuncia a banalização das mortes de mulheres, como também a compromissos internacionais firmados pelo Brasil, sobretudo no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A inserção do feminicídio no rol dos crimes hediondos demonstra o reconhecimento da violência de gênero como uma grave violação aos direitos humanos, exigindo do Estado não apenas repressão penal, mas políticas públicas de prevenção e reparação.

Contudo, o reconhecimento formal dessa violência não elimina os desafios persistentes na sua efetiva aplicação e enfrentamento estrutural. Ainda são frequentes os casos em que crimes com claros indícios de feminicídio são enquadrados como homicídio simples, ignorando o contexto de violência de gênero. Além disso, muitas mulheres seguem sendo vítimas de negligência, revitimização e ausência de acolhimento nos serviços públicos, o que reforça a necessidade de capacitação continuada dos profissionais da segurança pública, do Judiciário, do Ministério Público e das redes de saúde e assistência social.

Nesse sentido, a autora Fabiana Cristina Severi (2017) ressalta que, apesar das conquistas legislativas, a atuação institucional muitas vezes ainda se dá sob uma lógica patriarcal de domesticação das leis, o que esvazia seu potencial transformador:

“Não basta a existência de normas inovadoras. É necessário romper com as práticas jurídicas tradicionais que individualizam e psicologizam a violência, desconsiderando seu caráter estrutural e político” (Severi, 2017, p. 259).

Diante disso, torna-se urgente repensar os mecanismos de enfrentamento à violência de gênero de forma intersetorial, integrada e com enfoque nos direitos humanos das mulheres, como prevê a própria Lei Maria da Penha. A resposta estatal precisa avançar do plano normativo para a construção de estratégias efetivas de prevenção, proteção, responsabilização e reparação, assegurando que as mulheres vivam livres de medo, coerção e violência, em todos os espaços da vida pública e privada.

Neste contexto, os avanços legislativos, da Convenção de Belém do Pará à tipificação do feminicídio, marcam importantes conquistas no enfrentamento à violência contra a mulher. No entanto, sua efetividade depende da articulação entre legislação, políticas públicas e transformação institucional, com o fortalecimento das redes de apoio, da justiça com perspectiva de gênero e da escuta qualificada das vítimas. Somente assim será possível dar concretude ao direito das mulheres à vida, à liberdade e à dignidade plena, tal como garantido pela Constituição e pelos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

2.2 Campanhas públicas de enfrentamento à violência (2013–2023)

As campanhas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica no Brasil entre os anos de 2013 e 2023 tem sido um tema amplamente debatido, especialmente no que tange à aplicação e ao impacto das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Apesar dos avanços legislativos e das estratégias governamentais para reduzir os índices de violência contra a mulher, estudos apontam desafios significativos na implementação das políticas públicas, evidenciando tanto avanços quanto lacunas na efetividade dessas medidas (Freitas; Gonçalves; Santos, 2023).

Entre os principais instrumentos utilizados para coibir a violência doméstica, as campanhas públicas desempenham um papel crucial na disseminação de informações sobre os direitos das mulheres e na orientação sobre o acesso às medidas protetivas.

No entanto, a eficácia dessas campanhas está diretamente relacionada à capacidade do Estado de garantir a implementação e fiscalização dessas medidas. Conforme Ramalho e Matias (2020), um dos entraves à efetividade das medidas

protetivas de urgência em João Pessoa, na Paraíba, está na desinformação da população sobre a aplicabilidade e o alcance dessas medidas. Segundo os autores, muitas mulheres não compreendem plenamente o funcionamento das medidas protetivas, o que compromete sua utilização adequada e reduz sua eficácia.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) indicam que, entre 2013 e 2023, houve um aumento expressivo no número de medidas protetivas concedidas no Brasil, passando de aproximadamente 30 mil em 2013 para mais de 400 mil em 2022. Esse crescimento demonstra um aumento na demanda por proteção, mas também expõe a dificuldade das instituições de segurança pública em garantir o cumprimento dessas ordens. Conforme Santos (2021), o problema da efetividade das medidas protetivas está relacionado à precariedade estrutural do sistema de justiça e à falta de monitoramento contínuo das vítimas e dos agressores, resultando em elevados índices de descumprimento das determinações judiciais.

No Paraná, a implementação do Botão do Pânico surgiu como uma inovação tecnológica para ampliar a proteção das vítimas de violência doméstica. No entanto, conforme apontam Melani, Da Silva Leite e Amaral (2024), essa medida teve uma eficácia limitada devido à falta de investimentos em infraestrutura e treinamento adequado dos agentes responsáveis por atender os chamados emergenciais. Os autores ressaltam que, em muitos casos, o tempo de resposta das autoridades é insuficiente para evitar novas agressões, tornando a ferramenta ineficaz em situações críticas.

Gomes et al. (2024) ressaltam que a efetividade das campanhas públicas também deve ser analisada sob a ótica da interseccionalidade, uma vez que mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e pertencentes a classes socioeconômicas mais baixas enfrentam maiores dificuldades de acesso às medidas protetivas. A desigualdade estrutural afeta diretamente a capacidade dessas mulheres de obter apoio e proteção adequados, tornando-as ainda mais vulneráveis à violência. A pesquisa desses autores evidencia que a maioria das campanhas públicas não considera essas especificidades, resultando em uma abordagem generalista que não atende às necessidades de grupos mais marginalizados.

O impacto das campanhas na redução do feminicídio também tem sido um fator analisado nos últimos anos. Segundo Alexandre (2024), embora o número de denúncias tenha aumentado em função da maior visibilidade dada à violência doméstica, a taxa de feminicídios continua alarmante. Em 2022, o Brasil registrou

1.437 casos de feminicídio, um aumento de 6,1% em relação ao ano anterior. A autora destaca que, apesar do avanço nas políticas públicas, a efetividade das medidas protetivas ainda é comprometida pela morosidade do sistema judiciário e pela falta de fiscalização rigorosa.

Silva *et al.* (2024) argumentam que a ineficácia das medidas protetivas decorre, em grande parte, da ausência de punição severa para os agressores que descumprem essas determinações. Segundo os dados apresentados pelos autores, cerca de 35% das mulheres que solicitaram medidas protetivas entre 2018 e 2022 relataram novos episódios de violência, indicando que os mecanismos de proteção ainda não são suficientemente dissuasivos. Além disso, muitas vítimas enfrentam dificuldades para acessar esses dispositivos, seja pela burocracia do sistema ou pelo medo de represálias.

O estudo de Arantes (2024) reforça que a violência doméstica no Brasil continua sendo um problema estrutural e multifacetado, que exige ações integradas entre os diferentes setores do governo e da sociedade civil. A autora destaca que a implementação de campanhas públicas mais eficazes depende da ampliação de serviços de atendimento às vítimas, como casas de acolhimento, atendimento psicológico gratuito e assistência jurídica acessível. Sem essas medidas complementares, as campanhas tendem a ter um impacto limitado na redução da violência de gênero.

Diante desses desafios, torna-se evidente que a efetividade das campanhas públicas voltadas à proteção das mulheres entre 2013 e 2023 foi parcial. Embora tenham contribuído para o aumento da conscientização e do número de denúncias, a falta de estrutura institucional e a fragilidade na aplicação das medidas protetivas comprometeram a real eficácia dessas iniciativas.

Para o futuro, é fundamental que o Estado invista não apenas em campanhas informativas, mas também na ampliação e fortalecimento das redes de proteção, garantindo que as vítimas de violência doméstica tenham acesso real e imediato à segurança e ao apoio necessário para romper com o ciclo da violência.

2.3 A Violência Doméstica na Perspectiva Internacional

Além disso, será analisado o impacto da pandemia de COVID-19 no agravamento da violência doméstica em escala global, evidenciando a importância de políticas públicas articuladas e sensíveis às questões de gênero. Por fim, o capítulo trata da efetividade da participação do Brasil em acordos multilaterais e da necessidade urgente de transformar compromissos internacionais em ações concretas de prevenção, proteção e reparação às vítimas.

2.3.1 O contexto global e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979 e ratificada por mais de 180 países, representa um marco fundamental na luta global pelos direitos das mulheres. Essa convenção estabelece diretrizes para que os Estados signatários adotem políticas e medidas legislativas para eliminar a discriminação baseada no gênero, promovendo a igualdade entre homens e mulheres em diversas esferas da vida social, econômica e política.

No contexto internacional, a CEDAW se insere em um cenário de crescente preocupação com a violência de gênero e a desigualdade estrutural que afeta mulheres em todo o mundo, com dados alarmantes sobre violência doméstica, feminicídio e desigualdades salariais persistentes (Marques e Pereira, 2024).

A desigualdade de gênero e a violência contra a mulher continuam sendo desafios globais. De acordo com a ONU Mulheres (2023), cerca de 736 milhões de mulheres em todo o mundo já foram vítimas de violência física ou sexual ao longo da vida, sendo que 30% dessas agressões ocorrem dentro do ambiente doméstico. Além disso, a cada dia, aproximadamente 137 mulheres são mortas por parceiros ou familiares. Esses números reforçam a necessidade da implementação efetiva da CEDAW nos países signatários, garantindo que políticas públicas sejam direcionadas à proteção das mulheres e à criminalização da violência de gênero (Araújo; Medeiros e Dias, 2024).

No Brasil, a violência contra a mulher é um problema estrutural que persiste apesar dos avanços legislativos, como a implementação da Lei Maria da Penha (Lei

nº 11.340/2006), que foi reconhecida pela ONU como uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência doméstica. No entanto, mesmo com a legislação vigente, os números da violência doméstica seguem alarmantes. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) apontam que, em média, uma mulher é vítima de feminicídio a cada seis horas no país. Além disso, o número de medidas protetivas concedidas aumentou significativamente nos últimos anos, passando de 281 mil em 2021 para 340 mil em 2023, evidenciando tanto a maior busca por proteção quanto a continuidade da violência de gênero (Juvinski e De Menezes, 2024).

No contexto da pandemia da COVID-19, a situação da violência doméstica se agravou ainda mais, impulsionada pelo isolamento social e pela maior dependência financeira das mulheres. Estudos revelam que, durante o período de lockdown, houve um aumento de 40% nos casos de violência doméstica reportados às autoridades, enquanto a subnotificação também se tornou um problema significativo, uma vez que muitas vítimas ficaram impossibilitadas de denunciar seus agressores devido ao confinamento (Vieira; Garcia; Maciel, 2020). Esse cenário revelou as fragilidades da aplicação da CEDAW e a necessidade de reforçar políticas públicas de acolhimento e proteção às vítimas.

A CEDAW estabelece que os Estados-membros devem eliminar práticas discriminatórias contra a mulher em todas as suas formas, incluindo a garantia de acesso igualitário à educação, ao mercado de trabalho e à participação política. No entanto, a realidade mostra que essa equidade ainda não foi alcançada. No Brasil, as mulheres representam 51,8% da população, mas ainda enfrentam desigualdade salarial significativa: em média, recebem 22% a menos que os homens em cargos equivalentes (Spindola, 2023).

No âmbito da política, a sub-representação feminina também é evidente, uma vez que as mulheres ocupam apenas 17,7% das cadeiras na Câmara dos Deputados e 12,3% no Senado Federal, demonstrando a necessidade de ações afirmativas para a inclusão feminina nos espaços de decisão (Veloso *et al.*, 2020).

Outro aspecto fundamental da CEDAW é a proteção contra a exploração sexual e o tráfico de mulheres, que continua sendo uma questão crítica no cenário internacional. De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), cerca de 72% das vítimas de tráfico humano no mundo são mulheres e meninas, muitas delas destinadas à exploração sexual. No Brasil, entre 2017 e 2023, mais de 5.000 casos de tráfico de mulheres foram registrados, um número que pode

ser ainda maior devido à dificuldade de identificação e denúncia desses crimes (Longo, 2024). A aplicação efetiva da CEDAW exige que os países adotem medidas rigorosas contra o tráfico humano, reforcem a fiscalização de fronteiras e ampliem programas de assistência às vítimas.

Apesar dos avanços legais, um dos maiores desafios da implementação da CEDAW no Brasil e em outros países signatários é a efetividade das medidas de proteção às mulheres. O aumento no número de medidas protetivas concedidas nos últimos anos não acompanhou uma redução significativa na reincidência dos casos de violência. Em muitos casos, a falta de fiscalização e de recursos para monitoramento impede que essas medidas sejam realmente eficazes na proteção das vítimas. Estudos indicam que aproximadamente 60% das mulheres que solicitaram medidas protetivas voltaram a sofrer violência de seus agressores (Marques e Pereira, 2024).

Além disso, a cultura patriarcal ainda influencia negativamente a aplicação da CEDAW e das leis de proteção às mulheres. Em muitos casos, há uma revitimização da mulher ao longo do processo judicial, o que leva muitas vítimas a desistirem de denunciar seus agressores. Um levantamento realizado em 2022 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontou que cerca de 48% das mulheres que sofrem violência doméstica não registram boletim de ocorrência por medo de represálias ou pela descrença na efetividade das ações policiais e judiciais (Araújo; Medeiros e Dias, 2024).

2.3.2 Enfrentamento à violência doméstica: comparação entre o Brasil e outros países

O enfrentamento da violência doméstica no Brasil tem sido um desafio constante, especialmente no contexto da pandemia de COVID-19, quando os índices de agressões contra mulheres aumentaram significativamente. A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) representa um dos principais marcos legais no combate a esse tipo de violência, mas sua efetividade ainda encontra desafios em sua implementação. Em comparação com outros países, o Brasil apresenta avanços significativos, porém ainda há discrepâncias no que se refere à proteção das vítimas, à punição dos agressores e às políticas públicas destinadas à prevenção desse fenômeno.

De acordo com Longo (2024), a pandemia trouxe um aumento expressivo nos casos de violência doméstica, evidenciado pelo crescimento de denúncias em canais oficiais. O isolamento social imposto pelo contexto pandêmico exacerbou conflitos domésticos e dificultou o acesso das vítimas a mecanismos de denúncia e proteção. Essa realidade foi verificada em diversos países, como Espanha, França e Canadá, onde as medidas de restrição aumentaram o número de chamadas para serviços de emergência. Na Espanha, por exemplo, houve um aumento de 47% nas ligações para a linha de apoio às vítimas de violência doméstica durante os primeiros meses da pandemia, um fenômeno semelhante ao observado no Brasil, onde o canal Ligue 180 registrou aumento de 40% nas denúncias no mesmo período (Vieira; Garcia e Maciel, 2020).

No Brasil, a Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo medidas protetivas de urgência, assistência psicológica e social às vítimas e penas mais rigorosas para os agressores. No entanto, apesar dos avanços legais, a implementação dessas medidas ainda enfrenta desafios. A falta de efetividade na aplicação das medidas protetivas, a insuficiência de delegacias especializadas e a sobrecarga do sistema judiciário são alguns dos obstáculos que dificultam a proteção das vítimas (De Andrade e Corrêa, 2020). Em comparação, países como Portugal adotaram modelos de tribunais especializados para julgar casos de violência doméstica, garantindo maior celeridade nos processos e uma abordagem mais sensível às necessidades das vítimas (Damiani, 2020).

Nos Estados Unidos, a legislação sobre violência doméstica varia de estado para estado, mas há um amplo investimento em programas de prevenção e apoio às vítimas. Um dos exemplos mais bem-sucedidos é o Violence Against Women Act (VAWA), promulgado em 1994 e reformulado ao longo dos anos para ampliar a proteção às vítimas. Esse marco legal inclui financiamento para abrigos, programas de assistência jurídica e treinamento para agentes da segurança pública. No Brasil, ainda há uma carência de políticas públicas voltadas à reabilitação dos agressores, algo que países como a Noruega e o Reino Unido têm implementado com maior sucesso. No Reino Unido, por exemplo, o programa “Respect Phonenumber” oferece suporte psicológico e aconselhamento para agressores que desejam mudar seu comportamento, reduzindo as taxas de reincidência (De Almeida e Ferreira, 2021).

Outro aspecto relevante na comparação entre o Brasil e outros países é a aplicação das medidas de afastamento do agressor. Em países como França e Canadá, essas medidas são aplicadas de forma imediata e contam com um forte aparato de monitoramento, incluindo tornozeleiras eletrônicas e fiscalização rigorosa das ordens judiciais. No Brasil, apesar da previsão legal de afastamento do agressor do lar, sua efetividade é comprometida pela falta de fiscalização e pela dificuldade de cumprimento dessas medidas, especialmente em regiões periféricas e rurais. Estudos indicam que muitas vítimas continuam expostas ao perigo mesmo após a concessão de medidas protetivas, devido à ineficiência na fiscalização e à morosidade na resposta estatal (Bezerra, 2022).

Outro fator que diferencia o enfrentamento da violência doméstica no Brasil e em outros países é o investimento em campanhas de conscientização. Países como Austrália e Suécia têm campanhas permanentes e bem estruturadas para educar a população sobre o problema e incentivar denúncias. Na Suécia, por exemplo, há programas voltados para escolas e locais de trabalho, garantindo que a sociedade compreenda a gravidade da violência de gênero e saiba como agir ao presenciar casos de agressão (Gedrat; Silveira; Almeida Neto, 2020). No Brasil, embora existam campanhas pontuais, a continuidade dessas ações é prejudicada pela falta de recursos e pela ausência de um planejamento estratégico de longo prazo.

A atuação dos profissionais de saúde no combate à violência doméstica também é um ponto de destaque na comparação entre o Brasil e outros países. No Canadá, há protocolos específicos para que médicos e enfermeiros identifiquem sinais de violência doméstica e encaminhem as vítimas para redes de apoio. No Brasil, apesar dos esforços para capacitar profissionais da saúde, ainda há dificuldades na detecção precoce de casos, o que impede um atendimento adequado às vítimas. De acordo com Silva et al. (2021), muitos profissionais de saúde não recebem treinamento suficiente para lidar com vítimas de violência doméstica, o que compromete a qualidade do atendimento e a eficácia das intervenções.

2.3.3 A participação do Brasil em tratados internacionais e seus reflexos na ordem jurídica interna

A participação do Brasil em tratados internacionais sobre violência doméstica e sua implementação interna é um tema de grande relevância no cenário jurídico e social do país. O Brasil é signatário de diversos tratados e convenções que visam garantir os direitos humanos, especialmente os direitos das mulheres, e combater a violência doméstica.

A implementação dessas normativas no ordenamento jurídico nacional ocorre por meio da internalização dos tratados, que posteriormente são transformados em leis e políticas públicas. No entanto, apesar dos avanços normativos, a realidade aponta para desafios na aplicação prática dessas normas, evidenciando obstáculos estruturais, culturais e institucionais.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, assinada pelo Brasil em 1994 e ratificada em 1995, é um dos marcos fundamentais para o enfrentamento da violência doméstica no país. Esse tratado reconhece a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e obriga os Estados a adotarem medidas para sua prevenção e erradicação. Como desdobramento, o Brasil promulgou a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos de proteção às vítimas e punição aos agressores (Gedrat; Silveira; Almeida Neto, 2020). No entanto, mesmo com essa legislação robusta, a violência doméstica continua sendo um problema alarmante no país, o que levanta questionamentos sobre a efetividade das normas internacionais e sua implementação no contexto nacional.

Dados estatísticos evidenciam a gravidade do problema. Em 2022, o Brasil registrou 1.437 feminicídios, conforme levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024). No ano seguinte, esse número cresceu 1,6 %, alcançando 1.463 vítimas, valor mais elevado desde a tipificação do crime (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024). Além disso, foram reportados 258.941 casos de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica em 2023 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024), o que corresponde a uma média de 709 ocorrências diárias. Entretanto, dados de vitimização sugerem que até 2,4 milhões de mulheres

sofreram agressão física no período de junho de 2023 a junho de 2024, indicando níveis alarmantes de subnotificação (DATAFOLHA, 2024).

A Lei Maria da Penha trouxe inovações importantes, como a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência e a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. No entanto, estudos apontam que a aplicação dessas medidas ainda encontra entraves na burocracia do sistema judiciário e na falta de capacitação dos profissionais responsáveis pela sua implementação.

D'Oliveira *et al.* (2020) identificam que muitos profissionais da atenção primária à saúde, que frequentemente são o primeiro ponto de contato das vítimas com o sistema de proteção, não possuem treinamento adequado para lidar com casos de violência doméstica, o que compromete a eficácia da rede de atendimento.

Outro aspecto relevante é a interseccionalidade da violência doméstica, que atinge mulheres de diferentes classes sociais e etnias de forma desigual. Hundertmark, Lima e Pezende (2021) analisam as evidências de racismo e sexismo na aplicação da Lei Maria da Penha e apontam que mulheres negras enfrentam maiores dificuldades no acesso à justiça e na obtenção de medidas protetivas. Isso se deve, em parte, à estrutura racista e colonial do sistema de justiça, que muitas vezes invisibiliza a violência sofrida por essas mulheres e não lhes oferece a mesma resposta institucional proporcionada a mulheres brancas. A desigualdade socioeconômica também impacta a capacidade das vítimas de romper com o ciclo da violência, uma vez que muitas dependem financeiramente de seus agressores.

No contexto da implementação dos tratados internacionais, o Brasil tem avançado na criação de políticas públicas, mas ainda enfrenta desafios na sua efetivação. Programas como o "Casa da Mulher Brasileira", criado para oferecer um atendimento integrado às vítimas de violência, são um exemplo de iniciativa alinhada às diretrizes da Convenção de Belém do Pará. No entanto, a distribuição desigual desses centros pelo território nacional dificulta o acesso de mulheres em áreas periféricas e rurais aos serviços especializados (Amarijo *et al.*, 2020). Além disso, a falta de orçamento adequado para a manutenção desses serviços compromete sua funcionalidade, demonstrando que a adesão formal aos tratados internacionais nem sempre se traduz em ações concretas e eficazes.

A atuação do Brasil em tratados internacionais também se reflete em sua participação na Organização das Nações Unidas (ONU). O país ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)

em 1984, comprometendo-se a adotar medidas para erradicar a discriminação de gênero.

Periodicamente, o Brasil deve prestar contas ao Comitê da CEDAW sobre os avanços e desafios na implementação das políticas de igualdade de gênero. Relatórios recentes apontam que, apesar da existência de leis e programas, a violência doméstica continua sendo um problema estrutural, exigindo maior investimento em prevenção e assistência às vítimas (Silva *et al.*, 2021).

A articulação entre os tratados internacionais e a legislação interna também passa pelo papel das instituições de segurança pública. Estudos indicam que o atendimento prestado pelas delegacias especializadas no atendimento à mulher ainda apresenta falhas, como a revitimização das mulheres durante o registro da ocorrência e a demora na concessão de medidas protetivas (Gedrat; Silveira; Almeida Neto, 2020). Em muitas cidades brasileiras, a ausência de delegacias especializadas faz com que as vítimas precisem recorrer a delegacias comuns, onde frequentemente enfrentam resistência por parte dos agentes policiais na caracterização da violência de gênero.

A violência doméstica é um fenômeno multifacetado, que exige uma abordagem intersetorial para ser combatida de forma efetiva. A implementação dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil depende não apenas da criação de leis, mas também da mudança de mentalidade social e do fortalecimento das instituições responsáveis pelo atendimento às vítimas. Programas de capacitação para profissionais da saúde, assistência social e segurança pública são fundamentais para garantir que as normas internacionais sejam aplicadas de maneira adequada no contexto nacional (D'oliveira *et al.*, 2020). Além disso, a conscientização da sociedade por meio de campanhas educativas é essencial para desnaturalizar a violência e incentivar a denúncia por parte das vítimas e de seus familiares.

Apesar dos desafios, o Brasil tem mostrado avanços na implementação de políticas públicas voltadas ao combate à violência doméstica. A criação de redes de apoio, o fortalecimento das casas de acolhimento para mulheres em situação de risco e a ampliação do acesso à justiça são medidas que contribuem para a efetivação dos compromissos assumidos pelo país nos tratados internacionais. No entanto, a lacuna entre a legislação e sua aplicação prática ainda persiste, evidenciando a necessidade de maior fiscalização, investimentos e participação da sociedade civil na luta contra a violência de gênero.

A análise do avanço dos direitos das mulheres evidencia que, embora o Brasil tenha alcançado conquistas relevantes no campo legislativo e institucional, a efetividade dessas garantias ainda depende de esforços contínuos de implementação e fiscalização. A articulação entre normas internas, campanhas públicas de conscientização e compromissos internacionais demonstra que o enfrentamento à violência de gênero não pode ser compreendido de forma isolada, mas sim como parte de um processo histórico, político e social mais amplo.

As campanhas realizadas entre 2013 e 2023 representaram um importante instrumento de sensibilização, mas mostraram-se insuficientes diante da persistência de padrões culturais que naturalizam a violência doméstica. Do mesmo modo, a comparação internacional revela que, apesar de o Brasil ter aderido a tratados relevantes, como a CEDAW, e instituído legislações de referência, sua aplicação prática ainda enfrenta obstáculos, sobretudo em razão das desigualdades sociais e da fragilidade de redes locais de proteção.

Assim, constata-se que os avanços obtidos até o momento devem ser entendidos como parte de um processo em constante construção, que exige a consolidação de políticas públicas integradas e o fortalecimento da cooperação entre Estado e sociedade civil. Esse panorama serve de base para a análise aprofundada da realidade empírica em Barra do Garças-MT, que será desenvolvida no próximo capítulo, com foco na compreensão dos desafios locais e na identificação de estratégias mais eficazes para o enfrentamento da violência doméstica.

3.PESQUISA DE CAMPO - METODOLOGIA, RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa de campo constitui etapa essencial deste estudo, pois possibilita compreender a realidade vivida pelas mulheres em situação de violência doméstica no município de Barra do Garças-MT. Para além da análise normativa e do debate teórico, o levantamento empírico permite identificar as fragilidades e potencialidades da rede de proteção local, trazendo à tona as experiências das vítimas e a forma como as políticas públicas se materializam no cotidiano.

Este capítulo está estruturado em três movimentos. Inicialmente, apresenta-se a metodologia adotada para a coleta e análise dos dados, destacando o público-alvo, os instrumentos de pesquisa e os critérios de interpretação. Em seguida, expõem-se os resultados e discussões, com base nos relatos das mulheres vítimas e nos dados obtidos junto à rede de atendimento, evidenciando padrões de violência, reincidência de agressores e dificuldades no acesso às medidas protetivas. Por fim, são analisadas as políticas públicas complementares e novas perspectivas, ressaltando a relevância da educação e do empoderamento econômico feminino como caminhos estratégicos para o enfrentamento da violência doméstica.

Ao articular os achados empíricos com a fundamentação teórica, busca-se compreender não apenas a dimensão jurídica e institucional do problema, mas também suas implicações sociais, culturais e econômica.

Por fim, introduz-se o debate sobre a Justiça Restaurativa, analisada como alternativa inovadora e complementar no enfrentamento da violência doméstica. Esse enfoque busca ampliar o olhar para além da dimensão punitiva, contemplando práticas que priorizem a reparação de danos, a responsabilização consciente dos agressores e a reconstrução das relações comunitárias, em consonância com os princípios de prevenção, acolhimento e justiça social.

3.1 Metodologia da pesquisa de campo

Os dados foram obtidos por meio da aplicação de questionários estruturados e semiabertos, elaborados na plataforma Google Formulários, contemplando perguntas fechadas e abertas. Essa combinação permitiu levantar informações quantitativas,

úteis para a identificação de padrões, e qualitativas, que possibilitaram compreender as nuances das experiências relatadas.

Três instrumentos distintos foram desenvolvidos:

- Apêndice B – Questionário para mulheres vítimas de violência doméstica, com foco em aspectos como histórico de agressões, acolhimento nas delegacias, efetividade das medidas protetivas, percepção de segurança e fatores que influenciaram a decisão de denunciar;
- Apêndice C – Questionário para investigados, destinado a identificar percepções sobre a tipificação das violências, histórico pessoal, fatores desencadeadores das condutas, cumprimento de determinações judiciais e eventuais mudanças de comportamento;
- Apêndice D – Questionário para integrantes de Grupo Reflexivo para Homens (GRH), com questões semelhantes às aplicadas aos investigados, mas direcionadas a avaliar especificamente o impacto da participação nesses grupos.

O acesso aos grupos-alvo resultou de reuniões prévias com representantes da Rede de Frente – Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher de Barra do Garças e Pontal do Araguaia – MT, incluindo membros da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e do Poder Judiciário. Nessas reuniões, foi estabelecido que a pesquisa poderia ser realizada desde que houvesse requerimento formal, com anuência do orientador e protocolo junto às autoridades competentes. As autorizações foram concedidas tanto pela Delegada responsável pela DEAM quanto pelo Juiz da 2ª Vara Criminal de Barra do Garças – Vara de Violência Doméstica, conforme documentos anexos.

A coleta foi conduzida presencialmente, entre abril e maio de 2025, contemplando três grupos distintos:

- Grupo 1 – Mulheres vítimas de violência doméstica: composto por mulheres que compareceram à DEAM para registrar ocorrência. Após a formalização da denúncia, eram convidadas a participar voluntariamente da pesquisa e, em caso de aceite, direcionadas a uma sala reservada na própria delegacia para responder ao questionário, em formato impresso ou digital. A entrega do questionário ou do link de acesso era realizada pela delegada ou pela escrivã, assegurando privacidade e sigilo.
- Grupo 2 – Homens investigados por violência doméstica: participantes que se apresentaram à DEAM para prestar depoimento em inquéritos em que

figuravam como suspeitos. Seguiu-se o mesmo procedimento do Grupo 1: uma sala separada para resposta individual, questionário impresso ou digital, e entrega do instrumento pela autoridade policial.

- Grupo 3 – Homens participantes do Grupo Reflexivo para Homens (GRH): indivíduos que cumprem medidas protetivas e participam, por determinação judicial, dos encontros semanais no Tribunal do Júri (todas as quartas-feiras, das 19h às 20h). A autorização para esta etapa foi concedida pela Vara de Violência Doméstica. A aplicação do questionário ocorreu no próprio local e horário das reuniões. Para participantes que não sabiam ler ou escrever, psicólogos do programa liam as perguntas, sem emitir opinião ou interferir nas respostas. Ressalta-se que os psicólogos e colaboradores do GRH não participaram como respondentes, limitando-se a auxiliar na aplicação para aqueles com dificuldades de leitura.

A pesquisa obteve anuência institucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e autorização expressa do professor orientador. Todas as participações foram voluntárias e baseadas no aceite mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), preservando integralmente a identidade dos participantes. Nenhum dado sensível foi coletado além do estritamente necessário para a análise proposta, e, quando a aplicação foi presencial, informações como CPF e nome completo foram dispensadas. Ao todo, participaram do estudo:

- 23 (vinte e três) mulheres vítimas de violência doméstica, todas com histórico recente de denúncia formal junto aos órgãos competentes, como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e o canal Disque 180. A inclusão deste grupo teve como objetivo compreender os impactos da violência em suas vidas e os desdobramentos institucionais do acolhimento.
- 20 (vinte) homens investigados por prática de violência no âmbito doméstico ou familiar, identificados por meio de registros em processos judiciais em andamento e encaminhamentos da rede de proteção. Estes indivíduos compõem o grupo dos agressores, cuja participação visa explorar as percepções sobre os próprios atos, os fatores que os motivaram e a experiência com medidas de responsabilização.
- 10 (dez) integrantes do Grupo Reflexivo de Homens (GRH), entre eles psicólogos, assistentes sociais e facilitadores responsáveis pelas práticas de escuta, mediação e reeducação voltadas aos agressores. A inclusão desses profissionais tem por finalidade compreender as estratégias utilizadas na

condução dos grupos reflexivos, os desafios enfrentados no acompanhamento dos homens e as perspectivas quanto à eficácia dessas intervenções.

A coleta de dados junto a esses três segmentos foi autorizada pelas instituições envolvidas e seguiu os protocolos éticos da pesquisa em ciências humanas, garantindo anonimato, sigilo e o consentimento livre e esclarecido de todos os participantes.

Após a aplicação dos questionários, os dados foram sistematizados e organizados em tabelas e gráficos, permitindo uma análise comparativa entre os grupos, bem como a identificação de padrões e recorrências. As informações obtidas forneceram elementos relevantes para a compreensão da dinâmica da violência doméstica no município, destacando, por exemplo, o perfil das vítimas e dos agressores, as motivações declaradas, a reincidência dos casos e a percepção dos envolvidos sobre as políticas públicas e os instrumentos de proteção, com destaque para as medidas protetivas e as ações de justiça restaurativa.

A partir dos dados levantados, foi possível inferir que o modelo tradicional de justiça, focado apenas na punição do agressor, tem se mostrado insuficiente para a superação da violência doméstica. Os resultados da pesquisa indicam que a justiça restaurativa, ao considerar o diálogo, a responsabilização consciente e a restauração dos laços sociais, possui potencial para contribuir significativamente para a prevenção da reincidência e para a reconstrução de relações sociais mais equilibradas.

O primeiro grupo corresponde às mulheres vítimas, abordadas no momento em que formalizaram a denúncia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), sendo esse um espaço estratégico para coleta de dados diante da vivência direta com o sistema de proteção e justiça.

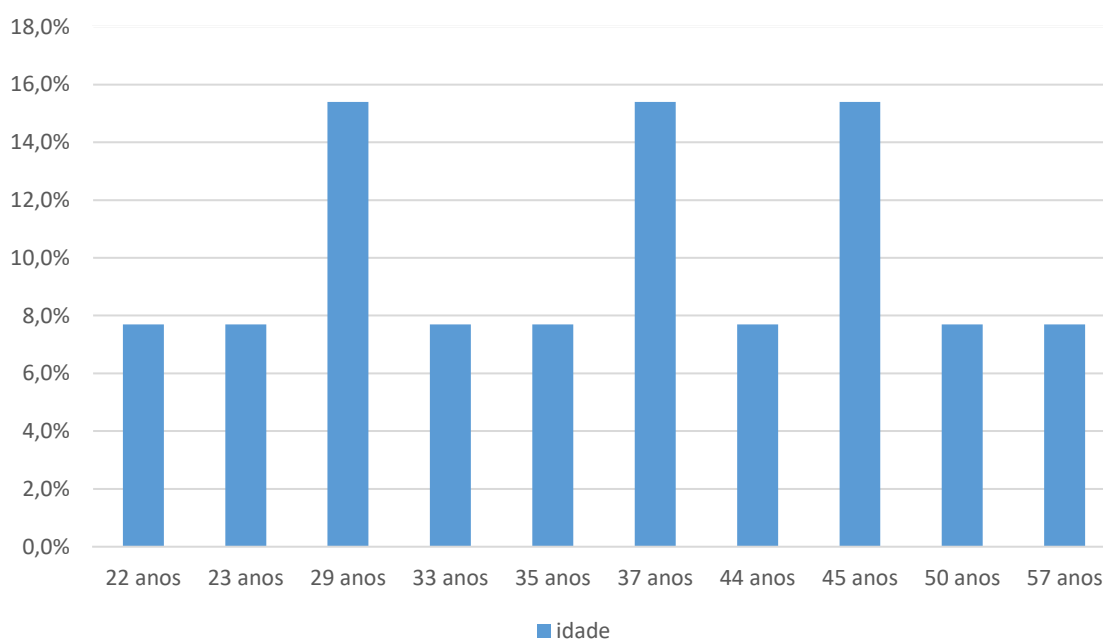
O grupo constituído por homens integrantes do Grupo Reflexivo para Homens, projeto desenvolvido pela Vara Criminal de Violência Doméstica da comarca de Barra do Garças-MT, o projeto em questão refere-se ao Grupo Reflexivo de Homens da Vara Criminal de Violência Doméstica da comarca de Barra do Garças-MT. Esta iniciativa integra a Rede de Frente de Enfrentamento à Violência Doméstica, desenvolvida com o propósito de atuar junto a homens autores de violência contra a mulher. As atividades do grupo ocorrem de forma presencial todas as quartas-feiras, no espaço do Tribunal do Júri da cidade, e consistem em encontros sistemáticos voltados à responsabilização e à reflexão crítica sobre os padrões de comportamento masculinos.

A proposta baseia-se na escuta qualificada dos participantes e na promoção de um processo de ressignificação de trajetórias pessoais, contribuindo para a diminuição da reincidência nos casos de violência de gênero e para a desconstrução de masculinidades nocivas. O grupo, portanto, representa uma medida preventiva e educativa, amparada por princípios restaurativos e interdisciplinares, conforme preconizado pelas diretrizes da Lei Maria da Penha e pelos protocolos de atendimento da rede de proteção às mulheres em situação de violência.

3.2 Mulheres vítimas: Perfil e Narrativas

Inicialmente as integrantes da pesquisa foram convidadas a afirmar se estavam de acordo com suas participações na presente pesquisa, ao que todas responderam de forma positiva. Na sequência, o questionário começou a ser aplicado. A análise da variável etária revelou uma distribuição relativamente equilibrada entre faixas etárias jovens, adultas e com cinquenta anos o que permite inferir que a violência doméstica atinge mulheres em diferentes fases da vida, sem se restringir a um perfil etário específico.

Gráfico 1 – Idade



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

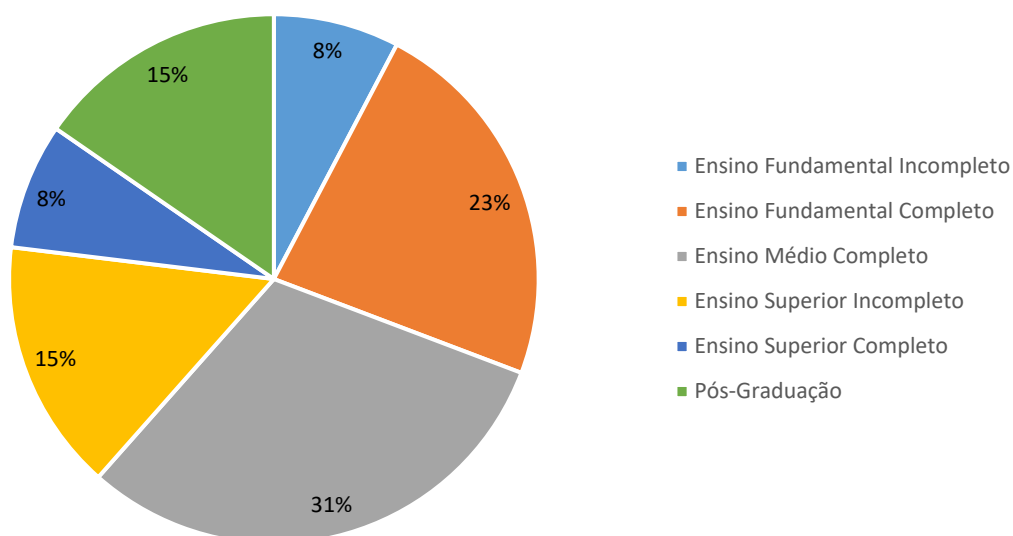
Os percentuais mais elevados concentraram-se nas idades de 29, 37 e 45 anos, cada uma representando 15,4% do total, indicando que mulheres em plena fase produtiva, com responsabilidades familiares e profissionais consolidadas, estão entre as mais expostas às situações de violência.

Esses dados sugerem que, além dos fatores relacionados à vulnerabilidade socioeconômica, a permanência em relacionamentos abusivos pode estar ligada a dependências emocionais, financeiras ou à presença de filhos.

Por outro lado, as demais faixas etárias, com 7,7% cada, apontam para a amplitude do fenômeno, que não se limita à juventude ou à maturidade, mas se estende dos 22 aos 57 anos, demonstrando a necessidade de campanhas que dialoguem com públicos diversos. A presença de mulheres com mais de 40 anos entre as participantes também evidencia que a violência pode persistir mesmo em relações estáveis ou duradouras, e que o enfrentamento exige intervenções contínuas e adaptadas aos diferentes ciclos de vida.

A distribuição do nível de escolaridade entre as participantes evidencia que a violência doméstica perpassa diferentes graus de instrução, refletindo sua natureza estrutural e complexa.

Gráfico 2 – Nível de Escolaridade



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

A maior concentração de mulheres com ensino médio completo (31%) e ensino fundamental completo (23%) entre as entrevistadas, assim como a expressiva presença de mulheres com ensino superior incompleto e pós-graduação (15% cada), confirma que a violência doméstica atravessa distintos níveis de escolarização, embora com maior incidência em grupos com formação intermediária. Esses dados são coerentes com os achados de Santos et al. (2020), que, em revisão sistemática sobre violência doméstica, identificaram prevalência de vítimas com nível médio de escolaridade e renda limitada, reforçando a associação entre vulnerabilidade socioeconômica e maior exposição à violência de gênero.

A constatação de que mulheres com maior escolaridade também são afetadas, ainda que em menor proporção, corrobora a análise de Santos e Machado (2021), para os quais a educação formal, apesar de contribuir para a autonomia das mulheres, não constitui um fator de proteção absoluto diante de estruturas culturais e familiares marcadas por relações de poder desiguais. Esses autores argumentam que a naturalização da violência em contextos domésticos transcende o grau de instrução, sendo sustentada por normas sociais arraigadas que perpetuam papéis de gênero assimétricos.

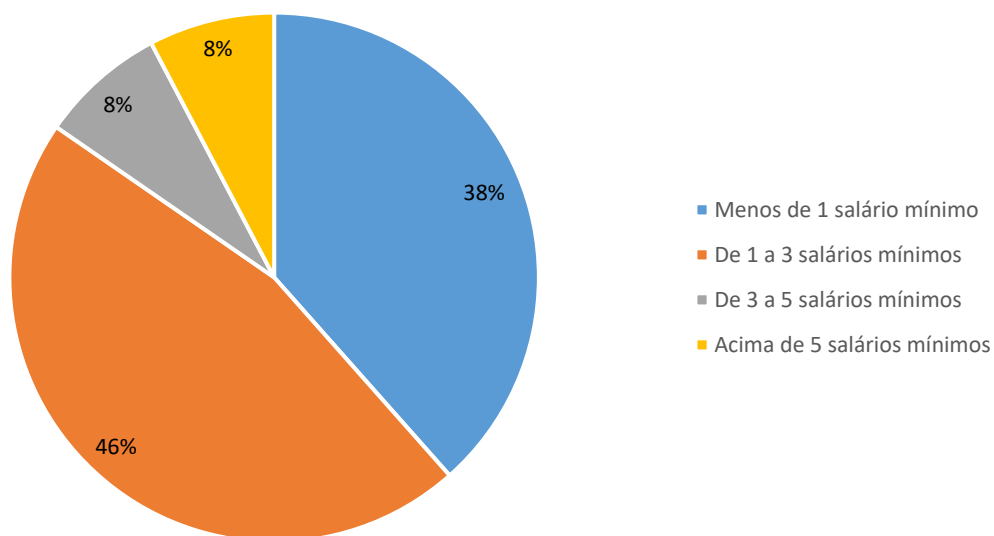
Quanto à renda individual mensal, a predominância de mulheres que recebem entre um e três salários mínimos (46%) e aquelas com rendimentos inferiores a um

salário mínimo (38%) segue a tendência apontada por Santos (2024), ao afirmar que a dependência econômica constitui um dos principais entraves à ruptura dos ciclos de violência, especialmente em contextos de desigualdade estrutural e insuficiência de políticas públicas de proteção. Essa realidade reforça o argumento de que a vulnerabilidade econômica agrava a exposição à violência doméstica e dificulta o acesso a mecanismos de denúncia e proteção, conforme também destacado por Santos *et al.* (2020).

Assim, os dados colhidos na pesquisa confirmam a literatura existente, revelando que, embora a escolarização e a renda possam influenciar a vivência da violência, não eliminam sua ocorrência, indicando a complexidade multifatorial do fenômeno. O estudo, portanto, contribui para reforçar a tese de que a violência doméstica é estruturada em bases socioculturais e não apenas econômicas, demandando intervenções intersectoriais que considerem educação, gênero, renda e redes de apoio institucional.

A análise da renda individual mensal aproximada das participantes revela uma predominância significativa de mulheres com baixa capacidade financeira, sendo que 46% declararam receber entre um e três salários mínimos, enquanto 38% afirmaram possuir rendimentos inferiores a um salário mínimo.

Gráfico 3 – Renda individual mensal aproximada



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

A análise da renda individual mensal das participantes evidenciou que 46% declararam receber entre um e três salários mínimos e 38% afirmaram possuir rendimentos inferiores a um salário mínimo, confirmando o predomínio de condições econômicas precárias entre as mulheres vítimas de violência doméstica. Esse cenário reforça a compreensão de que a dependência financeira continua sendo uma das barreiras mais significativas para a ruptura do ciclo da violência, uma vez que compromete a autonomia das mulheres e as coloca em posição de vulnerabilidade frente ao agressor.

Esse padrão também é verificado por Alves (2011), em sua análise do perfil das mulheres em situação de violência doméstica, ao demonstrar que a maioria das vítimas atendidas por políticas públicas apresentava baixa escolaridade e renda limitada, o que impactava diretamente em sua capacidade de acesso à justiça e aos serviços de proteção. Da mesma forma, Amarijo et al. (2020) enfatizam que a desigualdade econômica aprofunda os vínculos de dependência emocional e material, perpetuando a permanência da mulher em contextos abusivos.

A constatação de que apenas 8% das entrevistadas recebiam entre três e cinco salários mínimos e outro 8% possuíam renda superior a esse patamar não nega a presença da violência em classes economicamente mais favorecidas, mas reafirma que a desigualdade financeira constitui um fator agravante da exposição à violência, como já indicado por Acquaviva (2020). A autora salienta que, embora a violência doméstica possa atravessar diferentes classes sociais, ela se manifesta com maior intensidade e persistência nos grupos mais vulneráveis, justamente por encontrarem mais obstáculos para buscar apoio institucional ou romper com as estruturas violentas.

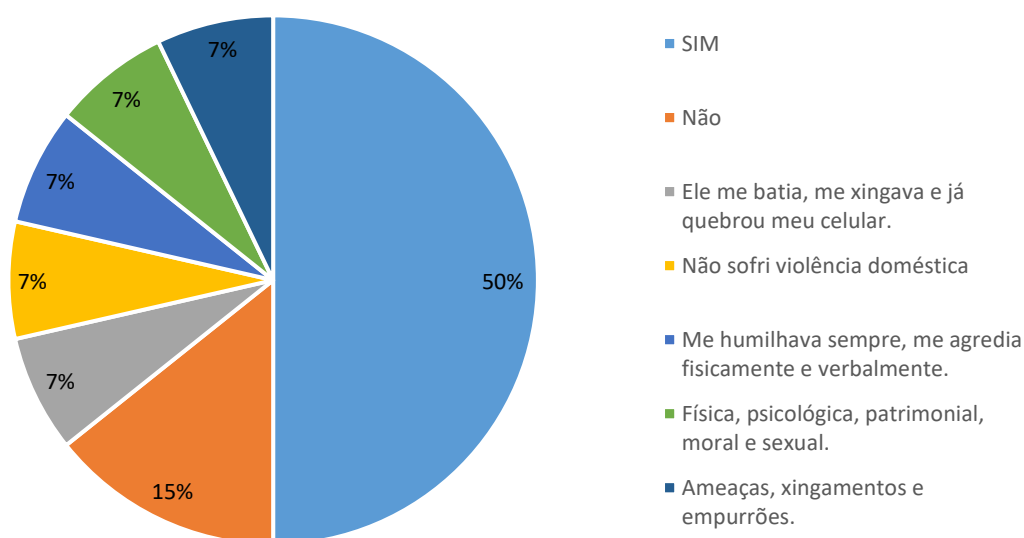
Araújo, Medeiros e Dias (2024) reforçam esse argumento ao discutir os desafios das políticas públicas para garantir os direitos humanos das mulheres em situação de violência, observando que a efetividade das redes de proteção ainda é limitada quando as vítimas não dispõem de condições materiais mínimas para acionar ou manter o vínculo com tais serviços. Nesse sentido, os dados coletados não apenas confirmam as tendências apontadas por esses autores, mas também ratificam a tese de que a violência doméstica deve ser compreendida como fenômeno multifacetado, no qual os marcadores de gênero, classe e acesso a direitos sociais atuam de forma interdependente.

Adicionalmente, Alexandre (2024) destaca que a efetividade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha está diretamente relacionada ao nível de vulnerabilidade da vítima, sendo menos eficazes quando não há suporte financeiro ou habitacional que permita o distanciamento seguro do agressor. Essa observação reforça a importância de políticas públicas integradas que articulem proteção jurídica, acolhimento psicossocial e empoderamento econômico, a fim de romper com a lógica da submissão sustentada pela dependência.

Dessa forma, os resultados da pesquisa dialogam com os estudos existentes, reafirmando que a condição socioeconômica precária é um fator relevante na permanência da violência doméstica, ainda que o fenômeno também afete mulheres de diferentes níveis de renda. A sobreposição entre desigualdade econômica e violência de gênero, portanto, é consistente com a literatura especializada, ampliando a compreensão da problemática e a necessidade de respostas intersetoriais e sustentáveis no enfrentamento da violência.

Os resultados evidenciam que metade das mulheres já havia sofrido alguma forma de agressão antes de formalizar a denúncia, o que demonstra a recorrência do ciclo de violência e a dificuldade de romper com relações abusivas nas fases iniciais.

Gráfico 4 – Ocorrência de agressões anteriores à formalização da denúncia



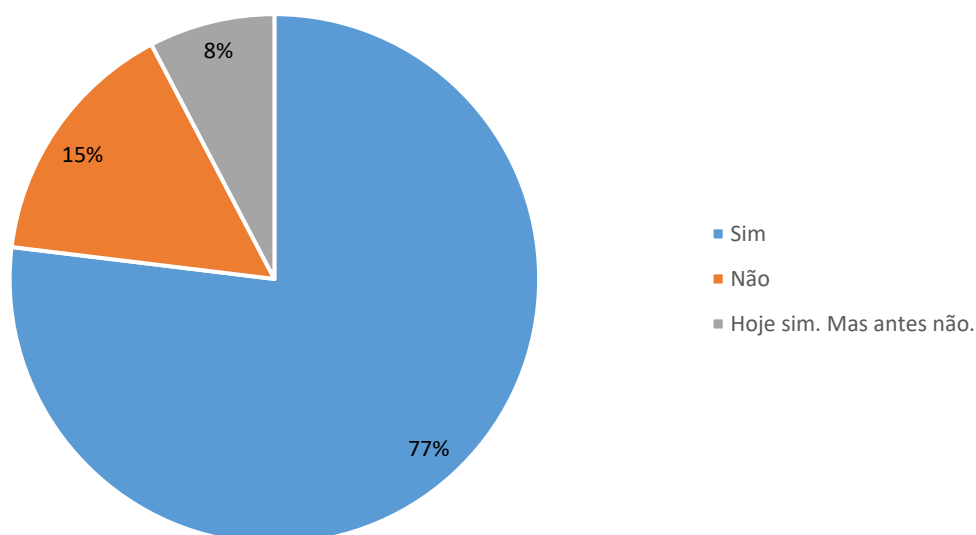
Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Tais dados reforçam que a violência raramente é um evento isolado e frequentemente apresenta um padrão de escalada, em que os episódios se intensificam com o tempo até culminarem na denúncia. A somatória das respostas espontâneas que indicam agressões específicas confirma a prevalência de múltiplas violências e aponta para a subnotificação de casos anteriores à denúncia formal.

A existência de 15% de mulheres que afirmaram não ter sofrido agressões anteriores pode estar vinculada à percepção subjetiva do que constitui violência ou a situações em que a denúncia foi motivada por uma agressão pontual, mas grave. Já a menção de 7% afirmando não ter sofrido violência doméstica sugere a necessidade de maior clareza conceitual nas campanhas e atendimentos, visto que, em alguns contextos, as vítimas podem não reconhecer determinadas ações como violência.

A percepção sobre o acolhimento nas delegacias especializadas revelou-se majoritariamente positiva, com 77% das mulheres afirmando ter se sentido acolhidas no momento da denúncia, o que aponta avanços significativos na formação das equipes e na estruturação dos atendimentos às vítimas de violência doméstica.

Gráfico 5 – Ao realizar a denúncia, você sentiu que o ambiente na Delegacia era acolhedor?



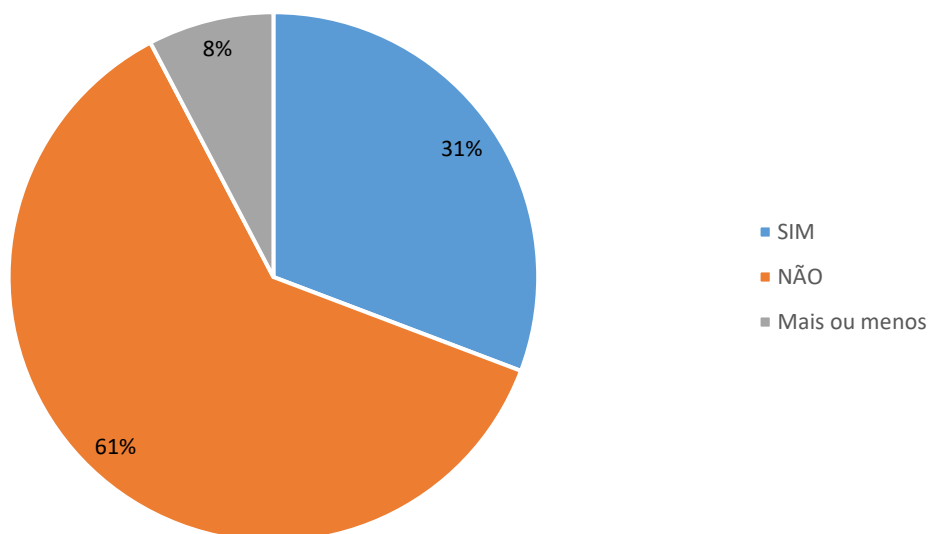
Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Esse resultado sugere que, em grande parte dos casos, as instituições policiais têm conseguido cumprir a função de oferecer um ambiente minimamente seguro e receptivo para a formalização das ocorrências. No entanto, o dado de 15% que declarou não ter se sentido acolhido ainda expõe falhas na humanização do atendimento e possivelmente reflete experiências de revitimização, negligência ou ausência de preparo por parte de determinados profissionais.

A resposta intermediária, correspondente a 8%, indica que houve melhoria na percepção de acolhimento ao longo do tempo, sugerindo mudanças institucionais ou experiências comparativas entre diferentes momentos e atendentes, o que reforça a importância de políticas contínuas de capacitação, supervisão e avaliação de práticas na rede de proteção. A escuta qualificada, o sigilo, a empatia e a rapidez no encaminhamento das medidas protetivas são elementos fundamentais para fortalecer essa sensação de acolhimento e confiança, permitindo que as vítimas persistam no processo de busca por justiça e rompimento com a violência.

Os dados coletados indicam que, para a maioria das mulheres participantes, as medidas protetivas foram aplicadas com relativa celeridade, visto que 61% afirmaram que não houve demora após a formalização da denúncia. Esse resultado é indicativo de um desempenho positivo do sistema de justiça em relação à agilidade na concessão de instrumentos legais de proteção, o que é fundamental para garantir a integridade física e psicológica da vítima nos momentos imediatamente posteriores ao rompimento da relação violenta.

Gráfico 6 – Após a denúncia, as medidas protetivas demoraram para serem aplicadas ao acusado?

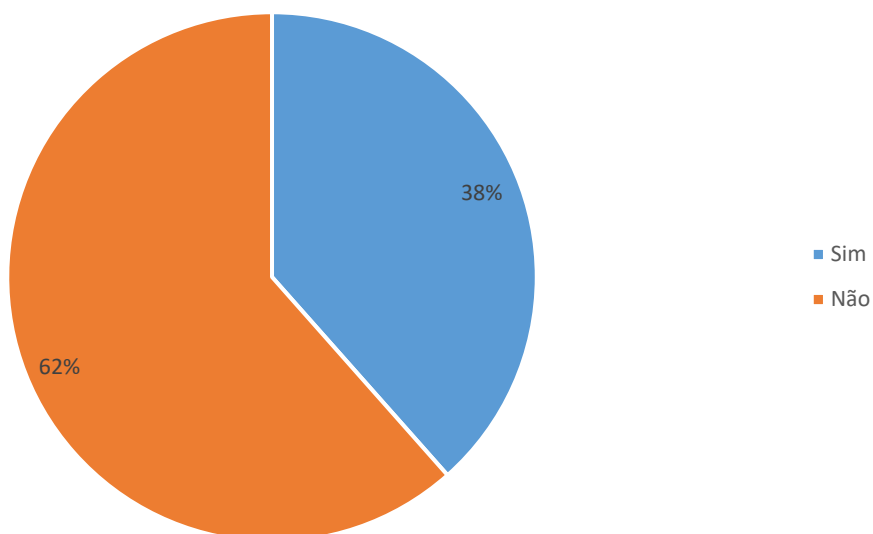


Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Contudo, o percentual de 31% que relatou demora na efetivação dessas medidas aponta uma fragilidade importante que pode comprometer a eficácia da proteção legal, uma vez que o tempo de resposta do Estado é decisivo para a prevenção de novas agressões. A existência da resposta “mais ou menos” em 8% dos casos sugere experiências ambíguas, marcadas por dúvidas quanto à atuação institucional ou percepção de atrasos parciais, o que pode decorrer de falhas na comunicação entre os diferentes órgãos envolvidos ou de obstáculos burocráticos.

A análise dos dados obtidos evidencia que a maior parte das mulheres não se sentiu segura nem conseguiu retomar suas atividades cotidianas após a aplicação das medidas protetivas, como indicado por 62% das respostas. Esse resultado demonstra uma discrepância preocupante entre a concessão formal das garantias legais e a percepção concreta de proteção pelas vítimas, sugerindo que a efetividade das medidas depende não apenas de sua emissão judicial, mas também de sua fiscalização e do suporte contínuo oferecido à mulher.

Gráfico 7 – Após denúncia e as medidas protetivas serem aplicadas, você se sentiu segura e conseguiu voltar a realizar suas atividades diárias?



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

A sensação de insegurança persistente pode estar relacionada ao descumprimento das ordens por parte dos agressores, à ausência de monitoramento efetivo, ou ainda à fragilidade da rede de apoio emocional, social e institucional. Por outro lado, 38% afirmaram ter se sentido seguros e conseguido retomar sua rotina, o que indica que, em parte dos casos, a atuação do sistema de justiça foi eficaz e as medidas surtiram o efeito esperado, proporcionando um ambiente minimamente estável.

Essa disparidade entre os grupos destaca a importância de se considerar não apenas a concessão das medidas como um fim em si mesmo, mas como parte de um processo integrado de proteção, que deve envolver ações coordenadas da segurança pública, assistência social, saúde mental e acolhimento comunitário.

A totalidade das participantes afirmou que, antes da intervenção policial, havia discussões frequentes com o parceiro, o que revela a existência de um ambiente relacional marcado por conflitos contínuos, tensão acumulada e comunicação disfuncional, elementos frequentemente presentes em contextos de violência doméstica. Esse dado indica que os episódios de agressão não surgem de forma isolada ou repentina, mas tendem a ser precedidos por uma dinâmica relacional deteriorada, em que a agressividade verbal, o desrespeito e a hostilidade cotidiana criam um cenário propício para a escalada da violência. A constância das discussões

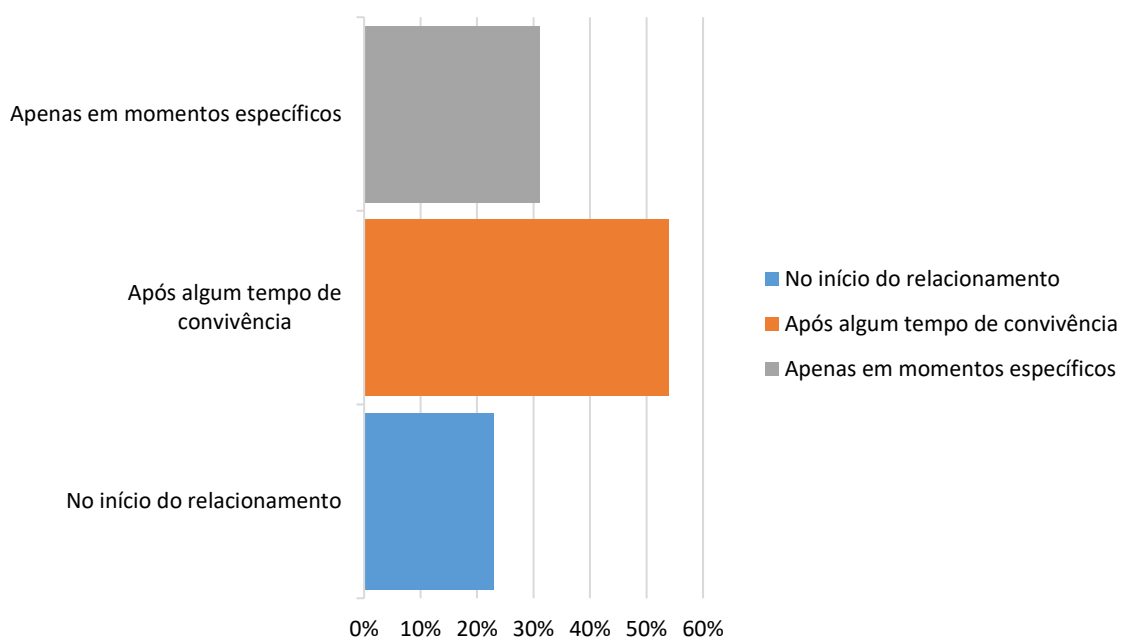
também pode refletir desigualdades de poder na relação conjugal, nas quais a mulher, ao tentar expressar opiniões ou resistir a imposições, é silenciada ou punida por meio de agressões.

A unanimidade das respostas aponta para a importância de considerar os sinais prévios do conflito como indicadores de risco, capazes de antecipar situações de violência física ou psicológica mais grave. Além disso, reforça-se a necessidade de campanhas educativas que incentivem o reconhecimento de padrões abusivos desde seus primeiros sinais, promovendo a prevenção antes que a violência atinja níveis mais alarmantes.

A ausência de qualquer resposta negativa também pode evidenciar que, entre as mulheres que chegaram a formalizar denúncia, os episódios de discussão já haviam se naturalizado como parte da rotina, reforçando a necessidade de romper com a banalização de comportamentos agressivos nas relações afetivas.

A percepção da situação de violência por parte das participantes variou de acordo com o tempo e a intensidade das experiências vividas, sendo que a maioria, equivalente a 54%, declarou ter reconhecido a violência apenas após certo tempo de convivência com o agressor, o que demonstra a sutileza com que os comportamentos abusivos podem se instaurar nas relações afetivas. Essa constatação evidencia que, muitas vezes, as agressões não se manifestam de forma abrupta, mas evoluem gradualmente, tornando difícil para a vítima identificar os sinais iniciais de controle, humilhação ou isolamento.

Gráfico 8 – Quando você percebeu que estava em uma situação de violência?

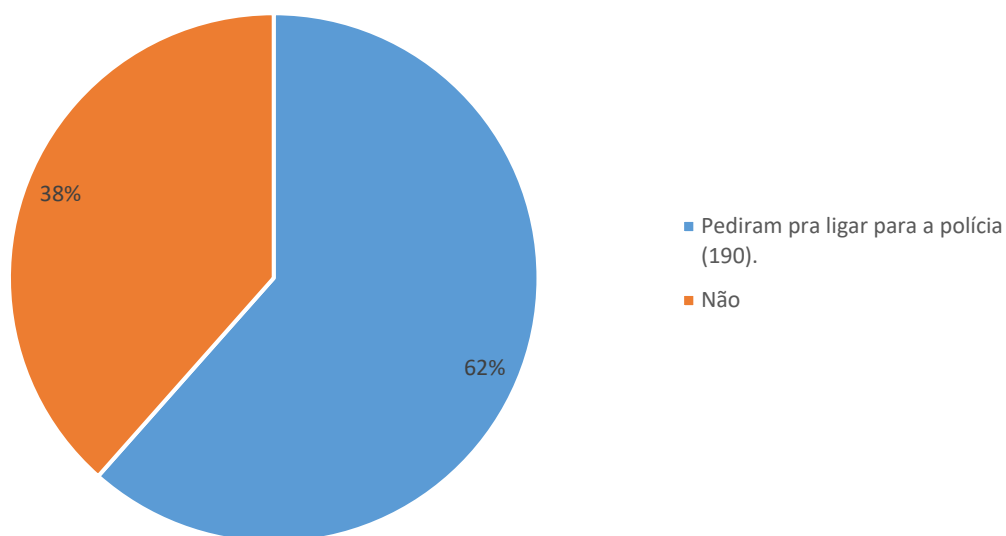


Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Já 31% perceberam estar em situação de violência apenas em momentos específicos, o que pode indicar episódios pontuais, porém impactantes, como agressões físicas explícitas, ameaças graves ou destruição de bens, capazes de romper a negação ou minimização anterior. Apenas 23% reconheceram o caráter violento da relação desde o início, o que pode estar relacionado a experiências anteriores, maior acesso à informação ou menor tolerância a comportamentos abusivos.

A análise dos dados obtidos demonstra que a maioria das mulheres recebeu, como orientação em caso de descumprimento das medidas protetivas, a indicação de acionar o número 190 da polícia militar, o que corresponde a 62% das respostas. Embora o encaminhamento ao serviço de emergência represente um procedimento padrão e necessário, ele revela uma limitação na oferta de canais especializados ou recursos adicionais de resposta rápida e acompanhamento contínuo às vítimas. Por outro lado, 38% afirmaram não ter recebido qualquer tipo de orientação específica ou dispositivo de contato direto, o que evidencia lacunas preocupantes no atendimento e na articulação das medidas de proteção com a realidade cotidiana das mulheres em situação de risco.

Gráfico 09 – A Delegacia da Mulher forneceu algum dispositivo ou número direto para caso o acusado quebrasse as medidas protetivas de urgência? Se sim, qual?

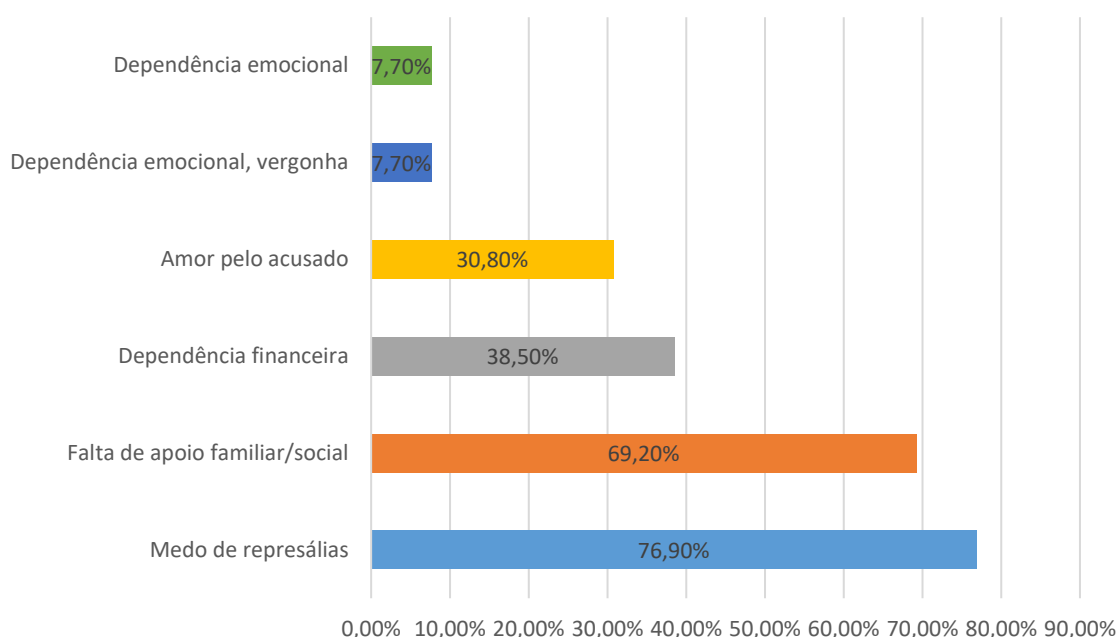


Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

A ausência de orientações claras compromete a eficácia das medidas protetivas, pois, diante de uma eventual violação, a vítima pode sentir-se desamparada ou demorar a acionar o suporte policial, o que pode aumentar sua exposição à violência. A falta de alternativas ao número genérico de emergência também aponta para a necessidade de investimentos em tecnologias de monitoramento e canais de denúncia especializados, como aplicativos, linhas diretas e redes comunitárias de apoio.

A principal barreira identificada para que as mulheres formalizassem a denúncia foi o medo de represálias, com 76,9% das participantes apontando essa razão, o que evidencia um contexto de insegurança e desconfiança quanto à proteção oferecida pelo sistema de justiça. Em seguida, a falta de apoio familiar ou social, indicada por 69,2%, revela o isolamento que muitas vítimas enfrentam, somado à estigmatização e à ausência de redes solidárias que possam ampará-las emocionalmente e logisticamente após a denúncia.

Gráfico 10 – O que mais dificultava sua decisão para denunciar?



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

A dependência financeira, mencionada por 38,5%, também representa um entrave relevante, especialmente em contextos em que a mulher não possui fonte própria de renda, reforçando a necessidade de políticas públicas que incentivem a autonomia econômica.

O amor pelo agressor, ainda que contraditório, apareceu em 30,8% das respostas, ilustrando os vínculos afetivos ambíguos e a complexidade emocional envolvida nas relações abusivas. Já a dependência emocional associada à vergonha e à dificuldade de romper com o vínculo foi registrada por 7,7%, assim como a dependência emocional isolada, que reforça o papel da subjetividade no processo de tomada de decisão.

As respostas das vítimas revelam percepções distintas quanto à efetividade da denúncia e das medidas protetivas, indicando que, embora o aparato legal tenha proporcionado algum grau de proteção, ainda persiste uma sensação de insegurança e desamparo. A vítima 1, por exemplo, apesar de reconhecer que o agressor demonstrou receio após a denúncia, expressa sua insatisfação com a periodicidade exigida para renovar a medida, afirmando que “não é possível sempre comparecer à delegacia a cada 6 meses”. Essa queixa está em consonância com a análise de Freitas, Gonçalves e Santos (2023), que destacam que a efetividade das medidas protetivas depende da agilidade e da continuidade na sua aplicação, sendo

comprometida quando a burocracia impõe barreiras ao acesso constante à proteção. A fala “ele acabou com minha saúde” também revela os danos emocionais prolongados que não são reparados unicamente por medidas judiciais.

A segunda entrevistada afirma categoricamente que “preciso de medidas protetivas o mais rápido possível”, o que reforça a crítica quanto à demora na concessão dessas providências legais. De acordo com Caitano (2024), a eficácia das medidas protetivas está diretamente vinculada à sua celeridade, pois o tempo entre a denúncia e a aplicação das medidas é determinante para a integridade da mulher. Quando esse intervalo é prolongado, a vítima permanece exposta, vulnerável e desprotegida, o que pode gerar retração e abandono do processo legal. Essa urgência não é meramente técnica, mas vital, pois a ameaça não se encerra com a formalização da denúncia.

Uma das vítimas entrevistadas apresenta uma visão mais positiva, ao afirmar que a denúncia “trouxe um seguro para mim e para meus filhos”, o que sugere que, em alguns casos, as medidas surtem o efeito desejado de afastamento e cessação das agressões. Essa experiência positiva reforça a argumentação de Barbosa (2022), segundo a qual a Lei Maria da Penha tem potencial de efetividade quando aplicada com rigor e quando o acompanhamento à vítima é adequado. No entanto, esse relato ainda é minoritário dentro do conjunto analisado, o que demonstra que a aplicação da lei é desigual e seus efeitos não são universalmente experimentados.

Outra, por sua vez, deixa claro que a denúncia não foi suficiente para assegurar sua tranquilidade, afirmando: “ainda tenho muito medo dele fazer algo comigo”. Essa afirmação reflete aquilo que Gomes et al. (2024) chamam de “ineficácia estrutural das medidas protetivas”, em que, mesmo após a intervenção legal, as vítimas permanecem sob ameaça, muitas vezes porque não há fiscalização efetiva das restrições impostas ao agressor. A ausência de patrulhamento adequado e contínuo, como a entrevistada sugere ao reclamar que “falta uma patrulha mais eficiente”, evidencia a desconexão entre a previsão legal e a realidade da execução das ações protetivas.

Assim, uma outra expressou uma dimensão que transcende a segurança física, ao afirmar que esperava “mais apoio, tipo uma psicóloga, ou alguém pra ajudar a arrumar um emprego”. Tal declaração evidencia a interdependência entre as dimensões jurídica, psicológica e econômica no enfrentamento da violência doméstica, conforme apontado por Arellano et al. (2024), que destacam que o

rompimento com o ciclo de violência exige mais que o afastamento do agressor: requer suporte integral, com inserção em políticas públicas de saúde mental e independência financeira. A solidão mencionada, “sozinha é difícil”, sintetiza a insuficiência de respostas que se restrinjam ao campo legal.

No caso de outra vítima, embora as medidas tenham sido respeitadas pelo agressor, ela ressalta sentir-se “emocionalmente desamparada”, o que reforça a tese de Dias (2023) sobre a importância de considerar os impactos psicológicos da violência doméstica, principalmente em contextos de exclusão e vulnerabilidade. A ausência de acompanhamento psicológico relatada por essa mulher mostra que a eficácia legal não se traduz automaticamente em bem-estar emocional, sendo necessário ampliar o conceito de proteção para além do jurídico. A violência, nesse caso, deixa marcas que exigem suporte terapêutico contínuo para que a vítima consiga restabelecer sua autoestima e autonomia.

As respostas das vítimas são convergentes ao afirmarem que a denúncia “não” trouxe a solução esperada e que a medida protetiva “deveria ser mais rígida”. Essa insatisfação com a rigidez das medidas reforça a crítica de Silva et al. (2024), que apontam a fragilidade das sanções quando descumpridas e a ausência de instrumentos eficazes de punição ao agressor reincidente. Se a aplicação das medidas não for acompanhada de mecanismos de monitoramento, como tornozeleiras eletrônicas ou fiscalização direta, a impunidade tende a prevalecer, e a vítima continua exposta. A percepção de insuficiência das ações estatais compromete também a confiança da mulher no sistema de justiça.

A última entrevistada, embora tenha declarado que a medida foi concedida, critica o processo ao dizer que “não gostei de ficar refém até que voltasse lá pra delegacia pra confirmar as medidas”. Essa fala revela o caráter revitimizante da burocracia institucional, como discutido por Juvinski e Menezes (2024), ao analisar a atuação policial no cumprimento das medidas de urgência. A exigência de comparecimento recorrente por parte da vítima, sem considerar sua vulnerabilidade, pode funcionar como uma retraumatização, enfraquecendo o vínculo com a rede de proteção e desestimulando o engajamento com os trâmites legais.

Já no que se refere a última pergunta do questionário aplicado a análise das respostas revela que a maioria das mulheres, ao refletirem sobre suas experiências, afirmam que hoje adotariam uma postura diferente diante de um conflito doméstico. A repetição da ideia de que “deveria ter denunciado antes” ou “faria a denúncia na

primeira agressão” expressa não apenas um arrependimento, mas também uma compreensão tardia sobre os sinais de abuso e os riscos que a omissão pode trazer. A fala de uma das vítimas, ao afirmar que “a violência faz parte da minha vida”, escancara a naturalização do sofrimento ao longo do tempo, situação ainda recorrente entre mulheres que vivem em contextos de vulnerabilidade. Segundo Arellano et al. (2024), a cultura patriarcal profundamente enraizada impede o reconhecimento da violência desde seus primeiros sinais, gerando um ambiente de silenciamento e normalização das agressões, o que dificulta a tomada de decisão e a busca por proteção institucional.

As falas que relatam a intenção de ter “saído de casa antes”, “procurado ajuda mais cedo” ou “não insistido tanto no relacionamento abusivo” apontam para uma consciência construída com base na dor e na experiência acumulada. A vítima 5 afirma que “a gente sempre acha que vai melhorar, mas só piora”, o que demonstra como a expectativa de transformação do agressor é um dos principais fatores que perpetuam o ciclo de violência.

Conforme discutido por Caitano (2024), essa esperança de mudança é uma característica frequente em relações abusivas, agravada por uma dependência emocional e pela ausência de informações sobre os mecanismos de apoio disponíveis. Assim, mesmo diante de episódios reiterados, muitas mulheres permanecem na relação, o que evidencia a importância de campanhas públicas voltadas à identificação precoce da violência.

A única resposta divergente é da vítima 4, que afirma: “acredito que fiz o que estava ao meu alcance naquele momento, considerando tudo o que eu sentia e vivia”. Essa fala revela um entendimento de que, embora a denúncia possa parecer tardia sob uma ótica externa, a decisão foi tomada dentro dos limites possíveis diante do contexto vivido.

Esse posicionamento é coerente com o que propõem Martins e Bickel (2024), ao argumentarem que cada experiência de violência deve ser compreendida a partir das condições subjetivas da vítima e que nem sempre é possível agir com rapidez em um ambiente marcado pelo medo, pela insegurança e pela dependência afetiva. Assim, o julgamento externo não pode desconsiderar a complexidade emocional envolvida nas decisões que envolvem romper com um agressor.

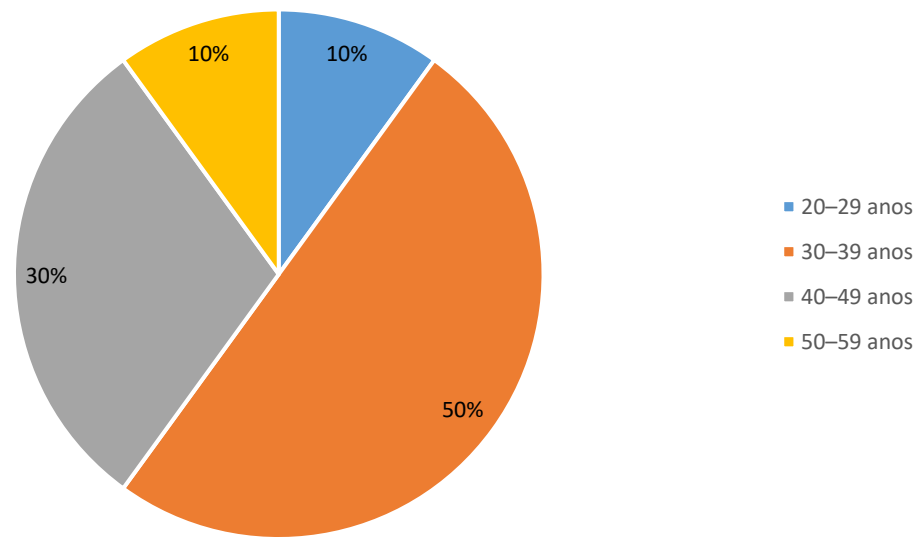
O dado mais recorrente nas falas é o reconhecimento de que a denúncia tardia comprometeu o acesso à proteção e prolongou o sofrimento. A vítima, por exemplo,

declarou: “Haveria contado logo no início, sem ficar com dó”, evidenciando que o sentimento de compaixão em relação ao agressor funcionou como um obstáculo para a ruptura da violência. Esse “dó” relatada expressa um fenômeno recorrente em relações abusivas: a internalização da culpa e a identificação empática com o agressor.

Segundo Martins et al. (2024), esse tipo de sentimento está frequentemente relacionado à manipulação emocional, na qual o agressor intercala episódios de violência com comportamentos de arrependimento, autocomiseração ou dependência afetiva, gerando um ciclo de ambivalência emocional. Essa alternância cria um vínculo psíquico complexo, que dificulta a tomada de decisão por parte da vítima. Nesse contexto, romper com o ciclo da violência exige não apenas dispositivos legais e mecanismos de denúncia, mas também estratégias psicossociais voltadas ao fortalecimento da autonomia emocional e da autoestima das mulheres.

3.3 Dos Investigados por Crimes De Violência Doméstica

A análise etária dos investigados por violência doméstica demonstra que a maior parte se concentra na faixa de 30 a 39 anos, representando 50% do total, o que indica que essa etapa da vida, marcada por responsabilidades familiares e relações conjugais mais estáveis, é também o período de maior incidência de comportamentos abusivos.

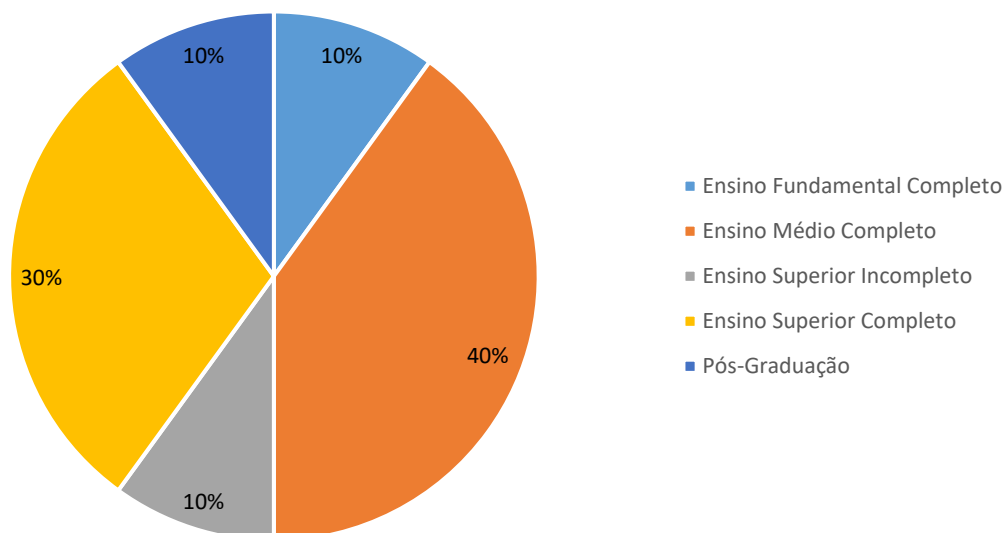


Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

A faixa entre 40 e 49 anos aparece em segundo lugar, com 30%, sugerindo uma incidência significativa de casos de violência nessa etapa da vida adulta. As faixas entre 20 e 29 anos e entre 50 e 59 anos representam 10% cada, o que pode refletir padrões distintos de envolvimento relacional e exposição à violência. A concentração dos casos nas faixas etárias intermediárias pode estar associada a fatores relacionais e sociais específicos dessa fase, hipótese que merece aprofundamento em estudos qualitativos complementares.

Os dados sobre o nível de escolaridade dos investigados por violência doméstica revelam uma concentração expressiva de indivíduos com ensino médio completo, totalizando 40%, seguidos por aqueles com ensino superior completo, que representam 30%.

Gráfico 12 – Nível de escolaridade dos Investigados

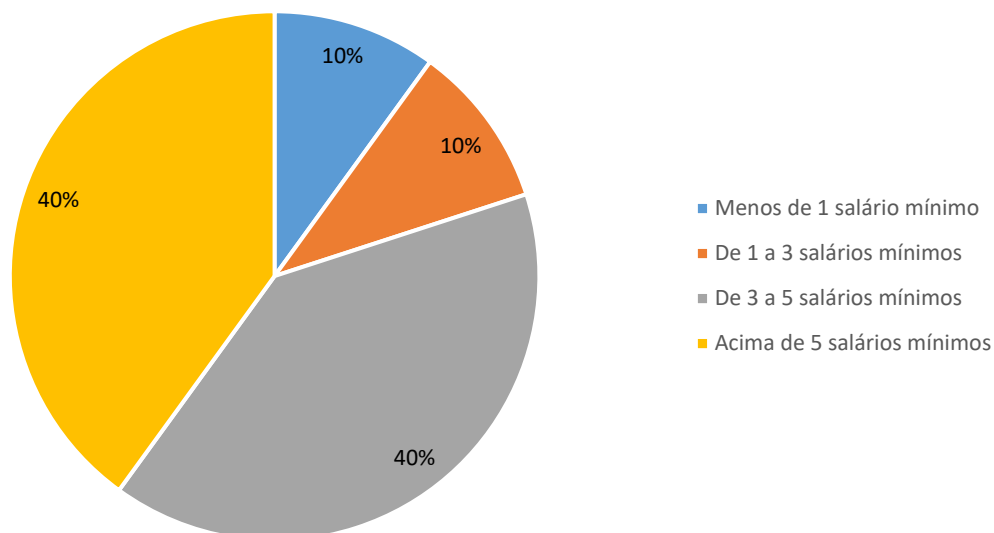


Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Essa distribuição evidencia que a prática da violência não está restrita a grupos com baixa formação educacional, contrariando estigmas sociais que frequentemente associam comportamentos abusivos exclusivamente à falta de instrução. A presença de investigados com nível superior incompleto e com pós-graduação, ambos com 10%, reforça a compreensão de que o conhecimento formal não garante, por si só, atitudes pautadas no respeito e na equidade nas relações afetivas. O dado de 10% com ensino fundamental completo indica uma participação menor de indivíduos com baixa escolarização, o que pode refletir diferenças no acesso à denúncia, nos vínculos conjugais ou na visibilidade dos casos.

A distribuição da renda individual entre os investigados por violência doméstica revela uma predominância nas faixas de maior rendimento, com 40% recebendo entre 3 e 5 salários mínimos e outros 40% com rendimentos acima desse valor, o que desmonta a ideia de que comportamentos abusivos estejam diretamente vinculados à precariedade econômica.

Gráfico 13 – Renda individual mensal aproximada dos Investigados

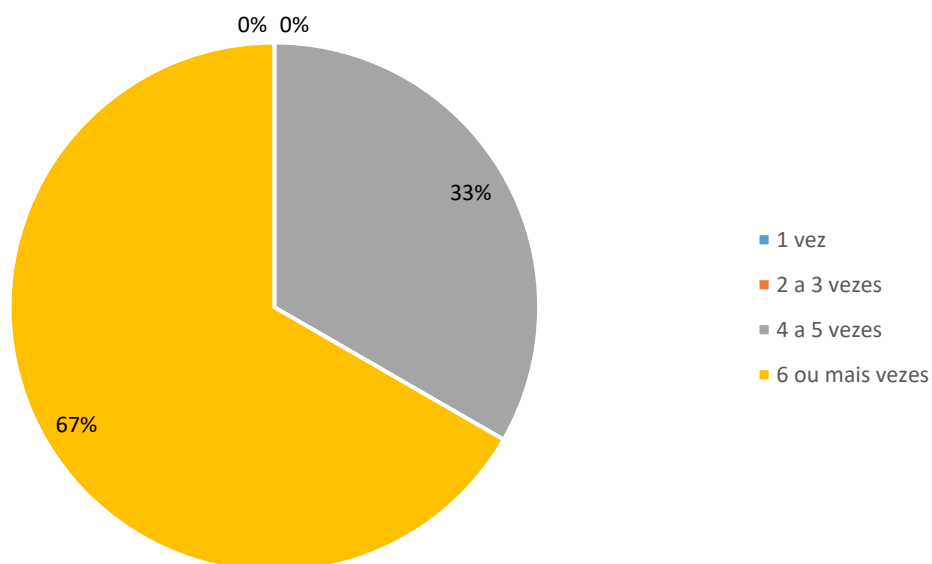


Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

A presença de apenas 10% dos respondentes com renda inferior a um salário mínimo e outros 10% na faixa entre 1 e 3 salários indica que os casos de violência não estão concentrados exclusivamente em camadas socialmente vulneráveis, mas atravessam diferentes estratos socioeconômicos. Essa realidade evidencia que o poder aquisitivo não constitui, por si só, fator de contenção à prática da violência no ambiente doméstico, o que sugere que os mecanismos de controle, dominação e agressividade se manifestam independentemente do acesso a recursos financeiros. A elevada proporção de indivíduos com rendas médias e altas envolvidos em situações de agressão desafia a visão reducionista que associa pobreza a violência e indica a importância de abordar o problema como uma questão estrutural, ligada a normas culturais e padrões de comportamento machistas.

Os resultados obtidos mostram que a totalidade dos investigados foi submetida à participação no grupo reflexivo para homens por, no mínimo, quatro encontros, sendo que 67% frequentaram seis ou mais sessões e 33% estiveram presentes entre quatro e cinco vezes.

Gráfico 14 – A Justiça determinou que você participasse dos encontros semanais do grupo reflexivo para homens?



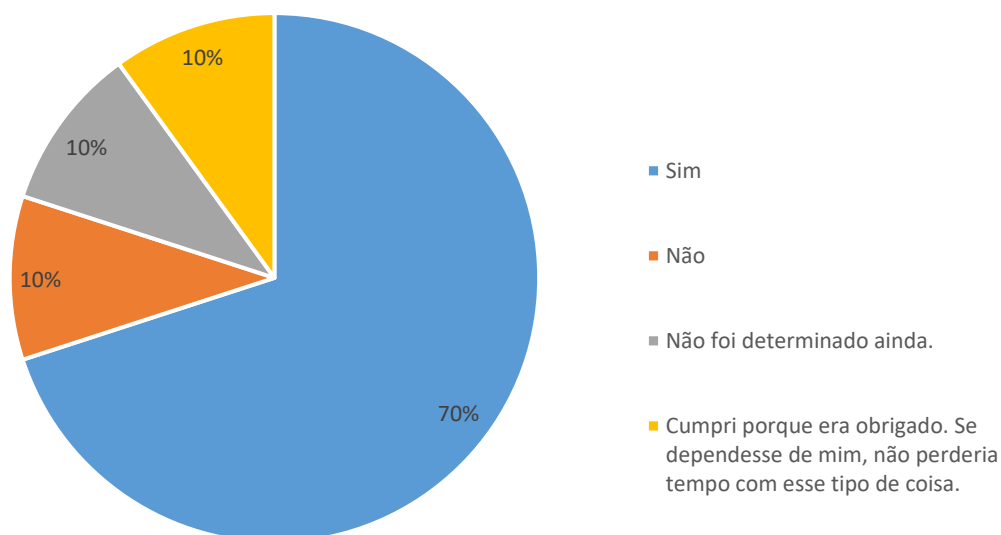
Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

A ausência de respostas nas faixas de uma a três participações indica que as decisões judiciais, nesse caso, priorizaram a permanência mais contínua dos envolvidos nas atividades reflexivas, o que representa um avanço em termos de responsabilização e acompanhamento pedagógico dos agressores. A obrigatoriedade de múltiplas presenças aponta para um entendimento institucional de que a transformação de comportamentos exige um processo gradual e estruturado, sendo insuficiente qualquer intervenção pontual ou isolada. A manutenção dos homens por um período mais extenso em práticas educativas também favorece a interiorização de novos valores e a desconstrução de crenças arraigadas sobre papéis de gênero e relacionamentos afetivos.

Os dados indicam que 70% dos investigados cumpriram integralmente a medida judicial de participação nos encontros do Grupo Reflexivo de Homens (GRH), o que revela uma taxa de adesão significativa. Esse índice sugere que, no plano formal, houve um compromisso com o cumprimento da ordem judicial. Tal resultado reforça os apontamentos de Andrade e Assis (2019), segundo os quais a adesão a grupos reflexivos pode representar um passo relevante no enfrentamento à violência

de gênero, desde que acompanhada por estratégias interdisciplinares contínuas e mecanismos eficazes de responsabilização.

Gráfico 15 – Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros?

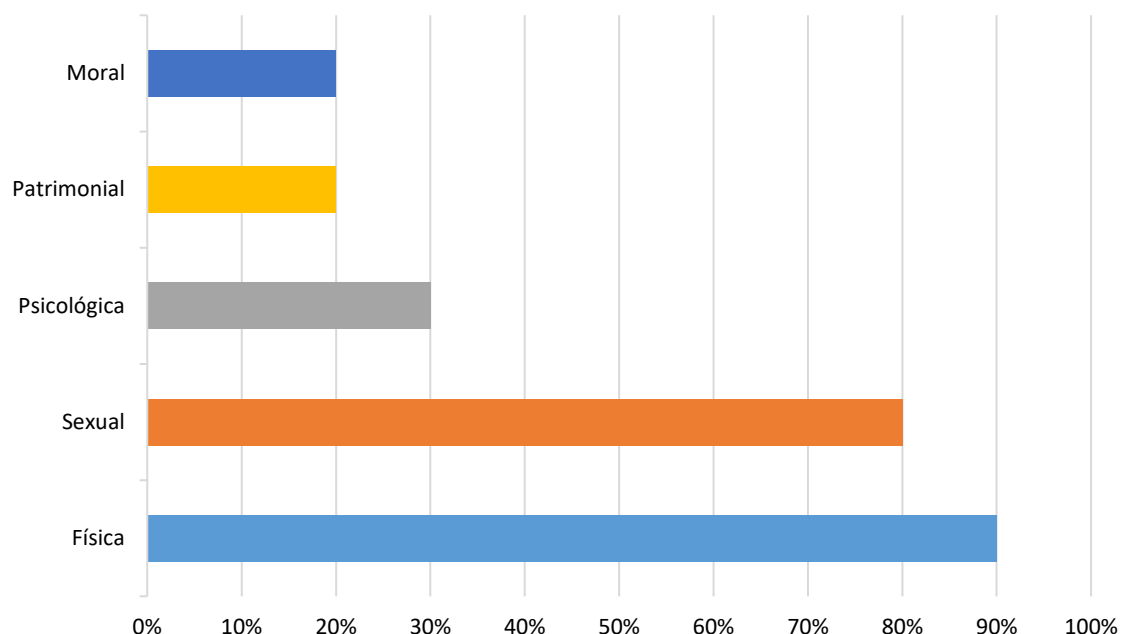


Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Contudo, a presença de 10% que não participaram e de outros 10% que ainda não tiveram a medida determinada aponta para a necessidade de uma maior uniformidade na aplicação e no acompanhamento das decisões, a fim de garantir que todos os envolvidos sejam submetidos ao mesmo processo de responsabilização e reeducação. Destaca-se ainda a resposta de um dos participantes que afirmou: “cumprido porque era obrigado. Se dependesse de mim, não perderia tempo com esse tipo de coisa”, revelando uma adesão apenas compulsória, sem engajamento genuíno com a proposta reflexiva.

Os resultados apontam uma forte valorização da violência física como passível de punição judicial, reconhecida por 90% dos investigados, seguida da violência sexual, com 80%, o que evidencia uma percepção majoritariamente centrada nas formas mais visíveis e tradicionalmente criminalizadas de agressão.

Gráfico 16 – Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça?

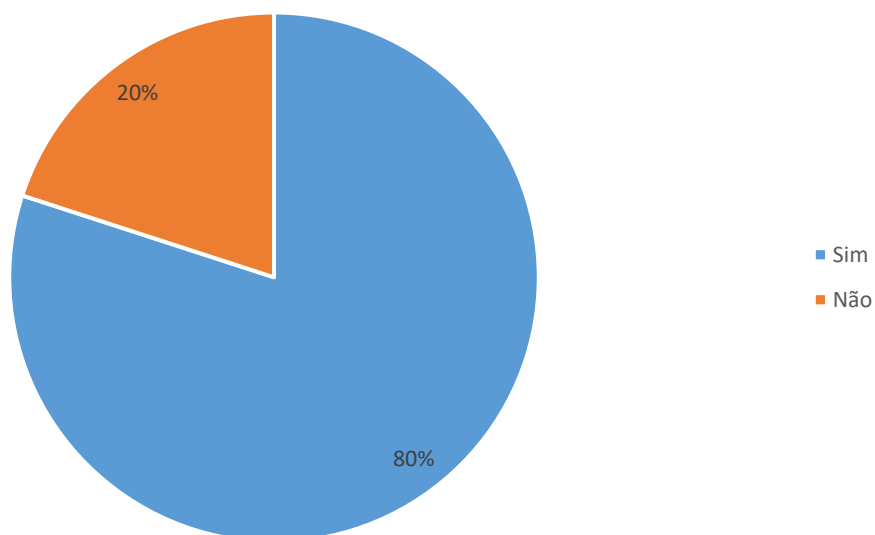


Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Por outro lado, tipos de violência como a psicológica, patrimonial e moral apresentam índices significativamente mais baixos de reconhecimento — 30%, 20% e 20%, respectivamente, indicando uma visão restrita e fragmentada sobre o fenômeno da violência doméstica. Essa diferença sugere que ainda persiste um desconhecimento ou uma banalização das violências não físicas, que, embora previstas na legislação, são frequentemente invisibilizadas ou consideradas menos graves por parte dos autores de agressão. A baixa valorização das violências de cunho emocional, financeiro ou verbal revela a necessidade urgente de ações educativas que esclareçam o conceito ampliado de violência doméstica e promovam o entendimento de que todas as formas de agressão comprometem a integridade e a dignidade da vítima.

A expressiva maioria dos investigados declarou ter sido vítima de algum tipo de violência durante a infância ou adolescência, com 80% reconhecendo episódios de agressão física ou verbal nesse período, o que aponta para a presença de trajetórias marcadas por experiências precoces de violação e sofrimento.

Gráfico 17 – Você foi vítima de algum tipo de violência (agressão física ou verbal), na sua infância ou adolescência?



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

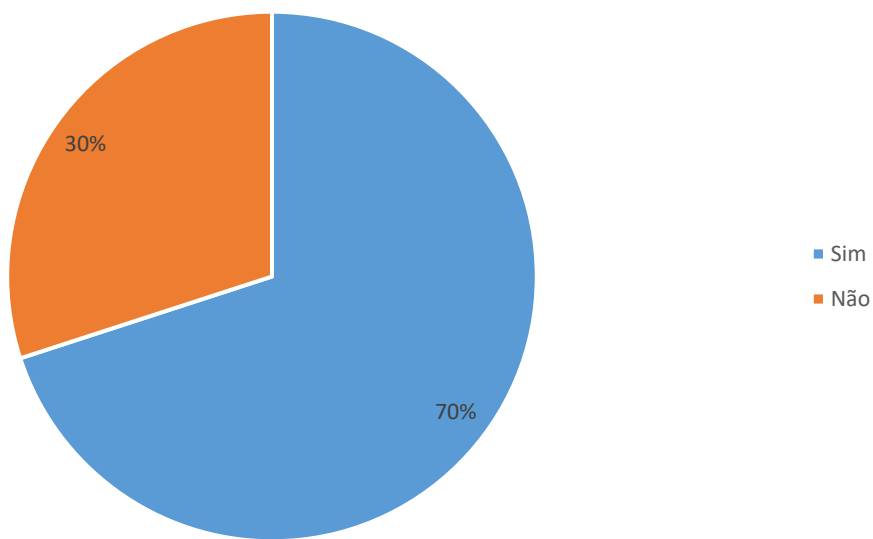
Esse dado sugere uma possível relação entre vivências anteriores de violência e a reprodução de comportamentos agressivos na vida adulta, indicando que a exposição a contextos familiares violentos pode contribuir para a naturalização de práticas abusivas nas relações interpessoais. A internalização de modelos autoritários e punitivos durante a formação subjetiva tende a comprometer a construção de formas saudáveis de resolução de conflitos, dificultando o desenvolvimento de habilidades emocionais e empáticas.

Por outro lado, os 20% que afirmaram não ter vivenciado tais experiências mostram que a violência não é um fenômeno exclusivo de trajetórias marcadas por abusos na infância, ainda que essa seja uma variável de grande relevância na compreensão dos fatores que influenciam a conduta violenta. A recorrência dessas memórias nas narrativas dos entrevistados também destaca a importância de estratégias preventivas que envolvam ações educativas e apoio psicológico desde os primeiros anos de vida, rompendo ciclos intergeracionais de agressão.

A maioria dos investigados declarou ter presenciado alguma forma de violência contra uma mulher da própria família durante a infância ou adolescência,

representando 70% dos entrevistados, o que evidencia a força dos contextos familiares como espaços de aprendizado e reprodução de comportamentos abusivos.

Gráfico 18 – Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família?



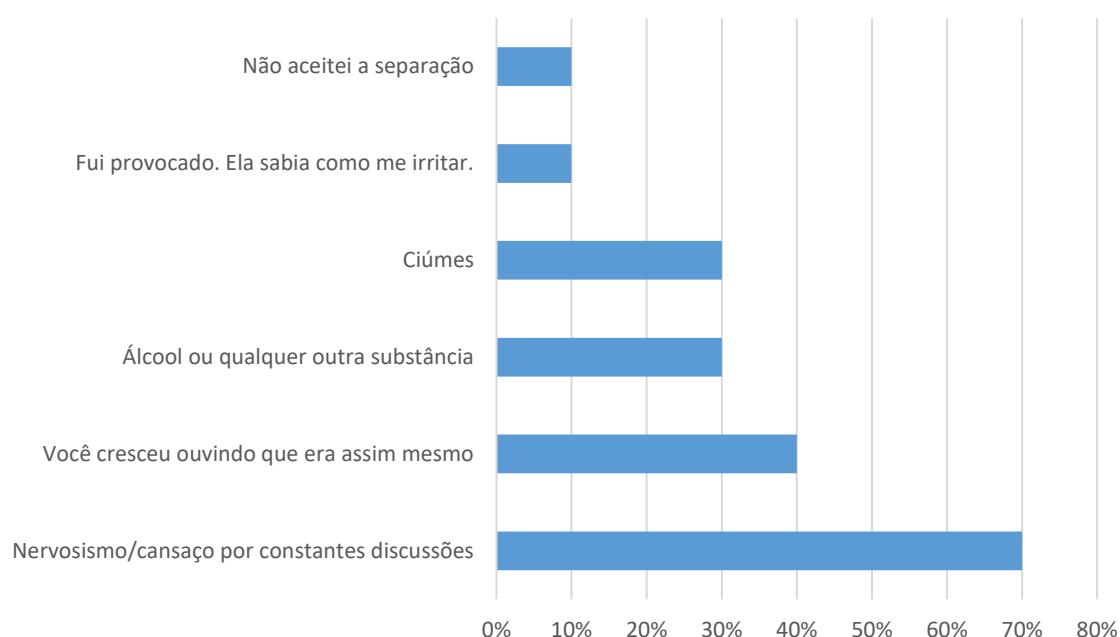
Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

A exposição precoce à violência doméstica, ainda que como testemunha, pode afetar significativamente a construção de vínculos afetivos e moldar concepções distorcidas sobre gênero, autoridade e resolução de conflitos. O contato constante com situações de agressão dirigidas a figuras femininas próximas contribui para a naturalização da violência como prática legítima dentro das relações, favorecendo sua reprodução na vida adulta.

Esse dado aponta para a existência de ciclos intergeracionais que perpetuam padrões violentos, mostrando que a violência não surge de forma isolada, mas frequentemente está inserida em trajetórias familiares marcadas por desequilíbrios estruturais e afetivos. Por outro lado, 30% afirmaram não ter presenciado tais situações, demonstrando que o comportamento violento pode ter origem em fatores diversos, ainda que o histórico familiar seja um dos elementos mais relevantes na compreensão do fenômeno.

As justificativas apresentadas para o descumprimento das medidas protetivas revelam um conjunto de fatores subjetivos, culturais e comportamentais que refletem a complexidade das dinâmicas envolvidas na violência doméstica.

Gráfico 19 – O que levou você a praticar o ato que culminou no descumprimento das medidas protetivas de urgência?



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

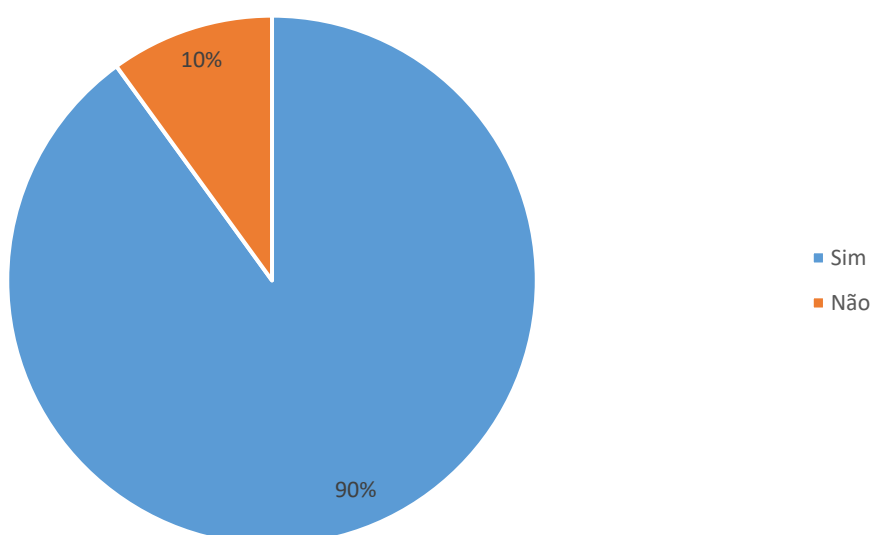
O motivo mais frequente foi o nervosismo ou cansaço decorrente de discussões constantes, apontado por 70% dos investigados, o que evidencia uma baixa tolerância à frustração e a ausência de estratégias saudáveis de gerenciamento emocional, frequentemente associadas a modelos masculinos baseados no controle e na reação agressiva.

A segunda justificativa mais recorrente, “cresci ouvindo que era assim mesmo”, relatada por 40%, demonstra a influência de padrões socioculturais internalizados, indicando que muitos autores de violência foram socializados em contextos em que a agressividade masculina era aceita ou incentivada como expressão de autoridade. O uso de álcool ou outras substâncias, mencionado por 30%, surge como fator agravante, embora não determinante, pois contribui para a desinibição e a impulsividade em situações de conflito. Os ciúmes, também com 30%, apontam para

a permanência de um imaginário de posse sobre a mulher, o que sustenta práticas de controle e violação da autonomia feminina. Outros relatos, como “fui provocado. Ela sabia como me irritar” e “não aceitei a separação”, com 10% cada, revelam tentativas de transferência de responsabilidade e dificuldade em lidar com a autonomia da parceira, reforçando uma lógica de dominação afetiva que ainda estrutura muitas relações conjugais.

Os resultados evidenciam que, em 90% dos casos, os investigados reconheceram a existência de discussões frequentes com suas parceiras antes da intervenção policial, o que revela um padrão de convivência marcado por conflitos recorrentes e comunicação disfuncional.

Gráfico 20 – Antes da intervenção policial, vocês discutiam com frequência?



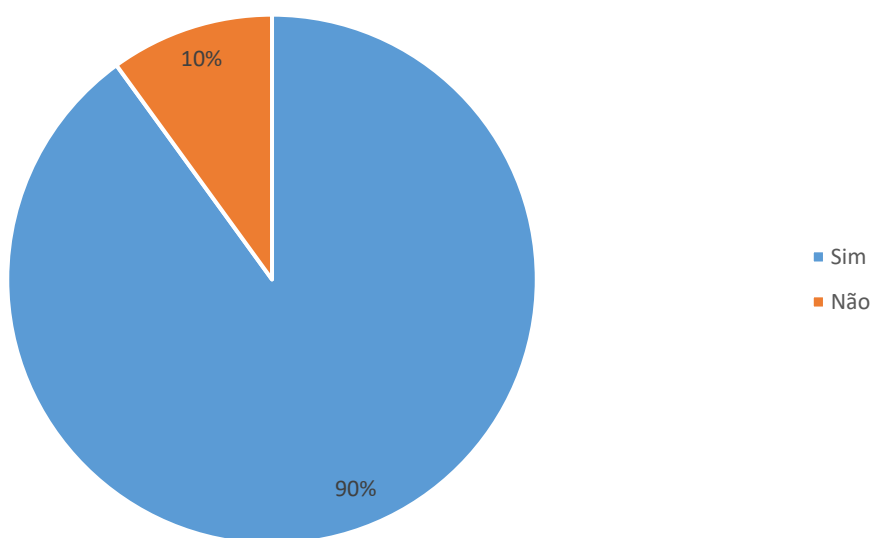
Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Essa constância de atritos pode indicar a presença de relações baseadas na instabilidade emocional, na ausência de diálogo saudável e na presença de práticas cotidianas de desrespeito, que gradualmente favorecem a escalada para episódios mais graves de violência. A frequência de discussões, nesse sentido, deve ser compreendida como um importante sinal de alerta, visto que a violência raramente se manifesta de forma abrupta, sendo geralmente antecedida por comportamentos de hostilidade verbal e psicológica. O reconhecimento desses sinais prévios, tanto por

parte dos envolvidos quanto das instituições de apoio, é fundamental para a atuação preventiva e para a interrupção do ciclo da violência antes que ele atinja níveis irreversíveis. Por outro lado, os 10% que negaram a ocorrência de discussões frequentes podem indicar situações em que a agressão surgiu de forma pontual, impulsiva ou silenciosamente cultivada, sem sinais claros de conflito explícito.

A maioria expressiva dos investigados reconheceu que o encerramento precoce do relacionamento poderia ter evitado o envolvimento judicial decorrente da violência doméstica, com 90% afirmando que, caso tivessem terminado antes, todo o processo poderia ter sido evitado.

Gráfico 21 – Você acredita que caso terminasse o relacionamento antes teria evitado todo este processo judicial?



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Essa percepção revela um reconhecimento tardio dos limites ultrapassados na convivência conjugal, indicando que muitos dos conflitos poderiam ter sido prevenidos por meio da interrupção do vínculo em momentos anteriores de tensão crescente. Esse dado sugere que os envolvidos, mesmo após a prática de atos de violência, conseguem identificar que a permanência em uma relação desgastada e marcada por instabilidade emocional contribuiu diretamente para a escalada dos episódios agressivos. Por outro lado, 10% acreditam que o término não teria alterado o curso

dos acontecimentos, o que pode refletir a ausência de autocrítica, negação da gravidade dos atos cometidos ou a crença de que os desentendimentos estavam fora de seu controle. O reconhecimento de que a continuidade do relacionamento foi um fator de agravamento aponta para a importância de se trabalhar a noção de limite nas relações afetivas, o respeito à autonomia da parceira e a identificação precoce de sinais de desgaste relacional.

Os relatos obtidos por meio das respostas à pergunta sobre a mudança de comportamento após a participação no grupo reflexivo indicam, de modo geral, que a maioria dos investigados percebeu alguma transformação em suas atitudes diante da convivência com mulheres. Apenas um deles afirmou “não houve participação ainda”, o que demonstra que a exposição ao grupo reflexivo é uma variável importante para a análise. Nos demais casos, observou-se a predominância de respostas que sinalizam mudanças voltadas ao autocontrole verbal e emocional.

A fala “sempre penso muito antes de falar qualquer coisa” evidencia o desenvolvimento de uma postura mais reflexiva, associada ao reconhecimento de que o discurso agressivo é parte integrante da dinâmica de violência. Como discutem Araújo, Medeiros e Dias (2024), os grupos reflexivos funcionam como espaços de reconstrução de valores e práticas afetivas, embora seus efeitos não sejam imediatos ou homogêneos.

Outro ponto relevante é a recorrência de respostas que expressam mudanças relacionadas à forma como os homens passam a lidar com suas emoções. “Estou mais calmo” e “presto mais atenção no que falo” foram respostas diretas que refletem uma modificação na disposição reativa diante de situações de conflito. Essas manifestações apontam para a internalização de técnicas de regulação emocional promovidas no grupo, condizente com a finalidade pedagógica dessa política pública.

Segundo Freitas, Gonçalves e Santos (2023), a reincidência na violência está fortemente ligada à ausência de espaços de escuta e reflexão crítica sobre o papel masculino nas relações interpessoais, e os grupos reflexivos atuam justamente nesse sentido. A eficácia de tais espaços, porém, não pode ser medida apenas pela frequência ou pela obrigatoriedade de comparecimento, mas pelo conteúdo das mudanças relatadas e incorporadas no cotidiano.

As mudanças cognitivas e comportamentais vão além do autocontrole imediato. Em algumas respostas, os investigados demonstraram percepção mais profunda sobre suas condutas. A afirmação “aprendi a escutar mais e impor menos” demonstra

uma reavaliação da dinâmica relacional, que envolve não só o que é dito, mas também o quanto se permite o diálogo. Ao mesmo tempo, outro investigado reconheceu: “comecei a entender que minhas atitudes eram erradas, mesmo quando não encostava nela”, indicando que, após a participação no grupo, passou a compreender que a violência pode se manifestar de formas não físicas, como a psicológica e moral. Essa ampliação da consciência é um dos principais objetivos das atividades reflexivas, pois como destacam Gomes et al. (2024), o enfrentamento à violência doméstica só será efetivo se o agressor entender a complexidade das agressões que comete, inclusive aquelas que não deixam marcas visíveis.

É importante observar, contudo, que nem todas as mudanças relatadas partiram de uma compreensão crítica autêntica. Um dos participantes declarou: “me tornei mais cauteloso não por acreditar, mas pra evitar outro processo”, revelando uma transformação motivada pelo medo da punição, e não pela internalização de novos valores. Essa fala ilustra as limitações dos efeitos normativos quando não acompanhados por um processo formativo mais robusto, como discutem Silva et al. (2024), que alertam para o risco de se tratar o cumprimento das medidas como mera formalidade. Ainda que a cautela represente uma contenção momentânea da violência, ela não garante que o agressor tenha compreendido o impacto de seus atos, tampouco assegura que novas situações não desencadeiem comportamentos abusivos em outros contextos relacionais.

Outras respostas sinalizam mudanças de comportamento que apontam para o silenciamento como estratégia de evitação do conflito, o que pode representar tanto um avanço quanto uma forma de submissão ao processo judicial sem revisão crítica. A declaração “fico sempre calado” mostra um esforço de não responder agressivamente, mas também levanta dúvidas sobre a ausência de elaboração emocional. Conforme Longo (2024), as intervenções nos grupos reflexivos devem estar atentas ao risco de produzir sujeitos silenciados e não sujeitos conscientes, pois a ausência de violência explícita não significa a construção de relações saudáveis e equitativas. A qualidade do silêncio importa tanto quanto a eliminação do grito, e por isso, o acompanhamento contínuo se faz necessário para sustentar transformações mais profundas.

Por fim, a resposta “estou mais calmo e tentando mais as mulheres” indica que há um esforço de aproximação e de correção dos comportamentos anteriores, o que pode ser interpretado como sinal de engajamento ativo com o processo educativo.

Essa tentativa de reconstruir o vínculo por meio de uma postura menos agressiva e mais empática deve ser acolhida, desde que acompanhada de práticas coerentes. Segundo Barbosa (2022), a efetividade das ações previstas pela Lei Maria da Penha não depende exclusivamente das sanções impostas, mas da articulação entre justiça, acompanhamento psicossocial e reeducação de autores de violência. Assim, o conjunto das respostas aqui analisadas reforça a importância dos grupos reflexivos como instrumento de mudança, ao mesmo tempo em que evidencia que tais mudanças ocorrem de modo desigual, gradual e nem sempre motivadas por arrependimento ou consciência ética.

A última questão do questionário aplicado aos investigados foi sobre como agiriam hoje diante de um conflito doméstico revelam percepções distintas sobre mudança de comportamento e consciência das próprias atitudes. Parte significativa dos entrevistados apontou como estratégia o silêncio, exemplificado nas falas “não falaria nada” e “não responderia mais nada, apenas concordaria”. Esse tipo de resposta pode representar tanto uma tentativa de autocontrole diante de situações conflituosas quanto uma postura passiva marcada por ressentimento e falta de elaboração crítica.

Quando um dos homens afirma que “nunca poderia falar nada e como sempre culpado”, percebe-se a persistência de uma visão distorcida sobre a equidade nos conflitos de gênero, reforçando a ideia de que os homens são injustamente responsabilizados, o que indica resistência aos processos de reeducação esperados após a responsabilização judicial. Para Freitas, Gonçalves e Santos (2023), a efetividade das medidas só se confirma quando há mudanças internas acompanhadas de compreensão crítica, não apenas de contenção verbal.

Outras respostas, no entanto, revelam tentativas mais conscientes de adotar posturas racionais e equilibradas. Um dos entrevistados afirmou que hoje procuraria “resolver de forma calma, e se não der certo, me afastaria sem agressão”, o que representa uma clara ruptura com práticas impulsivas e violentas, priorizando o afastamento como estratégia de contenção do conflito.

Da mesma forma, outro participante declarou: “procuraria diálogo. Agiria com mais razão”, indicando abertura para a comunicação não violenta. Essas manifestações sugerem um maior grau de interiorização dos princípios trabalhados nos grupos reflexivos e nos processos judiciais, o que vai ao encontro das análises de Caitano (2024), que aponta que mudanças sustentáveis no comportamento dos

autores de violência exigem reconhecimento do outro como sujeito de direitos e não mais como alvo de controle.

Em contrapartida, há também aqueles que afirmam que a separação seria sua escolha imediata, como no caso do entrevistado que disse que “terminaria antes” e de outro que declarou: “terminaria de imediato. Sem diálogo, sem segunda chance”. Essa decisão pode ser lida de maneiras ambivalentes.

Por um lado, pode indicar uma tentativa de interromper o ciclo de violência de forma preventiva; por outro, pode sinalizar uma aversão ao enfrentamento emocional e à negociação em relações afetivas, especialmente quando acompanhada de juízos de valor, como no trecho: “a mulher levanta a voz e é desabafo, o homem fala firme e é agressor. É ridículo”. Tal afirmação explicita uma incompreensão sobre os marcadores sociais de gênero e o contexto estrutural da violência, o que, conforme Arellano et al. (2024), compromete a eficácia de qualquer medida educativa ou corretiva voltada para o agressor.

A ausência de autocrítica em parte das falas evidencia que a responsabilização formal não é, por si só, suficiente para gerar transformação ética. Alguns investigados mantêm uma lógica defensiva e ressentida, como se tivessem sido injustiçados pelo sistema, sem reconhecer o sofrimento causado às vítimas. Esse perfil de resposta demonstra que ainda existe um contingente de homens que passam pelos grupos reflexivos sem necessariamente reverem suas atitudes de forma substantiva, o que exige uma reavaliação contínua da metodologia empregada. Segundo Gomes et al. (2024), para que as ações de enfrentamento sejam eficazes, é necessário que o processo envolva reconstruções subjetivas profundas e não apenas o cumprimento protocolar de medidas impostas pela Justiça.

Em contrapartida, o reconhecimento explícito de erros passados, como visto na fala “não teria me exaltado” ou na declaração “não brigo mais”, aponta para uma mudança gradual, porém relevante, no comportamento de parte dos entrevistados. Essas falas demonstram que, para alguns, houve desenvolvimento de estratégias de autocontrole, que são fundamentais para interromper o ciclo da violência. Segundo Barbosa (2022), a contenção da agressividade e a substituição por mecanismos de diálogo são elementos centrais no processo de reeducação dos agressores e mostram-se mais eficazes quando acompanhados por intervenções contínuas e integradas com o sistema de justiça e políticas públicas. Esses dados, embora

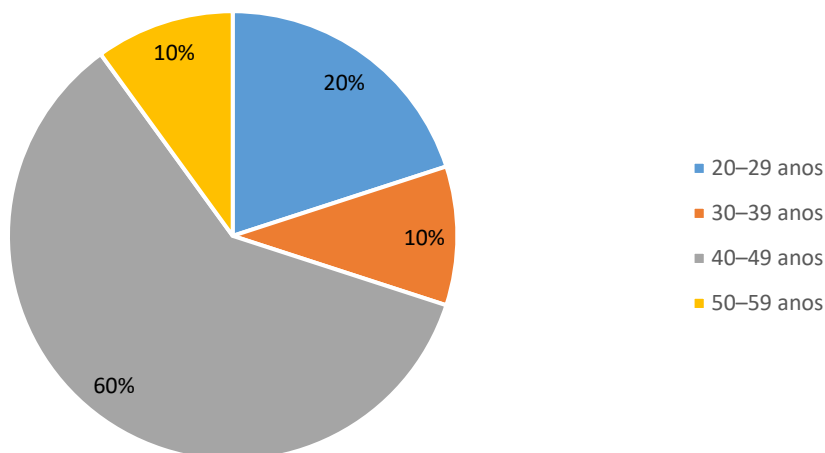
positivos, não eliminam a necessidade de monitoramento posterior, já que a mudança de comportamento pode não ser definitiva em contextos de pressão ou reincidência.

A diversidade das respostas evidencia que os efeitos dos programas de reeducação variam amplamente entre os indivíduos, dependendo de suas experiências, crenças, resistências e disposição para a mudança. Enquanto alguns demonstram avanços em termos de empatia e regulação emocional, outros mantêm uma visão distorcida sobre as dinâmicas de gênero e responsabilidade nos conflitos. Como discutem Martins e Bickel (2024), qualquer intervenção eficaz precisa considerar a complexidade do fenômeno e articular elementos punitivos com estratégias educativas profundas. O grupo reflexivo, portanto, deve ser compreendido como uma ferramenta importante, mas não autossuficiente, devendo ser complementado por políticas públicas que promovam cultura de igualdade, combate ao machismo e suporte contínuo à reeducação dos autores de violência.

3.4 Do Grupo Reflexivo para Homens

A análise das idades dos participantes do grupo reflexivo para homens aponta uma concentração significativa na faixa entre 40 e 49 anos, que representa 60% dos entrevistados. Esse dado sugere que a maioria dos envolvidos em ações de responsabilização por violência doméstica já possui uma trajetória relacional consolidada, muitas vezes marcada por longos períodos de convivência conjugal e por padrões comportamentais arraigados.

Gráfico 22 – Idade dos Integrantes do Grupo Reflexivo para Homens



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

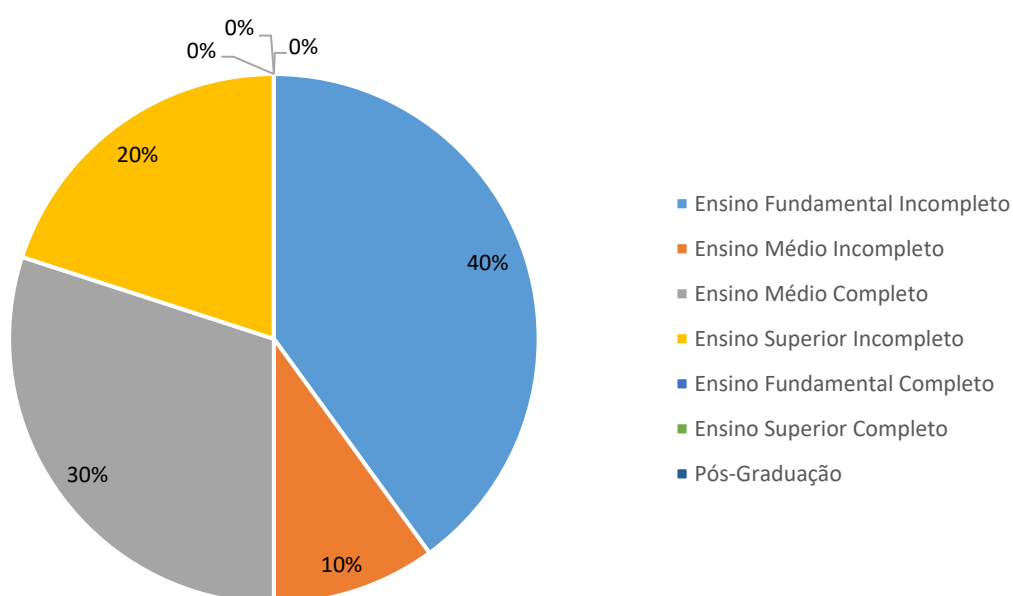
A presença de 20% de homens entre 20 e 29 anos evidencia, por outro lado, que práticas abusivas também se manifestam em faixas etárias mais jovens, indicando a persistência de normas machistas mesmo entre gerações mais recentes. Já os percentuais de 10% nas faixas de 30 a 39 e de 50 a 59 anos indicam que, embora em menor número, a violência também está presente em diferentes ciclos de vida adulta.

A predominância entre os quarentões pode ser interpretada como reflexo de relações afetivas mais duradouras, nas quais os conflitos se acumulam ao longo do tempo e, sem mediação adequada, evoluem para episódios de agressão. Esse perfil etário também pode estar associado a uma maior resistência à desconstrução de valores patriarcais, uma vez que muitos desses homens foram socializados em contextos em que a dominação masculina era amplamente naturalizada.

Os dados indicam que 40% dos participantes possuem apenas o ensino fundamental incompleto, sendo este o maior percentual entre os níveis educacionais apresentados, o que sugere uma significativa correlação entre baixa escolarização e envolvimento em práticas de violência doméstica. A ausência total de respondentes com ensino superior completo ou pós-graduação reforça a hipótese de que a formação

acadêmica, embora não seja fator determinante único, pode contribuir para a construção de comportamentos menos violentos ao favorecer o acesso a informações sobre direitos humanos, igualdade de gênero e resolução pacífica de conflitos.

Gráfico 23 – Nível de escolaridade dos Integrantes do Grupo Reflexivo para Homens



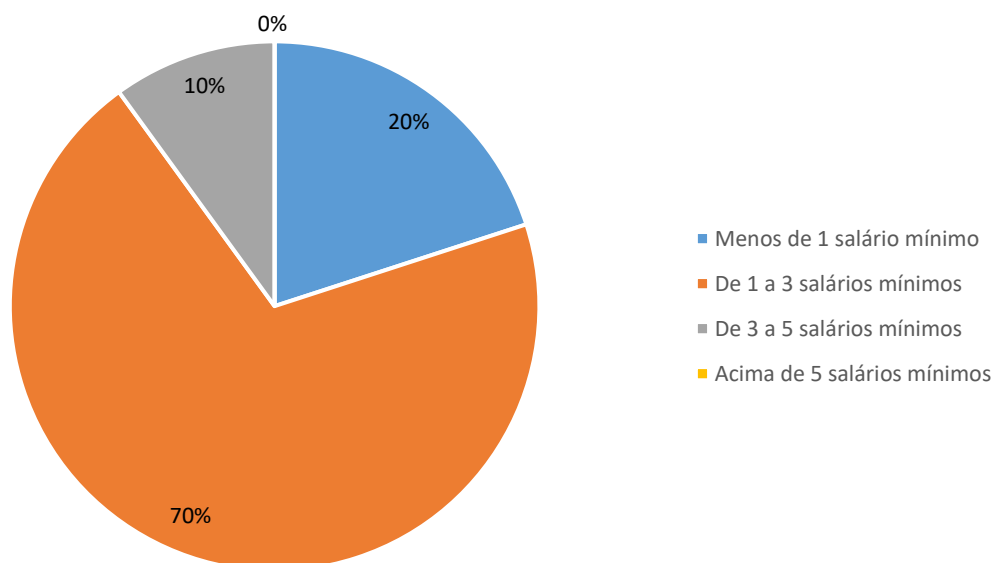
Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

O grupo com ensino médio completo representa 30%, enquanto outros 10% não o concluíram, evidenciando que, mesmo entre os que passaram pela educação básica, ainda persiste a reprodução de padrões relacionais violentos. Já os 20% com ensino superior incompleto demonstram que, apesar de algum avanço educacional, a simples passagem por ambientes formais de ensino não garante a desconstrução de comportamentos machistas e abusivos. A ausência de homens com ensino fundamental completo chama atenção para possíveis lacunas no percurso formativo e nos processos de socialização em níveis escolares mais baixos.

A análise dos dados demonstra que a maioria dos participantes do grupo reflexivo possui renda individual mensal situada entre um e três salários mínimos, o que corresponde a 70% dos casos. Esse dado revela um perfil econômico marcado por vulnerabilidade relativa, refletindo limitações no acesso a serviços, estabilidade

profissional e condições materiais que, embora não justifiquem a violência, compõem o contexto em que ela frequentemente se manifesta.

Gráfico 24 – Renda individual mensal dos Integrantes do Grupo Reflexivo para Homens



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

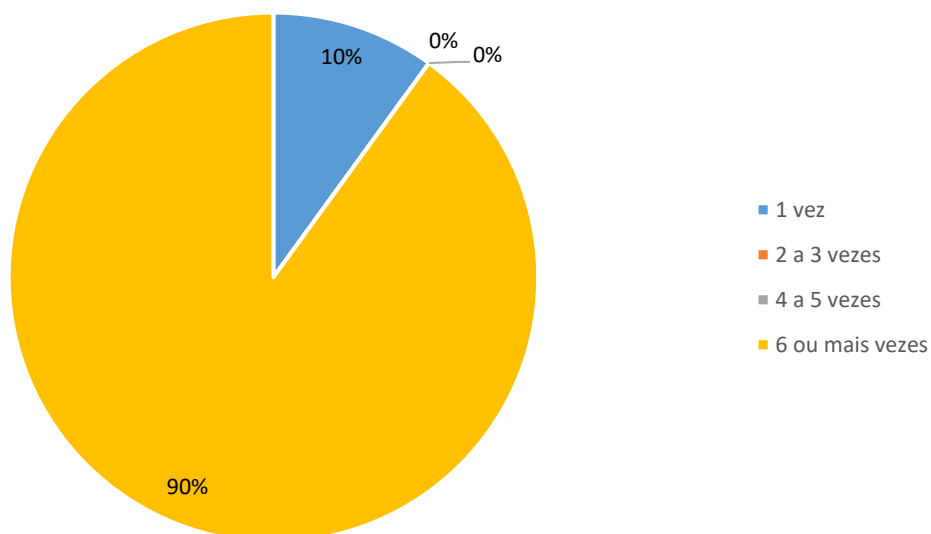
A presença de 20% com rendimentos inferiores a um salário mínimo reforça ainda mais a dimensão socioeconômica precária vivenciada por parte significativa dos investigados, enquanto apenas 10% recebem entre três e cinco salários, não havendo registro de participantes com renda acima desse patamar.

A total ausência de pessoas com altos rendimentos indica que, neste universo, a violência doméstica está mais fortemente associada a segmentos da população com menores recursos financeiros. Esse recorte revela a importância de políticas públicas que integrem a responsabilização dos agressores a programas de inclusão social e formação para a cidadania, especialmente nos estratos de baixa renda, onde a tensão econômica pode se somar a padrões culturais para perpetuar práticas violentas.

Os dados evidenciam que a maior parte dos participantes do grupo reflexivo foi submetida à medida judicial que determinou a participação em pelo menos seis encontros, abrangendo 90% dos casos analisados. Essa predominância de determinações mais longas sinaliza um reconhecimento, por parte do Judiciário, da

necessidade de uma intervenção contínua e estruturada para promover mudanças significativas no comportamento dos envolvidos.

Gráfico 25 – A Justiça determinou que você participasse dos encontros semanais do grupo reflexivo para homens?



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

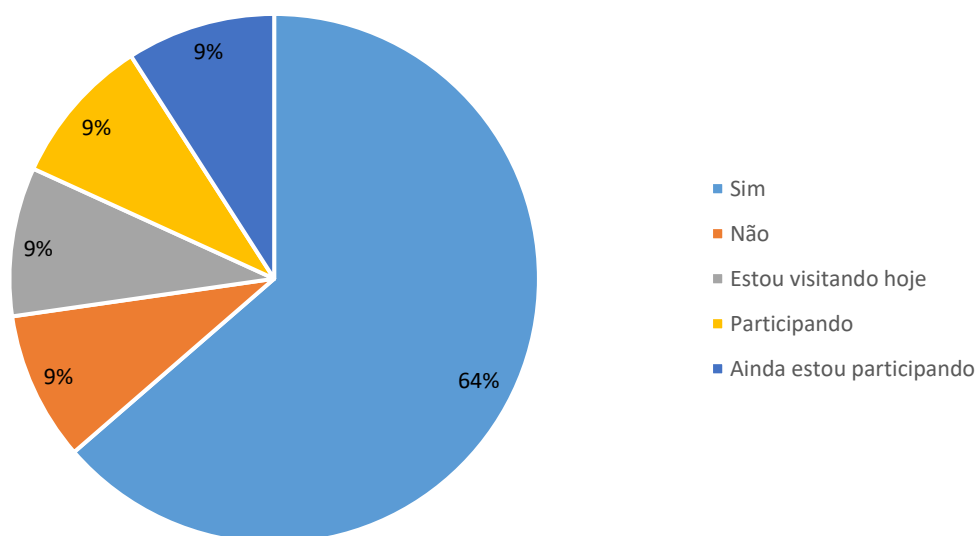
A exigência de frequência mais extensa pode ser interpretada como tentativa de romper ciclos arraigados de violência por meio de processos de conscientização prolongados, nos quais o tempo desempenha papel fundamental na desconstrução de discursos e práticas baseadas em desigualdades de gênero.

A minoria, com apenas 10%, foi destinada a comparecimento único, o que levanta questões sobre critérios utilizados para tal diferenciação e sobre a real efetividade de intervenções tão breves. A ausência de encaminhamentos para períodos intermediários, entre duas e cinco sessões, pode indicar a adoção de estratégias binárias – ou pontuais ou de longa duração – que demandariam maior avaliação sobre sua eficácia real.

A análise dos dados revela que 70% dos participantes afirmaram ter cumprido integralmente a determinação judicial, frequentando todos os encontros do grupo reflexivo, o que sugere um nível relevante de adesão à proposta de intervenção

estabelecida pelo sistema de justiça. Esse dado indica que, ao menos formalmente, a maioria dos indivíduos envolvidos demonstrou comprometimento com o processo, o que pode refletir tanto um receio de sanções quanto um reconhecimento da importância do acompanhamento.

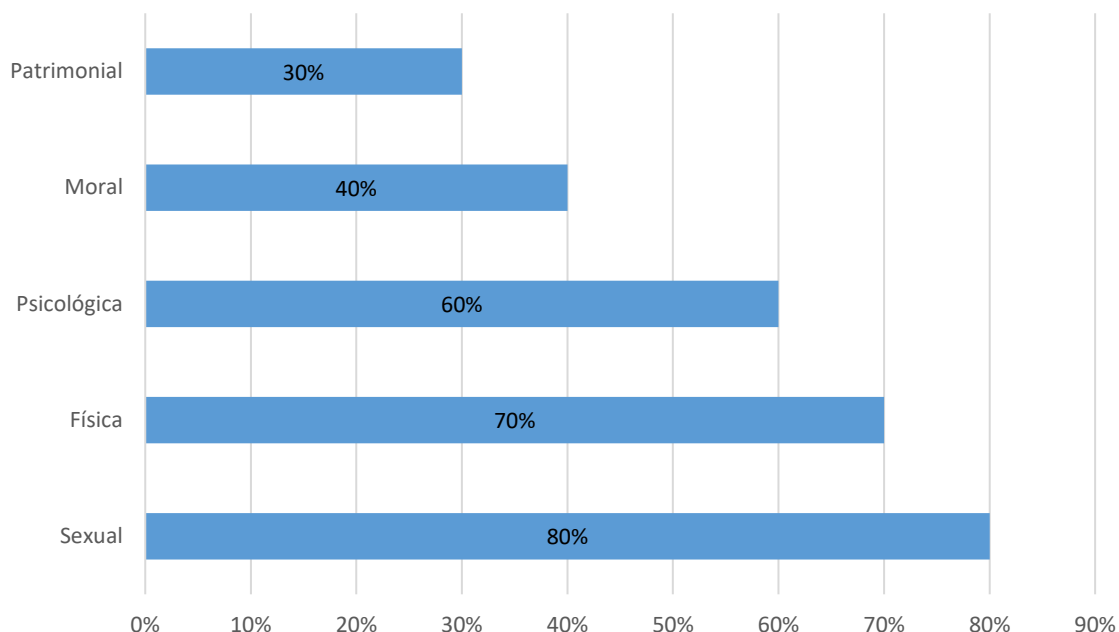
Gráfico 26 – Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros?



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Em contrapartida, observa-se que 10% não conseguiram finalizar a participação, enquanto outros 10% estavam em fase inicial, identificando-se como visitantes, e mais 20% declararam estar em processo de participação contínua. Esse panorama indica que uma parcela significativa ainda se encontra em estágio de acompanhamento, o que pode impactar na efetiva internalização dos conteúdos abordados. Além disso, a presença de diferentes estágios de envolvimento aponta para a necessidade de um monitoramento rigoroso por parte das instituições responsáveis, garantindo que a proposta não se limite ao comparecimento, mas se constitua em um processo educativo contínuo.

A percepção dos participantes quanto aos tipos de violência que deveriam ser objeto de punição judicial revela uma hierarquia de reconhecimento que privilegia as formas mais visíveis e tradicionalmente associadas ao conceito de agressão.

Gráfico 27 – Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça?

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

A violência sexual aparece no topo, com 80% dos respondentes considerando-a merecedora de sanção legal, seguida da violência física com 70%, o que denota um entendimento ainda centrado na agressão corporal direta e no ato sexual forçado como os principais elementos puníveis. Em contrapartida, formas menos tangíveis, como a psicológica (60%), a moral (40%) e a patrimonial (30%), são menos reconhecidas como merecedoras de ação judicial, o que aponta para uma lacuna no entendimento da complexidade da violência doméstica e das múltiplas formas de controle e subjugação.

A diferença percentual entre os tipos demonstra uma tendência à desvalorização de danos subjetivos e simbólicos, mesmo que estes estejam amplamente tipificados na Lei Maria da Penha como formas igualmente graves de violação dos direitos das mulheres. Esse cenário reforça a importância de estratégias educativas que aprofundem a compreensão sobre o caráter estrutural e multifacetado da violência de gênero, desnaturalizando práticas como a manipulação emocional, o silenciamento, a desqualificação moral e o controle financeiro.

A totalidade dos participantes afirmou ter sido vítima de alguma forma de violência, seja física ou verbal, durante a infância ou adolescência, o que revela um

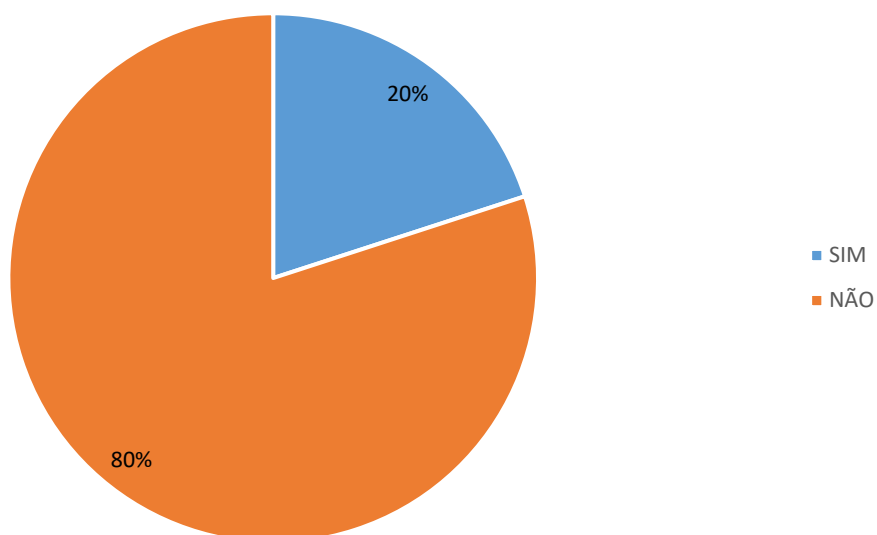
padrão comum de experiências traumáticas no desenvolvimento de indivíduos posteriormente envolvidos em situações de agressão no âmbito doméstico. Esse dado evidencia a relevância da violência intergeracional como fator de risco na reprodução de comportamentos agressivos, indicando que muitos agressores também carregam um histórico pessoal de vitimização que, quando não abordados adequadamente, pode resultar na normalização de condutas violentas.

O impacto dessas vivências precoces tende a se manifestar de modo duradouro, afetando a formação da identidade, o modo de lidar com frustrações e a forma como os relacionamentos são estabelecidos ao longo da vida adulta. A naturalização da violência como forma de resolução de conflitos pode estar profundamente enraizada na trajetória desses homens, influenciando suas respostas emocionais e comportamentais nos vínculos afetivos.

Apesar de todos os participantes afirmarem ter sido vítimas de violência durante a infância ou adolescência, apenas 20% relataram ter presenciado situações de agressão contra mulheres no âmbito familiar, enquanto a maioria, 80%, declarou não ter vivenciado diretamente esses episódios como testemunhas.

Esse contraste sugere que, embora experiências pessoais de violência sejam unânimes, a violência especificamente dirigida às figuras femininas da família pode ter ocorrido em contextos mais velados ou em espaços aos quais os entrevistados não tiveram acesso direto.

Gráfico 28 – Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família?

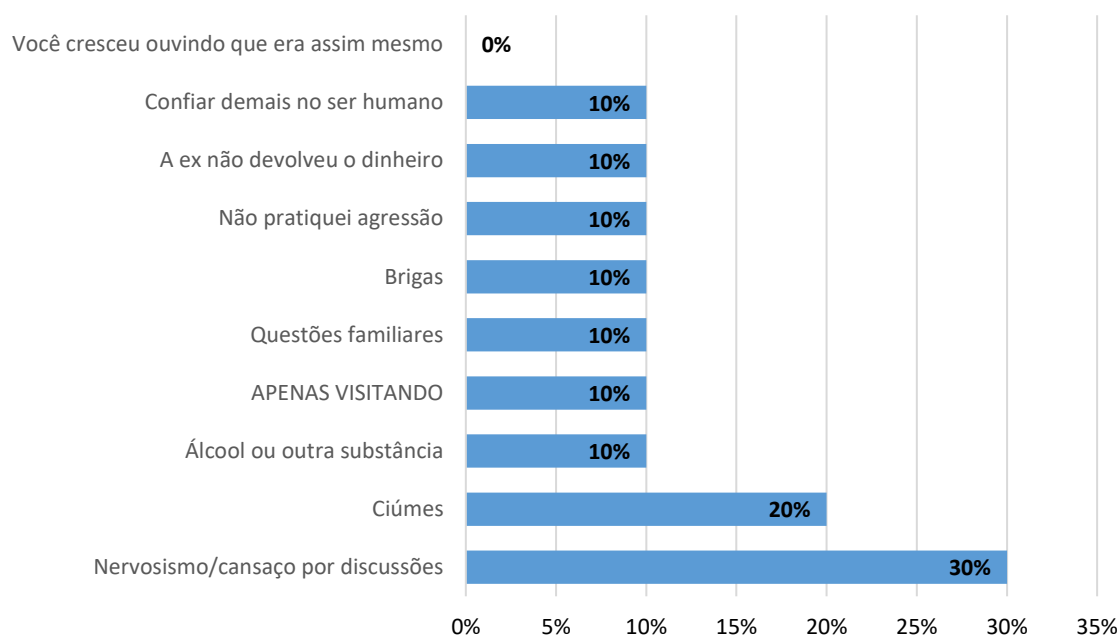


Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Outra possibilidade é que a agressão às mulheres tenha se manifestado de maneira simbólica, emocional ou estrutural, não sendo reconhecida como violência por parte dos observadores, dada a naturalização social de comportamentos abusivos sutis. Essa ausência de percepção também pode ser explicada por um processo de silenciamento no ambiente familiar, onde as agressões, mesmo quando presentes, não eram discutidas ou nomeadas como tal, impedindo a conscientização crítica das crianças e adolescentes envolvidos. O dado reforça a importância da ampliação das discussões sobre os diferentes tipos de violência e suas manifestações menos explícitas, muitas vezes invisibilizadas no seio familiar.

A análise dos dados obtidos revela que o fator mais citado pelos participantes como causa para o descumprimento das medidas protetivas foi o nervosismo ou o cansaço provocado por discussões recorrentes, representando 30% das respostas. Tal alegação evidencia como a baixa tolerância ao conflito e à frustração continua sendo um desafio significativo para a contenção da violência em contextos conjugais.

Gráfico 29 – O que levou você a praticar o ato que culminou no descumprimento das medidas protetivas de urgência?



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

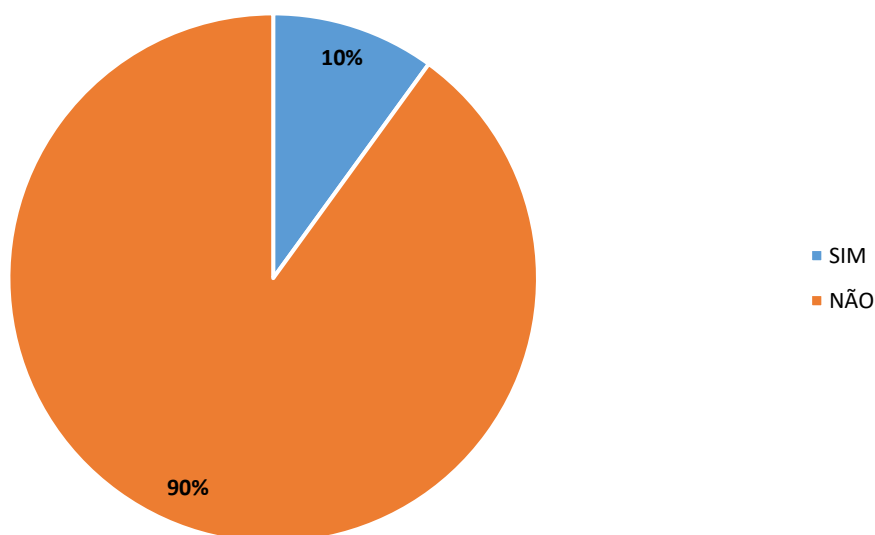
O ciúme aparece em segundo lugar, com 20%, revelando a persistência de padrões de possessividade e controle que, segundo Barbosa (2022), frequentemente sustentam dinâmicas abusivas e são naturalizados na cultura patriarcal. Fatores como o uso de substâncias, conflitos familiares e desentendimentos diversos surgem com igual proporção (10%), apontando a multiplicidade de situações que os agressores utilizam como justificativa para a violação de ordens judiciais.

Chama atenção também o relato de que “a ex não devolveu o dinheiro” como uma das causas, refletindo a tendência de responsabilizar a vítima por ações violentas subsequentes, o que, segundo Gomes et al. (2024), reforça a lógica de revitimização da mulher. Além disso, 10% alegaram não ter praticado agressão, o que pode indicar negação ou dificuldade em reconhecer o próprio comportamento como transgressor. Há ainda aqueles que alegaram estar “apenas visitando” ou que confiaram demais no outro, relativizando a gravidade do ato e demonstrando falta de consciência acerca dos limites legais impostos pela medida protetiva.

Os resultados obtidos demonstram um dado intrigante: 90% dos participantes afirmaram que não havia discussões frequentes antes da intervenção policial, enquanto apenas 10% reconheceram que os conflitos verbais eram recorrentes. Essa percepção majoritária pode indicar uma tendência à minimização dos episódios de

tensão ou até mesmo uma dificuldade em identificar interações conflituosas como problemáticas. Tal negação da existência de discussões contínuas pode refletir um mecanismo de defesa, no qual o agressor busca suavizar a gravidade da situação para preservar uma autoimagem positiva ou reduzir sua responsabilização jurídica e moral.

Gráfico 30 – Antes da intervenção policial vocês discutiam com frequência?



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

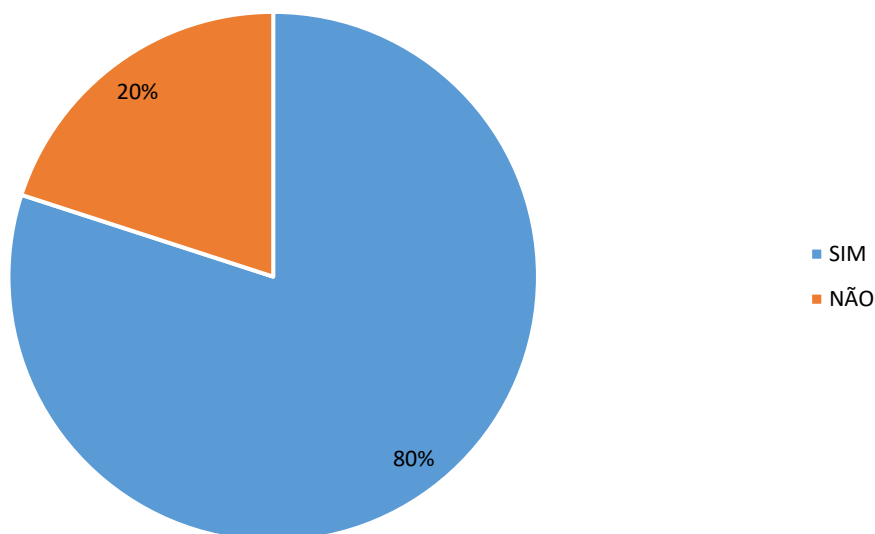
Conforme apontado por Caitano (2024), muitos agressores tendem a dissociar as suas atitudes do contexto de violência, tratando-as como pontuais, mesmo quando inseridas em padrões repetitivos de desrespeito. Essa postura revela a necessidade de estratégias pedagógicas mais eficazes nos grupos reflexivos, que levem os participantes a reconhecer os sinais prévios da escalada da violência.

A aparente contradição entre a lembrança do comportamento e o histórico de intervenção judicial aponta para a importância do enfrentamento das distorções cognitivas sobre o que constitui uma relação conflituosa, como também sugere Longo (2024) ao discutir o papel da educação relacional na prevenção da reincidência. A baixa admissão de discussões prévias pode ainda representar um indicativo da

fragilidade na comunicação conjugal, em que silêncios, indiferenças e atitudes passivo-agressivas não são percebidas como formas de conflito.

A expressiva maioria dos participantes indicou que, em sua percepção atual, o encerramento precoce do relacionamento teria evitado o envolvimento judicial decorrente do conflito doméstico, o que evidencia uma tomada de consciência tardia sobre os efeitos deletérios da permanência em vínculos disfuncionais. O fato de 80% dos homens afirmarem que a ruptura antecipada teria sido a melhor solução sinaliza não apenas um reconhecimento da escalada da violência como também uma reflexão sobre a própria corresponsabilidade na dinâmica conflitiva.

Gráfico 31 – Você acredita que caso terminasse o relacionamento antes teria evitado todo este processo judicial?



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Essa percepção pode estar relacionada a processos de elaboração promovidos durante os encontros reflexivos, nos quais é possível revisitar a trajetória do relacionamento com certo distanciamento. Por outro lado, a minoria que nega essa hipótese (20%) pode indicar resistência em assumir qualquer atitude que interrompesse o ciclo de violência, preferindo responsabilizar exclusivamente o desfecho judicial.

Segundo análise de Freitas et al. (2023), a dificuldade de reconhecer o momento adequado para o término está intimamente relacionada a fatores culturais e emocionais que sustentam a ideia de posse e controle sobre a parceira. O dado corrobora a importância de estratégias preventivas voltadas ao rompimento de padrões de dependência afetiva e dominação, uma vez que, quando não enfrentados, esses fatores tendem a alimentar o prolongamento de relações marcadas por agressões, mesmo que sutis ou simbólicas.

As respostas colhidas entre os participantes do grupo revelam percepções distintas sobre os impactos da vivência reflexiva na forma como lidam com suas relações afetivas. Uma das falas mais representativas é a do indivíduo que afirmou: “Sim. Fortaleceu meus outros relacionamentos”, o que indica que a experiência do grupo reverberou não apenas na dinâmica com a parceira, mas também em interações interpessoais mais amplas.

Essa constatação sugere que há, em alguns casos, um deslocamento da compreensão da violência doméstica como uma questão isolada para uma percepção mais ampla sobre respeito e convivência social. Segundo Freitas et al. (2023), a efetividade das ações educativas voltadas a homens depende justamente da capacidade de reconstrução de vínculos e valores, o que se reflete em transformações duradouras.

Por outro lado, algumas respostas expressam um distanciamento emocional ou até mesmo evasão da questão. A fala “vida que segue”, por exemplo, carece de profundidade reflexiva, o que pode indicar uma resistência em reconhecer a gravidade dos atos cometidos. Isso confirma o argumento de Gomes et al. (2024), que apontam para a limitação de programas que não conseguem romper com as estruturas patriarcais internalizadas, sobretudo quando os sujeitos envolvidos não estão dispostos a um enfrentamento crítico de suas condutas. A ausência de reconhecimento das próprias responsabilidades pode enfraquecer os efeitos das medidas restaurativas propostas pelos grupos reflexivos.

Alguns depoimentos também revelam o estágio inicial de participação, como no caso do integrante que afirmou estar em seu “1º encontro no grupo”. Essa resposta, embora ainda não carregue reflexões mais profundas, é importante porque evidencia o caráter processual do trabalho realizado nesses espaços.

De acordo com Martins e Bickel (2024), o tempo de envolvimento e a continuidade das ações educativas são fatores essenciais para se alcançar resultados

mais significativos. Logo, é precipitado esperar mudanças imediatas, sendo necessário respeitar a temporalidade subjetiva de cada participante e as condições que favorecem a elaboração crítica.

Destaca-se também a fala do homem que mencionou estar “mais compreensível e atencioso”, especialmente na “maneira de falar”. Essa mudança verbal e de escuta é sintomática de uma reconfiguração da masculinidade, que, segundo Arellano et al. (2024), é central para que se desconstrua a cultura de dominação enraizada nos discursos cotidianos. O fato de o participante valorizar uma transformação nos modos de comunicação indica que há uma sensibilidade emergente quanto aos efeitos da linguagem violenta, verbal ou simbólica, na perpetuação de práticas agressivas. Essa observação revela uma dimensão importante do impacto pedagógico do grupo.

Em outra resposta, nota-se que um dos sujeitos ainda não percebeu mudanças significativas, mas aponta que a experiência pode ser útil “no futuro” para se “expor para mais pessoas”. Ainda que não haja uma mudança explícita no comportamento, há um indício de abertura à escuta e à construção de narrativas pessoais mais críticas. Essa possibilidade futura de transformação confirma a avaliação de Caitano (2024), segundo a qual os grupos reflexivos atuam como dispositivos de prevenção que, mesmo em estágios iniciais, já operam deslocamentos subjetivos, mesmo que discretos ou não imediatamente reconhecidos pelo sujeito.

Ainda merece destaque o relato que afirma: “mudaria totalmente a forma de agir deixando as coisas acalmarem de forma que não precisaria chegar no ponto que chegou”. Essa fala explicita uma autoconsciência do ciclo de escalada do conflito e sinaliza uma aprendizagem baseada na regulação emocional. A crítica ao próprio comportamento passado sugere uma internalização do conteúdo discutido nos encontros, refletindo o que Barbosa (2022) define como um dos principais objetivos desses espaços: promover a ruptura com padrões reativos e incentivar a responsabilização. Assim, a experiência do grupo não se limita à prevenção, mas passa a integrar um processo de transformação pessoal com implicações para o convívio social e afetivo.

Na última questão apresentada a fala “evitaria o máximo possível, acho viável se afastar para não haver brigas” aponta para uma nova forma de lidar com conflitos, priorizando a harmonia e a não confrontação direta. Essa mudança evidencia que parte dos participantes começa a internalizar estratégias de contenção de impulsos e

busca de convivência pacífica. Conforme indicam Freitas et al. (2023), esse tipo de postura sugere uma assimilação parcial dos conteúdos preventivos trabalhados nos encontros, embora não se possa concluir que todos os sujeitos adotem essa conduta de forma integral ou duradoura.

Outra contribuição significativa é a de quem afirmou: “pensaria mais antes de falar qualquer coisa”, sinalizando um esforço consciente de controlar reações impulsivas e repensar o papel da comunicação nos conflitos conjugais. A valorização da reflexão antes do ato é um indício de amadurecimento emocional, conforme sustentam Arellano et al. (2024), que destacam a importância da mudança de mentalidade como um passo inicial para a transformação de condutas violentas. A fala apresenta um aspecto relevante da reeducação masculina, apontando para a linguagem como instrumento de poder que precisa ser ressignificado nos contextos de tensão doméstica, rompendo com padrões agressivos ainda presentes em muitos lares brasileiros.

Alguns depoimentos, entretanto, revelam visões mais ambíguas ou resistentes, como o caso daquele que declarou: “não seria mais bom pra minha esposa igual eu fui. Passei a me dar valor e amar a si próprio”. A ênfase no amor-próprio, nesse contexto, parece encobrir ressentimentos e não necessariamente traduz um reconhecimento das práticas de violência anteriormente cometidas. Tal posicionamento pode indicar uma tentativa de reposicionar-se subjetivamente na relação de poder, mas sem romper com os valores que sustentam a desigualdade de gênero. De acordo com Gomes et al. (2024), esse tipo de resposta denuncia limitações nos grupos quando não se enfrenta diretamente o machismo como estrutura simbólica e relacional.

Outras falas, como “seria mais calmo, pensaria mais antes de revidar”, indicam a emergência de uma perspectiva mais racional e autocentrada na mediação de conflitos, o que é um sinal de avanço no controle da agressividade. Nesse caso, há menção clara ao impacto que os comportamentos violentos têm sobre o núcleo familiar, especialmente os filhos, o que reforça a função pedagógica desses espaços de escuta e responsabilização. Martins e Bickel (2024) apontam que o reconhecimento das consequências da violência para além da relação conjugal é um dos indicadores de que o sujeito começa a compreender o caráter coletivo e estrutural do problema, superando visões individualistas.

A presença de discursos defensivos também merece atenção, como o do participante que declarou “agiria normal até o momento, não me sinto culpado de nada”. Essa fala revela ausência de responsabilização e pode ser interpretada como um obstáculo ao rompimento do ciclo de violência. De acordo com Silva et al. (2024), muitas vezes os grupos encontram resistência por parte daqueles que minimizam seus atos ou os justificam com base em narrativas pessoais dissociadas da realidade das vítimas. Esse dado reforça a necessidade de um acompanhamento mais intensivo e prolongado para que as atividades não se limitem à mera formalidade judicial, mas de fato promovam reflexões críticas.

Por fim, destaca-se a afirmação de que “nunca vale a pena entrar em conflito com mulher” e a crítica de que “a Lei sempre favorece as mulheres”. Tal declaração aponta para um ressentimento institucionalizado e uma leitura enviesada da Lei Maria da Penha, revelando um entendimento distorcido do princípio da equidade legal. Para Araújo, Medeiros e Dias (2024), essa percepção reforça os desafios enfrentados na aplicação da legislação, sobretudo no que se refere à sua incompreensão por parte de alguns homens que continuam a se perceber como vítimas de um sistema supostamente injusto. A reprodução dessa visão reforça a importância de incluir nos grupos atividades voltadas à desconstrução de mitos sobre o papel das leis de proteção e seus fundamentos históricos e sociais.

A presente pesquisa teve como questão central compreender se as campanhas públicas e as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são efetivas para garantir a segurança das vítimas de violência doméstica e promover mudanças reais no comportamento dos agressores. A partir da análise dos dados empíricos coletados junto a três grupos distintos vítimas que denunciaram, homens investigados e participantes de grupos reflexivos, a resposta que emerge é complexa, mas reveladora: as medidas legais e as ações institucionais ainda estão aquém do necessário para transformar estruturalmente o ciclo da violência.

Apesar de a maioria das mulheres entrevistadas relatarem acolhimento no momento da denúncia, a insegurança permanece elevada mesmo após a concessão de medidas protetivas. Isso mostra que a proteção formal do Estado, por si só, não é suficiente. O medo persiste como obstáculo à denúncia, agravado pela falta de orientação e de uma rede de apoio contínua. Por outro lado, os homens investigados e os participantes dos grupos reflexivos revelam que, em sua maioria, reconhecem apenas formas físicas e sexuais de violência, sendo que muitos não se apropriam da

gravidade das condutas psicológicas, morais e patrimoniais. Além disso, muitos cumprem as determinações judiciais apenas por obrigação, sem internalizar a necessidade de mudança.

Entretanto, os dados dos grupos reflexivos para homens apontam um potencial significativo na abordagem restaurativa. Embora ainda haja resistência, surgem sinais de reflexão e de mudança comportamental nos depoimentos, indicando que a simples punição legal não é suficiente para quebrar padrões arraigados de violência. Essa constatação reforça a importância de combinar medidas protetivas e campanhas de conscientização com práticas de justiça restaurativa, que atuem sobre os vínculos, os traumas e as causas da violência, ao invés de tratar apenas suas consequências jurídicas.

Assim, a pesquisa responde à pergunta-problema de maneira crítica: as campanhas públicas e as medidas protetivas são importantes, mas ainda insuficientes quando desconectadas de ações estruturadas, contínuas e intersetoriais. A proteção efetiva das mulheres e a redução da reincidência exigem intervenções educativas, restaurativas e políticas públicas integradas, que incluam empoderamento feminino, responsabilização consciente dos agressores e uma rede articulada de acolhimento. A pesquisa evidencia que o enfrentamento da violência doméstica precisa ir além da punição é preciso transformar mentalidades, relações e estruturas.

A percepção da sociedade sobre as campanhas públicas voltadas para o combate à violência doméstica e a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) Desde a promulgação da referida lei, diversos esforços têm sido empreendidos para conscientizar a população sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção disponíveis. No entanto, pesquisas indicam que ainda há desafios significativos na assimilação dessas informações pela sociedade e na efetividade das campanhas governamentais. A violência doméstica persiste como um problema estrutural, e os dados demonstram que, apesar do avanço legislativo, a percepção social e a aplicação prática das medidas de proteção ainda enfrentam barreiras (Bontempo; De Sousa, 2023).

Martins e Bickel (2024), indicam que as campanhas públicas são essenciais para a disseminação de informações sobre a Lei Maria da Penha, promovendo conhecimento sobre os direitos das vítimas e incentivando a denúncia. “No entanto, conforme apontam há uma discrepância entre a quantidade de campanhas promovidas e a efetividade na conscientização da população” (Martins e Bickel (2024),

muitas dessas iniciativas não atingem seu público-alvo de maneira eficaz, seja pela falta de acesso a meios de comunicação adequados ou pela resistência cultural existente em diversos setores da sociedade.

Outro aspecto relevante é a percepção da eficácia das campanhas públicas entre diferentes faixas etárias e classes sociais. Pesquisas realizadas por Paula (2022) evidenciam que, enquanto as mulheres mais jovens e com maior nível de escolaridade tendem a ter um conhecimento mais aprofundado sobre a Lei Maria da Penha, mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ainda enfrentam dificuldades para acessar essas informações.

Esse cenário reforça a necessidade de campanhas segmentadas, que levem em consideração as particularidades de cada público, garantindo que as mensagens transmitidas sejam compreendidas e assimiladas de forma eficiente. O estudo de Paula (2022) destaca que, em regiões periféricas, muitas mulheres desconhecem os mecanismos institucionais de proteção ou demonstram receio em denunciar seus agressores, seja pela ausência de suporte adequado ou pela percepção de ineficácia das respostas estatais.

Esse cenário evidencia desigualdades no acesso à justiça e aos serviços de acolhimento, especialmente quando se observa que, em contextos com maior escolaridade e acesso à informação, a mobilização das vítimas tende a ser mais frequente, embora esse dado ainda careça de sistematização mais robusta nas evidências empíricas do presente trabalho. (Paula, 2022).

A efetividade das campanhas públicas também está diretamente relacionada à atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das medidas protetivas. De acordo com Da Costa e Rodrigues (2024), um dos principais problemas enfrentados pelas vítimas de violência doméstica é o descumprimento das medidas protetivas de urgência. A efetividade das campanhas públicas também está diretamente relacionada à atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das medidas protetivas. De acordo com Da Costa e Rodrigues (2024), um dos principais problemas enfrentados pelas vítimas de violência doméstica é o descumprimento das medidas protetivas de urgência. O estudo revela que, em mais de 60% dos casos analisados, os agressores continuam a perseguir ou ameaçar as vítimas, mesmo após a concessão das medidas pelo Judiciário.

As campanhas públicas também precisam enfrentar a naturalização da violência de gênero, um dos principais entraves para a sua eficácia. Segundo Marques

e Pereira (2024), a sociedade ainda carrega resquícios de uma cultura patriarcal que relativiza atos de violência contra a mulher, muitas vezes responsabilizando a própria vítima. Essa percepção dificulta a adesão das mulheres às campanhas e reduz a probabilidade de denúncia. O estudo aponta que 35% das mulheres que sofrem violência doméstica não denunciam seus agressores, seja por medo de represálias, seja por não acreditarem que as autoridades tomarão as medidas necessárias para protegê-las. Essa realidade exige campanhas mais incisivas, que não apenas informem sobre os direitos das vítimas, mas que também trabalhem para a desconstrução de valores sociais que perpetuam a violência de gênero (Marques e Pereira, 2024).

Outro fator que influencia a percepção da sociedade sobre as campanhas públicas é o envolvimento da mídia na divulgação das iniciativas. Araújo, Medeiros e Dias (2024) destaca a forma como os casos de violência doméstica são noticiados pela mídia pode contribuir tanto para a conscientização quanto para a banalização do problema. Em muitos casos, a cobertura midiática sensacionalista expõe as vítimas sem oferecer um debate aprofundado sobre a questão, o que pode gerar uma falsa sensação de que a violência contra a mulher é um problema isolado e não um fenômeno estrutural. O estudo sugere que campanhas públicas devem ser complementadas por estratégias de comunicação que incentivem o debate sério e responsável sobre o tema, promovendo a reflexão e a mudança de comportamento na sociedade (Araújo; Medeiros; Dias, 2024).

Além disso, a percepção da efetividade das campanhas públicas está atrelada ao engajamento do Estado na implementação de políticas públicas que complementem as ações de conscientização. Conforme apontado por Santos (2021), não basta apenas informar a população sobre os direitos das mulheres se não houver investimento em infraestrutura e recursos para acolhimento das vítimas. A pesquisa indica que em diversas cidades brasileiras ainda há uma carência de delegacias especializadas, casas de abrigo e programas de apoio psicológico e jurídico para mulheres em situação de violência. Essa lacuna compromete a credibilidade das campanhas, uma vez que as vítimas podem se sentir desamparadas diante da falta de suporte adequado após a denúncia (Santos, 2021).

O impacto das campanhas públicas também pode ser medido pelo aumento da procura por serviços especializados, como centros de atendimento à mulher e delegacias da mulher. Segundo levantamento do Instituto Datafolha, entre 2019 e

2023, houve um crescimento de 25% na busca por atendimento nessas unidades, o que pode ser interpretado como um efeito positivo das ações de conscientização. No entanto, essa demanda crescente também evidencia a insuficiência da estrutura existente, com muitas vítimas relatando dificuldades para obter atendimento rápido e eficiente (Bontempo; De Sousa, 2023).

A violência doméstica é um problema estrutural e multifacetado que afeta milhões de mulheres em todo o mundo. No Brasil, essa realidade se expressa de forma alarmante, sendo agravada por fatores culturais, econômicos e sociais. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), foram registrados mais de 245 mil casos de violência doméstica em 2022, representando um aumento significativo em relação aos anos anteriores. Essa forma de violência se manifesta de diversas maneiras, incluindo agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais, comprometendo a dignidade e os direitos fundamentais das vítimas (Gallon; Mueller, 2021). O enfrentamento desse fenômeno exige a implementação de políticas públicas eficazes, educação voltada para a igualdade de gênero, fortalecimento das redes de apoio e rigor na aplicação das leis.

A pandemia de COVID-19 intensificou esse cenário de violência, uma vez que o isolamento social impôs novas barreiras para as vítimas buscarem ajuda. Souza e Farias (2022) destacam que, durante a quarentena, os índices de agressões contra mulheres cresceram exponencialmente, pois muitas ficaram confinadas com seus agressores sem acesso a redes de apoio ou possibilidade de denúncia. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no primeiro semestre de 2020, as denúncias ao Ligue 180 aumentaram em 40% em comparação ao mesmo período do ano anterior. Além disso, a subnotificação segue sendo um grande desafio, visto que muitas mulheres não conseguem denunciar por medo de represálias ou dependência econômica (Arellano et al., 2024).

Outro fator preocupante é o impacto da violência doméstica na saúde mental das vítimas. Brito, Eulálio e Júnior (2020) apontam que mulheres que sofrem violência doméstica apresentam altos índices de transtorno mental comum (TMC), incluindo depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático. Essas condições psicológicas, por sua vez, aumentam o risco de automutilação e tentativas de suicídio. De Melo et al. (2020) ressaltam que a violência doméstica é um dos principais fatores preditivos de óbitos violentos e tentativas de suicídio por intoxicação exógena em mulheres. A exposição contínua a essas situações pode gerar um estado de

hipervigilância, baixa autoestima e dificuldade para estabelecer novas relações interpessoais saudáveis.

As consequências da violência doméstica não se limitam ao âmbito individual, mas têm repercussões sociais e econômicas. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que os custos associados à violência contra a mulher, incluindo despesas médicas, perda de produtividade e impacto no bem-estar social, representam cerca de 3,7% do Produto Interno Bruto (PIB) de países em desenvolvimento. No Brasil, esse percentual equivale a aproximadamente R\$ 120 bilhões anuais. Amariro et al. (2020) argumentam que o enfrentamento da violência doméstica deve passar por um modelo educacional baseado nos quatro pilares da educação propostos pela UNESCO: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser. A promoção de uma cultura de respeito e equidade desde a infância pode contribuir para a desconstrução de padrões violentos e para a criação de uma sociedade mais justa.

Em termos de políticas públicas, o Brasil possui um arcabouço legal robusto, mas ainda enfrenta desafios na sua efetiva implementação. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência contra a mulher, prevendo medidas protetivas, punições para agressores e ações preventivas. No entanto, Gallon e Mueller (2021) apontam que a aplicação da lei ainda esbarra em dificuldades, como a falta de estrutura dos órgãos de atendimento às vítimas e a impunidade de muitos agressores. Além disso, a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) tipificou o assassinato de mulheres por razões de gênero como crime hediondo, mas os índices de feminicídio seguem elevados. Em 2022, foram registrados 1.437 casos de feminicídio no Brasil, representando uma média de quase quatro mulheres assassinadas por dia.

A cultura machista e patriarcal ainda é um dos maiores entraves para o enfrentamento da violência doméstica. Acquaviva (2020) argumenta que a perpetuação de normas sociais baseadas na subordinação feminina contribui para a normalização da violência. Em muitos casos, as vítimas são culpabilizadas pela agressão, enquanto os agressores são protegidos por discursos que minimizam a gravidade da violência. A construção de políticas educacionais que promovam a equidade de gênero e desconstruam estereótipos sexistas é fundamental para a transformação desse cenário.

Para mitigar os impactos da violência doméstica e fortalecer o enfrentamento desse problema, é essencial investir na ampliação dos serviços de apoio às vítimas. A criação de mais Casas da Mulher Brasileira, centros de acolhimento e delegacias especializadas é uma medida urgente. Arellano et al. (2024) ressaltam a importância da integração entre setores como saúde, assistência social e segurança pública para garantir um atendimento eficaz às vítimas. Além disso, programas de capacitação para profissionais que lidam com essas situações são fundamentais para evitar revitimizações e garantir um acolhimento humanizado.

Outro aspecto relevante é a necessidade de políticas voltadas para a autonomia econômica das mulheres. Muitas vítimas permanecem em relações abusivas devido à dependência financeira, o que reforça a necessidade de programas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho. Segundo dados do IBGE (2023), 60% das mulheres vítimas de violência doméstica dependem economicamente de seus agressores. Iniciativas como o Programa Mulher Empreendedora e linhas de crédito específicas para vítimas de violência podem contribuir para sua independência e segurança.

A utilização de tecnologia também pode ser uma aliada no combate à violência doméstica. Aplicativos como o “SOS Mulher” e o “Juntas” permitem que vítimas acionem a polícia de forma discreta, aumentando suas chances de receber ajuda em momentos de risco. Além disso, campanhas de conscientização nas redes sociais têm se mostrado eficazes para divulgar informações sobre os direitos das mulheres e os canais de denúncia.

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno social complexo que atravessa diversas esferas da vida das vítimas, refletindo-se em impactos físicos, psicológicos, econômicos e sociais. A implementação de medidas protetivas de urgência, no contexto da violência doméstica, é um dos principais instrumentos legais criados para garantir a segurança e a integridade das mulheres em situação de risco. No entanto, apesar da existência de diversas políticas públicas voltadas para a proteção das vítimas, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda há muitos desafios para a melhoria da eficácia dessas medidas. A busca por soluções mais eficientes na implementação de medidas protetivas é fundamental para proporcionar um ambiente mais seguro para as mulheres e, consequentemente, para a sociedade como um todo.

O contexto da violência doméstica no Brasil é alarmante. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2020), uma mulher é agredida a cada 15 segundos no país, o que revela a magnitude do problema e a necessidade urgente de ações efetivas para enfrentá-lo. Além disso, o Brasil apresenta altos índices de feminicídios, com cerca de 13 mulheres sendo assassinadas por dia, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021). Esse cenário exige não apenas a conscientização da sociedade, mas também a implementação de políticas públicas que, de fato, consigam proteger as mulheres e reduzir os índices de violência.

Uma das medidas protetivas mais relevantes previstas na Lei Maria da Penha é a proibição do agressor de se aproximar da vítima, o que visa evitar que ela continue sofrendo a violência física, psicológica e moral. No entanto, a efetividade dessa medida tem sido questionada, uma vez que as mulheres ainda enfrentam dificuldades em acessar o sistema de justiça, em parte devido à falta de informação e à dependência emocional e financeira do agressor. De acordo com o estudo de Souza e Farias (2022), o contexto de isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19 agravou essa situação, uma vez que muitas mulheres ficaram confinadas com seus agressores, o que dificultou ainda mais a busca por ajuda. Esse cenário evidenciou a necessidade de melhorar a implementação das medidas protetivas, com a utilização de novas tecnologias, como o monitoramento remoto do agressor e a ampliação dos canais de denúncia.

Além disso, é fundamental que as medidas protetivas sejam aplicadas de forma eficiente, com o acompanhamento contínuo do cumprimento das determinações judiciais. A falta de monitoramento adequado das medidas protetivas tem sido apontada como um dos principais fatores que contribuem para a reincidência da violência, uma vez que o agressor, muitas vezes, não sofre nenhuma consequência prática pela transgressão das ordens judiciais. A pesquisa de Gallon e Mueller (2021) aponta que a falta de uma rede de apoio efetiva, que inclua a atuação conjunta de diferentes órgãos públicos, como a polícia, o sistema judiciário, e os serviços de saúde, tem dificultado a proteção das mulheres. A implementação de medidas protetivas que contemplem o acompanhamento do agressor e o suporte contínuo à vítima, com o acompanhamento de psicólogos e assistentes sociais, pode ser uma solução eficaz para mitigar esse problema.

No entanto, o fortalecimento das medidas protetivas de urgência requer uma mudança significativa no modo como a violência doméstica é tratada no Brasil. A cultura de silêncio que ainda envolve a violência contra a mulher impede muitas vítimas de denunciarem os abusos. Segundo Arellano et al. (2024), a falta de conhecimento sobre os direitos das mulheres e o estigma associado à violência doméstica ainda são grandes obstáculos para que as vítimas busquem ajuda. Dessa forma, as políticas públicas devem ser mais enfáticas na promoção da educação sobre os direitos das mulheres e na conscientização sobre as formas de violência que elas podem enfrentar. A educação, inclusive, pode ser vista como um dos pilares fundamentais para o enfrentamento da violência doméstica, conforme destaca Amariño et al. (2020), que propõem a ampliação do debate sobre o tema nos espaços educacionais, de modo a formar uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, capaz de reconhecer a violência contra a mulher em todas as suas formas.

Além disso, as políticas públicas também precisam ser aprimoradas no que diz respeito à sua aplicação prática. Embora a Lei Maria da Penha tenha sido um marco importante na proteção das mulheres, ela ainda enfrenta desafios na sua implementação. De acordo com a pesquisa de Brito et al. (2020), muitas mulheres que buscam as medidas protetivas ainda enfrentam dificuldades para garantir sua efetividade, seja pela demora no processo judicial ou pela falta de articulação entre os diferentes órgãos envolvidos no atendimento. Isso implica que, mesmo que as vítimas obtenham uma medida protetiva, essa pode ser ineficaz se não houver uma execução adequada da decisão judicial. Assim, a melhoria na implementação das medidas protetivas passa pela criação de um sistema de acompanhamento integrado, que envolva o Judiciário, a Polícia Militar, o Ministério Público, além de uma rede de apoio social e psicológico, para garantir que as mulheres sejam devidamente amparadas e seguras.

Outro aspecto importante na melhoria da implementação das medidas protetivas é o aumento do acesso das mulheres à justiça. A pesquisa de De Melo et al. (2020) aponta que as mulheres em situação de violência doméstica muitas vezes enfrentam barreiras no acesso ao sistema judicial, como a falta de informações sobre seus direitos, o medo de represálias por parte do agressor e a precariedade do atendimento nas delegacias de polícia. A criação de canais de denúncia mais acessíveis e a formação de policiais e juízes para lidar com a questão da violência doméstica de maneira mais sensível e humanizada são medidas que podem contribuir

para a melhoria desse acesso. É importante também que o sistema judiciário adote uma abordagem mais especializada para lidar com casos de violência doméstica, a fim de garantir que as vítimas recebam o atendimento adequado e que os agressores sejam responsabilizados de maneira eficaz.

Além disso, a capacitação contínua dos profissionais envolvidos na implementação das medidas protetivas é essencial para garantir que essas medidas sejam realmente eficazes. A formação de policiais, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais que atuam na rede de proteção à mulher deve ser constante, para que eles possam lidar com as especificidades dos casos de violência doméstica, promovendo um atendimento de qualidade e respeitoso. A capacitação deve incluir, além de aspectos jurídicos, conhecimentos sobre os efeitos psicológicos da violência doméstica, para que os profissionais possam oferecer um apoio adequado às vítimas.

No que tange à análise do impacto das medidas protetivas na redução da violência doméstica, é possível observar que, embora haja uma percepção positiva por parte de algumas mulheres sobre a sua eficácia, muitas ainda se sentem inseguras. De acordo com Acquaviva (2020), a insegurança das mulheres não está relacionada apenas à falta de ação do sistema de justiça, mas também à continuidade do ciclo de violência emocional e psicológica promovido pelo agressor. Assim, as medidas protetivas precisam ser complementadas por políticas públicas que ofereçam apoio emocional e psicológico à mulher, ajudando-a a superar as marcas deixadas pela violência.

Com base na literatura existente, as campanhas de conscientização desempenham um papel fundamental no combate à violência doméstica e no fortalecimento da efetividade das medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha. Apesar de avanços significativos nos últimos anos, ainda é possível identificar lacunas na implementação dessas campanhas, o que pode comprometer a eficácia das medidas protetivas e, consequentemente, a proteção das vítimas de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha, instituída pela Lei nº 11.340/2006, tem sido uma importante ferramenta no enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. Ela estabelece uma série de medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato e a guarda dos filhos, entre outras (FREITAS et al., 2023). No entanto, a eficácia dessas medidas depende de diversos fatores, como a conscientização da população sobre os direitos das vítimas, o treinamento

adequado dos profissionais envolvidos e a fiscalização do cumprimento das medidas. A desinformação e a falta de conscientização continuam a ser desafios significativos nesse contexto, o que enfraquece a proteção das mulheres.

Estudos apontam que uma das principais dificuldades na aplicação das medidas protetivas é a falta de compreensão e informação por parte das vítimas e de alguns profissionais da área de segurança e saúde. Ramalho e Matias (2020) destacam que, em algumas regiões do Brasil, as mulheres não são plenamente informadas sobre os mecanismos legais que podem ser acionados para garantir sua segurança, o que pode levar à não utilização das medidas protetivas. Além disso, a desinformação contribui para a revitimização das mulheres, uma vez que muitas acabam retornando aos agressores devido à falta de orientação sobre os direitos e os recursos disponíveis.

Dessa forma, é fundamental que as campanhas de conscientização abordem não apenas os direitos das mulheres, mas também a importância das medidas protetivas e os recursos disponíveis para garantir a segurança das vítimas. Essas campanhas precisam ser amplamente divulgadas, utilizando diferentes canais de comunicação, como mídias sociais, rádio, televisão e campanhas de rua, de modo a alcançar o maior número possível de mulheres em todas as regiões do país. A inclusão de informações claras sobre como a vítima pode acessar a rede de proteção, como acionar a polícia, e quais são as consequências legais para o agressor, é essencial para aumentar a confiança das mulheres nas instituições de proteção.

Além disso, a educação e o treinamento dos profissionais de saúde, segurança e assistência social são cruciais para a efetividade das campanhas de conscientização. Gomes et al. (2024) afirmam que, muitas vezes, os profissionais envolvidos no atendimento às vítimas de violência doméstica não estão suficientemente preparados para identificar sinais de abuso ou para orientar corretamente as vítimas sobre os recursos legais disponíveis. O fortalecimento do treinamento desses profissionais é, portanto, uma estratégia essencial para garantir que as mulheres recebam o apoio adequado e que as medidas protetivas sejam efetivamente aplicadas.

No âmbito da educação, também é necessário que as campanhas de conscientização abordem a questão da violência doméstica desde a infância e adolescência, incentivando a reflexão sobre relações saudáveis e o respeito mútuo. De acordo com Alexandre (2024), a prevenção é uma das formas mais eficazes de

combater a violência doméstica a longo prazo. As campanhas educacionais nas escolas, além de orientarem os jovens sobre os direitos das mulheres e a violência de gênero, podem ajudar a formar uma sociedade mais empática e consciente sobre os impactos da violência doméstica. A inclusão de temas relacionados à violência de gênero nas disciplinas escolares pode contribuir para que as novas gerações cresçam com uma maior compreensão sobre os limites do comportamento humano, a igualdade de direitos e a importância do respeito mútuo.

Outro aspecto importante que deve ser considerado nas campanhas de conscientização é a questão da interseccionalidade, ou seja, a compreensão de que a violência doméstica atinge de forma diferenciada mulheres de diferentes classes sociais, etnias, orientações sexuais e realidades culturais. A pesquisa de Gomes et al. (2024) aponta que mulheres em situação de vulnerabilidade social, como aquelas que vivem em áreas periféricas ou que pertencem a minorias étnicas, enfrentam maiores dificuldades para acessar as medidas protetivas e os serviços de apoio. Nesse sentido, as campanhas precisam ser adaptadas às especificidades de cada grupo, levando em conta as realidades locais e as barreiras que as mulheres enfrentam para denunciar a violência e buscar proteção.

Em relação à eficácia das medidas protetivas, é importante ressaltar que a aplicação dessas medidas ainda apresenta desafios significativos. Embora a Lei Maria da Penha tenha estabelecido uma série de instrumentos para proteger as mulheres em situação de violência, a realidade é que muitas vítimas ainda enfrentam dificuldades para acessar os mecanismos legais e para garantir que as medidas sejam efetivamente cumpridas. A pesquisa de Silva et al. (2024) aponta que, apesar do aumento no número de denúncias e na implementação das medidas protetivas, muitas mulheres continuam sendo vítimas de violência, especialmente pelo fato de o agressor não ser devidamente monitorado ou punido, o que demonstra a necessidade de ações mais eficazes e integradas entre as diversas esferas de atuação do Estado.

Além disso, Melani et al. (2024) discutem a importância do uso de tecnologias no combate à violência doméstica, destacando a implementação de dispositivos como o botão do pânico, que permite que as vítimas de violência acionem rapidamente a polícia em situações de risco. No entanto, a eficácia desses dispositivos ainda depende de diversos fatores, como a cobertura tecnológica e a formação adequada dos profissionais que atendem as vítimas. Nesse sentido, a conscientização sobre o

uso dessas tecnologias também deve ser parte das campanhas de informação, uma vez que muitas mulheres ainda desconhecem esses recursos.

Por fim, é importante destacar que a conscientização sobre a violência doméstica e a efetividade das medidas protetivas não se restringem apenas às mulheres. A sociedade como um todo precisa ser mobilizada para combater a violência de gênero e apoiar as vítimas. Isso implica em desmistificar as causas da violência doméstica e combater estigmas e preconceitos que ainda cercam as mulheres que sofrem abusos. A mudança cultural é essencial para criar um ambiente mais seguro e justo para todas as mulheres, onde a violência doméstica seja tratada como um problema coletivo e não apenas uma questão individual.

3.4 Políticas Públicas Complementares e Novas Perspectivas

O Brasil possui uma legislação robusta no combate à violência doméstica, sendo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) um marco importante nesse enfrentamento. No entanto, mesmo com a implementação de políticas públicas focadas na proteção das vítimas, a eficácia dessas medidas continua sendo um ponto de debate. De acordo com Caetano (2024), a violência doméstica é um fenômeno social complexo, que exige ações eficazes e integradas para garantir a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. No Brasil, além da Lei Maria da Penha, outras políticas públicas complementares têm sido desenvolvidas com o objetivo de enfrentar a violência doméstica de maneira mais eficaz, porém, os resultados ainda são limitados e o sistema de proteção continua sendo desafiado pela falta de recursos, formação adequada e a persistente desigualdade de gênero.

Estudos recentes, como o de Nascimento et al. (2024), apontam que as medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, são um dos instrumentos mais utilizados no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. No entanto, a aplicação dessas medidas ainda enfrenta obstáculos significativos. A falta de informações precisas sobre a eficácia dessas medidas e a resistência de algumas vítimas em denunciar seus agressores, devido ao medo de retaliação ou à falta de apoio social, são alguns dos fatores que dificultam a eficácia das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica. O estudo de Martins et al. (2024) sobre o Rio Grande do Sul revela que, embora haja um avanço nas políticas de proteção, a implementação das medidas protetivas ainda carece de

melhorias significativas, especialmente no que diz respeito à fiscalização e ao acompanhamento das vítimas.

Ademais, a análise da eficácia das medidas protetivas também deve considerar as especificidades de cada região e a diversidade de contextos nos quais as mulheres vítimas de violência doméstica estão inseridas. A pesquisa realizada por Ribeiro (2024) no Rio Grande do Norte, por exemplo, demonstrou que a aplicação das medidas protetivas, embora importante, não tem sido suficiente para romper o ciclo de violência, uma vez que muitas mulheres continuam expostas a situações de risco, principalmente em contextos de vulnerabilidade social e econômica. A falta de apoio psicológico adequado, a insuficiência de políticas públicas de habitação e a sobrecarga dos serviços de acolhimento são fatores que contribuem para a manutenção dessa situação.

No cenário atual, marcado pela pandemia de Covid-19, a violência doméstica contra a mulher teve um agravamento substancial. Santana (2021) discute que, durante a pandemia, as mulheres ficaram ainda mais isoladas em suas casas, com dificuldade de acessar os serviços de apoio e proteção devido ao fechamento de serviços e à sobrecarga das redes de atendimento. Além disso, a quarentena e o aumento do estresse nas famílias devido à crise econômica, ao desemprego e à insegurança social ampliaram as tensões nas relações familiares, contribuindo para o aumento dos casos de violência doméstica. O isolamento social também dificultou a denúncia, com muitas mulheres temendo represálias de seus agressores ou não tendo acesso a canais seguros de comunicação.

A eficácia das políticas públicas no enfrentamento da violência doméstica não se resume à aplicação das medidas protetivas. De acordo com Nunes e Nascimento (2024), a criação de redes de apoio para as vítimas, incluindo a implementação de serviços de atendimento psicológico e jurídico, é fundamental para garantir que as vítimas de violência doméstica possam romper com o ciclo de abuso e reconstruir suas vidas. As políticas públicas complementares, como a criação de centros de referência, abrigos temporários e programas de capacitação profissional, são essenciais para fornecer suporte contínuo às mulheres em situação de violência, permitindo-lhes alcançar uma maior independência e segurança.

A efetividade das políticas públicas também está relacionada à capacitação de profissionais de saúde, educação e segurança pública. Segundo Santos (2024), a formação adequada desses profissionais é fundamental para garantir que as vítimas

de violência doméstica recebam o atendimento necessário e que as denúncias sejam tratadas com a seriedade e urgência que a situação exige. Além disso, a integração entre as diferentes esferas do poder público, como o judiciário, o Ministério Público, a polícia e os serviços de saúde e assistência social, é crucial para garantir que as vítimas de violência tenham acesso a uma rede de proteção eficaz.

Em relação à violência doméstica contra homens, é importante destacar que, embora a maior parte das políticas públicas seja voltada para as mulheres, a violência doméstica também afeta os homens, e a sua proteção jurídica ainda é um tema pouco discutido. De acordo com Santos (2024), a legislação brasileira ainda apresenta lacunas no que diz respeito ao tratamento da violência doméstica contra os homens, o que pode resultar na invisibilidade dessa questão e na dificuldade dos homens em buscar apoio. O autor aponta que a criação de políticas públicas específicas para esse grupo é essencial para garantir uma abordagem mais inclusiva e abrangente no enfrentamento da violência doméstica.

Apesar dos avanços, a implementação das políticas públicas de combate à violência doméstica ainda enfrenta desafios significativos. De acordo com Martins et al. (2024), a eficácia das medidas protetivas e das políticas públicas em geral depende de uma série de fatores, incluindo a melhoria da infraestrutura de serviços de apoio, a conscientização da sociedade sobre a importância da denúncia e a capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas. Além disso, a constante revisão e atualização das políticas públicas, de acordo com as necessidades reais das vítimas e os resultados das pesquisas científicas, são essenciais para garantir que essas políticas sejam eficazes e relevantes.

Outro ponto importante é a necessidade de uma abordagem mais integrada e multissetorial, que envolva não apenas o sistema de justiça, mas também o setor da saúde, da educação e da assistência social. A pesquisa de Nascimento et al. (2024) destaca a importância de uma atuação conjunta desses setores para oferecer um suporte completo às vítimas, abordando tanto as questões imediatas, como a proteção física, quanto as questões de longo prazo, como a reabilitação psicológica e a reintegração social.

Além disso, a criação de políticas públicas voltadas para a prevenção da violência doméstica também se mostra essencial. De acordo com Caetano (2024), a prevenção deve ser entendida como um esforço contínuo, que envolve a educação e a conscientização da sociedade sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de

enfrentamento da violência. A promoção de uma cultura de respeito à diversidade e à igualdade de gênero, bem como a criação de programas educativos nas escolas e nas comunidades, pode contribuir para reduzir os índices de violência doméstica e garantir uma sociedade mais justa e igualitária.

3.5O Papel da Educação no Combate à Violência Contra a Mulher

O combate à violência contra a mulher é uma questão multifacetada que envolve diferentes aspectos sociais, culturais, legais e educacionais. O papel da educação nesse enfrentamento é de extrema importância, pois ela pode contribuir de maneira significativa para a mudança de mentalidades e para a construção de uma sociedade mais igualitária. No entanto, a violência doméstica contra a mulher continua sendo um grave problema no Brasil e em diversas partes do mundo, e é necessário que haja um esforço contínuo para sensibilizar a sociedade sobre a urgência de se adotar atitudes e políticas públicas mais eficazes. Nesse contexto, a educação emerge como uma ferramenta poderosa para transformar realidades e quebrar ciclos de violência.

Estudos como o de Gallon e Mueller (2021) demonstram que a violência contra a mulher tem profundas implicações psicológicas, sociais e físicas, afetando não apenas as vítimas diretas, mas também suas famílias e comunidades. A prevalência da violência doméstica no Brasil é alarmante, e os dados revelam uma realidade assustadora: a cada 7,6 segundos, uma mulher é agredida fisicamente no país, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021). Esse cenário é ainda mais grave quando se observa que 70% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência em sua vida, seja física, psicológica, sexual ou patrimonial (BRITO; EULÁLIO; JÚNIOR, 2020). A Lei Maria da Penha, criada em 2006, é uma das principais ferramentas legais para enfrentar esse problema, mas é necessário que a sociedade em geral, e a educação em particular, se envolvam ativamente na promoção de uma mudança cultural que erradique a violência contra as mulheres.

A educação, como propõe Amariho et al. (2020), pode ser um dos pilares fundamentais para a prevenção da violência doméstica, pois ela permite que as pessoas, desde cedo, compreendam as questões relacionadas à igualdade de gênero, ao respeito pelos direitos humanos e à valorização da mulher em sua totalidade. De acordo com os quatro pilares da educação, como definidos por Delors

(1996) e adaptados por Amariho et al. (2020), a educação deve ser orientada para o aprendizado de saberes, fazeres, conviver e ser. No caso do combate à violência contra a mulher, esses pilares se tornam essenciais, pois, por meio da educação, é possível capacitar indivíduos para identificar comportamentos violentos, promover a convivência harmoniosa, além de fomentar a autonomia das mulheres em relação ao abuso que possam estar sofrendo.

A educação formal e informal desempenha um papel central no processo de conscientização e empoderamento das mulheres, especialmente em contextos de violência doméstica. Conforme apontado por Souza e Farias (2022), a pandemia de Covid-19 exacerbou a violência doméstica, especialmente em situações de confinamento, onde muitas mulheres se viram presas em um ciclo de abuso sem possibilidade de denúncia. O isolamento social e as dificuldades no acesso aos serviços de saúde e assistência social agravaram ainda mais a situação, revelando que a violência doméstica é, em grande parte, um reflexo de uma educação deficiente em questões de gênero, poder e controle. Por isso, as escolas e as universidades devem ser ambientes onde os direitos das mulheres sejam discutidos de maneira crítica e reflexiva, a fim de que futuras gerações possam romper com os padrões de violência que ainda permeiam a sociedade.

É importante destacar que a educação no combate à violência contra a mulher deve ser voltada tanto para homens quanto para mulheres, pois, como afirmam Gallon e Mueller (2021), muitos casos de violência estão enraizados em concepções machistas que são transmitidas desde a infância. Ensinar sobre igualdade de gênero, respeito, consentimento e violência doméstica desde cedo nas escolas pode contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e empáticos. Para isso, é necessário que a formação de educadores também contemple esses temas, proporcionando a eles ferramentas para identificar sinais de abuso e para agir de forma sensível e eficaz quando se depararem com essas situações. A formação continuada de professores, com foco na equidade de gênero e no enfrentamento à violência contra a mulher, é, portanto, uma estratégia essencial para a transformação da sociedade.

Além disso, é fundamental que a educação se estenda para a formação de profissionais da saúde, da justiça e de outros setores sociais, uma vez que esses são os atores diretamente envolvidos na proteção das mulheres em situação de violência. Como destaca Arellano et al. (2024), a violência doméstica contra a mulher está intimamente ligada a uma série de outros problemas sociais, como a exclusão

econômica, o racismo, o sexismo e a desigualdade de gênero. Esses problemas não podem ser combatidos de maneira isolada, e a educação deve trabalhar de forma integrada para promover um entendimento mais amplo sobre os direitos das mulheres e as formas de garantir sua proteção.

A Lei Maria da Penha é uma conquista importante no combate à violência doméstica no Brasil, mas, como afirmam Hundertmark, Lima e Pezende (2021), a implementação efetiva da legislação enfrenta desafios, principalmente em relação à sua aplicação nas esferas públicas e privadas.

Em muitos casos, as mulheres vítimas de violência ainda encontram dificuldades para acessar os serviços de apoio e para que suas denúncias sejam efetivamente tratadas com seriedade. Nesse contexto, a educação jurídica e a formação de agentes públicos são cruciais para que a Lei Maria da Penha se torne uma ferramenta eficaz na luta contra a violência de gênero.

3.6A Importância do Empoderamento Econômico da Mulher no Combate à Violência

De acordo com um estudo realizado por Gallon e Mueller (2021), a violência contra a mulher pode ser vista não apenas como um problema social, mas também como uma questão econômica, pois a dependência financeira muitas vezes impede que a vítima de violência busque ajuda. Quando a mulher não tem recursos financeiros próprios, ela se vê presa em um ciclo de dependência emocional e financeira que a impede de sair de um relacionamento abusivo.

Além disso, a falta de acesso a empregos bem remunerados e a dificuldades para alcançar a independência financeira intensificam as vulnerabilidades das mulheres, tornando-as mais suscetíveis à violência doméstica. A violência doméstica tem profundas consequências psicológicas e emocionais, afetando a autoestima da mulher e sua capacidade de tomar decisões importantes para sua vida. Estudos realizados por Souza e Farias (2022) demonstram que durante a pandemia de Covid-19, as mulheres que estavam em situação de violência doméstica passaram a enfrentar ainda mais dificuldades devido ao isolamento social, o que agravou sua situação econômica e social.

Ainda segundo Gallon e Mueller (2021), o empoderamento econômico da mulher não se limita a permitir que ela tenha um rendimento próprio, mas também

envolve a promoção de uma série de condições para que ela possa acessar e controlar esses recursos de forma plena. Isso inclui o acesso à educação, à qualificação profissional, à saúde e a uma rede de apoio social e familiar. A autora Acquaviva (2020) argumenta que as relações de gênero e as construções sociais sobre a moralidade feminina ainda influenciam as condições em que as mulheres estão inseridas no mercado de trabalho, o que muitas vezes limita sua autonomia. O empoderamento econômico das mulheres, portanto, não se dá apenas por meio de uma renda individual, mas também por uma transformação nas condições sociais, culturais e institucionais que garantam a elas igualdade de oportunidades.

Em um estudo sobre a presença de transtornos mentais comuns em mulheres em situação de violência doméstica, Brito, Eulálio e Júnior (2020) destacam que, além das consequências psicológicas, as mulheres que enfrentam violência doméstica frequentemente sofrem com sérios problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático. Esses problemas, por sua vez, dificultam ainda mais sua capacidade de atuar de forma autônoma e de buscar uma solução para a violência. O empoderamento econômico surge, portanto, como uma ferramenta não apenas para a sobrevivência física, mas também para a saúde mental e emocional dessas mulheres.

Além disso, a inserção das mulheres no mercado de trabalho tem implicações diretas na redução das taxas de violência doméstica. A independência financeira das mulheres pode enfraquecer o poder de controle do agressor, diminuindo a dependência emocional e financeira que caracteriza muitas das relações abusivas. Estudos como o de Arellano et al. (2024) argumentam que a ausência de oportunidades econômicas e de políticas públicas adequadas fortalece o ciclo de violência doméstica, perpetuando a subordinação feminina e a violação de seus direitos fundamentais.

No contexto brasileiro, a Lei Maria da Penha, embora seja uma legislação significativa no combate à violência doméstica, enfrenta obstáculos na implementação efetiva de políticas públicas que garantam a proteção das mulheres, especialmente no que se refere ao empoderamento econômico. Segundo Hundertmark, Teixeira, Lima e Pezende (2021), a implementação da lei enfrenta desafios relacionados às desigualdades estruturais que afetam as mulheres, particularmente as negras, periféricas e de baixa renda. Essas desigualdades tornam ainda mais difícil para as

mulheres vítimas de violência doméstica o acesso a recursos econômicos e a liberdade para se afastarem de situações de abuso.

No entanto, diversas iniciativas têm sido desenvolvidas para promover a autonomia econômica das mulheres. Programas de capacitação profissional, crédito facilitado e políticas de incentivo ao empreendedorismo feminino são algumas das alternativas que têm sido implementadas com o objetivo de fortalecer as mulheres economicamente e, assim, reduzir sua vulnerabilidade à violência. Esses programas são fundamentais para garantir que as mulheres possam se sustentar sem depender de seus parceiros abusivos, permitindo que tomem decisões sobre suas vidas de forma livre e consciente.

O impacto do empoderamento econômico das mulheres na prevenção da violência doméstica pode ser observado em diversos contextos ao redor do mundo. Em países como o Canadá e a Suécia, por exemplo, a implementação de políticas públicas que favoreçam a igualdade de gênero no mercado de trabalho e a promoção da autonomia financeira das mulheres tem contribuído significativamente para a redução dos índices de violência doméstica. No Brasil, no entanto, apesar dos avanços na legislação, as mulheres ainda enfrentam desafios consideráveis para alcançar a independência econômica. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres ganham, em média, 20% a menos do que os homens, o que limita suas possibilidades de ascensão econômica e, conseqüentemente, de escape das situações de violência.

3.7 Justiça Restaurativa

A literatura especializada sobre justiça restaurativa, especialmente nas décadas de 1970 a 1990, emergiu como reação à percepção de ineficácia e insatisfação com o modelo tradicional de justiça criminal, frequentemente descrito como punitivo, burocrático e pouco resolutivo (Morris, 2002). Conforme observa Braithwaite (2002), o ressurgimento do interesse pelo tema no Ocidente está ligado à experiência pioneira de 1974, em Kitchener, Ontario (Canadá), quando foi implementado um programa de reconciliação entre vítimas e ofensores, voltado à mediação comunitária de conflitos após a decisão judicial.

Nos anos 1980, os trabalhos de Zehr (1985, 1995), Umbreit (1985, 1994), Pranis (1996), Van Ness (1986), Marshall (1985) e Wright (1982), aliados às iniciativas dos juízes neozelandeses Mick Brown e Fred McElrea e à atuação da polícia australiana, consolidaram a justiça restaurativa como movimento social relevante em prol da reforma do sistema penal. Na década seguinte, pesquisadores como Walgrave, Morris, Maxwell, Daly, Strang e Sherman aprofundaram as discussões a partir de uma perspectiva crítica e propositiva (BRAITHWAITE, 2002).

Johnstone e Van Ness (2007) definem a justiça restaurativa como um movimento social global, marcado por diversidade de concepções e práticas, cujo objetivo central é transformar a forma como as sociedades lidam com o crime e outros comportamentos danosos. Os autores observam que não há consenso sobre sua definição: para alguns, trata-se de técnica ou programa a ser incorporado ao sistema de justiça criminal; para outros, de uma proposta de substituição de parte significativa do aparato punitivo estatal por respostas comunitárias, pautadas no ensino, na reparação e na restauração das relações. Há, ainda, quem amplie esse enfoque para todos os tipos de conflitos, com o objetivo de promover mudanças na maneira como as pessoas se percebem e se relacionam cotidianamente.

Pallamolla (2009) acrescenta que, além da dificuldade conceitual, existem divergências quanto aos objetivos da justiça restaurativa, que podem incluir conciliação, reconciliação, resolução do conflito, reconstrução de laços sociais, prevenção da reincidência e responsabilização. Tais finalidades, no entanto, nem sempre são buscadas ou alcançadas simultaneamente em um mesmo procedimento.

Para Van Ness e Strong (2010), a justiça restaurativa não possui um órgão regulador responsável por definir seus contornos; trata-se de um campo construído gradualmente, em diferentes contextos e épocas, influenciado e influenciando experiências externas, como programas de assistência à vítima, policiamento comunitário e tribunais de resolução de problemas, que incorporam elementos restaurativos.

Apesar da ampla aceitação da conceituação acima, não se pode ignorar as críticas a ela dirigidas. Nesse sentido, Braithwaite, Alisson Morris (2002, p. 598) e D. Achutti (2002, p. 11) apresentam ponderações relevantes. Para Morris, “a justiça restaurativa devolve as decisões sobre a melhor maneira de lidar com a ofensa aos mais afetados – vítimas, ofensores e suas ‘comunidades de cuidado’, e dá prioridade

aos seus interesses. Assim, o Estado não possui mais o monopólio sobre a tomada de decisão; os produtores das decisões são as próprias partes”.

Walgrave (2008, p. 18-19) acrescenta que a definição de Marshall não explicita quem ou o que deve ser restaurado, tampouco define os valores centrais da justiça restaurativa. Além disso, não esclarece se o resultado do processo deve ser necessariamente reparativo ou restaurativo, excluindo, por exemplo, ações que possam gerar efeitos reparativos sem a participação conjunta das partes, como mediações indiretas ou serviços de apoio às vítimas.

Outro aspecto relevante é que o termo “justiça restaurativa” tem sido utilizado em diferentes contextos, inclusive não judiciais, como resolução de conflitos escolares, mediação em hospitais, empresas e até comunidades virtuais. Essa diversidade amplia as possibilidades de aplicação do modelo, mas dificulta qualquer tentativa de definição única ou delimitação precisa quanto à sua finalidade no âmbito criminal (Walgrave, 2008, p. 16-18).

Neste trabalho, a análise da justiça restaurativa restringe-se às instâncias judiciais, com enfoque exclusivo na justiça criminal. É importante destacar que, antes de representar uma concepção acabada, trata-se de uma proposta teórica em construção. Sica (2007, p. 10) observa que “a justiça restaurativa é uma prática ou, mais precisamente, um conjunto de práticas em busca de uma teoria”. Pallamolla (2009, p. 54) reforça essa ideia ao afirmar que “a justiça restaurativa possui um conceito não só aberto como também fluido, sendo constantemente modificado, assim como suas práticas, desde os primeiros estudos e experiências restaurativas”.

Essa abertura conceitual e a constante evolução de suas práticas constituem, paradoxalmente, um dos maiores pontos positivos da justiça restaurativa, pois evitam o engessamento na forma de aplicação. Assim, afastam-se fórmulas padronizadas e respostas pré-definidas, privilegiando a adaptação a cada caso e ao contexto cultural específico. Como observam Shapland et al. (2006, p. 507), a justiça restaurativa “deve ser, frequentemente de forma bastante dolorosa, produzida a partir de seus ingredientes básicos pelos participantes específicos que vierem a se reunir em razão da ofensa”.

A Justiça Restaurativa fundamenta-se em um procedimento de consenso, no qual a vítima, o infrator e, quando pertinente, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime participam de forma ativa e coletiva na construção de soluções para reparar feridas, traumas e perdas ocasionados pela infração. Trata-

se de um processo voluntário, relativamente informal, que se desenvolve preferencialmente em espaços comunitários, sem o peso simbólico e a formalidade do ambiente judiciário tradicional. Sua condução é realizada por um ou mais mediadores ou facilitadores, podendo-se empregar técnicas de mediação, conciliação ou transação para alcançar um resultado restaurativo — ou seja, um acordo que atenda às necessidades individuais e coletivas das partes e favoreça a reintegração social de vítima e infrator.

No Brasil, a promulgação da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Estatuto da Criança e do Adolescente impulsionou a adoção de práticas de caráter restaurativo. No entanto, essas práticas não seguem integralmente os princípios, valores, procedimentos e resultados definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) para a Justiça Restaurativa.

O paradigma restaurativo ultrapassa o procedimento judicial dos juizados especiais, buscando “resgatar a convivência pacífica no ambiente afetado pelo crime, em especial naquelas situações em que o ofensor e a vítima têm uma convivência próxima”, conforme observa o juiz Asiel Henrique de Sousa em estudo preliminar sobre a implantação de um Projeto Piloto no Núcleo Bandeirante, em Brasília. O magistrado acrescenta que, em delitos envolvendo violência doméstica, conflitos de vizinhança, ambiente escolar ou ofensas à honra, “mais importante do que uma punição é a adoção de medidas que impeçam a instauração de um estado de beligerância e a consequente agravação do conflito”.

No campo criminológico, a Justiça Restaurativa pode ser compreendida como uma síntese dialética, por seu potencial de responder às demandas sociais por um sistema mais eficaz, sem afastar-se das garantias constitucionais, promovendo a ressocialização do infrator, a reparação à vítima e à comunidade, e incorporando um abolicionismo penal moderado (PINTO, 2008). Tal abordagem configura-se como uma “luz no fim do túnel” diante da ineficiência do sistema de justiça criminal e da ameaça de modelos restritivos de direitos humanos, como a política de tolerância zero, renovando a esperança e incentivando a democracia participativa na Justiça Criminal. Isso ocorre porque vítima, infrator e comunidade passam a compartilhar de maneira significativa a responsabilidade pelo processo decisório, em busca conjunta de cura e transformação, com recontextualização construtiva do conflito.

Essa perspectiva ultrapassa o modelo retributivo, no qual o Estado, por meio do monopólio penal, atua como uma “divindade vingativa, sempre pronta a retribuir o

mal com outro mal” (BERISTAIN, 2000). Por se tratar de um paradigma recente, o conceito de Justiça Restaurativa permanece inconcluso e em constante evolução, demandando um olhar diferenciado. Nesse sentido, a obra *Changing Lenses: A New Focus for Crime and Justice* (ZEHR, 1990) é considerada referência fundamental, ao propor que o crime seja entendido como uma violação das relações entre infrator, vítima e comunidade. Para Zehr, cabe à Justiça identificar as necessidades e obrigações decorrentes dessa violação e do trauma causado, criando oportunidades para o diálogo e a construção de acordos entre as partes diretamente envolvidas. A avaliação de sua eficácia deve considerar a capacidade de assegurar que o infrator assuma suas responsabilidades, que as necessidades das vítimas sejam atendidas de forma satisfatória e que se alcance um resultado terapêutico, tanto individual quanto socialmente.

Para Pedro Scuro Neto (2000), “fazer justiça”, sob a perspectiva restaurativa, significa oferecer uma resposta sistemática às infrações e às suas consequências, com ênfase na reparação das feridas causadas à sensibilidade, dignidade ou reputação. Esse processo deve destacar a dor, a mágoa, o dano, a ofensa e o agravo provocados pelo ato ilícito, contando com a participação de todos os envolvidos, vítima, infrator e comunidade, na resolução dos conflitos gerados pelos incidentes.

As práticas restaurativas, com objetivos definidos, identificam os danos infligidos e promovem sua reparação, envolvendo as pessoas afetadas e transformando suas atitudes e percepções em relação ao sistema convencional de justiça. Assim, o objetivo é restaurar, reconstituir e reconstruir, garantindo a todos os atingidos por um crime ou infração a oportunidade de participar do processo restaurativo, caso assim desejem.

Paul McCold e Ted Wachtel (2003) propõem uma teoria conceitual da Justiça Restaurativa baseada em três questões centrais: Quem foi prejudicado? Quais são as suas necessidades? Como atendê-las? Para esses autores, os crimes provocam danos a pessoas e relacionamentos, e a justiça restaurativa não se justifica pelo merecimento da punição, mas por sua necessidade. Trata-se de um processo cooperativo e colaborativo que envolve as partes mais diretamente afetadas pelo crime, denominadas “partes interessadas principais”, na determinação da melhor forma de reparar o dano causado pela transgressão.

A teoria conceitual defendida por McCold e Wachtel destaca que a simples punição não contempla os fatores emocionais e sociais resultantes da prática

criminosa. Para as pessoas atingidas, é fundamental restaurar o trauma emocional, recompor sentimentos e restabelecer relacionamentos positivos. A justiça restaurativa, nesse contexto, objetiva mais reduzir o impacto dos crimes sobre os cidadãos do que diminuir, necessariamente, os índices de criminalidade. Segundo os autores, esse modelo é capaz de atender às necessidades emocionais e relacionais das vítimas, sendo um ponto-chave para a construção e manutenção de uma sociedade civil saudável.

A proposta restaurativa direciona-se ao futuro e à restauração das relações, ao invés de concentrar-se apenas no passado e na culpa. Enquanto a justiça convencional afirma: “você cometeu o crime e deve ser punido”, a justiça restaurativa questiona: “o que pode ser feito agora para restaurar o dano?”.

O modelo restaurativo é pautado por valores, procedimentos e resultados previamente definidos, mas pressupõe a concordância voluntária de ambas as partes vítima e infrator, a qual pode ser revogada unilateralmente. Além disso, os acordos devem ser razoáveis e atender ao princípio da proporcionalidade. Ressalta-se que a aceitação do programa não deve, em nenhuma hipótese, ser utilizada como indício ou prova no processo penal, seja no procedimento original ou em eventual ação posterior (Pinto, 2008).

O paradigma restaurativo enfrenta resistências, especialmente de operadores jurídicos presos a uma concepção rígida e imutável do Direito, sustentando de forma equivocada que essa abordagem se afastaria do devido processo legal, violaria garantias constitucionais e provocaria erosão no Direito Penal codificado. É inegável que ainda existem, e tendem a surgir, obstáculos de natureza econômica, social, cultural e jurídica, manifestados em atitudes de incredulidade, desconfiança, confusão, incerteza e preconceito. Não obstante, há também críticas consistentes e fundamentadas que enriquecem o debate sobre o tema.

Algumas vozes argumentam que a Justiça Restaurativa representaria um retrocesso histórico, aproximando-se do período da vingança privada. Contudo, essa afirmação é contestada com base nos estudos de Zehr, que demonstra a existência, antes mesmo do advento da vingança divina e pública, de práticas comunitárias de justiça com características restaurativas, como mediação e resolução consensual, especialmente em culturas indígenas e aborígenes, consolidadas ao longo de séculos (ROLIM, 2003). Assim, não se trata de um retorno, mas de um avanço que resgata valores culturais negligenciados ou esquecidos pela historiografia tradicional.

Outra crítica frequente é a de que a Justiça Restaurativa não teria capacidade de restaurar a ordem jurídica lesada pelo crime, nem de reparar plenamente a vítima. Em contrapartida, defende-se que, como procedimento complementar ao sistema penal, essa abordagem também contribui para a recomposição da ordem jurídica, adotando uma metodologia que gera resultados mais positivos tanto para a vítima quanto para o infrator. A vítima recupera segurança, autoestima, dignidade e controle da situação, enquanto o infrator é chamado à responsabilidade pelo dano causado e recebe meios dignos para sua transformação, inclusive com acesso a programas da rede social de assistência (MORRIS, 2003).

Críticos também apontam que, em países onde o modelo foi implementado, como na Nova Zelândia, a Justiça Restaurativa promoveria a desjudicialização da Justiça Criminal e a privatização do Direito Penal, submetendo vítima e infrator a controles ilegítimos de pessoas sem autoridade pública. Essa objeção é rebatida com o argumento de que o processo restaurativo não constitui um exercício privado, mas sim uma prática comunitária e, portanto, de natureza pública que compartilha parte do antes exclusivo monopólio estatal da justiça penal. Trata-se de uma concretização de princípios e regras constitucionais, mediante a combinação de técnicas previstas em lei, como mediação, conciliação e transação, com metodologia restaurativa, e com a participação de vítima e infrator nas decisões, sempre que possível e desejado por ambas as partes.

Importa destacar que todo acordo restaurativo deve ser aprovado pelo Ministério Público e pelo advogado, e homologado pelo juiz. Ademais, o princípio da inafastabilidade da jurisdição é preservado, de modo que vítima, infrator (por meio de defesa técnica) ou o Ministério Público podem questionar judicialmente o acordo.

Outro ponto de crítica é a percepção de que a Justiça Restaurativa seria branda ou condescendente, “passando a mão na cabeça do infrator” e promovendo a impunidade. Contudo, o clamor social contra a impunidade recai, na realidade, sobre o próprio sistema penal formal. Estudos apontam que a crença no cárcere como solução para a criminalidade está superada e que medidas alternativas são, na maioria dos casos, mais justas e eficazes. Apesar disso, ressalta-se que muitas dessas alternativas, ao focarem exclusivamente o infrator, têm perdido credibilidade, como se observa no Brasil com a prática de substituição de penas por pagamento de cestas básicas, o que desmoraliza a Justiça e privilegia acusados com maior poder aquisitivo, gerando sensação de injustiça e até de insulto à sociedade.

A Justiça Restaurativa é uma abordagem alternativa ao modelo tradicional punitivista, centrada na reparação dos danos causados pelo crime, na responsabilização ativa do agressor e no restabelecimento das relações afetadas pela violência. Segundo Howard Zehr (2008), um dos pioneiros da justiça restaurativa moderna, ela se baseia na ideia de que o crime não é apenas uma violação da lei, mas uma ofensa a pessoas e relações. Nesse sentido, a justiça restaurativa busca promover o diálogo entre vítima, ofensor e comunidade, criando um espaço seguro para que os impactos da violência sejam reconhecidos, e soluções possam ser construídas coletivamente.

No contexto social, a justiça restaurativa representa uma mudança paradigmática na forma de lidar com conflitos. Em vez de responder ao crime com punição, a proposta restaurativa aposta na escuta ativa, na responsabilização voluntária e na reconstrução do vínculo social. Como explica Rosenblatt (2012), seu papel vai além do jurídico: é um instrumento político e pedagógico de reconstrução de subjetividades, capaz de romper com o ciclo da violência e fomentar uma cultura de paz.

No Brasil, essa abordagem vem ganhando espaço principalmente após a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Essa resolução destaca que a justiça restaurativa deve ser aplicada de forma transversal, respeitando os direitos fundamentais, com atenção especial aos grupos em situação de vulnerabilidade, como as mulheres vítimas de violência doméstica.

A justiça restaurativa tem se consolidado, nas últimas décadas, como um paradigma alternativo e complementar ao modelo retributivo tradicional do sistema de justiça penal. Fundamentada em valores como responsabilidade, participação, diálogo e reparação dos danos, essa abordagem busca reconstruir relações sociais fragilizadas por meio de práticas dialógicas que envolvem diretamente as partes afetadas pelo conflito, assim como a comunidade. No contexto da violência doméstica, a justiça restaurativa vem sendo debatida com maior intensidade, tanto por suas possibilidades de empoderamento da vítima e responsabilização do agressor, quanto pelos riscos de revitimização se mal aplicada.

Marília Montenegro (2015) e Fernanda Rosenblatt (2015) são algumas das autoras que apontam as potencialidades da justiça restaurativa nos casos de violência de gênero, desde que inserida em um marco normativo de proteção dos direitos das

mulheres e operada com rigor metodológico. Segundo essas autoras, é essencial garantir que a participação da mulher seja livre, consciente e segura, respeitando seus tempos e suas condições, sem pressão para a reconciliação forçada. Michelle Batista dos Santos (2019) também defende que a justiça restaurativa pode representar um espaço de autonomia e empoderamento, pois permite às mulheres ressignificarem suas experiências de violência e se colocarem como agentes centrais no processo de superação do dano.

Contudo, a aplicação da justiça restaurativa em casos de violência de gênero exige cautela. Marília Montenegro (2017) enfatiza que, embora essa prática possa ser eficaz na prevenção de reincidências e na desconstrução de padrões de violência, ela não pode substituir as garantias legais da vítima nem ser usada como forma de desresponsabilizar o agressor. É necessário que os círculos restaurativos sejam conduzidos por equipes capacitadas, que compreendam a complexidade das relações de poder e as dimensões estruturais da violência contra a mulher.

Além disso, Michelle Santos (2020) ressalta que a justiça restaurativa só pode ser eficaz se for parte de uma rede de proteção articulada com políticas públicas, centros de apoio à mulher, medidas protetivas e ações educativas com foco em gênero. A prática restaurativa, isoladamente, corre o risco de revitimizar as mulheres se for utilizada de maneira inadequada, especialmente quando há desequilíbrio de poder evidente entre vítima e agressor.

O modelo tradicional, centrado na punição estatal, muitas vezes falha em oferecer às vítimas um sentido de justiça, além de deixar de promover mudanças efetivas no comportamento dos agressores. A justiça restaurativa surge, assim, como uma alternativa que não exclui a responsabilização legal, mas amplia o foco para a reparação simbólica e emocional dos danos, favorecendo espaços de escuta ativa, acolhimento e construção coletiva de soluções. Para isso, faz-se necessária a formação de facilitadores com compreensão das dinâmicas de gênero, da escuta qualificada e das limitações estruturais que impactam as mulheres em situação de violência.

Além disso, experiências como o Projeto Aurora, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e o Programa Restaurar, em Minas Gerais, têm demonstrado a viabilidade da aplicação restaurativa em contextos de violência doméstica, com resultados positivos na prevenção da reincidência e no fortalecimento das vítimas. Contudo, esses projetos também evidenciam os desafios para a institucionalização da

justiça restaurativa como política pública estruturada, com recursos, protocolos, avaliação de risco e monitoramento.

No entanto, experiências como a do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais mostram que, quando bem implementada, a justiça restaurativa pode reduzir a reincidência da violência e promover transformações reais nas atitudes dos ofensores. Em grupos reflexivos com enfoque restaurativo, os homens são levados a reconhecer os impactos de suas ações, a compreender a origem de seus comportamentos e a assumir a responsabilidade sem a imposição de uma punição formal imediata.

Portanto, a justiça restaurativa não deve ser vista como substituta das medidas protetivas ou das políticas de responsabilização penal, mas como uma estratégia complementar, centrada na prevenção, no diálogo e na reconstrução dos vínculos comunitários. Seu potencial para o enfrentamento da violência contra a mulher reside na sua capacidade de devolver às vítimas o protagonismo e de romper com ciclos de silenciamento, desde que aplicada com critérios, sensibilização e monitoramento constante.

No entanto, experiências como a do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais mostram que, quando bem implementada, a justiça restaurativa pode reduzir a reincidência da violência e promover transformações reais nas atitudes dos ofensores. Grupos reflexivos com enfoque restaurativo, especialmente os que operam em parceria com o sistema socioassistencial (como CRAS e CREAS), têm demonstrado eficácia no desenvolvimento de empatia, reconhecimento da culpa e mudança de comportamento entre os agressores. Como apontado na pesquisa de campo realizada neste estudo, parte significativa dos participantes dos grupos declarou que passou a refletir mais sobre suas atitudes, que mudou sua forma de agir e que compreendeu o impacto de sua violência sobre a parceira e os filhos.

Esses dados desconstroem uma visão ainda predominante em parte do Poder Judiciário, que tende a deslegitimar iniciativas baseadas na justiça restaurativa, por considerá-las ineficazes ou "brandas demais". Tal resistência decorre, em grande medida, da prevalência de uma lógica punitivista, que associa eficácia exclusivamente à aplicação de penas privativas de liberdade ou de medidas repressivas. No entanto, estudos nacionais e internacionais têm demonstrado que práticas restaurativas bem conduzidas, com metodologia séria e fundamentada, têm impactos concretos na

redução da reincidência e na reconstrução de vínculos familiares e sociais (Rosenblatt, 2012; Montenegro, 2017; Santos, 2020).

É necessário, portanto, que o sistema de justiça supere o preconceito institucional com relação à justiça restaurativa, e passe a considerar evidências empíricas que apontam para seus benefícios, inclusive nos casos de violência de gênero. Como destaca Marília Montenegro (2017), quando inserida em redes intersetoriais e acompanhada de medidas de proteção efetiva para as mulheres, a justiça restaurativa pode ampliar o alcance da responsabilização do agressor, promovendo não apenas punição, mas mudança estrutural de comportamento.

Assim, é fundamental reconhecer que, apesar das resistências, a justiça restaurativa funciona, especialmente quando vinculada a práticas como os grupos reflexivos para homens autores de violência. Negar sua eficácia com base em percepções desatualizadas ou em preconceitos institucionais compromete não apenas o avanço das políticas públicas, mas também o direito das vítimas a soluções eficazes e integradas para romper com o ciclo da violência.

A pesquisa de campo confirmou que a violência doméstica constitui um fenômeno complexo e multidimensional, cuja superação exige mais do que a simples aplicação da lei. Os dados evidenciaram que a efetividade das medidas protetivas depende da articulação entre instituições públicas, sociedade civil e estratégias de fortalecimento da autonomia feminina. A educação e o empoderamento econômico emergem como pilares fundamentais para romper o ciclo da violência, ao passo que políticas públicas mais integradas são indispensáveis para reduzir a reincidência dos agressores.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa aparece como um caminho promissor, capaz de complementar o sistema penal ao privilegiar o diálogo, a responsabilização e a reparação, sem desconsiderar a necessidade de punição. Ao integrar práticas restaurativas à rede de enfrentamento, amplia-se a possibilidade de transformação cultural e social, criando condições para que vítimas, agressores e comunidade participem ativamente da reconstrução de vínculos e da prevenção de novos episódios de violência.

Dessa forma, este capítulo não apenas apresentou os resultados empíricos da realidade de Barra do Garças-MT, mas também apontou alternativas para o aprimoramento das políticas públicas, destacando que o enfrentamento à violência doméstica exige respostas inovadoras, articuladas e contínuas

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa partiu da constatação de que a violência doméstica contra a mulher permanece como fenômeno estrutural e persistente, mesmo diante dos avanços legislativos consagrados pela Lei Maria da Penha. O problema central indagou em que medida as medidas protetivas, as campanhas públicas e os grupos reflexivos para homens investigados ou condenados são capazes de reduzir a reincidência e garantir segurança efetiva às vítimas.

A análise teórica e empírica demonstrou que as medidas protetivas, embora essenciais para a proteção imediata, ainda apresentam fragilidades de fiscalização e de acompanhamento contínuo. Nesse sentido, dois eixos se mostraram determinantes para avaliar a efetividade do enfrentamento: o funcionamento das campanhas públicas e a dinâmica dos grupos reflexivos.

No que se refere às campanhas públicas, os dados evidenciaram que, embora tenham contribuído para o aumento das denúncias e maior visibilidade do tema, ainda enfrentam dificuldades de continuidade, profundidade e adequação ao contexto cultural local. Muitas vítimas relataram insegurança mesmo após medidas protetivas, revelando que campanhas que apenas incentivam a denúncia não são suficientes se não estiverem acompanhadas de redes de apoio consistentes e de políticas sociais que fortaleçam a autonomia feminina.

Já em relação aos grupos reflexivos para homens, constatou-se que seu funcionamento possui potencial relevante, mas encontra resistências significativas. Parte dos participantes demonstrou adesão meramente formal às determinações judiciais, sem mudança efetiva de percepção sobre violências não físicas. Ainda assim, surgiram indícios de reflexões individuais e de possíveis transformações de conduta, confirmando que o espaço de escuta e diálogo pode produzir efeitos positivos quando estruturado com metodologias adequadas, acompanhamento interdisciplinar e protocolos de avaliação de risco.

Esses resultados apontam que a efetividade das campanhas e dos grupos reflexivos depende de sua articulação com outras dimensões: empoderamento econômico feminino, fortalecimento da rede de proteção, atendimento psicológico e

jurídico de qualidade e políticas educacionais voltadas à desconstrução de padrões patriarcais. A experiência local de Barra do Garças – MT confirma que a redução da reincidência só é viável quando a proteção imediata é conjugada com ações de longo prazo voltadas à transformação cultural e social.

A Justiça Restaurativa, discutida neste trabalho como inovação teórico-prática, reforça esse horizonte ao propor espaços de responsabilização consciente do agressor e de fortalecimento da vítima. Sua integração a grupos reflexivos e a políticas públicas municipais pode ampliar os efeitos preventivos e reparadores, desde que aplicada com protocolos rigorosos de segurança.

A contribuição científica desta pesquisa consiste em demonstrar, com base em dados empíricos, que o enfrentamento da violência doméstica não se sustenta apenas na aplicação formal da lei, mas exige a combinação de campanhas eficazes, grupos reflexivos estruturados e políticas públicas integradas. A experiência de Barra do Garças confirma que esses instrumentos, quando bem aplicados, reduzem a reincidência e ampliam a sensação de segurança, mas também revela suas limitações e a necessidade de aperfeiçoamento contínuo.

As limitações metodológicas, recorte geográfico, amostra reduzida e caráter declaratório das respostas, indicam que novos estudos devem expandir a análise para diferentes contextos regionais, com bases amostrais mais amplas e metodologias longitudinais. Sugere-se, ainda, a aplicação-piloto de programas de Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica, a fim de verificar empiricamente seu impacto na reincidência e na mudança de comportamento dos agressores.

Conclui-se que, embora a Lei Maria da Penha represente um marco jurídico fundamental, sua plena efetividade depende de campanhas contínuas, de grupos reflexivos qualificados e de políticas públicas que assegurem às mulheres não apenas proteção imediata, mas também condições reais de autonomia e reconstrução de vida. O eixo central desta tese confirma que campanhas e grupos reflexivos, quando articulados, constituem instrumentos estratégicos para a quebra do ciclo da violência e para a construção de um modelo de justiça mais humano, protetivo e restaurativo.

A escolha por realizar esta pesquisa em Barra do Garças-MT está diretamente vinculada à trajetória pessoal e institucional do pesquisador. Desde 2013, participa da Rede de Frente na Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, uma associação sem fins lucrativos que iniciou como iniciativa municipal e hoje atua em nível estadual. O trabalho da Rede sempre esteve voltado não apenas à diminuição dos índices de

violência, mas, principalmente, à redução da reincidência de agressores que, à época do início das atividades, superava a média nacional.

A articulação entre Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, órgãos de saúde, assistência social, instituições de ensino superior e outras entidades parceiras consolidou uma estrutura de enfrentamento que atua de forma multidisciplinar, integrando atendimento às vítimas, acompanhamento familiar e reeducação dos agressores.

Foi nesse contexto que a pesquisa se estruturou. A amostra foi composta por três grupos:

- Mulheres vítimas de violência doméstica: 23 participantes, que responderam ao questionário no momento da denúncia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, mediante entrega pela delegada ou escrivã.
- Homens investigados: 20 participantes, que responderam no ato de sua oitiva na mesma delegacia, também com entrega pelas autoridades policiais.
- Integrantes do Grupo Reflexivo para Homens (GRH): 10 participantes, que responderam ao questionário durante as reuniões semanais realizadas no Plenário do Júri, com entrega feita pelo psicólogo responsável.

Todos os questionários foram aplicados de forma presencial, em formato impresso ou digital, garantindo confidencialidade e supervisão para esclarecimento de dúvidas. As perguntas, abertas e fechadas, buscaram levantar dados objetivos (perfil socioeconômico, histórico de violência, percepção sobre segurança e medidas protetivas) e subjetivos (impressões sobre acolhimento, mudanças de conduta e impacto das campanhas públicas).

A análise dos resultados demonstrou vulnerabilidades socioeconômicas relevantes entre as vítimas, persistência de crenças e justificativas que minimizam a violência por parte dos agressores e, nos casos de descumprimento de medidas protetivas, a influência de fatores emocionais como ciúmes e nervosismo. Embora o Grupo Reflexivo tenha apresentado indícios de reflexão em parte dos participantes, ainda há resistência significativa e baixa percepção sobre a gravidade de violências não físicas.

Esses achados reforçam a necessidade de fortalecer não apenas a proteção imediata às vítimas, mas também estratégias de responsabilização e reeducação efetiva dos agressores, apontando para a pertinência da Justiça Restaurativa como instrumento complementar ao sistema penal tradicional. Conforme Braithwaite (2002)

e Zehr (2008), a Justiça Restaurativa busca a participação ativa das partes envolvidas e da comunidade para reparar danos, promover responsabilização e prevenir reincidências. Em casos de violência doméstica, quando aplicada com rigorosos protocolos de segurança e avaliação de riscos, pode oferecer espaços estruturados de diálogo e reflexão que favoreçam a mudança de comportamento, superando a adesão meramente formal às medidas judiciais.

A integração da Justiça Restaurativa às medidas protetivas e às ações educativas já existentes em Barra do Garças poderia potencializar o impacto do trabalho desenvolvido pela Rede de Frente, ampliando a prevenção, fortalecendo a rede de apoio e promovendo uma transformação mais profunda das relações de gênero. Assim, esta pesquisa reafirma que o enfrentamento da violência doméstica exige não apenas leis e campanhas, mas um conjunto articulado de políticas públicas, ações comunitárias e mudanças culturais, no qual a Justiça Restaurativa se apresenta como um recurso promissor para a construção de soluções mais humanas, seguras e efetivas.

A experiência internacional e estudos como os de Braithwaite (2002) e Zehr (2008) mostram que, quando aplicada com rigorosos protocolos de segurança especialmente em casos de violência doméstica, a Justiça Restaurativa pode diminuir significativamente a reincidência, pois aborda não só o ato violento, mas também as dinâmicas emocionais, culturais e sociais que o sustentam.

Integrar a Justiça Restaurativa ao trabalho já desenvolvido pela Rede de Frente, que articula proteção à vítima, acompanhamento familiar e programas de reeducação, pode potencializar os resultados, criando um ciclo virtuoso de responsabilização, prevenção e reintegração. Assim, o enfrentamento à violência doméstica em Barra do Garças e em outras localidades deve ir além da aplicação da lei: é preciso combinar proteção imediata, transformação cultural e estratégias de longo prazo para que as mulheres vivam em segurança e os agressores não repitam suas condutas.

Conclui-se que, a efetividade das medidas protetivas e das campanhas públicas contra a violência de gênero depende de ações integradas que considerem as múltiplas dimensões do problema. É necessário avançar não apenas na aplicação das leis, mas também na transformação cultural que permita à mulher romper barreiras de dependência e medo, garantindo-lhe condições reais de segurança, autonomia e reconstrução de sua vida. O conhecimento produzido a partir desta

pesquisa reforça que a prevenção e o combate à violência doméstica requerem o comprometimento conjunto do Estado, da sociedade civil e das instituições, em uma abordagem que seja, ao mesmo tempo, protetiva, educativa e emancipadora.

Além disso, para que o empoderamento econômico da mulher tenha um impacto significativo no combate à violência doméstica, é necessário que as políticas públicas se alinhem com as necessidades específicas das mulheres em situação de vulnerabilidade, promovendo um ambiente de oportunidades em que elas possam se desenvolver plenamente. Isso implica não apenas em garantir acesso ao mercado de trabalho, mas também em fornecer uma rede de suporte que inclua educação, saúde, assistência social e, sobretudo, uma proteção jurídica eficaz. A independência financeira é um fator decisivo, mas sozinha ela não é suficiente para garantir que as mulheres possam escapar da violência. Além disso, o incentivo ao denunciar, segurança com a proteção, acesso a uma rede de apoio e com condições adequadas para cuidar de sua saúde mental e física, o caminho para a liberdade pode ser muito mais célere.

O papel do Estado nesse processo não pode ser subestimado. A legislação existente, como a Lei Maria da Penha, oferece uma estrutura legal importante para a proteção das mulheres, mas ela deve ser acompanhada de ações concretas que promovam a inclusão das mulheres no mercado de trabalho e garantam o acesso a um conjunto de recursos sociais que possibilitem a construção de uma vida sem violência. A criação de programas de capacitação profissional, o incentivo ao empreendedorismo feminino, o apoio financeiro e as políticas públicas de incentivo e segurança após a denúncia, são medidas necessárias para garantir que as mulheres não só tenham a liberdade de deixar um relacionamento abusivo, mas também possam se reerguer economicamente, se necessário, e alcançar um nível de qualidade de vida satisfatório.

Além disso, é crucial que as mudanças no campo do empoderamento da mulher caminhem juntas com a transformação das estruturas sociais e culturais que ainda mantêm a mulher em uma posição subalterna, especialmente aquelas que vivem em contextos de pobreza ou em regiões periféricas. Muitas vezes, a violência doméstica está ligada a uma série de fatores interligados, como a desigualdade de gênero, o racismo, a falta de educação e as limitações no acesso a direitos fundamentais. Portanto, é preciso um esforço conjunto da sociedade como um todo, incluindo a mídia, a educação, o setor privado e as organizações da sociedade civil,

para desconstruir estereótipos e paradigmas que reforçam a ideia de subordinação feminina.

O empoderamento também está diretamente relacionado ao acesso à educação de qualidade, que é a chave para a inclusão das mulheres no mercado de trabalho de forma justa e igualitária. Mulheres bem educadas têm mais chances de ocupar posições de destaque em diversas áreas, o que por sua vez pode contribuir para a mudança de mentalidade tanto dentro das famílias quanto na sociedade em geral. No entanto, a educação não deve ser vista apenas como um meio de inserção no mercado de trabalho, mas também como um caminho para a conscientização sobre os direitos das mulheres, a violência de gênero e as formas de combatê-la.

A análise dos dados das mulheres vítimas de violência doméstica evidencia que a maioria está inserida em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com 84% vivendo com até três salários mínimos e 31% tendo apenas o ensino médio completo. Além disso, os dados mostram que 15,4% das entrevistadas concentraram-se nas idades de 29, 37 e 45 anos, sinalizando que a violência atinge mulheres adultas em diferentes fases da vida. A reincidência da agressão é alarmante, pois metade das participantes afirmou já ter sofrido episódios anteriores ao momento da denúncia. Ainda que 77% tenham se sentido acolhidas ao procurarem a delegacia, 62% relataram não se sentirem seguras após a concessão das medidas protetivas. As falas revelam sofrimento intenso e descrença na continuidade da proteção, como “ele acabou com minha saúde” e “não é possível sempre comparecer à delegacia a cada 6 meses”, demonstrando limitações concretas na efetividade das ações estatais.

No grupo de investigados por violência doméstica, os dados indicam que a maior parte tem entre 30 e 39 anos (50%), ensino médio completo (40%) e renda superior a três salários mínimos (80%), rompendo a ideia de que apenas homens em situação de pobreza praticam violência. Apesar de 70% cumprirem as medidas judiciais, muitos demonstram adesão apenas por obrigação, como na fala: “cumpri porque era obrigado”. Outro dado relevante é a baixa percepção da gravidade de violências não físicas, já que 90% reconhecem a violência física como punível, 80% a sexual, mas somente 30% reconhecem a psicológica, e 20% a moral e patrimonial. A naturalização da violência está presente na fala: “cresci ouvindo que era assim mesmo”, apontando para a perpetuação de normas culturais que ainda legitimam práticas agressivas nas relações afetivas.

Os integrantes do grupo reflexivo para homens que descumpriram medidas protetivas apresentaram perfil distinto, com 60% entre 40 e 49 anos, 40% com ensino fundamental incompleto e 70% com renda entre um e três salários mínimos. Todos relataram terem sofrido violência na infância, porém apenas 20% afirmaram ter testemunhado agressões contra mulheres em seus lares, o que indica que a experiência pessoal de violência pode não ser suficiente para gerar empatia ou mudança de conduta. As justificativas mais recorrentes para o descumprimento das medidas foram o nervosismo (30%) e o ciúmes (20%), revelando fatores emocionais e possessivos que ainda guiam a conduta desses homens. Expressões como “não me sinto culpado de nada” e “a ex não devolveu o dinheiro” apontam para uma lógica de revitimização e responsabilização da mulher pela situação, dificultando avanços na responsabilização efetiva.

Apesar da resistência de parte dos participantes, o grupo reflexivo também apresentou relatos que indicam reflexões pessoais, como “mudaria totalmente a forma de agir” e “pensaria mais antes de falar”. Esses dados sugerem que, mesmo com adesão forçada, o espaço de escuta e diálogo pode gerar mudanças iniciais de percepção. No entanto, tais mudanças ainda não são majoritárias ou suficientemente consolidadas para garantir a interrupção dos ciclos de violência. A disparidade entre os discursos de responsabilidade e os dados sobre descumprimento das medidas revela que as estratégias institucionais precisam ser repensadas e reforçadas, considerando que parte dos agressores ainda não reconhece plenamente suas atitudes como violentas e continua a reproduzi-las.

Com base nesses resultados, conclui-se que a efetividade das campanhas públicas e das medidas protetivas permanece comprometida por diversos fatores estruturais, emocionais e culturais. A falta de segurança relatada pelas vítimas, somada à baixa adesão consciente às ações educativas pelos agressores, compromete os avanços pretendidos com a legislação vigente. A percepção limitada sobre o que constitui violência e a persistência de justificativas baseadas em ciúmes, nervosismo e valores culturais apontam para a necessidade de ações mais intensas, tanto no acolhimento às mulheres quanto na responsabilização e reeducação dos homens. Para que haja transformação efetiva, é imprescindível que as campanhas públicas alcancem maior profundidade e que as medidas protetivas sejam acompanhadas de forma contínua, garantindo às vítimas segurança real e

promovendo, nos agressores, mudanças que não se limitem ao cumprimento formal da lei.

Apesar da relevância dos resultados obtidos, esta pesquisa apresenta algumas limitações que precisam ser consideradas na interpretação dos achados.

Em primeiro lugar, o recorte geográfico restringe-se ao município de Barra do Garças-MT. Embora esse contexto seja representativo de cidades de porte médio no Brasil, as conclusões não podem ser automaticamente generalizadas para outras regiões, uma vez que fatores culturais, econômicos e institucionais variam significativamente de acordo com a localidade.

Outro aspecto refere-se ao tamanho da amostra. A participação de 23 mulheres vítimas, 20 homens investigados e 10 integrantes do Grupo Reflexivo permitiu levantar dados relevantes, mas ainda assim constitui um número limitado frente à complexidade e à dimensão do fenômeno da violência doméstica. Pesquisas futuras com amostras mais amplas e diversificadas poderão oferecer um panorama mais robusto e comparativo.

Também é necessário considerar o caráter declaratório dos questionários. Embora tenham sido garantidos anonimato e ética no processo, as respostas podem ter sido influenciadas por constrangimentos, medos ou percepções subjetivas dos participantes, o que pode introduzir vieses na interpretação dos resultados.

Além disso, a pesquisa concentrou-se nos instrumentos jurídicos e nas políticas públicas locais, sem realizar uma análise longitudinal que acompanhasse os desdobramentos das medidas protetivas e das intervenções ao longo do tempo. Esse limite metodológico restringe a compreensão sobre os impactos de médio e longo prazo das ações aplicadas.

Por fim, embora a discussão tenha integrado a Justiça Restaurativa como alternativa teórica e prática, não foi possível aplicar, no campo empírico, programas restaurativos diretamente relacionados aos casos analisados. Assim, a contribuição dessa perspectiva permaneceu no nível analítico e propositivo, carecendo de investigações futuras que testem sua aplicabilidade em contextos reais de violência doméstica.

Diante das limitações identificadas, algumas propostas futuras podem contribuir para o aprofundamento do debate e para a melhoria das práticas de enfrentamento à violência doméstica.

Em primeiro lugar, recomenda-se a realização de pesquisas em outros contextos regionais, especialmente em capitais e cidades de diferentes portes, a fim de comparar os resultados e identificar variáveis culturais, econômicas e institucionais que influenciam a efetividade das medidas protetivas. Tal abordagem ampliaria a possibilidade de generalização dos dados e permitiria a construção de políticas públicas mais ajustadas às realidades locais.

Outra proposta consiste na ampliação da amostra em pesquisas futuras, tanto no número de mulheres vítimas quanto de agressores participantes de programas reflexivos. Uma base de dados mais extensa poderia fortalecer a análise estatística e favorecer a identificação de padrões de reincidência e de fatores protetivos ou de risco.

Sugere-se, ainda, a realização de estudos longitudinais, acompanhando mulheres e agressores por períodos mais longos, a fim de verificar a efetividade das medidas protetivas, das campanhas públicas e dos programas de reeducação em médio e longo prazo. Essa perspectiva temporal possibilitaria compreender a permanência ou transformação de condutas após a intervenção institucional.

No campo da inovação metodológica, propõe-se a aplicação piloto de programas de Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica, com protocolos rigorosos de segurança e avaliação de risco. Essa prática permitiria avaliar empiricamente a contribuição das práticas restaurativas para a redução da reincidência, a responsabilização consciente dos agressores e o fortalecimento da autonomia das vítimas.

Assim, recomenda-se que futuras pesquisas explorem a interseccionalidade da violência doméstica, considerando como raça, classe, orientação sexual e idade interagem na experiência da violência e no acesso à rede de proteção. Essa abordagem ampliaria a compreensão da problemática e contribuiria para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e efetivas.

REFERÊNCIAS

- ACQUAVIVA, Graziela. **Relações de gênero, moralidades e violência doméstica e familiar**. FAMÍLIAS NA CENA CONTEMPORÂNEA:(des) proteção social,(des) igualdades e judicialização, p. 45, 2020.
- ALEXANDRE, Letícia Correia. **Violência Doméstica E Feminicídio No Brasil: A Efetividade Das Medidas Protetivas**. 2024.
- ALVES, G. Pedro; VASCONCELOS, M. Mércia. **A lei “Maria da Penha” e o acesso das mulheres à ordem jurídica justa: a efetivação da igualdade começa em casa**. (Monografia – Direito) Universidade do Norte do Paraná. Paraná. 2009. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=cf9b2d0406020c56>> Acesso em: 25 de janeiro de 2021.
- ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **O Reconhecimento Legal do Conceito Moderno de Família: O Art. 5º II e Parágrafo Único, da Lei Nº 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha)**. Jus Navigandi, Teresina, ano, v. 11, 2007.
- ALVES, Marileia Bezerra. **Políticas Públicas de enfrentamento à violência de gênero: uma análise do perfil das mulheres em situação de violência doméstica e familiar em Cabo Frio**. Dissertação de Mestrado, ESS/UFF, Niterói, 2011.
- AMARIJO, Cristiane Lopes et al. **Violência Doméstica Contra A Mulher Na Perspectiva Dos Quatro Pilares Da Educação/Domestic Violence Against Women In The Perspective Of The Four Pillars Of Education**. Journal of Nursing and Health, v. 10, n. 1, 2020.
- ARANTES, Victoria Leite. **A Violência Doméstica Contra A Mulher No Brasil E As Medidas Protetivas De Urgência Da Lei Maria Da Penha**. 2024.
- ARAÚJO, D. A.; MEDEIROS, R. T.; DIAS, L. S. **Gênero, direitos humanos e políticas públicas: desafios para o Brasil contemporâneo**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 14, n. 2, p. 150–172, 2024.
- ARAÚJO, Larissa Yasmin Pereira; MEDEIROS, Anna Flávia Andrade; DIAS, Pauliana. **A Aplicabilidade E As Falhas Na Lei Maria Da Penha**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 11, p. 5119-5131, 2024.
- ARAUJO-CUAURO, Juan Carlos. **La realidad silenciosa de la violencia contra el hombre, ¿es también violencia de género? Estudio desde la perspectiva jurídico legal en Venezuela**. Revista Mexicana de Medicina Forense y Ciencias de la Salud, v. 6, n. 1, p. 58-72, 2021.
- ARELLANO, María del Pilar Castro et al. **Violencia Doméstica Y Cultura: Reconocimiento De Los Derechos Para Garantizar El Desarrollo Social**. Revista Venezolana de Gerencia: RVG, v. 29, n. 105, p. 12-22, 2024.
- AZEVEDO, Maria Amélia et al. **Violência física contra a mulher: dimensão possível da condição feminina, braço forte do machismo, face oculta da família**

patriarcal ou efeito perverso da educação diferenciada? In: _____. Mulheres espancadas: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985. p. 45-75.

BAER, M. **A Lei Maria da Penha e a mudança paradigmática no tratamento da violência doméstica.** Revista Brasileira de Direito, v. 17, n. 2, p. 215–237, 2021.

BAER, Susanne. **Igualdade Revisitada: sobre a interpretação do Artigo 3º da Lei Fundamental Alemã e dos Princípios Internacionais sobre Tratamento Igualitário.** Direito Público, v. 18, n. 97, 2021.

BALLONE, G. J.; ORTOLANI, I. V. **Violência doméstica.** Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/infantil/viol dome.html>>. Acesso em: 05 setembro 2020.

BARBOSA, Graziela Pimenta. **A efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher.** 2022.

BARBOSA, M. L. **Direitos humanos das mulheres e a legislação brasileira: a compatibilidade da Lei Maria da Penha com os tratados internacionais.** Revista de Direito Internacional, v. 19, n. 3, p. 45–64, 2022.

BARBOSA, Valéria Koch; BOFF, Rogers Alexander. **O acirramento da violência doméstica contra a mulher no Brasil durante a pandemia da COVID-19.** Trayectorias Humanas Transcontinentales, n. 9, p. 147-161.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: a experiência vivida.** Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. BEE. Helen.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos.** São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BERISTAIN, Antonio. **La justicia penal y sus alternativas.** Madrid: Edersa, 2000.

BEZERRA, A. V. **Monitoramento das medidas protetivas e o uso de tecnologias de vigilância no enfrentamento à violência doméstica.** Revista de Direito e Tecnologia, v. 11, n. 1, p. 78–95, 2022.

BEZERRA, Daniela de Castro. **A Aplicação Da Convenção De Haia Sobre Os Aspectos Cíveis Do Sequestro Internacional De Crianças No Brasil Nos Casos De Violência Doméstica Cometida Pelo Pai Da Criança Contra A Mãe.** 2022.

BILIBIO, Rodrigo Antonio; LONGO, Marco Antonio Batistella. **Mínimo existencial e reserva do possível nas demandas de saúde e as consequências para o princípio da igualdade.** Research, Society and Development, v. 10, n. 8, p. e46010817622-e46010817622, 2021.

BONTEMPO, Naiane Cristine Neiva; DE SOUSA, Ariana Lima Costa Mendonça. **Resenha Do Artigo Intitulado “A Evolução Da Lei Maria Da Penha E A Busca Pela Efetividade Das Medidas Protetivas”.** Revista Processus Multidisciplinar, v. 4, n. 8, p. 192-200, 2023.

BRAGA, Fátima. **A Procriação Medicamente Assistida e os princípios constitucionais da igualdade e não discriminação.** Revista Jurídica Portucalense, p. 57-74, 2023.

BRAGA, L. P. **Avanços e desafios da Lei Maria da Penha: uma análise da sua efetividade**. Revista Jurídica do Ministério Público, v. 29, n. 1, p. 43–59, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Declaração e programa de ação de Viena**. 25 de junho de 1993.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, concluída em Belém do Pará. 09 de junho de 1994.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, concluída em Belém do Pará. 09 de junho de 1994.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**.

Altera o art. 121 do Código Penal, de 7 de dezembro de 1940, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 08 jan. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1632750 SP 2016/0193441-0**. Relator: Ministro Maura Ribeiro. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/521315092/recurso-especial-resp-1632750-sp-2016-0193441-0?ref=serp>>. Acesso em: 22 de novembro de 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1741120 RJ 2018/0113348-0**. Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES. Pesquisa de Jurisprudência - Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/610168670/recurso-especial-resp-1741120-rj-2018-0113348-0>>. Acesso em: 10 de outubro 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **SÚMULA N. 364**. Pesquisa de Súmulas - Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/sumstj/author/proofGalleYFile/5576/5699#:~:text=O%20im%C3%B3vel%20residencial%20do%20pr%C3%B3prio>>.

prio,nas%20hip%C3%B3teses%20previstas%20nesta%20Lei.>. Acesso em: 10 de outubro 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Violência Intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília; Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Informativo STF nº 625**. Pesquisa de Informativos - Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo625.htm>>. Acesso em: 10 de outubro 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça da Bahia. **Recurso de Apelação nº 00165532320078050274**. Relatora: Gardenia Pereira Duarte. Disponível em: <<https://tj-ba.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/364388386/apelacao-apl-165532320078050274?ref=serp>>. Acesso em: 22 de novembro de 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Recurso de Apelação nº 10000180028425001**. Relatora: Ana Paula Caixeta. Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/566632062/apelacao-civel-ac-10000180028425001-mg?ref=serp>>. Acesso em: 22 de novembro de 2020

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Recurso de Apelação nº 10647130082793002**. Relator Marcelo Rodrigues. Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/203362883/apelacao-civel-ac-10647130082793002-mg?ref=serp>>. Acesso em: 22 de novembro de 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Agravo de Instrumento nº 169962 PE 0800153721**. Relator: José Ivo de Paula Guimarães. Disponível em: <<https://tj-pe.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/15312776/agravo-de-instrumento-ag-169962-pe-0800153721?ref=serp>>. Acesso em: 22 de novembro de 2020

BRASIL. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Agravo de Instrumento nº 40025173720188240000**. Relator: Luiz César Medeiros. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/593055058/agravo-de-instrumento-ai-40025173720188240000-itapema-4002517-3720188240000?ref=serp>>. Acesso em: 22 de novembro de 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Recurso de Apelação nº 3111700**. Relator: Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes. Disponível em: <<https://tj-pe.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/159627783/apelacao-apl-3111700-pe?ref=serp>>. Acesso em: 22 de novembro de 2020

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Civil nº 0007159-13.2016.8.24.0091**. Relator: Ministro Marcus Tulio Sartorato. Pesquisa de Jurisprudência - Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/630493939/apelacao-civel-ac-71591320168240091-capital-0007159-1320168240091>>. Acesso em: 10 de outubro 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Recurso de Apelação nº 00079789720148260176**. Relator Marco Ramos. Disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/548899138/79789720148260176-sp-0007978->

9720148260176/inteiro-teor-548899159?ref=juris-tabs>. Acesso em: 22 de novembro 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Recurso de Apelação nº 00049340320128070004**. Relator: Getúlio de Moraes Oliveira. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/677388438/49340320128070004-segreto-de-justica-0004934-0320128070004?ref=serp>>. Acesso em: 22 de novembro 2020

BRITO, Joana Christina de Souza; EULÁLIO, Maria do Carmo; JÚNIOR, Edivan Gonçalves da Silva. **A Presença De Transtorno Mental Comum Em Mulheres Em Situação De Violência Doméstica**. Contextos Clínicos, v. 13, n. 1, p. 198-220, 2020.

CABRAL, Francisco; DIAZ, Margarita. **Relações de gênero. Soluções em saúde sexual e reprodução**. Petrolatina. Belo horizonte, 1998.

CAITANO, Fabiana Barreto. **Violência Doméstica E A Eficácia Das Medidas Protetivas**. 2024.

CAMPOS, C. H. de; SEVERI, F. C. **Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 962–990, 2019.

CARVALHO, Pablo. **Medidas protetivas no âmbito da Lei Maria da Penha e sua eficácia atual**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4064, 17 agosto 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/29229>>. Acesso em: 16 outubro de 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil, família e sucessões**. V. 5. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil**. Volume 5. São Paulo, Editora Saraiva, 2006.

COSTA, Ivina de Fátima Mota Moraes. **Gênero e violência: uma análise da violência doméstica contra as mulheres e das Redes de Proteção Institucionais em São Luís/MA**. 2021.

CUNHA, Matheus Antonio da. **O conceito de família e sua evolução histórica**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 27 Set. 2010. Disponível em: <investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/170332-o-conceito-de-familia-e-sua-evolucao-historica>. Acesso em 18 de outubro 2020.

D'OLIVEIRA, A. F. P. L. et al. **Formação de profissionais de saúde para o atendimento de mulheres em situação de violência**. Revista Saúde Pública, v. 54, n. 120, p. 1–10, 2020.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas et al. **Obstáculos E Facilitadores Para O Cuidado De Mulheres Em Situação De Violência Doméstica Na Atenção Primária Em Saúde: Uma Revisão Sistemática**. Interface-Comunicação, Saúde, Educação, v. 24, p. e190164, 2020.

DA COSTA, Antônio França; RODRIGUES, Gustavo Luís Mendes Tupinambá. **Violência Contra A Mulher: Descumprimento Das Medidas Protetivas De**

Urgência. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 6, p. 505-519, 2024.

DAHL, Tove Stang. **O Direito das Mulheres: Uma Introdução à Teoria do Direito Feminista.** Tradução de Tereza Beleza: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

DAMIANI, G. O. **Tribunal especializado em violência doméstica em Portugal: celeridade e sensibilidade no processo.** Revista Luso-Brasileira de Direito, v. 12, n. 1, p. 101–118, 2020.

DAMIANI, Isabela Resende. **O Crime De Violência Doméstica: Das Perspectivas Feministas Na Criminologia À Legitimação Do Direito Penal No Combate Ao Crime.** 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade de Coimbra (Portugal).

DARMON, Pierre. **Médicos e Assassinos na Belle Epoque.** Rio de Janeiro: Rocco, 1991.

DE ALMEIDA, Claudia Lobato; FERREIRA, Karla Cristina Andrade. **A Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher À Luz Da Lei Maria Da Penha.** Revista Científica Multidisciplinar do CEAP, v. 3, n. 2, p. 9-9, 2021.

DE ANDRADE, Francisca Marli Rodrigues; CORRÊA, Mariana Santiago Tavares. **Pedagogias E Mulheres Em Movimentos: Enfrentamentos À Violência Doméstica.** Editora Appris, 2020.

DE ANDRADE, R. B.; CORRÊA, T. S. **Desafios na aplicação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.** Revista de Políticas Públicas, v. 24, n. 1, p. 58–73, 2020.

DE MELO, Cristiane Magalhães et al. **Óbitos Violentos E Tentativas De Suicídio Por Intoxicação Exógena Em Mulheres: Eventos Preditores Da Violência Doméstica.** Oikos: Família e Sociedade em Debate, v. 31, n. 1, p. 7-39, 2020.

DE OLIVEIRA RUIZ, Henri Francis et al. **Violência doméstica e quarentena: a subnotificação nos tempos de pandemia.** Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, v. 26, n. 55, p. 43-63, 2022.

DE OLIVEIRA, Tamires Aparecida Batista; CRUZ, Maria Helena Santana. **DESPROTEGIDAS E SILENCIADAS: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES EM TEMPOS DE ISOLAMENTO SOCIAL E PANDEMIA COVID-19.** Revista Feminismos, v. 10, n. 1, 2022.

DE PAULA, Camila Henriques; MARTIN, Débora Gonzaga. **Reuni: um instrumento de promoção do princípio constitucional da igualdade.** 2021.

Declaração e Programa de Ação de Viena, adotado em 25 de junho de 1993, pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Assinada pelo Brasil na mesma data.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela **Resolução nº 217 A (III)**, da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Assinada pelo Brasil na mesma data.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias I.** - 10. ecl. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 4ª ed., 2007,

DIAS, Vanessa Pereira. **Os entrelaços de gênero e raça: mulheres negras e a resistência contra a violência doméstica**. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. São Paulo, Saraiva, ed. 26, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 31 ed. rev e atual. São Paulo. Saraiva, 2017. V.5.

DINIZ, Maria Helena. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DOTOLI, Flávia Saletti Grecco; DE CASTRO LEÃO, Andreza Marques. **Violência doméstica contra o homem: de agressor a agredido**. Revista ibero-americana de estudos em educação, p. 1641-1660, 2015.

DURAND, J. G. **Violência contra mulheres entre usuárias de serviços públicos de saúde da Grande São Paulo**. Revista de Saúde Pública, v. 41, n. 3, p. 359-367, 2007.

E. Littré. **Dictionnaire de langue française**, Paris, 1876.

EINHARDT, Amália; SAMPAIO, Simone Sobral. **Violência doméstica contra a mulher-com a fala, eles, os homens autores da violência**. Serviço Social & Sociedade, p. 359-378, 2020.

ETAYO, Elisabeth. **Nem anjos, nem demônios: homens comuns. Narrativas sobre masculinidades e violência de gênero**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Unicamp, Campinas, 2011.

FERNANDES, L. C.; CUNHA, M. P. **Constitucionalidade da Lei Maria da Penha e os direitos fundamentais**. Revista Brasileira de Direito Constitucional, v. 17, n. 2, p. 122–138, 2023.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance; CUNHA, Rogério Sanches. **Lei 14.550/2023: Altera a Lei Maria da Penha para garantir maior proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar**. Meu-Site. Jurídico, v. 20, 2023.

FERRI, Enrico. **O delito passional na civilização contemporânea**. Campinas, LZN editora, 2003.

FREITAS, Micael Portela; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; SANTOS, Raíssa Tainá Costa. **A Evolução Da Lei Maria Da Penha E A Busca Pela Efetividade Das Medidas Protetivas**. Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social, v. 5, n. 9, p. 24-40, 2023.

GALLON, Alexandra Alf; MUELLER, Airton Adelar. **Violência Contra A Mulher: Consequências E Políticas De Enfrentamento**. Humanidades em Perspectivas, v. 3, n. 7, p. 20-34, 2021.

GEBARA, Carla et al. **Violência Doméstica E Percepção Social: Um Estudo Bibliométrico**. Synesis (ISSN 1984-6754), v. 12, n. 2, p. 23-40, 2020.

GEBARA, J. J. et al. **Feminicídio e violência doméstica no Brasil: um panorama estatístico**. Cadernos de Segurança Pública, v. 10, n. 2, p. 34–59, 2020.

GEDRAT, A.; SILVEIRA, E.; ALMEIDA NETO, R. **Experiências internacionais no enfrentamento da violência de gênero: o caso da Suécia e da Austrália**. Revista Direitos e Garantias Fundamentais, v. 21, n. 1, p. 87–104, 2020.

GEDRAT, Dóris Cristina; SILVEIRA, Eliane Fraga da; ALMEIDA NETO, Honor de. **Perfil Dos Parceiros Íntimos De Violência Doméstica: Uma Expressão Da Questão Social Brasileira**. Serviço Social & Sociedade, p. 342-358, 2020.

GEHLEN, Maria Eloá; CHERFEM, Carolina Orquiza. **Violência doméstica no campo: inexistente ou invisível?**. INTERthesis: Revista Internacional Interdisciplinar, v. 18, n. 1, p. 4, 2021.

GIUDICE, Lara Lima. **Modelo Clássico de Família Esculpido no Código Civil de Bevilacqua e os Paradigmas da Nova Família a partir da Constituição Federal de 1988 até nossos dias**. Artigonal. Porto Alegre, 2008.

GOMES, Esther Augusto Lama et al. **Lei Maria Da Penha: A (In) Eficácia Das Medidas Protetivas De Urgência No Enfrentamento A Violência Doméstica Contra A Mulher Na Perspectiva Interseccional**. 2024.

GOMES, Luiz Flávio; YOSHIKAWA, Daniella. **Lei Maria da Penha : aplica-se ao namoro, mesmo sem coabitação**. Disponível em <<http://www.lfg.com.br>> Acesso em 10 de setembro de 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. V.6.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. Volume 6 - 8ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 7ª Ed. Ver. e atual – São Paulo: Saraiva, 2010.

GONÇALVES, Fabiana Simões Mendes. **Violência Doméstica Contra A Mulher E A Eficácia Das Medidas Protetivas Da Lei Nº 11.340/2006 Em Tempos De Pandemia**. Temas Atuais De Direito Público E Privado, p. 91.2020.

GUIDA, Juliana Beatriz de Paula. **Os Impactos Do Aumento Da Violência Contra A Mulher Durante A Pandemia Do Covid-19 Na Efetividade Das Medidas Protetivas De Urgência E Nas Políticas De Enfrentamento Do Município De São Paulo**. 2022.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Dicionário Aurélio**. 5ª ed. Editora Positivo, 2014

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**. Traduzido por Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

HOUAISS, A. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUNDERTMARK, Jóicy Rodrigues Teixeira; DA SILVA LIMA, Fernanda; PEZENDE, Carolina Rovaris. **As Evidências Racistas E Sexistas No Campo De Atuação Da Lei Maria Da Penha: Uma Leitura Pela Perspectiva Da Colonialidade**. Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, v. 7, n. 1, p. 91–111-91–111, 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Ipea revela dados inéditos sobre violência contra a mulher**. 2013 Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19873> Acesso em 05 de setembro de 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em 20 de setembro de 2020.

JORGE, Derick Moura. **Reflexões acerca do oferecimento inicial da justiça restaurativa nas investigações que versam sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres**. Editora Dialética, 2023.

JÚLIO, Adriane de Carvalho. **Violência contra a mulher: o retrato da mídia**. 2021.

JUVINSKI, Amabili Roberta Pacheco; DE MENEZES, Thiago Kluwe. **A Atuação Como Delegado De Polícia No Combate À Violência Doméstica Contra Mulheres E As Devidas Medidas Protetivas De Urgência No Estado De Santa Catarina**. Revista Pesquisando Direito, v. 2, n. 3, p. 80-102, 2024.

KOTLINSKI, Kelly. **Diversidade Sexual- Uma breve introdução**. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/diversidade_sexual-artigo_-_diversidade_sexual_-_artigos_e_teses.pdf> acessado em 22 de novembro de 2020.

LAGARDE y DE LOS RIOS, Marcella. **Por La vida y La libertad de las mujeres. Fin al femicidio**. El Dia, V., fevereiro, 2004.

LASCH, C. **Refúgio num mundo sem coração: a família: santuário ou instituição sitiada**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **A repersonalização nas relações de família. O Direito de família e a Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil - Famílias**. 4 ed. São Paulo, Editora: Saraiva, 2011.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: famílias**. - 7 ed. - São Paulo? Saraiva, 2017.

LONGO, Beatriz Pereira. **A Efetividade Da Lei Maria Da Penha Na Luta Contra A Violência Doméstica Contra A Mulher No Período Da Pandemia**. 2024.

LONGO, C. B. **Tráfico de mulheres e a atuação do Brasil no combate à exploração sexual**. Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos, v. 16, n. 3, p. 118–134, 2024.

LOURAU, R. **A análise institucional**. Petrópolis: Vozes, 1996.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MAITO, D. C. et al. **Construção de diretrizes para orientar ações institucionais em casos de violência de gênero na universidade**. Interface - Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu, v. 23, e180653, 2019.

MARQUES, JUCILENE COELHO; PEREIRA, Camila Oliveira. **Aplicação Da Lei Maria Da Penha: A Lei Maria Da Penha Cria Mecanismos Para Coibir A Violência?**. Revista Científica da UNIFENAS-ISSN: 2596-3481, v. 6, n. 8, 2024.

MARQUES, L. P.; PEREIRA, T. S. **Implementação da CEDAW no Brasil: avanços, desafios e perspectivas**. Revista Brasileira de Direitos Humanos, v. 19, n. 1, p. 29–47, 2024.

MARTINS, Ana Luísa Oliveira; BICKEL, Janaína Silveira Castro. **A Violência Doméstica E A Aplicabilidade Da Lei Maria Da Penha Como Prevenção Ao Femicídio**. Humanidades (Montes Claros), v. 13, n. 1, p. 260-271, 2024.

MARTINS, Fernanda da Costa et al. **As Medidas Protetivas De Urgência E Sua Contribuição Para O Rompimento Do Ciclo De Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher No Rio Grande Do Sul**. 2024.

MASCARENHAS, Matheus Nunes. **Princípio da Constitucionalidade das cotas raciais para concursos Públicos Federais**. Multidebates, v. 4, n. 3, p. 36-41, 2020.

MATIAS, Daniel Felipe Mendes. **Narrativas de homens feministas portugueses**. Dissertação (Mestrado em Psicologia Comunitária), Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Lisboa, 2008.

MCCOLD, Paul; WACHTEL, *Ted*. **Restorative justice theory validation**. In: **Restorative Justice: Theoretical Foundations**. *Cullompton*: Willan Publishing, 2003.

MELANI, Nathália Aguiar; DA SILVA LEITE, Nicoli; AMARAL, Vitória. **A (In) Efetividade Jurídica De Inovações Tecnológicas No Combate À Violência Doméstica:: Análise Do Botão Do Pânico No Estado Do Paraná**. In: Anais do II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM. 2024. p. 483-489.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MENEGUETTI, Amanda Caroline Generoso; BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. **A tardia e fragmentada atuação do Estado brasileiro no combate à violência contra as mulheres em período pandêmico**. Revista Docência e Ciberultura, v. 6, n. 2, p. 69-85, 2022.

MORAES, Déborah Eppi. **A violência doméstica contra o homem**. 2021.

MORAES, L. M. **Papéis de gênero e vulnerabilidade masculina: um olhar contemporâneo**. Revista Gênero e Direito, v. 10, n. 1, p. 103–121, 2021.

MOREIRA, A.; PAGANI, L.; DIAS, M. M. **O contexto histórico e jurídico da Lei Maria da Penha**. Revista de História do Direito, v. 11, n. 2, p. 201–220, 2023.

MOREIRA, Daniel Scaramella; PAGANI, Lucas Augusto Gaioski; DIAS, Bruno Smolarek. **Precedente, igualdade e segurança jurídica: o fundamento da prestação jurisdicional e da efetividade da justiça**. Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR, v. 26, n. 1, p. 32-50, 2023.

MORRIS, Allison. **Critiquing the critics: a brief response to critics of restorative justice**. British Journal of Criminology, v. 42, n. 3, p. 598-602, 2003.

NASCIMENTO, Maria Eduarda Santos do et al. **Entre Vulnerabilidades E Riscos: Uma Análise Das Medidas Protetivas No Enfrentamento À Violência Doméstica E Familiar Contra As Mulheres Em Alagoas**. 2024.

NOGUEIRA, Amanda Argenau. **Lei Maria da Penha: sua aplicação no caso de violência doméstica contra homossexual e transexual**.

NUNES, Evelyn Silva; DO NASCIMENTO, Maria Nívea Rocha Rodrigues. **Crimes E Mulheres Vítimas De Violência Doméstica**. REVISTA FOCO, v. 17, n. 10, p. e6716-e6716, 2024.

OLIVEIRA, Beatriz Lima de. **Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher: As Medidas Protetivas De Urgência São De Fato Eficazes À Proteção Da Vítima? Uma Análise Crítica Das Percepções Das Autoridades Públicas De Ouro Preto–MG**. 2023.

OLIVEIRA, Euclides de. **Agora é Súmula: bem de família abrange imóvel de pessoa solteira**. Revista Boletim do Direito Imobiliário. São Paulo, ano XXIX, nº 11, abril de 2009

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatórios diversos**. jun. 1998.

ONDH. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Relatório 2018 sobre os números de denúncias relacionados a violência doméstica. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/ouvidoria/Balanco_180.pdf>. Acesso em 22 de janeiro de 2021.

ONU MULHERES. **Fortalecimento das Políticas Públicas para as Mulheres**. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/08/tor_feminicidio.pdf> Acesso em 02 de outubro de 2020.

PALLAMOLLA, Roberto A. **Justiça restaurativa e mediação penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

PAULA, Dorcílio Júnior Silva de. **A Violência Doméstica Contra A Mulher E A Ineficácia De Medidas Protetivas De Urgência Previstas Na Lei Nº 11.340/06**. 2022.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

PORTO, M. **Violência contra a mulher e atendimento psicológico: o que pensam os/as gestores/as municipais do SUS**. Psicologia: ciência e profissão, Brasília, v. 26, n. 3, p. 426-439, 2006.

PORTO, S. C. **A atuação da/o psicóloga/o na rede de enfrentamento à violência contra a mulher**. In: DIMENSTEIN, M. et al. Psicologia e Políticas Públicas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006. p. 421-442.

RAMALHO, Maria de Fátima Lúcia; MATIAS, Pablo. **Medidas Protetivas De Urgência Sem Representação E O Fenômeno Da Desinformação Em João Pessoa, Paraíba: Um Estudo Da Eficácia No Contexto De Violência Doméstica**. 2020.

RAMOS, J. G. Belchior. **A representação social da mulher no contexto da violência conjugal na cidade de Manaus**. Recife: Bagaço, 2003.

RIBEIRO, Naftaly Vieira. **Análise Da Eficiência Das Medidas Protetivas Da Lei Maria Da Penha No Rio Grande Do Norte**. 2024.

RISTUM, M. **O conceito de violência de professoras do ensino fundamental**. Tese de Doutorado. Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2001.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil: direito de família**. 28. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004. Vol. 6.

RODRIGUES, Thais Monique Costa; DAMACENO, Pedro Henrique Peixoto. **LEI Nº 11.340/2006: A Efetividade Das Medidas Protetivas No Âmbito Da Violência Doméstica**. Revista Eletrônica de Ciências Humanas, Saúde e Tecnologia, v. 1, n. 21, 2022.

ROLIM, Marcos. **Justiça restaurativa: um caminho para os direitos humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2003.

RUGGIERO, Roberto. **Instituições de direito civil: volume II, direitos de família direitos reais e posse**. 6ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1958.

SANTANA, Isabella Rosa Martins. **Medidas Protetivas De Enfrentamento Da Violência Doméstica Contra A Mulher No Cenário De Pandemia De Covid-19**. 2021.

SANTOS, Andreza Patrícia Mota dos et al. **A violência doméstica contra a mulher negra e a (in) eficácia na aplicabilidade da Lei Maria da Penha**. 2020.

SANTOS, Christiano Jorge; MACHADO, Luiz Fernando Decoussau. **Lei “Maria da Penha”. Conceitos Essenciais, a violência Patrimonial Contra a Mulher na Forma da Lei 11.340/2006 e as Imunidades Penais previstas nos Artigos 181 e 182 do Código Penal**. Revista Paradigma, v. 30, n. 3, p. 134-162, 2021.

SANTOS, Décio Luis Santana. **A Violência Doméstica Contra Homens No Brasil: Análise Da Proteção Jurídica**. In: Forum Rondoniense de Pesquisa. 2024.

SANTOS, Gabriel Licoski et al. **Violência doméstica contra a mulher: uma revisão de literatura**. Diaphora, v. 9, n. 3, p. 21-26, 2020.

SANTOS, Lohana Dias dos. **A Demonstração Da Efetividade Normativa Da Lei Maria Da Penha Em Face Da Violência Doméstica No Período Da Pandemia Da COVID-19: Um Estudo Comparativo Entre Os Instrumentos De Proteção À Mulher No Distrito Federal E Em Goiás Confronte À Perspectiva Kelseniana Do Direito.** 2021.

SANTOS, Tania Maria dos. **A mulher nas constituições brasileiras.** In: II Seminário Nacional de Ciência Política: América Latina em debate. Porto Alegre: UFRGS. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/Mulher%20e%20CF%20-%20Final%20tania.pdf>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2021.

SANTOS, Wiara Samira de Freitas Nonato. **A Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher E A Efetividade Do Poder Público No Cumprimento Da Lei Nº 11.340/2006: Uma Análise Crítica Acerca Da Aplicação Das Medidas Protetivas De Urgência À Luz Do Estudo De Casos.** 2021.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A.; COUTO, M. T.; HANADA, H.; KISS, L. B.;

SCOTT, JOAN. **A useful category of historical analyses. Gender and the politics of history.** New York, Columbia University Press. New York, Columbia University Press. 1989. Tradução: Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila.

SCURO NETO, Pedro. **Justiça restaurativa: uma introdução à justiça restaurativa e aos círculos restaurativos.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SEJUSP. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Dados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Disponível em <<http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

SEVERI, F. C. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil.** Ribeirão Preto: USP, 2017. Tese (Livre Docência).

SEVERI, F. C. **O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres.** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 80–115, 2016.

SHAPLAND, Joanna et al. **Restorative justice in practice: the second report from the evaluation of three schemes.** Sheffield: Centre for Criminological Research, University of Sheffield, 2006.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa: princípios e procedimentos.** São Paulo: RT, 2007.

SILVA JÚNIOR., Edison Miguel da. **Direito penal de gênero. Lei 11.340/2006: Violência doméstica e familiar contra a mulher.** Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1231, 14 nov. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9144>>. Acesso em: 29 de janeiro de 2021.

SILVA, Bruna Rayla Sousa et al. **O Papel Do Enfermeiro Frente Às Vítimas De Violência Doméstica No Brasil**. Revista Multidisciplinar Pey Këyo Científico-ISSN 2525-8508, v. 7, n. 3, p. 98-120, 2021.

SILVA, Gleyce Kellen Oliveira et al. **A Ineficácia Das Medidas Protetivas De Urgência Da Lei Maria Da Penha**. 2024.

SILVA, L. F. da et al. **Capacitação de profissionais da saúde no atendimento às vítimas de violência doméstica**. Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, v. 16, n. 43, p. 1–11, 2021.

SILVA, Marcos Alves. **O reconhecimento de conjugalidades simultâneas afronta o ordenamento jurídico brasileiro?** In: Revista- IBDFAM- Família e Sucessões, nº 30. Nov./Dez 2018.

SIMÃO, L. P. **Liberdade de papéis de gênero e bem-estar coletivo: impactos sociais das novas identidades**. Revista Brasileira de Estudos Sociais, v. 7, n. 1, p. 32–48, 2021.

SIMÃO, Renato Wagner Tinôco de Sousa. **Violência doméstica contra a mulher: análise dos aspectos fundamentais das relações e dos procedimentos jurisdicionais na Comarca de Macaíba/RN**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SOARES, Jordânia Cardoso; DA SILVA, André Ricardo Fonsêca. **Fruição de direitos sociais por estrangeiros à luz do princípio da igualdade: estudo do caso dos venezuelanos**. Direito e Desenvolvimento, v. 11, n. 2, p. 212-227, 2020.

SOARES, R.; DA SILVA, G. F. **A evolução da proteção jurídica às mulheres no Brasil**. Revista Justiça e Sociedade, v. 15, n. 1, p. 55–70, 2020.

SOUSA, Jozeneide de Sales. **Violência doméstica contra as mulheres em contexto de Pandemia da Covid-19 no Brasil**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SOUZA, Lídia de Jesus; FARIAS, Rita de Cássia Pereira. **Violência Doméstica No Contexto De Isolamento Social Pela Pandemia De Covid-19**. Serviço Social & Sociedade, p. 213-232, 2022.

SPINDOLA, Gabriel Rodrigues Sousa. **Resenha Do Artigo Intitulado “A Evolução Da Lei Maria Da Penha E A Busca Pela Efetividade Das Medidas Protetivas.”**. Revista Processus Multidisciplinar, v. 4, n. 8, p. 124-133, 2023.

SPINDOLA, M. C. **Disparidades salariais de gênero no Brasil: avanços e obstáculos**. Revista Econômica do Nordeste, v. 54, n. 2, p. 199–215, 2023.

TAFARELO, Bruna; DE PAULA SCHEER, Taís. **Dormindo Com O Inimigo: A Subnotificação Do Estupro Conjugal Nos Formulários De Avaliação De Risco**. In: Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra. 2022.

TAFARELO, D.; SCHEER, A. **O estupro conjugal como violência invisível: análise dos formulários de risco na Lei Maria da Penha**. Revista de Gênero e Direito, v. 11, n. 2, p. 134–149, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. Volume único. São Paulo: Editora Método, 2015.

VELOSO, Diene Felorane Silva et al. **O Cenário Atual Das Medidas Protetivas E Sua Efetividade No Brasil**. 2020.

VELOSO, Isabella dos Santos. **Aumento da violência doméstica com a pandemia do Covid-19**. 2022.

VELOSO, L. F. et al. **Participação política feminina no Brasil: desafios e perspectivas**. Revista Brasileira de Ciência Política, v. 34, p. 54–73, 2020.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes. **Violência doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente**. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

VICENTE, Cenise Monte. **O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo**. In.: Família brasileira, a base de tudo. (Org.) Sílvia Manoug Kaloustian. São Paulo: Cortez, Brasília, 1994.

VIEIRA, E. T.; GARCIA, R. F.; MACIEL, R. S. **Violência doméstica e pandemia: análise dos impactos do isolamento social**. Revista de Estudos Sociais e Políticos, v. 9, n. 2, p. 88–103, 2020.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento Social Eo Aumento Da Violência Doméstica: O Que Isso Nos Revela?**. Revista brasileira de epidemiologia, v. 23, p. e200033, 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. 1ª Ed.; Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 22 de jan. 2021.

WALGRAVE, Lode. **Restorative justice, self-interest and responsible citizenship**. Cullompton: Willan Publishing, 2008.

ZEHR, Howard. **Changing lenses: a new focus for crime and justice**. Scottdale: Herald Press, 1990.

ZUMA, C. **A violência no âmbito das famílias: identificando práticas sociais de prevenção**. Rio de Janeiro, agosto de 2004.

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE, ESCLARECIDO E CONFIDENCIALIDADE

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DA REALIDADE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT. CAMPANHAS PÚBLICAS, MEDIDAS PROTETIVAS E JUSTIÇA RESTAURATIVA.

PESQUISADOR RESPONSÁVEL: Rodston Ramos Mendes de Carvalho

INSTITUIÇÃO: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

PROF. RESPONSÁVEL: Profº Drº Felipe da Silva Freitas

TELEFONES PARA CONTATO: (66) 99968-8244

O Sr. (a) está sendo convidado (a) a participar da pesquisa de doutorado acadêmico, oferecido pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, intitulada “ANÁLISE DA REALIDADE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT. CAMPANHAS PÚBLICAS, MEDIDAS PROTETIVAS E JUSTIÇA RESTAURATIVA” de responsabilidade do pesquisador Rodston Ramos Mendes de Carvalho. Ressalta-se que toda e qualquer informação será confidencial, bem como a identidade dos mencionados serão preservadas. A participação na pesquisa é voluntária, sem ônus financeiro e este consentimento poderá ser retirado a qualquer tempo, sem prejuízos à continuidade do tratamento.

Eu, _____, CPF nº _____, declaro ter sido informado e concordo em participar, como voluntário, do projeto de pesquisa acima descrito.

Barra do Garças, _____, de 2025.

(Nome e assinatura do responsável por obter o consentimento)

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, como foi antes da denúncia, o atendimento na Delegacia durante a mesma, o retorno da vida da mulher com dignidade após a aplicação das medidas protetivas e como se sentiu quanto a sua própria segurança e de sua família.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

() Sim () Não

Idade: _____

Nível de escolaridade

- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós-Graduação

Renda individual mensal aproximada

Menos de 1 salário mínimo

De 1 a 3 salários mínimos

De 3 a 5 salários mínimos

Acima de 5 salários mínimos

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

1- Antes de realizar a denúncia, você já havia sofrido alguma espécie de agressão? Se sim, qual? (Caso queira especificar, selecione a alternativa "outro"). *

() SIM

() NÃO

2- Ao realizar a denúncia você sentiu que o ambiente na Delegacia era acolhedor?

() Sim

() Não

Outro: _____

3- Após a denúncia as medidas protetivas demoraram para serem aplicadas ao acusado? (Use a alternativa "outros" caso queira especificar o tempo).

() Sim

() Não

Outro: _____

4- Após realizar a denúncia e as medidas protetivas serem aplicadas, você se sentiu segura e conseguiu voltar a realizar suas atividades diárias?

() Sim

() Não

Outro: _____

5- Antes da intervenção policial você e seu parceiro discutiam com frequência?

() Sim

() Não

Outro: _____

6- Quando você percebeu que estava em uma situação de violência?

() No início do relacionamento.

() Após algum tempo de convivência.

() Apenas em momentos específicos.

Outro: _____

7- A Delegacia da Mulher forneceu algum dispositivo ou número direto para caso o acusado quebrasse as medidas protetivas de urgência? Se sim, qual? (Caso queira especificar, use a alternativa "outros").

() Sim

() Não

Outro: _____

8- O que mais dificultava sua decisão para denunciar? (possível marcar mais de uma opção) / (caso não seja nenhuma das alternativas, pode especificar na aba "outros").

() Medo de represálias.

() Dependência financeira.

() Falta de apoio familiar/social.

() Amor pelo acusado

() Outro: _____

9- Você acredita que a denúncia trouxe a solução que esperava? Acredita que algo poderia melhorar?

10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico? Se sim, como?

APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO PARA O INVESTIGADO

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3ºAno de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, as peculiaridades e motivos que levaram os acusados a serem compelidos a cumprir as medidas protetivas de urgências.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

() Sim () Não

Idade: _____

Nível de escolaridade

- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós-Graduação

Renda individual mensal aproximada

Menos de 1 salário mínimo

De 1 a 3 salários mínimos

De 3 a 5 salários mínimos

Acima de 5 salários mínimos

Questionário para o investigado.

1- A Justiça determinou que você participasse dos encontros semanais do grupo reflexivo para homens?

- () 1 vez
- () 2 a 3 vezes
- () 4 a 5 vezes
- () 6 ou mais vezes
- () Outros: _____

2- Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros? (Caso queira especificar alguma situação, selecione a alternativa "outro").

- () Sim
- () Não
- Outros: _____

3- Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça? (Permitido marcar mais de uma opção).

- () Física
- () Patrimonial
- () Moral
- () Psicológica
- () Sexual

4- Você foi vítima de algum tipo de violência (agressão física ou verbal), na sua infância ou adolescência?

- () Sim
- () Não
- Outro: _____

5- Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família?

() Sim

() Não

Outro: _____

6- O que levou você a praticar o ato que culminou no cumprimento das medidas protetivas de urgência? (Permitido marcar mais de uma opção).

() Nervosismo/cansaço por constantes discussões

() Álcool ou qualquer outra espécie de droga

() Você cresceu ouvindo que era normal esses tipos de brigas

() Ciúmes

() Outros: _____

7- Antes da intervenção policial vocês discutiam com frequência?

() Sim

() Não

8- Você acredita que caso terminasse o relacionamento antes teria evitado todo este processo judicial?

() Sim

() Não

9- Após a participação no Grupo Reflexivo você percebeu alguma mudança no comportamento em relação a convivência com a(s) mulher(s)? Se sim, quais?

10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico entre homem e mulher? Se sim, como?

APÊNDICE D - QUESTIONÁRIO PARA O GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS (GRH)

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, as peculiaridades e motivos que levaram os acusados a serem compelidos a cumprir as medidas protetivas de urgências.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

() Sim () Não

Idade: _____

Nível de escolaridade

- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós-Graduação

Renda individual mensal aproximada

Menos de 1 salário mínimo

De 1 a 3 salários mínimos

De 3 a 5 salários mínimos

Acima de 5 salários mínimos

Questionário para o Grupo Reflexivo para Homens (GRH)

1- A Justiça determinou que você participasse dos encontros semanais do grupo reflexivo para homens?

- () 1 vez
- () 2 a 3 vezes
- () 4 a 5 vezes
- () 6 ou mais vezes
- () Outros: _____

2- Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros? (Caso queira especificar alguma situação, selecione a alternativa "outro").

- () Sim
- () Não
- Outros: _____

3- Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça? (Permitido marcar mais de uma opção).

- () Física
- () Patrimonial
- () Moral
- () Psicológica
- () Sexual

4- Você foi vítima de algum tipo de violência (agressão física ou verbal), na sua infância ou adolescência?

- () Sim
- () Não

Outro: _____

5- Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família?

() Sim

() Não

Outro: _____

6- O que levou você a praticar o ato que culminou no cumprimento das medidas protetivas de urgência? (Permitido marcar mais de uma opção).

() Nervosismo/cansaço por constantes discussões

() Álcool ou qualquer outra espécie de droga

() Você cresceu ouvindo que era normal esses tipos de brigas

() Ciúmes

() Outros: _____

7- Antes da intervenção policial vocês discutiam com frequência?

() Sim

() Não

8- Você acredita que caso terminasse o relacionamento antes teria evitado todo este processo judicial?

() Sim

() Não

9- Após a participação no Grupo Reflexivo você percebeu alguma mudança no comportamento em relação a convivência com a(s) mulher(s)? Se sim, quais?

10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico entre homem e mulher? Se sim, como?

APÊNDICE E. CÓPIA DO QUESTIONÁRIOS REALIZADOS NO FORMATO DIGITAL (ON-LINE)

- Cópia de Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica - (respostas)
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1BXWKxPIti28J0ksxdVDNQmrk2TTnxOu9kID29zoz-ls/edit?usp=sharing>
- Cópia de Questionário para o investigado * Doutorado - (respostas)
https://docs.google.com/spreadsheets/d/1tdefQ3B9ZcbjSzLT_Lxy7artSkN7TXRzzNR3IXQnQG4/edit?usp=sharing
- Questionário para o GRH * Doutorado (respostas):
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1krpy1EYu0rDdxX5rr4nNLbktrDVzxCzmbWha2-tVLPA/edit?usp=sharing>

APÊNDICE F. CÓPIA DO QUESTIONÁRIOS REALIZADOS NO FORMATO FÍSICO (PRESENCIAL)

12/05/2025, 16:57 Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, como foi antes da denúncia, o atendimento na Delegacia durante a mesma, o retorno da vida da mulher com dignidade após a aplicação das medidas protetivas e como se sentiu quanto a sua própria segurança e de sua família.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", * VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim
☐ Não

2. Idade. *

29

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Ensino Fundamental Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo
☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo
☐ Ensino Superior Incompleto
☐ Ensino Superior Completo
☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Menos de 1 salário mínimo
☒ De 1 a 3 salários mínimos
☐ De 3 a 5 salários mínimos
☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

5. 1- Antes de realizar a denúncia, você já havia sofrido alguma espécie de agressão? Se sim, qual? (Caso queira especificar, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ SIM
☐ Não
☐ Outro: _____

6. 2- Ao realizar a denúncia você sentiu que o ambiente na Delegacia era acolhedor? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

7. 3- Após a denúncia as medidas protetivas demoraram para serem aplicadas ao acusado? (Use a alternativa "outros" caso queira especificar o tempo). *

Marcar apenas uma oval.

☐ SIM

☒ NÃO

☐ Outro: _____

8. 4- Após realizar a denúncia e as medidas protetivas serem aplicadas, você se sentiu segura e conseguiu voltar a realizar suas atividades diárias? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

9. 5- Antes da intervenção policial você e seu parceiro discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

6:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

10. 6- Quando você percebeu que estava em uma situação de violência? *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ No início do relacionamento.
☒ Após algum tempo de convivência.
☐ Apenas em momentos específicos.

11. 7- A Delegacia da Mulher forneceu algum dispositivo ou número direto para caso o acusado quebrasse as medidas protetivas de urgência? Se sim, qual? (Caso queira especificar, use a alternativa "outros"). *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☒ Não
☐ Outro: _____

12. 8- O que mais dificultava sua decisão para denunciar? (possível marcar mais de uma opção) / (caso não seja nenhuma das alternativas, pode especificar na aba "outros"). *

Marque todas que se aplicam.

- ☒ Medo de represálias.
☐ Dependência financeira.
☐ Falta de apoio familiar/social.
☐ Amor pelo acusado
☐ Outro: _____

13. 9- Você acredita que a denúncia trouxe a solução que esperava? Acredita que algo poderia melhorar? *

6:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico? Se *
sim, como?

NÃO

U

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, como foi antes da denúncia, o atendimento na Delegacia durante a mesma, o retorno da vida da mulher com dignidade após a aplicação das medidas protetivas e como se sentiu quanto a sua própria segurança e de sua família.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", *
VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS
PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade. *

22

05/2025, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☒ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Menos de 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

5. 1- Antes de realizar a denúncia, você já havia sofrido alguma espécie de agressão? Se sim, qual? (Caso queira especificar, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ SIM
- ☐ Não
- ☐ Outro: Não souro violência doméstica

15/2025, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

6. 2- Ao realizar a denúncia você sentiu que o ambiente na Delegacia era acolhedor? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

7. 3- Após a denúncia as medidas protetivas demoraram para serem aplicadas ao acusado? (Use a alternativa "outros" caso queira especificar o tempo). *

Marcar apenas uma oval.

☐ SIM

☐ NÃO

☐ Outro: _____

8. 4- Após realizar a denúncia e as medidas protetivas serem aplicadas, você se sentiu segura e conseguiu voltar a realizar suas atividades diárias? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

9. 5- Antes da intervenção policial você e seu parceiro discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

8/2025, 16:57

10. 6- Quando você percebeu que estava em uma situação de violência? *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ No início do relacionamento.
☐ Após algum tempo de convivência.
☐ Apenas em momentos específicos.

11. 7- A Delegacia da Mulher forneceu algum dispositivo ou número direto para caso o acusado quebrasse as medidas protetivas de urgência? Se sim, qual? (Caso queira especificar, use a alternativa "outros"). *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Outro: _____

12. 8- O que mais dificultava sua decisão para denunciar? (possível marcar mais de uma opção) / (caso não seja nenhuma das alternativas, pode especificar na aba "outros"). *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Medo de represálias.
☐ Dependência financeira.
☐ Falta de apoio familiar/social.
☐ Amor pelo acusado
☐ Outro: _____

13. 9- Você acredita que a denúncia trouxe a solução que esperava? Acredita que algo poderia melhorar? *

025, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico? Se *
sim, como?

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Google Formulários

12/05/2025, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, como foi antes da denúncia, o atendimento na Delegacia durante a mesma, o retorno da vida da mulher com dignidade após a aplicação das medidas protetivas e como se sentiu quanto a sua própria segurança e de sua família.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", * VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade. *

57

3/2025, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☒ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Menos de 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☒ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

5. 1- Antes de realizar a denúncia, você já havia sofrido alguma espécie de agressão? Se sim, qual? (Caso queira especificar, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ SIM
- ☒ Não
- ☐ Outro: _____

5/2025, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

6. 2- Ao realizar a denúncia você sentiu que o ambiente na Delegacia era acolhedor? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

7. 3- Após a denúncia as medidas protetivas demoraram para serem aplicadas ao acusado? (Use a alternativa "outros" caso queira especificar o tempo). *

Marcar apenas uma oval.

☐ SIM

☐ NÃO

☒ Outro: _____

8. 4- Após realizar a denúncia e as medidas protetivas serem aplicadas, você se sentiu segura e conseguiu voltar a realizar suas atividades diárias? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

9. 5- Antes da intervenção policial você e seu parceiro discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

10. 6- Quando você percebeu que estava em uma situação de violência? *

Marque todas que se aplicam.

- ☒ No início do relacionamento.
☐ Após algum tempo de convivência.
☐ Apenas em momentos específicos.

11. 7- A Delegacia da Mulher forneceu algum dispositivo ou número direto para caso o acusado quebrasse as medidas protetivas de urgência? Se sim, qual? (Caso queira especificar, use a alternativa "outros"). *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Sim
☐ Não
☐ Outro: _____

12. 8- O que mais dificultava sua decisão para denunciar? (possível marcar mais de uma opção) / (caso não seja nenhuma das alternativas, pode especificar na aba "outros"). *

Marque todas que se aplicam.

- ☒ Medo de represálias.
☐ Dependência financeira.
☐ Falta de apoio familiar/social.
☐ Amor pelo acusado
☐ Outro: _____

13. 9- Você acredita que a denúncia trouxe a solução que esperava? Acredita que algo poderia melhorar? *

Sim

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico? Se sim, como? *

nao

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

12/05/2025, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, como foi antes da denúncia, o atendimento na Delegacia durante a mesma, o retorno da vida da mulher com dignidade após a aplicação das medidas protetivas e como se sentiu quanto a sua própria segurança e de sua família.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", * VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade. *

23 anos

25, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☒ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Menos de 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

5. 1- Antes de realizar a denúncia, você já havia sofrido alguma espécie de agressão? Se sim, qual? (Caso queira especificar, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

☒ SIM☐ Não☐ Outro: _____

025, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

6. 2- Ao realizar a denúncia você sentiu que o ambiente na Delegacia era acolhedor? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

7. 3- Após a denúncia as medidas protetivas demoraram para serem aplicadas ao acusado? (Use a alternativa "outros" caso queira especificar o tempo). *

Marcar apenas uma oval.

☐ SIM

☒ NÃO

☐ Outro: _____

8. 4- Após realizar a denúncia e as medidas protetivas serem aplicadas, você se sentiu segura e conseguiu voltar a realizar suas atividades diárias? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

9. 5- Antes da intervenção policial você e seu parceiro discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

025, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

10. 6- Quando você percebeu que estava em uma situação de violência? *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ No início do relacionamento.
☒ Após algum tempo de convivência.
☐ Apenas em momentos específicos.

11. 7- A Delegacia da Mulher forneceu algum dispositivo ou número direto para caso o acusado quebrasse as medidas protetivas de urgência? Se sim, qual? (Caso queira especificar, use a alternativa "outros"). *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

12. 8- O que mais dificultava sua decisão para denunciar? (possível marcar mais de uma opção) / (caso não seja nenhuma das alternativas, pode especificar na aba "outros"). *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Medo de represálias.
☒ Dependência financeira.
☒ Falta de apoio familiar/social.
☒ Amor pelo acusado

☐ Outro: _____

13. 9- Você acredita que a denúncia trouxe a solução que esperava? Acredita que algo poderia melhorar? *

025, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico? Se sim, como? *

Sim, teria feito a denúncia antes
sem pena as pessoas não mudam.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

05/2025, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, como foi antes da denúncia, o atendimento na Delegacia durante a mesma, o retorno da vida da mulher com dignidade após a aplicação das medidas protetivas e como se sentiu quanto a sua própria segurança e de sua família.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", *
VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS
PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade. *

37 anos

25, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☒ Ensino Médio Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Menos de 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

5. 1- Antes de realizar a denúncia, você já havia sofrido alguma espécie de agressão? Se sim, qual? (Caso queira especificar, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ SIM
- ☐ Não
- ☐ Outro: _____

25, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

6. 2- Ao realizar a denúncia você sentiu que o ambiente na Delegacia era acolhedor? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

7. 3- Após a denúncia as medidas protetivas demoraram para serem aplicadas ao acusado? (Use a alternativa "outros" caso queira especificar o tempo). *

Marcar apenas uma oval.

☐ SIM

☒ NÃO

☐ Outro: _____

8. 4- Após realizar a denúncia e as medidas protetivas serem aplicadas, você se sentiu segura e conseguiu voltar a realizar suas atividades diárias? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

9. 5- Antes da intervenção policial você e seu parceiro discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

10. 6- Quando você percebeu que estava em uma situação de violência? *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ No início do relacionamento.
☐ Após algum tempo de convivência.
☒ Apenas em momentos específicos.

11. 7- A Delegacia da Mulher forneceu algum dispositivo ou número direto para caso o acusado quebrasse as medidas protetivas de urgência? Se sim, qual? (Caso queira especificar, use a alternativa "outros"). *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Sim
☐ Não
☐ Outro: _____

12. 8- O que mais dificultava sua decisão para denunciar? (possível marcar mais de uma opção) / (caso não seja nenhuma das alternativas, pode especificar na aba "outros"). *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Medo de represálias.
☐ Dependência financeira.
☒ Falta de apoio familiar/social.
☐ Amor pelo acusado
☐ Outro: _____

13. 9- Você acredita que a denúncia trouxe a solução que esperava? Acredita que algo poderia melhorar? *

Sim, porque trouxe um seguro pra mim e pro
os meus filhos

16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico? Se sim, como? *

Sim, tentando reverter esta situação

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

12/05/2025, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, como foi antes da denúncia, o atendimento na Delegacia durante a mesma, o retorno da vida da mulher com dignidade após a aplicação das medidas protetivas e como se sentiu quanto a sua própria segurança e de sua família.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", * VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade, *

45 anos

5, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☒ Ensino Superior Completo
- ☒ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Menos de 1 salário mínimo
- ☒ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

5. 1- Antes de realizar a denúncia, você já havia sofrido alguma espécie de agressão? Se sim, qual? (Caso queira especificar, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ SIM
- ☐ Não
- ☐ Outro: _____

25, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

6. 2- Ao realizar a denúncia você sentiu que o ambiente na Delegacia era acolhedor? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

7. 3- Após a denúncia as medidas protetivas demoraram para serem aplicadas ao acusado? (Use a alternativa "outros" caso queira especificar o tempo). *

Marcar apenas uma oval.

☐ SIM

☒ NÃO

☐ Outro: _____

8. 4- Após realizar a denúncia e as medidas protetivas serem aplicadas, você se sentiu segura e conseguiu voltar a realizar suas atividades diárias? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

9. 5- Antes da intervenção policial você e seu parceiro discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

16:57 Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

10. 6- Quando você percebeu que estava em uma situação de violência? *

Marque todas que se aplicam.

☐ No início do relacionamento.

☒ Após algum tempo de convivência.

☐ Apenas em momentos específicos.

11. 7- A Delegacia da Mulher forneceu algum dispositivo ou número direto para caso o acusado quebrasse as medidas protetivas de urgência? Se sim, qual? (Caso queira especificar, use a alternativa "outros"). *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

12. 8- O que mais dificultava sua decisão para denunciar? (possível marcar mais de uma opção) / (caso não seja nenhuma das alternativas, pode especificar na aba "outros"). *

Marque todas que se aplicam.

☒ Medo de represálias.

☐ Dependência financeira.

☐ Falta de apoio familiar/social.

☐ Amor pelo acusado

☐ Outro: _____

13. 9- Você acredita que a denúncia trouxe a solução que esperava? Acredita que algo poderia melhorar? *

16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico? Se sim, como? *

Sim, tentando reverter esta situação

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

12/05/2025, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, como foi antes da denúncia, o atendimento na Delegacia durante a mesma, o retorno da vida da mulher com dignidade após a aplicação das medidas protetivas e como se sentiu quanto a sua própria segurança e de sua família.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", *
VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS
PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Sim
☐ Não

2. Idade. *

45 anos

5, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☒ Ensino Superior Completo
- ☒ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Menos de 1 salário mínimo
- ☒ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

5. 1- Antes de realizar a denúncia, você já havia sofrido alguma espécie de agressão? Se sim, qual? (Caso queira especificar, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ SIM
- ☐ Não
- ☐ Outro: _____

25, 16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

6. 2- Ao realizar a denúncia você sentiu que o ambiente na Delegacia era acolhedor? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

7. 3- Após a denúncia as medidas protetivas demoraram para serem aplicadas ao acusado? (Use a alternativa "outros" caso queira especificar o tempo). *

Marcar apenas uma oval.

☐ SIM

☒ NÃO

☐ Outro: _____

8. 4- Após realizar a denúncia e as medidas protetivas serem aplicadas, você se sentiu segura e conseguiu voltar a realizar suas atividades diárias? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

9. 5- Antes da intervenção policial você e seu parceiro discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

10. 6- Quando você percebeu que estava em uma situação de violência? *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ No início do relacionamento.
☒ Após algum tempo de convivência.
☐ Apenas em momentos específicos.

11. 7- A Delegacia da Mulher forneceu algum dispositivo ou número direto para caso o acusado quebrasse as medidas protetivas de urgência? Se sim, qual? (Caso queira especificar, use a alternativa "outros"). *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Sim
☐ Não
☐ Outro: _____

12. 8- O que mais dificultava sua decisão para denunciar? (possível marcar mais de uma opção) / (caso não seja nenhuma das alternativas, pode especificar na aba "outros"). *

Marque todas que se aplicam.

- ☒ Medo de represálias.
☐ Dependência financeira.
☐ Falta de apoio familiar/social.
☐ Amor pelo acusado
☐ Outro: _____

13. 9- Você acredita que a denúncia trouxe a solução que esperava? Acredita que algo poderia melhorar? *

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico? Se ☐ sim, como? *

Sim, na primeira agressão, fiz a denúncia

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, como foi antes da denúncia, o atendimento na Delegacia durante a mesma, o retorno da vida da mulher com dignidade após a aplicação das medidas protetivas e como se sentiu quanto a sua própria segurança e de sua família.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", *
VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS
PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade. *

50 anos

16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☒ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Menos de 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

5. 1- Antes de realizar a denúncia, você já havia sofrido alguma espécie de agressão? Se sim, qual? (Caso queira especificar, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ SIM
- ☐ Não
- ☐ Outro: _____

Física
Psicológica
Patrimonial
Moral
Sexual

6.57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

6. 2- Ao realizar a denúncia você sentiu que o ambiente na Delegacia era acolhedor? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

☐ Outro: hoje sim mas não

7. 3- Após a denúncia as medidas protetivas demoraram para serem aplicadas ao acusado? (Use a alternativa "outros" caso queira especificar o tempo). *

Marcar apenas uma oval.

☐ SIM

☒ NÃO

☐ Outro: _____

8. 4- Após realizar a denúncia e as medidas protetivas serem aplicadas, você se sentiu segura e conseguiu voltar a realizar suas atividades diárias? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

9. 5- Antes da intervenção policial você e seu parceiro discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

10. 6- Quando você percebeu que estava em uma situação de violência? *

Marque todas que se aplicam.

- ☒ No início do relacionamento.
☐ Após algum tempo de convivência.
☐ Apenas em momentos específicos.

11. 7- A Delegacia da Mulher forneceu algum dispositivo ou número direto para caso o acusado quebrasse as medidas protetivas de urgência? Se sim, qual? (Caso queira especificar, use a alternativa "outros"). *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Sim
☐ Não
☐ Outro: _____

12. 8- O que mais dificultava sua decisão para denunciar? (possível marcar mais de uma opção) / (caso não seja nenhuma das alternativas, pode especificar na aba "outros"). *

Marque todas que se aplicam.

- ☒ Medo de represálias.
☐ Dependência financeira.
☒ Falta de apoio familiar/social.
☐ Amor pelo acusado

☐ Outro:

Dependencia emocional

13. 9- Você acredita que a denúncia trouxe a solução que esperava? Acredita que algo poderia melhorar? *

Sim. ele mostra um pouco de respeito.

melhoraria colocar uma medida definitiva onde a mulher que decide. e não o tempo em que é determinado pela

16:57

Questionário para as mulheres vítimas de violência doméstica

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico? Se *
sim, como?

A Violência... So faz parte
da minha vida quando esse
agressor entra e acata com
agente... ou fora isso
nao ha Violência

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

preciso de uma medicação definitiva
nao e possivel sempre comporcer
a cada 6 meses por esse
motivo orenolay
ele conseguiu acatar com minha
saude, com ajuda de Voçs

Questionário para o investigado

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, as peculiaridades e motivos que levaram os acusados a serem compelidos a cumprir as medidas protetivas de urgências.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", * VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade. *

20

6. 2- Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros? (Caso queira especificar alguma situação, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

7. 3- Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

☒ Física

☐ Patrimonial

☐ Moral

☐ Psicológica

☐ Sexual

8. 4- Você foi vítima de algum tipo de violência (agressão física ou verbal), na sua infância ou adolescência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

9. 5- Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☒ Ensino Médio Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Menos de 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☒ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para o acusado.

5. 1- A Justiça determinou que você participasse dos encontros semanais do grupo reflexivo para homens? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 1 vez
- ☐ 2 a 3 vezes
- ☐ 4 a 5 vezes
- ☐ 6 ou mais vezes

6. 2- Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros? (Caso queira especificar alguma situação, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

7. 3- Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

☒ Física

☐ Patrimonial

☐ Moral

☐ Psicológica

☐ Sexual

8. 4- Você foi vítima de algum tipo de violência (agressão física ou verbal), na sua infância ou adolescência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

9. 5- Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

10. 6- O que levou você a praticar o ato que culminou no cumprimento das medidas protetivas de urgência? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

- ☒ Nervosismo/cansaço por constantes discussões
☐ Álcool ou qualquer outra espécie de droga
☐ Você cresceu ouvindo que era normal esses tipos de brigas
☐ Ciúmes
☐ Outro: _____

11. 7- Antes da intervenção policial vocês discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

12. 8- Você acredita que caso terminasse o relacionamento antes teria evitado todo este processo judicial? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

13. 9- Após a participação no Grupo Reflexivo você percebeu alguma mudança no comportamento em relação a convivência com a(s) mulher(s)? Se sim, quais? *

Sim

5, 17:12

Questionário para o GRH

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico entre *
homem e mulher? Se sim, como?

Sim

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

02/06/2025, 17:12

Questionário para o GRH

Questionário para o GRH

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, as peculiaridades e motivos que levaram os acusados a serem compelidos a cumprir as medidas protetivas de urgências.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", * VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade. *

33 anos

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Ensino Fundamental Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo
☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo
☐ Ensino Superior Incompleto
☐ Ensino Superior Completo
☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Menos de 1 salário mínimo *variável*
☒ De 1 a 3 salários mínimos
☐ De 3 a 5 salários mínimos
☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para o acusado.

5. 1- A Justiça determinou que você participasse dos encontros semanais do grupo reflexivo para homens? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 1 vez
☐ 2 a 3 vezes
☐ 4 a 5 vezes
☒ 6 ou mais vezes

25, 17:12

Questionário para o GRH

6. 2- Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros? (Caso queira especificar alguma situação, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

7. 3- Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

☒ Física

☒ Patrimonial

☒ Moral

☒ Psicológica

☒ Sexual

8. 4- Você foi vítima de algum tipo de violência (agressão física ou verbal), na sua infância ou adolescência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

9. 5- Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

Questionário para o GRH

10. 6- O que levou você a praticar o ato que culminou no cumprimento das medidas protetivas de urgência? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Nervosismo/cansaço por constantes discussões
☐ Alcool ou qualquer outra espécie de droga
☐ Você cresceu ouvindo que era normal esses tipos de brigas
☐ Ciúmes

☒ Outro: *Quintas familiares resultou na medida protetiva a mulher depois solicitou revogação. O filho dela não aceitou o relacionamento.*

11. 7- Antes da intervenção policial vocês discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☒ Não

12. 8- Você acredita que caso terminasse o relacionamento antes teria evitado todo este processo judicial? *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Sim
☐ Não

13. 9- Após a participação no Grupo Reflexivo você percebeu alguma mudança no comportamento em relação a convivência com a(s) mulher(s)? Se sim, quais? *

Sim. Fortaleceu o relacionamento, estão juntos.

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico entre * homem e mulher? Se sim, como?

Sim - Evitar o máximo possível, acho viável se afastar para não haver brigas.

Tenta ter um lar harmônico.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

02/06/2025, 17:12

Questionário para o GRH

Questionário para o GRH

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, as peculiaridades e motivos que levaram os acusados a serem compelidos a cumprir as medidas protetivas de urgências.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", * VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade. *

40

Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☒ Ensino Médio Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Menos de 1 salário mínimo
- ☒ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para o acusado.

5. 1- A Justiça determinou que você participasse dos encontros semanais do grupo reflexivo para homens? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 1 vez
- ☐ 2 a 3 vezes
- ☐ 4 a 5 vezes
- ☒ 6 ou mais vezes

25, 17:12

Questionário para o GRH

6. 2- Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros? (Caso queira especificar alguma situação, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

7. 3- Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

☐ Física

☐ Patrimonial

☐ Moral

☐ Psicológica

☒ Sexual

8. 4- Você foi vítima de algum tipo de violência (agressão física ou verbal), na sua infância ou adolescência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

9. 5- Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

5. 17.12

Questionário para o GRH

10. 6- O que levou você a praticar o ato que culminou no cumprimento das medidas protetivas de urgência? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Nervosismo/cansaço por constantes discussões
☐ Álcool ou qualquer outra espécie de droga
☐ Você cresceu ouvindo que era normal esses tipos de brigas
☒ Ciúmes
☐ Outro: _____

11. 7- Antes da intervenção policial vocês discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☒ Não

12. 8- Você acredita que caso terminasse o relacionamento antes teria evitado todo este processo judicial? *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Sim
☐ Não

13. 9- Após a participação no Grupo Reflexivo você percebeu alguma mudança no comportamento em relação a convivência com a(s) mulher(s)? Se sim, quais? *

não eu não tenho mais
contato com ela.

15:17:12

Questionário para o GRH

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico entre *
homem e mulher? Se sim, como?

PESSAVA MAIS ANTES ~~DE~~
de ACONTECER

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Questionário para o GRH

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, as peculiaridades e motivos que levaram os acusados a serem compelidos a cumprir as medidas protetivas de urgências.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", * VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade. *

51

15, 17:12

Questionário para o GRH

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Ensino Fundamental Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo
☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo
☐ Ensino Superior Incompleto
☐ Ensino Superior Completo
☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Menos de 1 salário mínimo
☐ De 1 a 3 salários mínimos
☐ De 3 a 5 salários mínimos
☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para o acusado.

5. 1- A Justiça determinou que você participasse dos encontros semanais do grupo reflexivo para homens? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 1 vez
☐ 2 a 3 vezes
☐ 4 a 5 vezes
☒ 6 ou mais vezes

25, 17:12

Questionário para o GRH

6. 2- Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros? (Caso queira especificar alguma situação, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

☒ Outro: Participando

7. 3- Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

☒ Física

☐ Patrimonial

☐ Moral

☐ Psicológica

☒ Sexual

8. 4- Você foi vítima de algum tipo de violência (agressão física ou verbal), na sua infância ou adolescência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

9. 5- Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

25. 17:12

Questionário para o GRH

10. 6- O que levou você a praticar o ato que culminou no cumprimento das medidas protetivas de urgência? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Nervosismo/cansaço por constantes discussões
☐ Alcool ou qualquer outra espécie de droga
☐ Você cresceu ouvindo que era normal esses tipos de brigas
☐ Ciúmes

☒ Outro: A ex mulher não deu conta do dinheiro que pegou da minha conta bancária.

11. 7- Antes da intervenção policial vocês discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

12. 8- Você acredita que caso terminasse o relacionamento antes teria evitado todo este processo judicial? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

13. 9- Após a participação no Grupo Reflexivo você percebeu alguma mudança no comportamento em relação a convivência com a(s) mulher(s)? Se sim, quais? *

Deixei o 1º encontro no grupo.

Questionário para o GRH

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, as peculiaridades e motivos que levaram os acusados a serem compelidos a cumprir as medidas protetivas de urgências.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", * VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Sim
☐ Não

2. Idade. *

44

Questionário para o GRH

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, as peculiaridades e motivos que levaram os acusados a serem compelidos a cumprir as medidas protetivas de urgências.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", *
VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS
PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Sim
☐ Não

2. Idade. *

44

025, 17:12

Questionário para o GRH

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☒ Ensino Médio Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Menos de 1 salário mínimo
- ☒ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para o acusado.

5. 1- A Justiça determinou que você participasse dos encontros semanais do grupo reflexivo para homens? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 1 vez
- ☐ 2 a 3 vezes
- ☐ 4 a 5 vezes
- ☒ 6 ou mais vezes

25, 17:12

Questionário para o GRH

6. 2- Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros? (Caso queira especificar alguma situação, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

7. 3- Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

☐ Física

☐ Patrimonial

☐ Moral

☐ Psicológica

☒ Sexual

8. 4- Você foi vítima de algum tipo de violência (agressão física ou verbal), na sua infância ou adolescência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

9. 5- Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

325, 17:12

Questionário para o GRH

10. 6- O que levou você a praticar o ato que culminou no cumprimento das medidas protetivas de urgência? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Nervosismo/cansaço por constantes discussões
☐ Alcool ou qualquer outra espécie de droga
☐ Você cresceu ouvindo que era normal esses tipos de brigas
☐ Ciúmes
☒ Outro: _____

11. 7- Antes da intervenção policial vocês discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☒ Não

12. 8- Você acredita que caso terminasse o relacionamento antes teria evitado todo este processo judicial? *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Sim
☐ Não

13. 9- Após a participação no Grupo Reflexivo você percebeu alguma mudança no comportamento em relação a convivência com a(s) mulher(s)? Se sim, quais? *

NÃO não tem contato vida que segue

25, 17:12

Questionário para o GRH

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico entre *
homem e mulher? Se sim, como?

Sim. não seria bom mais q' esposa
igual eu fui, gastei a me do valor
e amou a si própria.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

02/06/2025, 17:12

Questionário para o GRH

Questionário para o GRH

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, as peculiaridades e motivos que levaram os acusados a serem compelidos a cumprir as medidas protetivas de urgências.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", * VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade. *

48 anos

17:12

Questionário para o GRH

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Ensino Fundamental Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo
☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo
☐ Ensino Superior Incompleto
☐ Ensino Superior Completo
☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Menos de 1 salário mínimo
☒ De 1 a 3 salários mínimos *variável autônomo*
☐ De 3 a 5 salários mínimos
☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para o acusado.

5. 1- A Justiça determinou que você participasse dos encontros semanais do grupo reflexivo para homens? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 1 vez
☐ 2 a 3 vezes
☐ 4 a 5 vezes
☒ 6 ou mais vezes *8*

17:12

Questionário para o GRH

6. 2- Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros? (Caso queira especificar alguma situação, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

7. 3- Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

☒ Física

☒ Patrimonial

☒ Moral

☒ Psicológica

☒ Sexual

8. 4- Você foi vítima de algum tipo de violência (agressão física ou verbal), na sua infância ou adolescência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

9. 5- Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

17:12

Questionário para o GRH

10. 6- O que levou você a praticar o ato que culminou no cumprimento das medidas protetivas de urgência? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

- ☒ Nervosismo/cansaço por constantes discussões
☐ Álcool ou qualquer outra espécie de droga
☐ Você cresceu ouvindo que era normal esses tipos de brigas
☐ Ciúmes
☐ Outro: _____

11. 7- Antes da intervenção policial vocês discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Sim não de maneira "pisada"
☐ Não

12. 8- Você acredita que caso terminasse o relacionamento antes teria evitado todo este processo judicial? *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Sim
☐ Não

13. 9- Após a participação no Grupo Reflexivo você percebeu alguma mudança no comportamento em relação a convivência com a(s) mulher(s)? Se sim, quais? *

Sim, sobre maneira de falar, está mais compreensivo, atencioso.

17:12

Questionário para o GRH

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico entre * homem e mulher? Se sim, como?

Sim, Hoje seria mais calmo, pensaria mais antes de revidar.

Pensaria mais na família, nos filhos.
Hoje já mudou muito o comportamento.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

27/06/2025, 17:12

Questionário para o GRH

Questionário para o GRH

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, as peculiaridades e motivos que levaram os acusados a serem compelidos a cumprir as medidas protetivas de urgências.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", *
VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS
PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade. *

40 ANOS

3, 17:12

Questionário para o GRH

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☒ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Menos de 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☒ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para o acusado.

5. 1- A Justiça determinou que você participasse dos encontros semanais do grupo reflexivo para homens? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 1 vez
- ☐ 2 a 3 vezes
- ☐ 4 a 5 vezes
- ☒ 6 ou mais vezes

17:12

Questionário para o GRH

6. 2- Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros? (Caso queira especificar alguma situação, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: _____

7. 3- Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

☒ Física

☒ Patrimonial

☒ Moral

☒ Psicológica

☒ Sexual

8. 4- Você foi vítima de algum tipo de violência (agressão física ou verbal), na sua infância ou adolescência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

9. 5- Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

17:12

Questionário para o GRH

10. 6- O que levou você a praticar o ato que culminou no cumprimento das medidas protetivas de urgência? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Nervosismo/cansaço por constantes discussões
☐ Álcool ou qualquer outra espécie de droga
☐ Você cresceu ouvindo que era normal esses tipos de brigas
☐ Ciúmes

☒ Outro: NÃO pratiquei nenhum tipo de AGRESSÃO

11. 7- Antes da intervenção policial vocês discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

12. 8- Você acredita que caso terminasse o relacionamento antes teria evitado todo este processo judicial? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

13. 9- Após a participação no Grupo Reflexivo você percebeu alguma mudança no comportamento em relação a convivência com a(s) mulher(s)? Se sim, quais? *

17:12

Questionário para o GRH

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico entre *
homem e mulher? Se sim, como?

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Questionário para o GRH

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, as peculiaridades e motivos que levaram os acusados a serem compelidos a cumprir as medidas protetivas de urgências.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", * VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade. *

44

8, 17:12

Questionário para o GRH

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☒ Ensino Médio Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Menos de 1 salário mínimo
- ☒ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para o acusado.

5. 1- A Justiça determinou que você participasse dos encontros semanais do grupo reflexivo para homens? *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ 1 vez
- ☐ 2 a 3 vezes
- ☐ 4 a 5 vezes
- ☐ 6 ou mais vezes

6, 17:12

Questionário para o GRH

6. 2- Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros? (Caso queira especificar alguma situação, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

☐ Outro: SOU VISITANTE.

7. 3- Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

☒ Física

☐ Patrimonial

☐ Moral

☒ Psicológica

☒ Sexual

8. 4- Você foi vítima de algum tipo de violência (agressão física ou verbal), na sua infância ou adolescência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

9. 5- Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família? *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

17:12

Questionário para o GRH

10. 6- O que levou você a praticar o ato que culminou no cumprimento das medidas protetivas de urgência? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Nervosismo/cansaço por constantes discussões
☐ Alcool ou qualquer outra espécie de droga
☐ Você cresceu ouvindo que era normal esses tipos de brigas
☐ Ciúmes
☐ Outro: SÓ ESTOU PARTICIPANDO

11. 7- Antes da intervenção policial vocês discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☒ Não

12. 8- Você acredita que caso terminasse o relacionamento antes teria evitado todo este processo judicial? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não NO MEU PONTO DE VISTA A MELHOR COISA A SE FAZER É SE SEPARAR.

13. 9- Após a participação no Grupo Reflexivo você percebeu alguma mudança no comportamento em relação a convivência com a(s) mulher(s)? Se sim, quais? *

JA VIVER ALGO DESSE TIPO PORÉM
TIVE A SENSATEZ DE MIM AFASTA
ATempo.

17.12

Questionário para o GRH

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico entre *
homem e mulher? Se sim, como?

NUNCA VALE A PENA ENTRAR EM CONFLITO
COM MULHER. A MELHOR COISA A SE FAZER
É SE AFASTAR. A JUSTIÇA TEM DOIS PESO
E UMA MEDIDA. EM CONFLITO ENTRE HOMENS
E MULHER A LEI, SEMPRE FAVORECE AS MULHERES
E O QUE EU ACREDITO.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

02/06/2025, 17:12

Questionário para o GRH

Questionário para o GRH

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, as peculiaridades e motivos que levaram os acusados a serem compelidos a cumprir as medidas protetivas de urgências.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", * VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade. *

28

7:12

Questionário para o GRH

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☒ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Menos de 1 salário mínimo
- ☒ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para o acusado.

5. 1- A Justiça determinou que você participasse dos encontros semanais do grupo reflexivo para homens? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 1 vez
- ☐ 2 a 3 vezes
- ☐ 4 a 5 vezes
- ☒ 6 ou mais vezes

- 12
6. 2- Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros? (Caso queira especificar alguma situação, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

☐ Outro: Ainda estou participando

7. 3- Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

☒ Física

☐ Patrimonial

☐ Moral

☒ Psicológica

☒ Sexual

8. 4- Você foi vítima de algum tipo de violência (agressão física ou verbal), na sua infância ou adolescência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

9. 5- Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

12

Questionário para o GRH

10. 6- O que levou você a praticar o ato que culminou no cumprimento das medidas protetivas de urgência? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Nervosismo/cansaço por constantes discussões
☐ Álcool ou qualquer outra espécie de droga
☐ Você cresceu ouvindo que era normal esses tipos de brigas
☐ Ciúmes
☐ Outro: Álcool e ciúmes

11. 7- Antes da intervenção policial vocês discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☒ Não

12. 8- Você acredita que caso terminasse o relacionamento antes teria evitado todo este processo judicial? *

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Sim
☐ Não

13. 9- Após a participação no Grupo Reflexivo você percebeu alguma mudança no comportamento em relação a convivência com a(s) mulher(s)? Se sim, quais? *

Sim mudança totalmente na forma de agir deixando as coisas acontecerem de forma que não precisaria chegar no ponto que chegou

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico entre *
homem e mulher? Se sim, como?

Sim, teria um diálogo com a
pessoa e não resolveria sozinho de
casa para não ter contato com a
pessoa e em outros momentos conversar
com a companhia.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

2/06/2025, 17:12

Questionário para o GRH

Questionário para o GRH

Este questionário faz parte de um estudo acadêmico do 3º Ano de Doutorado em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, que tem como objetivo analisar, por meio de um questionário, as peculiaridades e motivos que levaram os acusados a serem compelidos a cumprir as medidas protetivas de urgências.

Suas respostas são anônimas e confidenciais, com a coleta desses dados trabalhos científicos serão realizados, e propostas podem ser elaboradas a partir desses achados. Por favor, responda cada questão de forma sincera.

Agradecemos pela sua participação!!!

Você está de acordo com os termos acima? Ao clicar em "sim", você estará concordando que está disposto a responder as perguntas deste questionário.

Rodston Ramos Mendes de Carvalho.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. VOCÊ ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA? AO CLICAR EM "SIM", *
VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO QUE ESTÁ DISPOSTO A RESPONDER AS
PERGUNTAS DESTE QUESTIONÁRIO.

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

2. Idade. *

27 Anos

17:12

Questionário para o GRH

3. Nível de escolaridade. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☒ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós-Graduação

4. Renda individual mensal aproximada. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Menos de 1 salário mínimo
- ☒ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ Acima de 5 salários mínimos

Questionário para o acusado.

5. 1- A Justiça determinou que você participasse dos encontros semanais do grupo reflexivo para homens? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 1 vez
- ☐ 2 a 3 vezes
- ☐ 4 a 5 vezes
- ☒ 6 ou mais vezes

17:12

Questionário para o GRH

6. 2- Você conseguiu cumprir essa determinação judicial participando de todos os encontros? (Caso queira especificar alguma situação, selecione a alternativa "outro"). *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

☒ Outro:

Não Estou Participando

7. 3- Para você, quais tipos de violência doméstica devem ser punidos pela Justiça? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

☐ Física

☐ Patrimonial

☒ Moral

☒ Psicológica

☐ Sexual

UMA Boa CONVERSA RESOLVE ISSO

8. 4- Você foi vítima de algum tipo de violência (agressão física ou verbal), na sua infância ou adolescência? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

9. 5- Durante sua infância ou adolescência você chegou a presenciar a prática de qualquer espécie de violência contra alguma mulher da sua família? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☒ Não

17:12

Questionário para o GRH

10. 6- O que levou você a praticar o ato que culminou no cumprimento das medidas protetivas de urgência? (Permitido marcar mais de uma opção). *

Marque todas que se aplicam.

- ☒ Nervosismo/cansaço por constantes discussões
☐ Álcool ou qualquer outra espécie de droga
☐ Você cresceu ouvindo que era normal esses tipos de brigas
☐ Ciúmes
☒ Outro: CONFIAR PENSAR NO SER HUMANO

11. 7- Antes da intervenção policial vocês discutiam com frequência? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☒ Não

12. 8- Você acredita que caso terminasse o relacionamento antes teria evitado todo este processo judicial? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☒ Não

13. 9- Após a participação no Grupo Reflexivo você percebeu alguma mudança no comportamento em relação a convivência com a(s) mulher(s)? Se sim, quais? *

Não, até então tudo normal, creio eu que no futuro pode ser útil para eu expor para mais pessoas,

17:12

Questionário para o GRH

14. 10- Hoje você agiria de forma diferente diante de um conflito doméstico entre *
homem e mulher? Se sim, como?

Agiria Normal Hoje o momento não me sinto
culpado de nada.

Até então tenho planos para meu relacionamento.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários